

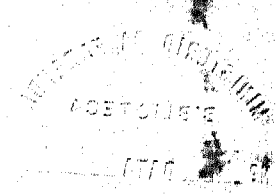
*Arquivado - 1-5/1911*  
*[Signature]*

HOMERO BAPTISTA

# A RECEITA GERAL

EM

1911.



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL

1911

9330 - 910

1

## *Introdução*

Antes de entrarmos no trabalho da elaboração do Orçamento da Receita, convirá, em algumas linhas accentuadas, alludir ás difficuldades que se deparam á realisação de tão difficil commettimento. E na sinceridade com que chegamos a reconhecê-las, muita vez, insuperaveis, não se ha de vêr sinão o justificado zelo pelo bom exito de uma tarefa que muito de perto fala a uma ordem de interesses primordiaes da Nação.

Por sua propria natureza devendo ser, tanto quanto possivel, a expressão da riqueza nacional, do poder e condições de expansão das industrias, do commercio, do trabalho e de todas as forças, em summa, economicas e financeiras do país, os bens e actividades capazes de tributação, segundo o preceito constitucional, para logo se sente a extensão dos seus resultados, a complexidade de seu objecto a que necessariamente se deve ligar a preocupação dos grandes problemas, que, interessando directamente ao Estado, mais de perto ainda interessam ao bem estar, á prosperidade e ás condições de vida do proprio povo.

Como expressão virtual de forças, tem a receita geral, além disto, de converter-se em uma synthese de simples estimativas numericas, cujo trabalho, que devera ser feito mediante o concurso natural e logico daquellas forças, soffre não raro a influencia, nem sempre bem inspirada, de correntes doutrinarias, que já entre nós se começam a disputar a primazia.

Sem nos determos na apreciação das vantagens ou desvantagens dellas, não recceamos em reconhecer, sinão lesiva, ao menos perturbadora, a acção resultante do ponto de vista de cada theoria extrema. Exclusivamente proteccionista fosse a corrente preponderante entre nós, resultaria logo o inconveniente do monopolio em favor da chamada industria nacional, monopolio que se não traduziria apenas na injustificavel interdicção do trabalho extranho, mas em não pequenos prejuizos que viriam ferir os interesses do consumidor e do Thesouro. Estamos com os que julgam, e julgam muito bem, que toda obra de legislação em grande escala ha de ser obra de transacção.

No trabalho de organização da receita publica é o imposto o elemento fundamental.

As consignações tributarias constituem o veio mais rico dos recursos publicos. Por isso mesmo, por sua principal missão, ou exclusiva como julga Stourm, de provêr de recursos o Thesouro, o imposto nos países politicamente bem organizados se reveste de certo caracter de estabilidade, que longe de ser um mal, um entrave, um inconveniente, se nos afigura, ao contrario, uma condição essencial e basica do orçamento da receita. O imposto é e deve ser conservador. Uma vez fixado, perpetua-se. O contribuinte, cuja tendencia é sempre a de oppôr-se a qualquer tributação, com elle se conforma. E, por sua vez, o Estado, lançado

o imposto, delle não quer abrir mão. O imposto ganha em ser antigo (1), proclamam os economistas, que ainda reconhecem:

« Quando os impostos estabelecidos ha longos annos receberam a sanção do tempo, não affectam mais a prosperidade de um individuo particular, porque cada um arranja a sua vida, attendendo a existencia delle .. E' por isto que o imposto é tanto melhor quanto mais fixo, mais facil de prevêr e de medir, sendo o imposto antigo geralmente preferivel ao novo (2) . »

Mas, diremos, o caracter estavel do imposto não pôde ser absoluto. A tributação tem necessariamente de ser uma função do desenvolvimento da propria riqueza publica, o que quer dizer, do complexo de todas as forças economicas e financeiras do país. Ao mesmo tempo que elle se pôde transformar em poderoso estorvo, grande prejuizo á industria, ao commercio, aos resultados de toda a actividade, elle tambem será de tudo isso uma resultante e um derivativo.

Plausivel, sem duvida, é a referida tendencia quando se trata de impostos justos e necessarios. Estudados, porém, os elementos de formação da receita, ao espirito liberal e amigo do regimen, preoccupado com a florescencia de suas virtudes e comprovação das suas vantagens, afigurar-se-á de impreterivel necessidade a atenuação de certos impostos de ordem prohibitiva e a suppressão dos que contrastam fundamentalmente com os principios politicos republicanos.

Occorre-nos o dever de attendermos nas modificações que, por ventura, julgassemos necessario aconselhar, para o momento politico que atravessamos. Periodo de transicção de governo, de um

(1) René Stourm

(2) Courselle Senault.

governo que termina e de outro que começa, parece-nos acertado que o orçamento mantenha a situação preexistente dos negocios publicos, feitas apenas as alterações que expressem o desdobramento necessario dos serviços e providencias em execução, sem que, entretanto, nos seja licito deixarmos de attender para a indicação de medidas da maior relevancia, já apresentadas, e que sensivelmente modificam a situação orçamentaria.

Taes medidas são :

I. A mensagem presidencial de 22 de abril do corrente anno sobre a Caixa de Conversão, suggerindo :

a) elevar a taxa cambial da Caixa de 15 para 16 d., dando-se execução ao disposto no art. 4º da mesma lei, quanto ao troco dos bilhetes emitidos a 15 d ;

b) permittir que a Caixa receba os depositos, que apparecerem, sem limitação do maximo ;

c) conferir ao Poder Executivo capacidade legal para proceder a successivas elevações da taxa cambial estabelecida na Caixa de accôrdo com as condições geraes do país, o desenvolvimento da actividade industrial, em todos os seus ramos, a valorização crescente do papel moeda e a massa de ouro que solicitar deposito ;

d) restituir ao fundo de garantia a sua função originaria, marcada pela lei n. 581, de 20 de junho de 1899.

Precedendo longa exposição de motivos o Sr. Ministro da Fazenda propoz ao Sr. Presidente da Republica emenda á indicação a) transcripta, substituindo a taxa de 16 d. pela de 18 d. actualmente preferida pela situação economica.

O Sr. Presidente da Republica em mensagem de 9 do corrente, julgando da maior procedencia as considerações ahi adduzidas, submetteu ao Congresso Nacional a emenda proposta.

II. A proposta de fixação de forças de terra com o augmento de 12.168 praças, que importa pela tabella actual, comprehendidos soldo, etapas, gratificação e fardamento, na despesa de 10.988:008\$200.

III. A proposta de fixação de forças de mar, com a elevação de 1.000 praças e o correspondente augmento de despesa.

IV. A mensagem presidencial sobre augmento de soldo das praças de pret.

V. A proposição do Senado sobre vencimentos militares.

VI. A revisão das tarifas alfandegarias com a modificação das taxas e a uniformização do imposto em ouro, na razão de 40 %.

Estas medidas, cuja necessidade aprouve ao Governo reconhecer, não podem deixar de ser levadas em conta no processo orçamentario pelas grandes alterações que trazem á despesa e, por conseguinte, á receita.

Por outro lado, o Congresso Nacional se occupava da apuração e reconhecimento da eleição presidencial, entregando-se a Camara em seguida á solução de outras questões. Apenas pouco mais de um mez lhe restava para os assumptos attinentes ao Orçamento.

Tacs circumstancias justificam o atrazo da apresentação do presente parecer, cuja elaboração, que nas legislaturas transactas tem sido confiada ás luzes e alta competencia do Visconde de Figueiredo, em 1891; do Dr. Severino Vieira, em 1892 e 1893; do Dr. Augusto Montenegro, em 1894 e 1897; do Dr. Serzedello Corrêa, em 1895, 1896, 1899, 1900, 1901, 1902 e 1908; do Dr. Felisbello Freire, em 1898; do Dr. Anizio de Abreu, em 1903; do Dr. Urbano dos Santos, em 1904; do Dr. Francisco Sá, em 1905; do Dr. David Campista, em 1906; do Dr. Paula Ramos, em 1907, e

do Dr. Galeão Carvalho, em 1909, coube, desta vez, por motivo accidental e transitorio, ao menos apto dos membros da Comissão de Finanças.

Reconhecendo, sem vã modestia, a propria insufficiencia, temos em mente confessar a imperfeição do trabalho, afim de que a Comissão e a Camara lhe suppram os defeitos, as lacunas e os erros.

*Precedencia da fixação da despesa á avaliação da receita*

E' preceito ordinariamente adoptado na organização normal do Orçamento do Estado que a decretação da despesa antecede á avaliação da receita.

Conjugado ao Orçamento da despesa, cujo maximo lhe deve determinar a extrema das estimativas, o da receita não póde ser conscienciosamente architectado sem a prefixação dos encargos de todos os ministerios em que se divide a administração federal.

Em tão forte gráo de dependencia estão de facto a despesa e a receita, que o bom criterio repelle comprehender esta sem a prévia justificação, honesta e legitima, da primeira. São os termos do problema orçamentario, cuja solução, visando o bem publico, deve ser o equilibrio de ambas.

A despesa, que é fixada, representa o elemento preciso e fundamental, enquanto que a receita, que é estimada, representa o elemento variavel, dependente do poder da economia social e do acerto e vigor da gestão financeira.

Impõe-se-nos, em consequencia, submeter a despesa á exacta medida das necessidades do serviço e do desenvolvimento regular do país, afim de não ser ampliada a receita além das forças contributivas da Nação. A despesa, pois, implica a receita.

Sem abrir controversia sobre a prioridade da despesa á avaliação da receita, questão que nos delongaria nestes preliminares, preciso se faz, todavia, apoiar o conceito expresso com opiniões



que, por bastante valiosas, difficultam ou annullam a redarguição.

Max Boucard e Gaston Jeze ensinam: «Budget général—Il comprend les services rentrant dans les attributions normales de l'Etat. Il debute par l'examen des dépenses. C'est qu'en effet les impôts ne sont légitimes qu'en raison des besoins de l'Etat ; il faut donc tout d'abord fixer l'étendue de ces besoins, le montant des dépenses, avant de déterminer ce qu'il convient de demander à l'impôt». *Élément de la Science des Finances*.

René Stourm affirma: « Cette préséance des dépenses constitue un principe essentiel de la comptabilité publique » e depois de lhe dar os motivos determinantes e de citar M. Passy, que dizia: « Ce sont les dépenses à faire qui servent de mesure et de justification aux recettes », conclue: « L'Etat determine d'abord ces besoins: les contribuables payeront en consequence ». *Cours des Finances-Le-Budget*.

Charles Gide consignou: « A la difference des simples particuliers que sont bien obligés de régler leurs dépenses sur leurs revenus, l'Etat d'ordinaire règle ses recettes d'après ses dépenses. Puisque, pour remplir ses diverses fonctions, il a besoin de 3 milliards environ, c'est donc 3 milliards qu'il demandera aux contribuables ». — *Principes d'Economie Politique. Les finances publiques*.

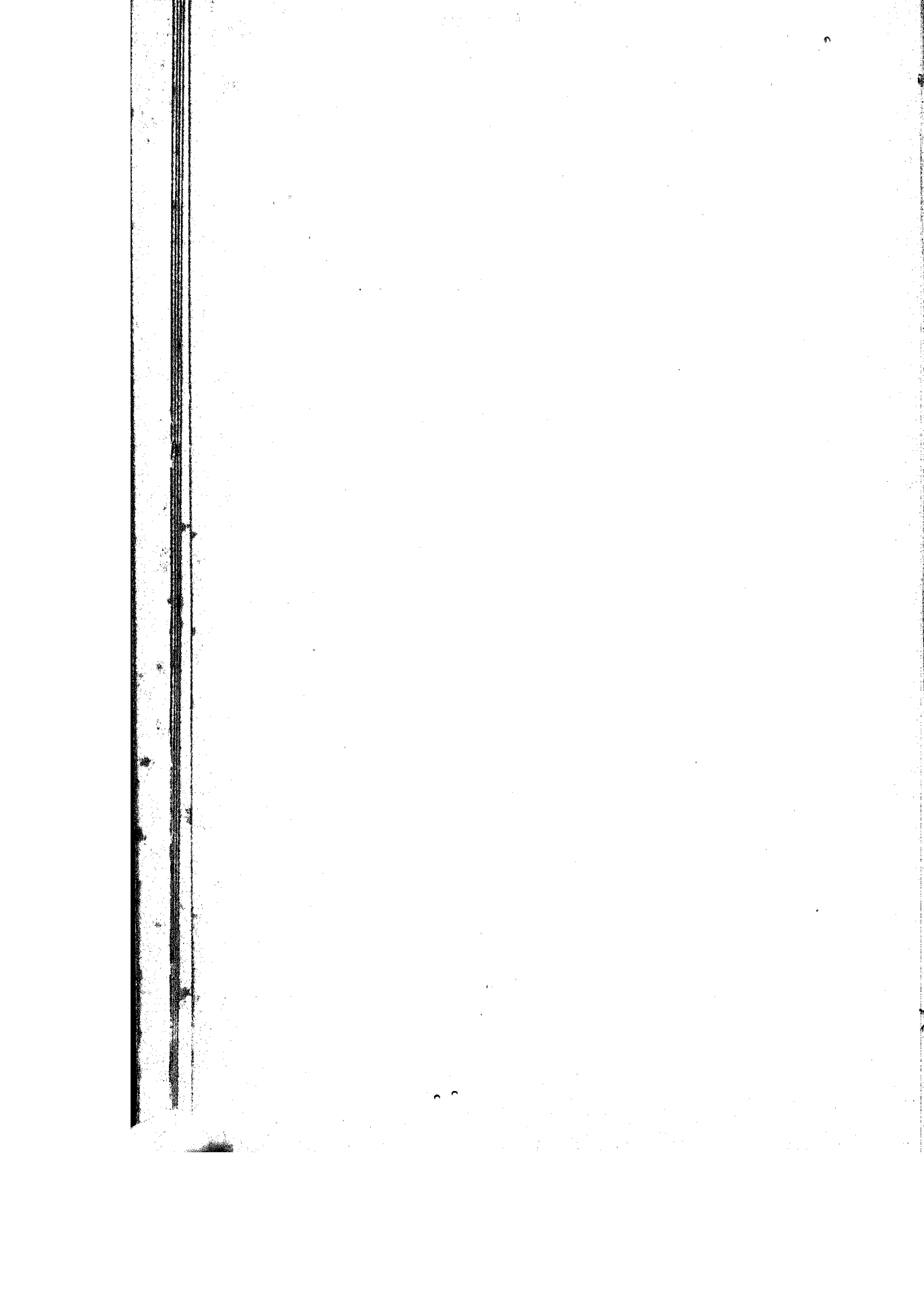
Luiz Ferreira de Araujo e Silva observa: « O Estado procede na decretação de sua despesa diversamente do particular. Este adapta suas despesas á sua renda ; aquelle calcula primeiramente o que tem a despendar para depois decretar a sua receita. A razão é porque o Estado não deve preterir os serviços reclamados pelas necessidades publicas, podendo aliás elevar sua renda augmentando os impostos, ou lançando mão de outros recursos ; entretanto que o particular não tendo meio de augmentar seus creditos ha de necessariamente adaptar sua despesa ao que elles comportam ». — *Processo Administrativo do Thesouro Nacional*.

Veiga Filho (Dr. João Pedro da) expõe: « Na economia privada, a receita determina a despesa e, na finança publica, a despesa é que determina a receita. Todos os financistas reconhecem como principio verdadeiro que, primeiramente, deve ser fixada a

despesa, pela qual se justifica a necessidade de prover ao custeio dos serviços essenciaes ao funcionamento do aparelho administrativo do Estado, para depois disso feito orçar-se a receita equivalente. Embora contribuições e dispendios sejam termos correlatos, o certo é que em direito orçamentario o primeiro deve ser subordinado ao segundo. A razão dessa exigencia está no facto de, uma vez fixada a despesa ou conhecidas as necessidades publicas, a receita, que se constitue, em sua quasi totalidade, de sacrificios do povo (impostos), não deverá representar senão o *quantum* estrictamente necessario, fixado, para occorrer á gestão administrativa do paiz. Léon Say, no Senado francez, a 26 de dezembro de 1884, dizia : « Le vote préalable des budgets des dépenses est une règle fondamentale de la science financière ; c'est une garantie pour les contribuables. » *Manual da Sciencia das Finanças*.

Viveiros de Castro (Dr. Augusto Olympio) abunda em identicos conceitos, accrescentando : « Os orgãos do Estado, antes de exigir uma parte da renda dos contribuintes, desviando-a assim da agricultura, da industria ou do commercio, teem o dever de verificar si o pagamento do imposto vae proporcionar á collectividade uma vantagem maior do que resultaria si o contribuinte applicasse normalmente a alludida parte da sua renda ; elles devem tambem se preocupar com as forças contributivas e fazer uma rigorosa selecção nas despesas. Eis porque o Orçamento das despesas deve ser organizado e votado antes do da receita ».

Ser-nos-ia facil citar muitas outras autoridades na materia. A corrente geral da opinião reconhece como necessaria e acertada a precedencia da fixação da despesa, d'ahi resultando relação de dependencia que permite tornar effectivo o equilibrio.



## II

### *Unidade formal e essencial do Orçamento*

Comprehendidos os termos capitaes do processo orçamentario, os nossos maiores, que nos deixaram inesqueciveis exemplos de saber, observaram á risca, durante mais de meio seculo, a norma salutar da unidade formal e essencial do Orçamento.

Nos primeiros decennios do Imperio, effectivamente, eram decretadas em uma só lei, como partes integrantes de um mesmo todo, a despesa e a receita. Foram, porém, separadas pela lei n. 2.887, de 9 de agosto de 1879, constituindo cada uma o objecto de um decreto.

Referindo o facto, no *Relatorio do Tribunal de Contas*, exercicio de 1904, fez notar o Dr. Didimo da Veiga: « em todo o caso o legislador, sujeitando as duas leis á mesma data, pareceu procurar manter a unidade ; a numeração, dando precedencia á lei da despesa, parecia buscar não tanto differençar uma lei da outra, mas tornar patente que a despesa deve ser fixada antes de orçada a receita. »

A lei citada, ainda em vigor, sem determinar expressamente qualquer prioridade, prescreve, entretanto, em primeiro lugar, a organização da despesa em projectos de lei distinctos para os diversos ministerios (art. 1º), devendo a parte relativa á receita vir tambem em projecto separado (art. 2º). E como se tanto não bastasse para orientar o legislador, ainda dispõe no seu art. 5º—que far-se-á com a receita e as disposições geraes o mesmo que estabeleceu

no artigo anterior em relação á despesa. Quer de uma, quer de outra disposição se infere a anterioridade da prescripção da despesa á avaliação da receita.

Comtudo, a norma contraria tem sido observada desde 1882, apesar de mantida a mesma data para as duas leis, como ultimo respeito do respeito á unidade orçamentaria. A inversão da boa pratica passou a ser a regra, que o Imperio transmittiu á Republica e que esta completou, effectuando a separação da despesa e receita, pela desintegração do Orçamento em duas leis distinctas. Faz-se preciso voltar, aconselha o Dr. Didimo da Veiga, ao regimen anterior a 1879 e seguido desde 1830, época da promulgação do primeiro Orçamento, devidamente organizado.

Avoluma-se, nesse sentido, proficua opinião, já positivada no aviso n. 63, de 18 de maio de 1905, firmado pelo Dr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda, e no importante projecto de «Codigo de Contabilidade Publica», elaborado, em cumprimento desse aviso, pelo Dr. Director do Tribunal de Contas.

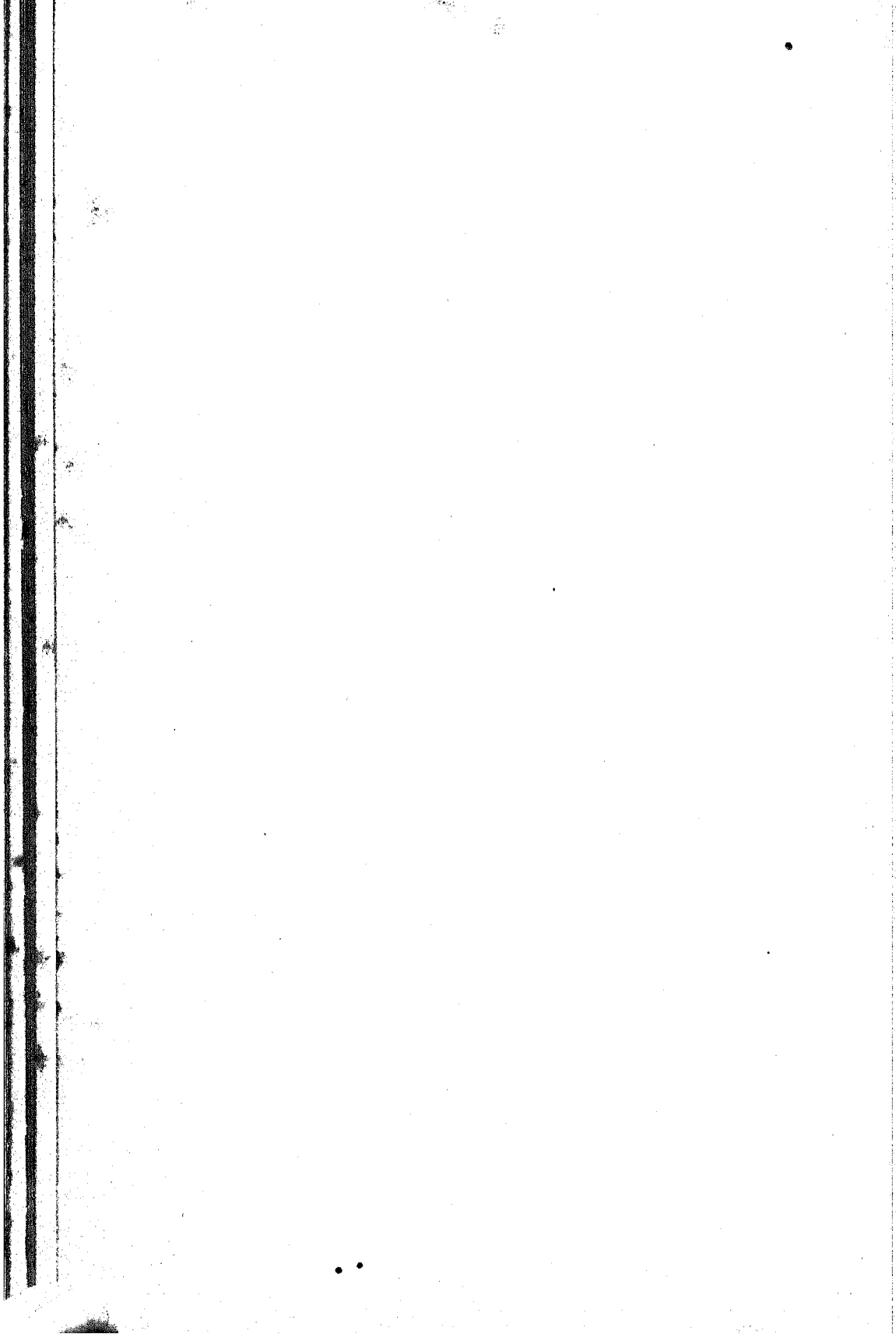
Lê-se a respeito na justificação do referido projecto :

« Recommendou o aviso que a contabilidade legislativa, além do preceituario que a regula, accentuasse disposições sobre a unidade orçamentaria formal, estabelecendo que o orçamento constituisse uma só lei, e esta comprehendesse, sob dous titulos, a despesa e a receita.

« Os preceitos que dominam a contabilidade legislativa encontram-se formulados nos arts. 172 e seguintes e nelles regula-se a organização da proposta do Orçamento (arts. 172 a 177), na qual se conterà um só projecto de lei (art. 178), o qual na primeira parte fixará a proposta da despesa, por artigos, correspondendo estes aos diversos ministerios (art. 179); na segunda parte a proposta orçará a receita, determinando a somma total da mesma, com indicação da especie em que tiver de ser arrecadada sempre que, em lei especial, estiver estatuido que uma parte da receita seja realizada em ouro (art. 182).

« A medida da verificação formal da lei do Orçamento fazia-se sentir em face da pratica adoptada de destruir-se a unidade material do Orçamento, fazendo-o constar de duas leis differentes, com

datas diversas, votada uma com intervallo da outra, quando o regimen da contabilidade publica, adoptada na confecção da primeira lei orçamentaria do Imperio, estatua a completa unidade orçamentaria, quer a formal, quer a essencial.»



### III

#### *Creditos addiconaes*

Apezar de haverem constituido a despesa e a receita, até 1879, o objecto de uma só lei, não temos, desde então, observado, na pratica, propriamente, o regimen da unidade. O Orçamento, em verdade, não tem sido sempre a expressão exacta de todos os encargos e réditos publicos, a conta corrente do «deve e haver», da despesa e receita consignadas para um exercicio. Em contraste com a boa doutrina e com a rectidão governativa da gestão dos negocios sociaes, temos tido, ao lado do orçamento regular, organizado e votado com a prescripção das verbas da despesa e avaliação fundamentada da receita, tendo em vista o periodo de um anno — o orçamento anomalo dos creditos addiconaes, ou sejam chamados especiaes, votados para determinados fins e mandados indebitamente fóra do Orçamento, ou supplementares e extraordinarios, abertos, á vontade, em detrimento da Fazenda Publica.

A unidade orçamentaria não deverá affectar simplesmente a fôrma, o molde de construcção da lei que regula a administração financeira do Estado; seria indispensavel que ella se fizesse sentir na substancia e força imperativa, como na observancia e execução de suas disposições. De que serve constituir um todo o Orçamento, estrictamente vinculados os elementos capitaes, a despesa e a receita, correspondendo esta, na estimativa de seus titulos, ao *quantum* das consignações da despesa, — se é dado ao Poder Publico, que o



executa, deixar de attender, exceder e crear novos dispendios, ampliar, reduzir e dispensar tributos ?

Com o excesso, a que se tem chegado, dos creditos addicionaes, com o abuso dos avisos reservados e com a autoridade que o Poder Executivo se arroga de não cumprir disposições expressas e taxativas ou de comprehendel-as segundo intuitos arbitrarios, o Orçamento tem deixado de corresponder ao seu fim, que é regular a gestão dos negocios e finanças nacionaes, garantindo os interesses dos contribuintes, delimitando e prescrevendo a acção dos administradores.

Estabelecendo a Constituição que, annualmente, seja fixada a despesa e orçada a receita, outros intuitos não teve, seguramente, sinão o de que melhor attendidos fossem os serviços necessarios e mais urgentes e que para custea-los fosse exigido do povo tão sómente o indispensavel no sacrificio do imposto.

E porque a gestão dos negocios e interesses publicos é, assim de anno em anno, sujeita a exame e revisão, dando ensejo ás modificações aconselhadas pelo bem da collectividade, não se justificam as medidas extra-orçamentaes que taes creditos traduzem, nem o descommedimento de outros actos que denunciam a lamentavel mystificação do orçamento.

A não ser para attender a uma calamidade publica, que se não póde prever, ou outro caso de ordem excepcional, que justificaria creditos extraordinarios, os demais, quaesquer que sejam, são méros actos de arbitrio e desgoverno.

Ao espirito do contribuinte causam elles impressão de desagrado, porque são a prova da lacuna ou da insufficiencia do orçamento, que foi proposto pelo Poder Executivo e homologado ou modificado pelo Legislativo, sendo de notar que este poder quasi sempre augmenta as verbas e amplia o serviço.

Em parecer que relatámos em 31 de julho de 1907, a respeito de creditos supplementares, já sustentámos a opinião ora externada. Diziamos então, e ousamos reproduzir parte das considerações feitas, porque nellas veem citadas duas autoridades que nos servirão de forte arrimo: a boa pratica está na subordinação dos serviços e dos encargos publicos ás forças do Orçamento, que,

para attendel-as, já é votado annualmente. Em situação de normalidade, como a presente, é dever impreterível a rigorosa observancia; não ha razões que justifiquem a sua transgressão ou excesso. Pela limitação que crêa aos governos e pela segurança que dá aos povos, o Orçamento é a lei visceral das democracias. A todos cumpre observal-a, ao poder publico, como á Nação; é a lei de meios: habilita aquelle ao desempenho de sua missão, e a esta assignala os tributos e os beneficios correspondentes.

O credito suplementar modifica o Orçamento, augmentando a despesa por elle fixada; perturba-o sempre, e muitas vezes o desequilibra. A despesa e a receita, como todos sabem, são cuidadosamente calculadas e previstas, devendo uma corresponder á outra, pois não é justo reclamar da Nação mais do que é necessario para os seus encargos. Desde que se augmente imprevistamente a despesa é razoavel esperar deficiencia na receita.

Os creditos supplementares, embora venham, não raro, acudir a um serviço insufficientemente dotado, observa Veiga Filho, em seu *Manual das Sciencias das Finanças* (1906), são o elemento desorganizador dos orçamentos e tornam improficua a fiscalização parlamentar.

Em 1828, assignala o illustre professor, ao tratar-se do primeiro credito suplementar pedido ao nosso corpo legislativo, e que aliás foi vivamente combatido por Paula Souza, Lino Coutinho, Souza Franco, Cavalcanti e outros, dizia o illustre brasileiro Vasconcellos:

« Eu acho que este exemplo de credito suplementar póde produzir terriveis consequencias, inutilizar a lei do Orçamento e acabar com a principal arma que tem o povo nas mãos dos seus legisladores contra os excessos do poder. »

O dever que se impõe aos Poderes Publicos é a observancia e execução escrupulosa do Orçamento, cumprindo as suas disposições e provendo os serviços dentro das respectivas consi-gnações.

Que é possivel administrar sem ser mister praticar taes abusos, profundamente lesivos aos altos interesses da Nação, sirva-nos de prova o que se passa no Estado do Rio Grande do Sul (para

citar o que mais conhecemos e não recorrer ao estrangeiro, quando temos o exemplo no país), onde durante os 20 annos de governo republicano jamais se recorreu a creditos addicionaes.

Para dar idéa da influencia deleteria que sobre as finanças do país terá forçosamente exercido a incontinencia dos creditos addicionaes, bastará assignalar que a importancia a que attingiram no Imperio, em 53 annos, de 1835 a 1888, subiu a 780.476:892\$, equivalentes á media annual de 14.725:979\$ e na Republica, em 20 annos, já se elevaram a mais de um milhão, correspondente á media annual superior a 50.000:000\$000.

Os quadros seguintes demonstram o desenvolvimento dos creditos addicionaes sob um e outro regimen:

## CREDITOS SUPPLEMENTARES

E RESPECTIVA DESPESA ESCRITURADA NOS BALANÇOS DE 1879 A 1908

EXERCICIOS	CREDITO--PAPEL	DESPESA EFFECTUADA
1879-1880 . . . . .	10.170:0558040	7.975:7118687
1880-1881 . . . . .	6.330:5588208	6.223:3368810
1881-1882 . . . . .	1.764:0148226	1.507:0698262
1882-1883 . . . . .	1.336:6908858	1.116:8878848
1883-1884 . . . . .	2.693:3328489	2.025:4448207
1884-1885 . . . . .	5.010:9758544	4.438:5648404
1885-1886 . . . . .	—	—
1886-1887 . . . . .	1.006:1548851	940:3958970
1888 . . . . .	524:0308810	369:6938762
1889 . . . . .	1.906:9348947	1.737:0348924
	30.751:7468973	26.334:1388874
1890 . . . . .	29.699:5338490	25.906:9968559
1891 . . . . .	7.633:1608630	6.147:8788651
1892 . . . . .	32.534:2058130	30.353:2008410
1893 . . . . .	16.514:5298061	8.052:2188337
1894 . . . . .	30.007:5878188	13.043:1948009
1895 . . . . .	54.462:9498497	45.852:2518456
1896 . . . . .	26.859:0668578	22.972:6898620
1897 . . . . .	18.811:1618643	14.403:9588297
1898 . . . . .	13.366:4638511	10.387:6608184
1899 . . . . .	10.350:1408689	7.615:1068007
	240.238:8878432	184.753:1538620

EXERCICIOS	CREDITO - PAPEL	CREDITO - OURO	DESPESA EFFECTUADA - PAPEL	DESPESA EFFECTUADA - OURO
1900 . . . . .	10.262:5498447	125:2998301	7.448:5338152	125:2998375
1901 . . . . .	20.282:3348574	673:1188658	9.352:0278807	650:0078808
1902 . . . . .	13.558:7268117	80:0008000	11.486:9708105	79:9998221
1903 . . . . .	16.289:4528108	257:3358104	8.660:4388700	168:6208091
1904 . . . . .	15.382:1208552	49:7478533	12.078:3948631	49:2478533
1905 . . . . .	10.896:4448914	99:1008415	7.247:0308563	57:7428293
1906 . . . . .	39.614:8208730	475:9528525	33.104:0078667	430:9598730
1907 . . . . .	16.476:5228038	235:0008000	9.793:6358314	178:0628045
1908 . . . . .	15.289:1398018	—	14.664:6728717	—
	148.052:1178498	1.995:5438626	113.835:7428335	1.739:9448086

## RECAPITULAÇÃO

EXERCICIOS	CREDITOS ABERTOS	DESPESA EFFECTUADA
PAPEL		
1870-1889 . . . . .	30.751:7468973	26.334:1388074
1890-1899 . . . . .	240.238:8078433	184.753:1538620
1900-1908 . . . . .	143.052:1178103	113.835:7428335
	414.042:7518509	324.923:10348029
OURO		
1900-1908 (1) . . . . .	1.995:5438626	1.739:9448086

(1) A totalidade dos creditos - papel e ouro, abertos no exercicio de 1909, attingiu a 46.515:2728874.

CREDITOS EXTRAORDINARIOS E ESPECIAES  
E RESPECTIVA DESPESA ESCRITURADA NOS BALANÇOS DE 1879 A 1908

EXERCICIOS	CREDITO — OURO	CREDITO — PAPEL	DESPESA EFFECTUADA
1879-1880 . . . . .	—	20.030:6638905	19.350:1788715
1880-1881 . . . . .	—	21.050:9348865	15.117:7748486
1881-1882 . . . . .	—	20.956:9448532	17.759:7238986
1882-1883 . . . . .	—	34.475:5208695	21.793:3978788
1883-1884 . . . . .	—	30.687:8328111	24.051:1198610
1884-1885 . . . . .	—	15.168:7038114	12.196:4758812
1885-1886 . . . . .	—	14.673:0688414	9.304:8018862
1886-1887 . . . . .	—	24.306:2068738	16.226:1108761
1888 . . . . .	—	13.372:8258014	8.984:5468016
1889 . . . . .	—	39.512:6848144	28.719:6248462
	—	234.235:3638582	173.511:7538498
1890 . . . . .	—	49.010:8278831	28.903:5288719
1891 . . . . .	—	11.231:8778249	2.785:0578543
1892 . . . . .	—	40.445:6688520	19.525:2988265
1893 . . . . .	—	65.583:9308400	36.719:4978032
1894 . . . . .	—	100.296:7218164	66.894:3878977
1895 . . . . .	—	54.093:7828578	21.322:8468818
1896 . . . . .	—	62.015:0148747	42.731:9598425
1897 . . . . .	—	52.179:7768863	36.515:2848650
1898 . . . . .	—	325.330:9938715	304.037:4768632
1899 . . . . .	—	51.717:7698796	34.087:5178763
	—	811.906:3628773	593.222:8548821

## PAPEL

EXERCICIOS	CREDITO	DESPESA EFECTUADA
1900. . . . .	110.761:3148031	108.664:3648237
1901. . . . .	45.286:5038459	43.320:8168073
1902. . . . .	10.887:3988018	6.546:0018387
1903. . . . .	96.737:4938030	48.526:7798684
1904. . . . .	90.359:0208325	85.377:7808224
1905. . . . .	18.225:5448037	14.597:2628263
1906. . . . .	35.170:8918557	31.148:5638774
1907. . . . .	54.578:6378993	46.833:0008105
1908. . . . .	85.985:1848075	72.770:8108243
	547.992:0378345	457.785:3708590

## OURO

EXERCICIOS	CREDITO	DESPESA EFECTUADA
1900. . . . .	6.936:6398653	1.700:0938979
1901. . . . .	18.729:1668503	3.605:5738072
1902. . . . .	13.469:9648660	6.905:0618122
1903. . . . .	21.453:0828606	9.324:1228075
1904. . . . .	7.519:1368659	1.495:5178508
1905. . . . .	6.529:7468713	1.550:8888059
1906. . . . .	21.430:1858451	12.037:7408039
1907. . . . .	52.995:2548552	15.734:2638044
1908. . . . .	26.237:3178170	7.155:0288164
	162.200:9948055	60.319:1028762

## RECAPITULAÇÃO

## PAPEL

1879-1889 . . . . .	234.235:383\$582	173.511:753\$408
1890-1899 . . . . .	811.996:362\$773	593.222:854\$821
1900-1908 . . . . .	547.992:037\$345	457.785:378\$590
	1.594.133:783\$700	1.224.519:986\$909

## OURO

1900-1908 . . . . .	162.200:974\$055	60.319:192\$762
---------------------	------------------	-----------------

Embora o orçamento, feito com o maior cuidado e rigor, exprima a equivalencia entre a receita e a despesa, vê-se bem que, com o desregramento dos creditos addicionaes que devem ser incorporados ao balanço geral, não é possível conseguir o verdadeiro equilibrio.

Com insistencia, que por si evidencia a gravidade do mal, tem o Poder Legislativo, desde o Imperio, constantemente estabelecido regras limitativas do emprego desses creditos.

E' de interesse relembrar a acção legislativa no tocante ao assumpto. Mais proveitosos que os ensinamentos das outras nações são os que nos fornece o nosso passado, resultantes da indole e tendencias sociaes e do meio que nos é proprio.

A principio (1832) foi posto em pratica o regimen do supprimento de umas verbas pelas sobras verificadas em outras, dentro da somma total destinada ao respectivo ministerio, com responsabilidade do uso de semelhante autorização, que foi mantida em orçamentos posteriores.

Nas contas que acompanharam a proposta orçamentaria, devia o Governo justificar, estatuiu a lei n 313, de 18 de outubro de 1843, todos os excessos de despesa averiguados em cada artigo da lei



respectiva, para que não tivesse sido sufficiente o credito votado ; mas tambem dar as razões por que não haviam sido despendidas sommas concedidas para serviços que não se tivessem realizado.

A lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, arts. 52 e 53, vedou ao Governo a applicação de consignações de umas a outras verbas orçamentarias, assim como o serviço que não fosse designado nellas, e conferiu ao Conselho de Ministros, na ausencia do Poder Legislativo, a attribuição de deliberar sobre a insufficiencia das quotas votadas, no caso de urgente necessidade de satisfazer as respectivas despesas, ou de fazer outras com objectos que não tivesse contemplado, cumprindo ao Ministro em favor de quem fosse aberto o credito, dar, no principio da immediata sessão legislativa, conta comprovada das razões que motivaram tacs despesas para serem definitivamente approvadas.

Para melhor definir e regular a materia, a lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, prin., revogou os arts. 52 e 53, cujo contexto acabamos de citar, e estabeleceu o regimen dos creditos adicionaes, com reproducção quasi litteral dos dispositivos dos mencionados artigos, nos paragraphos seguintes que transcrevemos na integra :

§ 1º. O Governo não poderá applicar as consignações de uma a outras rubricas da lei do Orçamento, nem a serviço não designado nella, ficando revogado o art. 43 da lei n. 58, de 8 de outubro de 1833.

§ 2º. Quando as quantias votadas nas ditas rubricas não bastarem para as despesas a que são destinadas, e houver urgente necessidade de satisfazel-as, não estando reunido o Corpo Legislativo, poderá o Governo autorizal-as, abrindo para esse fim creditos supplementares, sendo, porém, a necessidade da despesa deliberada em Conselho de Ministros, e esta autorizada por decreto referendado pelo ministro a cuja repartição pertencer e publicado na folha official.

§ 3º. Nas mesmas circumstancias e com as mesmas formalidades poderá o Governo abrir creditos extraordinarios para occorrer a serviços urgentes e extraordinarios, não comprehendidos na lei do orçamento, por não poderem ser previstos por ella.

§ 4º. Si, porém, estiver reunido o Corpo Legislativo, não poderá o Governo abrir os referidos créditos, nem autorizar a despesa sem que elles sejam previamente votados em lei. Exceptuam-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião e outros desta natureza em que o Governo poderá autorizar previamente a despesa, dando immediatamente conta ao Poder Legislativo.

§ 5º. Fóra dos casos mencionados nos paragraphos antecedentes, e sem as formalidades ahi prescriptas, não poderá o ministro da Fazenda, sob pena de responsabilidade sua, fornecer fundos, nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma que não tenha sido contemplada na lei do orçamento, ou que exceda ás quantias nella consignadas.

§ 6º. O Ministro da Fazenda apresentará ao Corpo Legislativo, com a proposta da lei do Orçamento, uma outra, que comprehenda todos os créditos abertos pelos diversos ministerios no intervallo das sessões, afim de que sejam examinados, e quando approvados, convertidos em lei, que fará parte do orçamento respectivo.

§ 7º. A referida proposta será instruida com uma exposição e demonstração feitas por cada um dos ministros a quem forem abertos créditos no intervallo das sessões do Corpo Legislativo, que justifiquem e provem a necessidade das despesas por elles autorizadas.

§ 8º. Os créditos supplementares serão classificados na proposta por ministerios e pelas rubricas da lei, e os extraordinarios formarão rubrica especial : nos balanços serão aquelles designados em columnas especiaes em correspondencia com as rubricas da lei do Orçamento, que forem por tal forma augmentadas, e estes em rubricas additivas.

§ 9º. No caso do § 4º, a proposta será feita e apresentada pelo ministro da repartição a que pertencer a despesa para a qual fôr pedido crédito.

§ 10. A faculdade de abrir créditos supplementares por decreto só terá logar a respeito de serviços votados na lei do Orçamento.

§ 11. Nenhum serviço será ordenado pelo Governo, nem pago pelo Thesouro, sem que na lei que o autorizar, sendo posterior

à presente, se achem consignados os fundos correspondentes, quer a despesa seja autorizada por lei especial, quer mesmo pela do Orçamento. »

Os dispositivos citados constituem a essência e a forma do regimen de creditos addicionaes ainda vigorante no processo orçamentario. As prescripções posteriormente adoptadas completam-no, mas não lhe alteram a substancia.

A lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, exigiu para o exercicio da faculdade de abrir creditos supplementares que elles comprehendessem apenas as verbas do Orçamento em que as despesas são variaveis por sua natureza, como sejam a differença dos cambios, os juros da divida fluctuante, a percentagem dos empregados das estações de arrecadação e outras da mesma especie, estabelecendo que o Ministro da Fazenda ajuntasse á proposta de orçamento da despesa geral uma tabella contendo a nomenclatura de taes serviços e excluindo daquelles creditos as verbas relativas a obras publicas.

Estatuii tambem a applicação, do nono mez do exercicio em deante, das sobras resultantes das economias na execução dos serviços de umas a outras rubricas do Orçamento, quando os fundos de algumas dellas não fossem bastantes para as respectivas despesas e haver precisão urgente de satisfazel-as.

A lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, dispoz que se fizesse o pagamento das despesas correspondentes a creditos especiaes pelas verbas que lhes fossem respectivamente destinadas, exigindo autorização orçamentaria para o das que se não effectuassem no exercicio proprio ou no immediato, ainda mesmo que o Governo pudesse fazel-o por operação de credito, e determinando que não fossem pagas as despesas que não tivessem rubrica no orçamento sem que o Poder Legislativo decretasse os precisos fundos.

A lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, mandou que se fixasse no Orçamento para os futuros exercicios o maximo da despesa a effectuar-se por conta dos creditos especiaes de que tratava a lei n. 2.348 acima citada ; aboliu a faculdade de transportar as sobras de umas para outras rubricas da lei do Orçamento ; e prescreveu para abertura de creditos supplementares a condição de urgencia de

serviço e para os extraordinarios cujos serviços não pudessem ser previstos, nem absolutamente adiados até a decretação de meios.

A lei n. 3.140, de 30 de outubro de 1882, marcou o limite de 5.000:000\$ para os creditos supplementares, sendo, porém, abertos depois do nono mez do exercicio e mediante audiencia da secção do ministerio a que pertencesse a despesa e determinou que, para abertura dos creditos extraordinarios, fosse ouvido o Conselho de Estado.

A lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, ordenou a publicação das consultas desse Conselho e respectiva secção de ministerio com os decretos de abertura dos creditos extraordinarios e supplementares, limitando a importancia deste em 4.000:000\$ e, bem assim, prohibiu imputar a qualquer rubrica do Orçamento despesa que nella não estivesse comprehendida.

O decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, instituiu que fosse ouvido o Tribunal de Contas sobre a abertura de creditos extraordinarios e supplementares, creando o respectivo registro.

A lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, elevou ao maximo de 8.000:000\$ a quantia dos creditos supplementares, permitindo a abertura dos relativos ás verbas — Soccorros publicos, Exercicios findos e Diferenças de cambio — em qualquer mez do exercicio; e autorizou o transporte das sobras operadas, em virtude de economias realizadas em subdivisões da mesma verba, desde que o transporte seja de umas para outras discriminações da mesma subdivisão.

A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 23, n. 1, reduziu a 6.000:000\$ o maximo para abertura de creditos supplementares; a lei 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, restabeleceu a importancia de 8.000:000\$, maximo que as leis de orçamento posteriores, até a vigente, tem mantido para os mesmos creditos.

Muitas das leis citadas fazem formal referencia á lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, confirmativa de disposições que acima reproduzimos concernentes aos creditos addicionaes.

Não tem havido de parte do Poder Legislativo criterio firmado em relação ao transporte de sobras de umas para outras consignações orçamentarias. Ora as transporta como recurso accetavel para

satisfazer ás necessidades do serviço ; ora considera abusivo e perturbador semelhante recurso. A ultima lei que tratou do assumpto, a de 10 de dezembro de 1896, autorizou a transposição de sobras entre as discriminações da mesma subdivisão de verba.

Do longo apanhado que fizemos de disposições de leis decorre o insistente esforço desenvolvido para cercear e limitar a faculdade de abertura de creditos addicionaes e para difficultar o emprego dos mesmos, como effeito inilludivel do reconhecimento uniforme e geral da perturbação que elles acarretam á execução do orçamento.

Infelizmente esse louvavel esforço tem sido improficuo ; taes creditos se tem reproduzido arbitrariamente, ficando burlado o proposito do legislador e reduzidas a letra morta as disposições legaes em contrario.

E' indispensavel cohibir o abuso, si os Poderes Legislativo e Executivo querem effectivamente dar ao problema orçamentario a unica solução que comporta, consoante os interesses nacionaes, o equilibrio, que é a comprovação da ordem, segurança e probidade do Governo.

Tal objectivo será alcançado mais pela resolução firme dos dous poderes, do que pela efficacia de preceitos de lei, sempre deploravelmente esquecidos.

Seria preciso, de um lado, que a proposta orçamentaria comprehendesse os serviços correspondentes ás necessidades mais palpitantes e que o Governo julgasse necessarias, e fosse organizada, tendo em vista, tanto quanto possivel, a precisa dotação das verbas; e, por outro lado, que o Congresso não persistisse na pratica de parcelar as consignações, incluindo nellas serviços que não concorreram para o quantitativo que lhes fôra estipulado e, bem assim, de aggravar as despesas com emendas ampliando ou creando serviços, as quaes não podem ser convenientemente ponderadas por falta de dados authenticos e pelo açodamento com que de ordinario é votado o orçamento.

Deste modo, os creditos especiaes seriam dispensaveis e, si, não obstante, fossem propostos, deveriam ficar subordinados á indicação da fonte de receita para a despesa em que importassem ; os extraordinarios ficariam adstrictos tão sómente a calamidades publicas e

incidentes internacionaes; e os supplementares ficariam, dada a melhor dotação das verbas, reduzidos ás contingencias inevitaveis dos serviços, podendo-se, entretanto, lhes applicar os seguintes requisitos propostos no « Projecto do Codigo de Contabilidade Publica » organizado pelo Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga :

I. Não ser licito supplementar verba de exercicio encerrado (art. 477).

II. Ser inadiavel a necessidade de satisfazer a despesa (art. 478).

III. Estar a rubrica orçamentaria comprehendida na tabella das verbas de character variavel, declaradas supplementaveis por lei (art. 478).

IV. Ser expressamente favoravel á abertura do credito o parecer do Tribunal de Contas, dado em virtude de consulta do respectivo ministro de Estado, motivada e documentada (arts. 479, 480, 481 e 484).

V. Não exceder a importancia do credito a quantia existente do total marcado em lei ordinaria para limite maximo dos creditos (arts. 478, 482 e 489).

VI. Não importar o credito ampliação do serviço dotado no orçamento (art. 483).

Essas ou outras medidas mais efficazes urge adoptar para pôr intransponivel paradeiro ao mal.

Ainda que a Republica se tenha excedido no uso dos creditos, que additam o Orçamento de imprevistos e formidaveis encargos, não lhe cabe a responsabilidade da nefasta innovação. Vem de longe o mal, infiltrado no organismo do Imperio, como deformidade que era objecto de nossa critica e condemnação. Já era, então, ruinoso precedente, introduzido nos moldes do Governo parlamentar. A Republica, por infelicidade, o requintou, como fez com outros, igualmente nocivos, que encontrou vicejantes nos meandros do regimen extincto.

NOTHING IS  
— 10 —  
WORTH NOTHING

#### IV

#### *Elaboração da proposta do Orçamento*

A organização da proposta do Orçamento é regulada pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, que ao Ministro da Fazenda confere a attribuição de «centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo os Orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar annualmente a proposta de Orçamento da União, que deve ser apresentada á Camara dos Deputados». Não é de data recente, como veremos, que ao departamento de Fazenda é dado tão importante papel nos trabalhos orçamentarios.

O decreto n. 7.751 citado, no seu art. 10, n. 2, é a reprodução literal do que já dispunha o art. 3º do decreto n. 28, de 30 de outubro de 1891, que, por sua vez, não fazia senão manter os mesmos intuitos de leis anteriores.

Não somos os unicos a reconhecer a necessidade de ser dado ao Ministerio da Fazenda o papel preponderante na elaboração das leis de Orçamento.

Na França, comquanto o Ministro das Finanças não tenha a attribuição de modificar as propostas dos demais ministerios, póde, todavia, sobre ellas adduzir quaesquer observações e alvitar medidas ou propôr suppressões que lhe pareçam justas.

No regimen parlamentar inglez, porém, o chefe do gabinete, primeiro lord da Thesouraria, vai além do que entre nós seria licito fazer. Não sómente lhe é dada a faculdade de reduzir os Orçamentos parciaes, mas ainda a de rejeital-os.



Desde os primeiros tempos do regimen extinto que ao Ministro da Fazenda competia annualmente apresentar á Camara dos Deputados a proposta das despesas geraes e das rendas publicas, proposta que elle elaborava segundo os planos de Orçamento dos diversos ministerios. Era a norma seguida no Imperio. Consagram-n'a a Constituição, art. 172; o decreto de 28 de setembro de 1828, arts. 8 *usque* 11; a lei n. 99, de 31 de outubro de 1831, art. 13, etc.

A' indole do regimen presidencial não poderia repugnar a prioridade do Poder Executivo na decretação das despesas e consequente aquisição dos meios para attendel-as.

«Le pouvoir executif, sustenta *Stourm*, prépare le budget d'une manière légitime et nécessaire. Lui seul peut et doit remplir ce rôle.

Placé au centre du pays, pénétrant journellement, par la hierarchie de ses fonctionnaires, jusq' au sein des moindres villages, il se trouve apte mieux que personne à ressentir l'impression des besoins et des vœux publics, à en apprecier le merite comparatif, à chiffrer budgétaiement, en consequence, la juste satisfaction que chacun de ces besoins et de ces vœux comporte. D'autres, peut-être, aussi bien ou mieux que lui, connaîtront certains details, mais nul n'embrassera d'un coup d'œil aussi étendu et aussi impartial la collection de ces details, nul ne mettra, dès lors, avec autant de competence et de precision les divers intérêts au point. D'ailleurs, devant être chargé plus tard de l'execution du budget, dès maintenant le souci de sa responsabilité future l'engage à préparer dans les meilleurs conditions possibles le project dont l'application lui sera reservé...

« Aux E'tats-Unis, la Constitution semblerait, au premier abord, attribuer à la Chambre des representants elle même le soin de la préparation du budget. Mais, en y regardant de près, dans ce pays comme dans les autres, on retrouve l'intervention préalable et toujours nécessaire du gouvernement.

« Les Comités de la Chambre, en effet, ont, sans doute, pour mission speciale d'elaborer et de soumettre à l'assemblée les projects du budget.

Mais leur travail est obligatoirement précédé des propositions du secrétaire du Trésor (1).»

O salutar preceito é observado praticamente até mesmo nos países que o não consagram positivamente em seus textos legais.

Entre outros, occuparam-se proficientemente do assumpto os illustres Drs. Anizio de Abreu, infelizmente fallecido, e o actual Ministro da Viação, Francisco Sá.

« E' nossa, certamente, escreveu Anizio de Abreu, em face do outro ramo do Congresso, a iniciativa na materia dos impostos, mas ao Executivo, que faz a administração, que governa, que executa, que conhece ao vivo e de perto, sente e sofre as necessidades do Estado e da administração, é de razão que caiba a primazia na confecção do Orçamento.

A' Camara compete a critica, a fiscalização, o exame e, consequentemente, o voto ou o repudio das medidas solicitadas ou dos meios e expedientes indicados.

Quando não pela logica dos principios, ao menos pela dos factos, esta função é indispensavel ao Governo que, naturalmente, melhor se acha aparelhado para desempenhal-a. Sobram-lhe para isso recursos que ao Congresso faltam. E' elle que tem á mão os elementos, os dados e os documentos precisos; que dispõe, sem esforço, dos meios indispensaveis ao seu exercicio, dos dados estatísticos, dos archivos do Thesouro e, o que é mais e o que é tudo, do pessoal pratico e habilitado que está ás suas ordens.» (2)

Justificando o legislador attribuir ao Governo a incumbencia da proposta orçamentaria, não sómente para que a iniciativa coubesse a quem melhor habilitado estivesse para conhecer as necessidades dos serviços e a capacidade dos recursos, mas tambem para que, desde o inicio, ficasse a responsabilidade do Poder Executivo ligada á lei que lhe competeria executar,— disse Francisco Sá:

« Mais ainda: fazendo órgão dessa iniciativa, o Ministro da Fazenda mostrou que ao trabalho orçamentario cumpria imprimir-se o character de unidade, sem o qual não ha equilibrio nem ordem.

(1) « Le Budget » — René Stourm — 1909.

(2) Parecer de 1903 sobre o orçamento da receita.

Mas esse pensamento salutar é completamente desvirtuado na pratica.

De facto, não existe uma proposta do Governo para a lei da receita e despesa.

O documento que assim se denomina só o é nominalmente. Apenas se enceta sobre elle o trabalho parlamentar, é o proprio Governo que, por intermedio de seus ministros, o desconfessa, o desautoriza, o desaprova e destroe.»

Ser-nos-ia facil transcrever conceitos identicos de outros parlamentares e escriptores nossos.

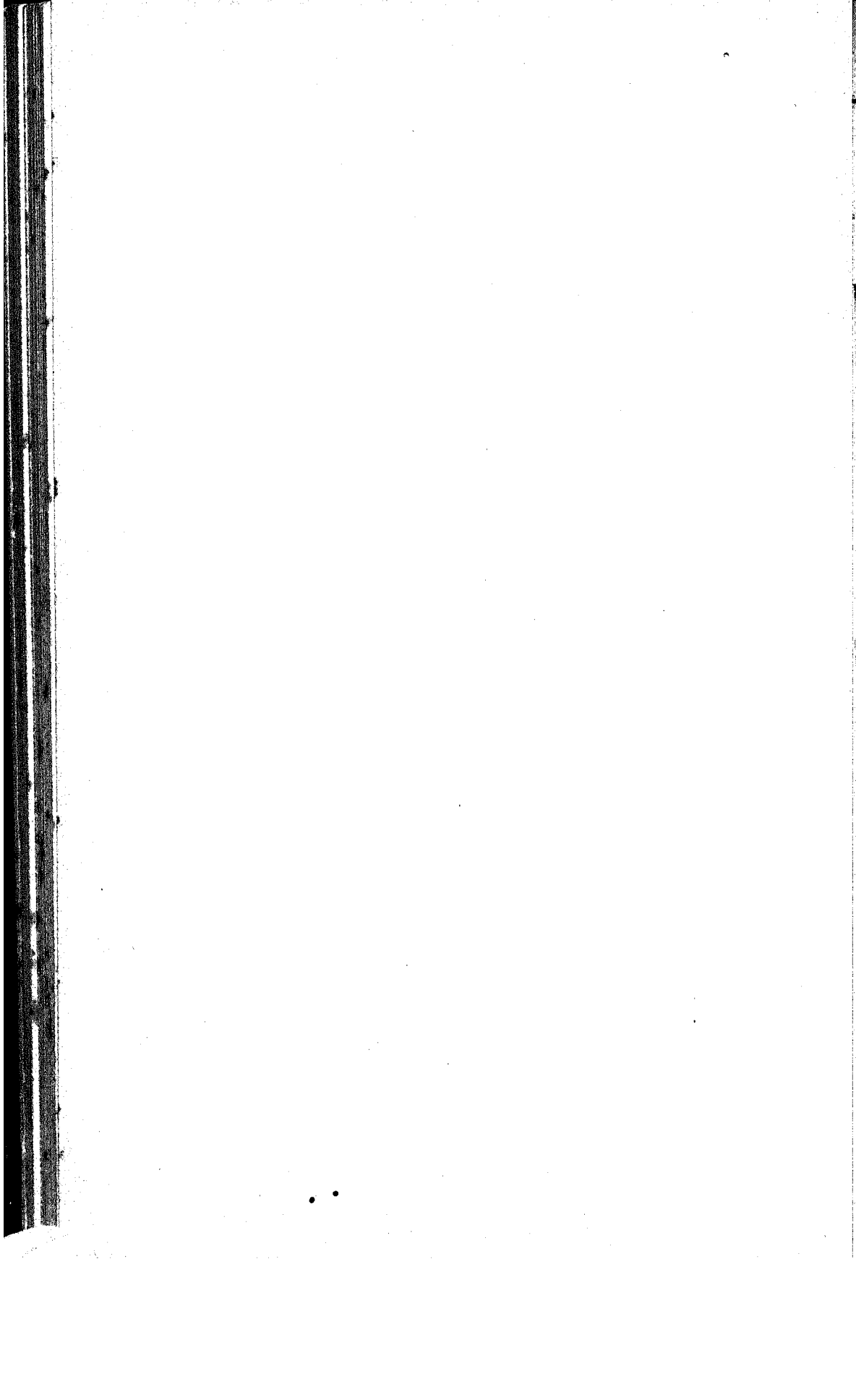
Bastam, porém, os que reproduzimos para mostrar a importancia do assumpto e o interesse que desperta no estudo das finanças publicas.

Os tramites da elaboração orçamentaria pelo Poder Executivo estão minuciosamente estabelecidos no precitado regulamento de 23 de dezembro de 1909.

A Directoria da Receita, organizando tabellas demonstrativas da receita federal, classificando-a segundo suas fontes, indicando as cifras da arrecadação do ultimo exercicio liquidado e estabelecendo o confronto da receita do ultimo exercicio com a média da arrecadação dos tres exercicios anteriores,—formúla o plano do Orçamento da receita de accôrdo com os moldes e classificação actuaes, remettendo-a á Directoria de Contabilidade. (Art. 101, ns. 2 e 3.) A Directoria da Despesa organiza o projecto de Orçamento da despesa com os elementos que proporcionarem os diversos ministerios, nos termos da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, remettendo-o á Directoria de Contabilidade. (Art. 109, n. 7.) Esta directoria organiza a proposta do Orçamento geral da Republica, utilizando os elementos que lhe remetteram, respectivamente, aquellas directorias, observando os principios e regras da contabilidade publica, coordenando as propostas feitas nos diversos ministerios e modelando a da receita segundo o decreto n. 2.887, de 9 de agosto de 1870, e a da despesa com as discriminações do ultimo

Orçamento e dos serviços novamente creados, nos termos do artigo 16 da lei n. 106, de 11 de outubro de 1837, art. 54 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, e art. 1º do decreto legislativo n. 2.887, de 1879, e envia a proposta do Orçamento, assim feita, ao gabinete do Ministro da Fazenda. (Arts. 111, ns. 5 e 6, e 341.)

Incumbe a este alto funcionario, com amplitude de poder e autoridade superior á dos demais membros do ministerio, promptificar a referida proposta, afim de ser presente ao Congresso, a quem compete privativamente fixar a despesa e orçar a receita, em definitivo, todos os annos. (Constituição, art. 34, n. 10.)



V

*Classificação das rendas*

As rendas nacionaes que constituem a receita ordinaria são oriundas :

- I, do dominio patrimonial ;
  - II, do dominio industrial ;
  - III, e da tributação. (Arts. 17 e 231.)
- A renda patrimonial provém :
- a) dos proprios nacionaes ;
  - b) das fazendas do dominio da União ;
  - c) das riquezas naturaes ;
  - d) dos terrenos de Marinha ;
  - e) dos laudemios. (Art. 233.)

O art. 222 dá a respeito a seguinte explicação: « Comprehen-  
de-se na renda patrimonial o preço da locação dos proprios na-  
cionaes, o producto da venda dos bens immobiliarios e mobilia-  
rios do dominio privado da Nação, qualquer que seja a sua natu-  
reza e destino, incluindo-se o material fluctuante da Armada que se  
inutilizar, as fortalezas que forem desarmadas, o armamento inap-  
plicado e imprestavel, o mobiliario, apparatus, utensis, peças dos  
laboratorios, obras de arte de qualquer natureza, que se acharem  
damnificadas, por se haverem inutilizado, ou por outra qualquer  
razão, deverem ser alienados, em virtude de deliberação do poder  
competente ».

Consta a renda industrial :

- a) dos serviços dos Correios ;
- b) dos Telegraphos ;
- c) da Imprensa Nacional ;
- d) das estradas de ferro da União exploradas directamente ou mediante arrendamento ;
- e) da Casa da Moeda ;
- f) dos arsenaes ;
- g) dos institutos de instrução superior, secundaria e especial ;
- h) dos institutos correcçionaes ;
- i) dos consulados ;
- j) dos institutos de assistencia e sanitarios ;
- k) do Laboratorio Nacional de Analyses e de outros de identica natureza. (Arts. 234 e 223.)

A renda tributaria é formada :

- a) dos impostos de importação : de entrada, sahida e estadia de navios e dos addicionaes ;
- b) dos impostos de consumo ;
- c) dos impostos de circulação, comprehendendo os de sello e de transporte ;
- d) dos impostos que assentam sobre a renda : os de subsidios e vencimentos, dos dividendos dos titulos das sociedades anonyms e quaesquer outras figuras de tributação das rendas ;
- e) do imposto sobre o capital das loterias federaes e sobre as estadoaes. (Art. 232.)

Constituem a receita extraordinaria as rendas do dominio financeiro da União, as de fontes transitorias e accidentaes, as resultantes de operações de credito publico e as eventuaes creadas em lei, assim discriminadas :

- a) juros dos capitaes nacionaes constantes de acções de companhias de estradas de ferro, lettras e titulos de divida á Fazenda Nacional ;
- b) o producto da cobrança da divida activa ;
- c) o producto da venda de generos e proprios nacionaes ;
- d) as contribuições de diversos montepios ;
- e) as indemnizações levadas a effeito dentro do exercicio ;

f) os remanescentes dos premios dos bilhetes de loteria. (Artigos 231, 2ª parte, e 235.)

Fará parte tambem da receita publica, conforme dispõe o art. 236, o producto das fontes de renda a que, em virtude de preceito de lei e de estipulações contractuaes, houver sido dada applicação especial, como :

- a) ao resgate do papel moeda ;
- b) á garantia da massa circulante fiduciaria ;
- c) ao resgate das apolices emittidas para encampação das estradas de ferro ;
- d) ao fundo de amortização dos emprestimos internos ;
- e) ao fundo destinado aos melhoramentos dos portos ;
- f) ao producto do arrendamento das estradas de ferro.

Demo-nos ao trabalho de reproduzir as disposições do regulamento mandado vigorar desde 1 de fevereiro ultimo pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, concernentes á organização da proposta orçamentaria e á discriminação das rendas que constituem a receita federal, porque modificam a feição do Orçamento, cujo projecto nos cumpre elaborar.





## VI

### *Estimativa orçamentaria*

As rendas publicas, provindo de taes fontes, estão sujeitas, como é intuitivo, a diversos factores determinantes de redução e crescimento. Não é acertado inscrevel-as em titulo da receita sem base que assegure, tanto quanto possivel, a verdade das estimativas. Desde que estas não representem o maior gráo de approximação da realidade, é illusorio o resultado e improprio do Congresso, que não deve mystificar a Nação.

Para conseguir, no trabalho orçamentario, o designio collimado, a equivalencia entre a despesa e a receita, é indispensavel a maior precisão na estimativa desta, visto que aquella é fixada segundo a prescripção constitucional.

A lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, que fixou a despesa e orçou a receita para os exercicios de 1843-1844, e 1844-1845, estabeleceu : « nos futuros Orçamentos a tabella da receita geral trará a comparação do producto arrecadado nos tres ultimos annos com o orçado para o anno futuro » ; e semelhante providencia foi considerada como regra para estimação das rendas.

E' o systema chamado das médias, de que na Inglaterra se tem feito uso com aproveitamento, mais pela fundamental normalidade economica e financeira do país, e grande proficiencia dos seus estadistas e financeiros, do que pelas virtudes da regra de avaliações orçamentarias.

Não tem sido tal regra por nós observada com regularidade.

A proposta da receita tem-se firmado, de ordinario, na arrecadação do exercicio corrente, e na do anterior, com as modificações indicadas pelas circumstancias. Alludindo ao facto, alguns ministros da Fazenda tem dado a razão da inobservancia.

Assim, dentre outros, o visconde do Rio Branco, no relatorio de 1872, explicando a proposta do Orçamento, ponderava: «No intuito de habilitar o Poder Legislativo para orçar o mais aproximadamente possivel a receita de cada exercicio, determinou o art. 34 da lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, que se tomasse por base a dos tres ultimos exercicios. Este calculo, porém, accetavel quando a renda se conserva estacionaria, não inspira a mesma confiança nos periodos em que os recursos do Estado tem natural e consideravel desenvolvimento, ou se acham sob a influencia de causas extraordinarias que não actuaram nos anteriores». Silveira Martins, no relatorio de 1878, pensava que o preceito das médias seria o mais verdadeiro si as quotas das imposições fossem invariaveis e si o progresso do paiz não soffresse intermittencias, ou si se pudesse calcular a porcentagem a este correspondente. E accrescentando que «circumstancias imprevistas, como as seccas, epidemias e outros males, que diminuem a população e augmentam a despesa, juntas a variações de taxas que protegem e favorecem as industrias, interrompem a progressão da renda, tornam improficuo o cotejo que se pretenda fazer com os exercicios passados», considerava menos fallivel o methodo de tomar por base a renda do exercicio passado ou a do corrente, porque attende ás circumstancias do momento, ás alterações dos impostos e ao augmento ou diminuição da renda. Martinho Campos, entendendo que a média dos tres exercicios liquidados não proporcionava a exactidão, julgava forçoso, «para prover os recursos do Thesouro, acompanhar a sua receita no ultimo exercicio, confrontal-a com o termo médio e attender ás circumstancias que possam produzir ou augmento ou diminuição do producto dos impostos». (Relatorio de 1882.)

No anno seguinte observava Laffayette: «Como sabeis, o que foi determinado pelo art. 34 da lei de 21 de outubro de 1843 não estabelece meio seguro para calcular-se a renda futura; porquanto

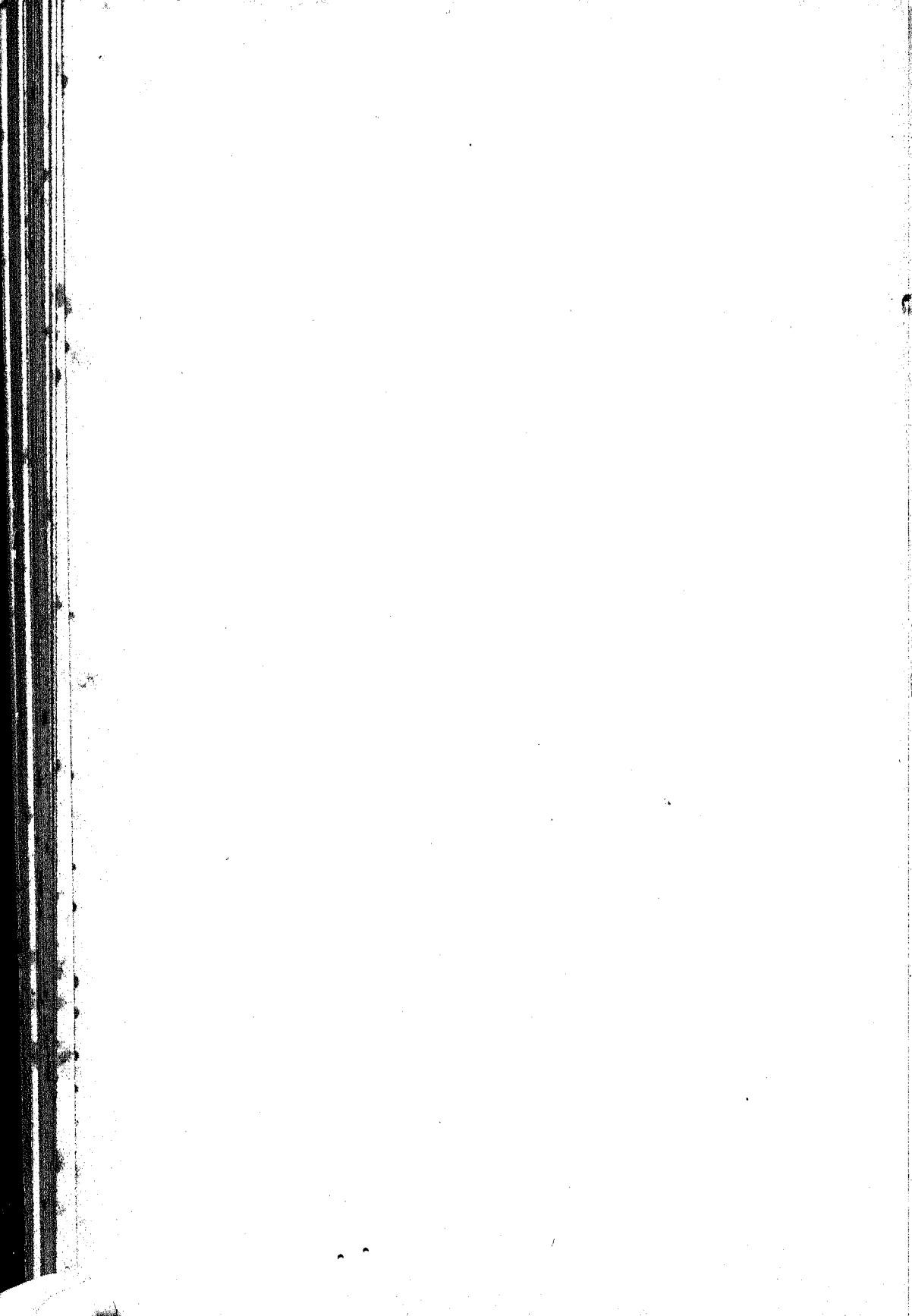
a criação de novos impostos, a alteração dos existentes, e mesmo outras circumstancias, que devem servir de elemento para melhor apreciação, escapam, desde que se houver de acceitar necessariamente a média de arrecadação dos tres ultimos exercicios ».

F. Belisario (relatorio de 1886), depois de alludir ao preceito legal das médias, consigna : « O Thesouro, porém, de ha muito, tem adoptado para fundamento dos seus calculos a renda do ultimo exercicio liquidado ou a que se considere provavel no corrente, segundo aconselham as circumstancias que possam contribuir para mais justa apreciação ».

Sob o dominio republicano não tem tido tambem rigorosa e constante applicação a regra comparativa da lei de 1843, adoptando-se para base do calculo a receita do ultimo exercicio e até a do corrente, como se vê no relatorio de 1899, do Sr. Dr. J. Murinho.

Tratando do assumpto, pondera o Sr. Amaro Cavalcante : « No calcular a receita, o poder publico competente não deve proceder arbitrariamente, queremos dizer : augmentando ou diminuindo as verbas arrecadaveis das varias fontes, segundo melhor pareça á sua phantasia. Ha em todos os Estados civilizados certas regras e normas usuaves, ou mesmo preceitos positivos da contabilidade publica, que cumpre observar com toda a sinceridade e conveniencia, afim de que os resultados a obter correspondam, o mais possivel, ás previsões orçamentarias ». E, depois de notar os effeitos do optimismo e do pessimismo na avaliação da receita, diz : « O conhecimento exacto das condições economicas do país, a verificação feita, com exactidão e criterio, dos rendimentos orçamentarios dos annos mais proximos e a experiencia bem exercitada nos misteres financeiros são elementos principaes, sinão condições necessarias, para que se possa lançar um calculo, verdadeiramente fundado e previdente, ácerca da receita publica ». (Elementos de Finanças.)

O regulamento citado (decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) manda estabelecer as estimativas que deverão servir de assento ás cifras indicadas na tabella da proposta do Orçamento da receita com fundamento nos resultados apurados na arrecadação do ultimo exercicio liquidado ; e, na falta destes dados, na média da exacção dos tres ultimos exercicios liquidados.



## VII

### *Proposta da receita e despesa da Republica para o exercicio de 1911*

A proposta de orçamento geral, apresentada pelo Sr. Presidente da Republica á Camara das Deputados, em mensagem de 18 de julho ultimo, é a seguinte :

#### RECEITA GERAL

Art. 1º. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em, ouro, 85.038:526\$887 e, em papel, 299.106:400\$ e a destinada á applicação especial é de, ouro, 18.773:333\$333, e, papel, 15.070:000\$, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

#### ORDINARIA

##### *Importação*

	Ouro	Papel
1. Direito de importação para consumo .....	78.750:000\$000	135.000:000\$000
2. 2 %/, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da		

	Ouro	Papel
classe 7 <sup>a</sup> da tarifa ( cereaes ), nos termos do art. 1 <sup>o</sup> da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905.....	900:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....	.....	4.000:000\$000
4. Dito de capatazias.....	.....	1.600:000\$000
5. Armazenagem.....	.....	4.500:000\$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	400:000\$000
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>		
7. Imposto de pharóes.....	350:600\$000	
8. Dito de dócas.....	150:000\$000	19:000\$000
<i>Addicionaes</i>		
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direito.....	.....	400:000\$000
<i>Exportação</i>		
10. 20 % sobrê a exportação de borracha no Territorio do Acre.....	.....	17.000:000\$000
INTERIOR		
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	32.000:000\$000
12. Dita de Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	3.000:000\$000
13. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina...	.....	100:000\$000
14. Dita da Estrada de Ferro Rio do Ouro.....	.....	200:000\$000

	Ouro	Papel
15. Renda do Correio Geral..	.....	10.000:000\$000
16. Dita dos Telegraphos....	600:000\$000	6.500:000\$000
17. Dita da fazenda de Santa Cruz e outras.....	.....	30:000\$000
18. Dita da Casa de Correção	.....	10:000\$000
19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	.....	300:000\$000
20. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	160:000\$000
21. Dita dos Arsenaes.....	.....	10:000\$000
22. Dita da Casa da Moeda...	.....	10:000\$000
23. Dita do Gymnasio Nacional	.....	70:000\$000
24. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos.....	.....	5:000\$000
25. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	.....	12:000\$000
26. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	.....	400:000\$000
27. Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	150:000\$000
28. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.100:000\$000	
29. Dita de proprios nacionaes.	.....	170:000\$000
30. Imposto de sello.....	10:000\$000	15.000:000\$000
31. Dito de transporte.....	.....	3.200:000\$000
32. Dito de 3 $\frac{1}{2}$ % sobre o capital das loterias federaes e 5% sobre as estadoaes	.....	1.500:000\$000
33. Dito sobre subsidios e vencimentos.....	25:000\$000	1.000:000\$000
34. Dito sobre o consumo de agua.....	.....	3.600:000\$000
35. Dito de 2 $\frac{1}{2}$ % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.....	.....	1.600:000\$000



	Ouro	Papel
36. Imposto sobre casas de <i>sport</i> de qualquer especie, na Capital Federal.....	.....	8:000\$000
37. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras	106:666\$667	1.034:400\$000
38. Fóros de terrenos de marinha.....	.....	20:000\$000
39. Laudemios.....	.....	40:000\$000
40. Premios de depositos publicos.....	.....	30:000\$000
41. Taxa judiciaria.....	.....	130.000\$000
42. Dita de aferição de hydrometros.....	.....	2.000\$000
43. Rendas federaes do Territorio do Acre.....	.....	30:000\$000

*Consumo*

44. Taxa sobre fumo.....	.....	5.700:000\$000
45. Dita sobre bebidas.....	.....	6.600:000\$000
46. Dita sobre phosphoros...	.....	7.500:000\$000
47. Dita sobre o sal.....	.....	4.300:000\$000
48. Dita sobre calçado.....	.....	1.800:000\$000
49. Dita sobre velas.....	.....	350:000\$000
50. Dita sobre perfumarias..	.....	350:000\$000
51. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.....	.....	800:000\$000
52. Dita sobre vinagre.....	.....	200:000\$000
53. Dita sobre conservas...	.....	1.400:000\$000
54. Dita sobre cartas de jogar	.....	200:000\$000
55. Dita sobre chapéus.....	.....	1.700:000\$000
56. Dita sobre bengalas.....	.....	25:000\$000
57. Dita sobre tecidos.....	.....	11.000:000\$000
58. Dita sobre vinho estrangeiro	.....	4.800.000\$000

EXTRAORDINARIA

59. Montepio da Marinha....	1:000\$000	140:000\$000
60. Dito militar.....	250\$000	300:000\$000

	Ouro	Papel
61. Montepio dos empregados publicos.....	10:000\$000	700:000\$000
62. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
63. Juros de capitaes nacionaes	300:000\$000	300:000\$000
64. Dito dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$220	
65. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias.	.....	30:000\$000
66. Impostos de transmissão de propriedade do Districto Federal.....	.....	2.500:000\$000
67. Dito de industria e profissões, no Districto Federal.....	.....	3.500:000\$000
68. Productos do arrendamento de arcias monaziticas...	150:000\$000	
69. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de ..... £ 3.000.000.....	2.533:996\$000	

RENDA COM APPLICAÇÃO  
ESPECIAL

Fundo do resgate do papel  
moeda :

	Ouro	Papel
1. 1º. Renda em papel prove- niente do arrenda- mento das Estradas de Ferro da União..	.....	420:000\$000
2. 2º. Producto da cobrança da divida activa da União, em papel....	.....	600:000\$000
1. 3. 3º. Todas e quaesquer ren- das eventuaes perce- bidas em papel....	.....	2.500:000\$000
4. 4º. Os saldos que forem apu- rados no orçamento.		\$
5. 5º. Dividendo das acções do Banco do Brazil per- tencentes ao The- souro.....	.....	2.000:000\$000

Fundo de garantia do papel-  
moeda :

1. 1º. Quota de 5 %, ouro, sobretodos os direitos de importação para consumo.....	11.250:000\$000
2. 2º. Cobrança da divida acti- va em ouro.....	10:000\$000
2. 3. 3º. Producto integral do ar- rendamento das es- tradas de ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro.....	83:333\$333
4. 4º. Todas e quaesquer ren- das eventuaes, em ouro.....	20:000\$000

	Ouro	Papel
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	3.500:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos :		
4. { 1º. Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.	.....	50:000\$000
Depositos :		
2º. Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	.....	3.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia.....	800:000\$000	
Recife.....	800:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
Parahyba.....	40:000\$000	
Ceará.....	100:000\$000	
Paraná.....	100:000\$000	
Rio Grande do Norte..	30:000\$000	
Maranhão.....	100:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	30:000\$000	
Matto Grosso.....	50:000\$000	
Alagóas.....	100:000\$000	
	<u>18.773:333\$333</u>	<u>15.070:000\$000</u>

Art. 2º. E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres dos orphãos, dos bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de deposito das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 on 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixara 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra *a* 65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A cobrar, para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo seu valor, destino ou procedencia de outros portos.

Parapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios, a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3º. Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

### DESPESA GERAL

Art. 1º. A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 58.380:298\$224, ouro, 343.786:941\$742, papel, e a com applicação especial em 18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$ papel, que serão distribuidos pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 10:700\$, ouro, e 34.614:262\$632, papel :

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica .....	.....	120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente de Republica .....	.....	36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica....	.....	79:800\$000
4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica .....	.....	101:440\$000

	Ouro	Papel
5. Subsídio dos Senadores...	.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado.....	.....	667:540\$666
7. Subsídio dos Deputados...	.....	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados .....	.....	840:482\$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional. ....	.....	275:000\$000
10. Secretaria de Estado.....	.....	607:253\$118
11. Gabinete do Consultor Ge- ral da Republica.....	.....	19:600\$000
12. Justiça Federal.....	.....	1.551:286\$118
13. Justiça do Districto..... Federal .....	.....	545:303\$059
14. Ajudas de custo a magis- trados.....	.....	14:000\$000
15. Policia do Districto Federal	.....	8.683:000\$214
16. Casa de Correção.....	.....	397:466\$218
17. Guarda Nacional.....	.....	35:100\$000
18. Archivo Publico.....	.....	110:376\$180
19. Assistencia a Alienados...	.....	1.610:768\$578
20. Directoria Geral de Saude Publica .....	.....	5.036:452\$540
21. Faculdade de Direito de.. S. Paulo.....	.....	385:480\$000
22. Faculdade de Direito.... do Recife.....	.....	430:100\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	.....	846:592\$236
24. Faculdade de Medicina da Bahia.....	.....	950:240\$300
25. Escola Polytechnica.....	.....	656:914\$096
26. Internato Nacional Bernar- do de Vasconcellos e Ex- ternato Pedro II.....	.....	737:588\$354
27. Escola Nacional de Bellas Artes .....	10:700\$000	198:952\$236
28 Instituto Nacional de Mu- sica.....	.....	278:880\$051

29. Instituto Benjamin Constant .....	349:298\$118
30. Instituto Nacional dos Surdos Mudos.....	135:087\$118
31. Bibliotheca Nacional.....	371:812\$118
32. Serventuarios do Culto Catholico.....	100:000\$000
33. Soccorros Publicos.....	314:000\$000
34. Obras.. ..	400:352\$118
35. Corpo de Bombeiros.....	1.193:665\$140
36. Magistrados em disponibilidade.....	240:000\$000
37. Serviço eleitoral.....	100:000\$000
38. Prefeituras, justiça e outras despesas no Territorio do Acre.....	3.456:200\$000
39. Instituto Oswaldo Cruz...	331:240\$000
40. Eventuaes.....	150:000\$000
Total.....	<u>10:700\$000</u> <u>34.614:262\$632</u>

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado e despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.444:526\$769, em ouro, e de 2.405:000\$000, em papel :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....	.....	503:000\$000
2. Empregados em disponibilidade.....	.....	100:000\$000
3. Extraordinarias no interior.....	.....	912:000\$000
4. Comissões de limites,...	.....	850:000\$000
5. Legações e Consulados...	1.553:593\$333	.....
6. Ajudas de custo.....	250:000\$000	.....
7. Extraordinarias no exterior.....	600:000\$000	.....
8. Repartições internacionaes.....	40:933\$436	.....
9. Tribunaes arbitraes.....	.....	40:000\$000
	<u>2.444:526\$769</u>	<u>2.405:000\$000</u>



Art. 4º. O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 5.000:000\$, ouro, e 43.362:569\$043, papel:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente..	.....	225:755\$000
2. Almirantado.....	.....	46:280\$000
3. Estado-Maior.....	.....	49:560\$000
4. Inspectorias.....	.....	151:580\$000
5. Supremo Tribunal Militar.	.....	28:800\$000
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha....	.....	344:500\$000
7. Auditoria da Marinha....	.....	38:900\$000
8. Corpo da Armada e Classes Annexas.....	.....	7.804:389\$500
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	.....	2.012:075\$375
10. Batalhão Naval.....	.....	367:984\$750
11. Escolas de Aprendizizes Marinheiros.....	.....	917:440\$000
12. Arsenaes.....	.....	3.345:136\$687
13. Inspectoria de Portos e Costas.....	.....	496:775\$000
14. Depositos Navaes.....	.....	127:950\$000
15. Força Naval.....	.....	5.627:352\$310
16. Hospitaes.....	.....	369:940\$000
17. Superintendencia de Navegação.....	.....	958:300\$000
18. Escola Naval.....	.....	440:120\$000
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo.....	.....	49:100\$000
20. Classes inactivas.....	.....	870:472\$921
21. Armamento e equipamento	.....	500:000\$000
22. Munições de bocca.....	.....	7.950:157\$500
23. Munições navaes.....	.....	2.500:000\$000
24. Material de construcção naval.....	.....	2.000:000\$000

	Ouro	Papel
25. Obras.....	.....	2.500:000\$000
26. Combustivel..	.....	1.500:000\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	.....	370:000\$000
28. Eventuaes.....	.....	270:000\$000
29. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro.....	.....	2.500:000\$000
30. Commissão, construcção e aquisição de material em paiz estrangeiro.....	5.000:000\$000	
	<u>5.000:00.\$000</u>	<u>43.362:569\$043</u>

Art. 5º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 250:000\$, ouro, e de 63.141:260\$251, papel.

	Ouro	Papel
1. Administração Geral.....	.....	1.345:637\$800
2. Estado Maior do Exercito	.....	153:765\$000
3. Supremo Tribunal Militar e auditores.....	.....	218:500\$000
4. Instrucção militar.....	.....	1.425:759\$500
5. Arsenaes, depositos e forta- lezas.....	.....	1.619:100\$995
6. Fabricas.....	.....	828:586\$600
7. Serviço de Saude.....	.....	693:884\$000
8. Soldos, etapas e gratifica- ções de officiaes.....	.....	22.235'400\$800
9. Soldos, etapas e gratifica- ções de praças de pret..	.....	15.087:818\$200
10. Classes inactivas.....	.....	4.638:122\$356
11. Ajudas de custo.....	.....	400:000\$000
12. Colonias militares.....	.....	60:800\$000

	Ouro	Papel
13. Obras militares.....	.....	3.019:710\$000
14. Material.....	.....	11.414:175\$000
15. Comissão em paiz estrangeiro .....	250:000\$000	
	<u>250:000\$000</u>	<u>63.141:260\$251</u>

Art. 6º. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de réis 8.874:554\$516, ouro, e 94.307:555\$756, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....	.....	527:820\$000
2. Correios.....	290:000\$000	19.379:836\$500
3. Telegraphos.....	481:111\$171	13.781:935\$000
4. Subvenção ás companhias de navegação.....	1.663:699\$992	1.687:361\$700
5. Garantia de juros.....	5.299:903\$353	1.859:980\$056
6. Estradas de ferro federaes :		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil..	.....	38.328:880\$000
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas...	.....	2.428:000\$000
7. Obras federaes nos Estados	.....	1.952 000\$000
8. Inspectoria das obras contra a secca .....	.....	1.000:000\$000
9. Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas..	.....	10.545:272\$500
10. Illuminação Publica da Capital Federal.....	1.136:240\$000	1.296:240\$000
11. Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.....	1:200\$000	1.063:600\$000
12. Inspectoria Geral de Navegação.....	2:400\$000	97:830\$000

	Ouro	Papel
13. Fiscalização de serviços diversos.....	.....	125:000\$000
14. Empregados addidos.....	.....	83:800\$000
15. Eventuaes.....	.....	150:000\$700
	<u>8.874:554\$516</u>	<u>94.307:555\$756</u>

Art. 7º. O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 700:000\$, ouro, e a de 12.626:466\$236, papel :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado e serviço de consulta.....	.....	483:640\$000
2. Directoria Geral de Contabilidade.....	.....	202:550\$000
3. Imigração e Colonização.	300:000\$000	5.509:267\$500
4. Expansão Economica do Brazil.....	400:000\$000	300:000\$000
5. Jardim Botânico.....	.....	74:040\$000
6. Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícola.....	.....	1.455:800\$000
7. Posto Zootechnico Federal.	.....	787:200\$000
8. Escolas de Aprendizizes Artífices.....	.....	960:000\$000
9. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.....	.....	234:800\$000
10. Junta Commercial.....	.....	46:626\$118
11. Directoria Geral de Estatística.....	.....	533:117\$500
12. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....	.....	713:600\$000
13. Museu Nacional.....	.....	156:873\$118
14. Escola de Minas.....	.....	344:352\$000

	Ouro	Papel
15. Auxilios á Agricultura e Industrias.....	.....	460:000\$000
16. Serviço de Publicações e Bibliotheca.....	.....	164:600\$000
17. Eventuaes.....	.....	200:000\$000
	<u>700:000\$000</u>	<u>12.626:466\$236</u>

Art. 8º. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 41.100:516\$939, em ouro, e de 93.329:827\$824, em papel, e applicar a renda especial na somma de 18.773:333\$333, ouro, e 15.070:000\$, papel :

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa.....	31.878:400\$759	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880\$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos de 1897, 1909 e 1910 .....	.....	8.694:650\$000
4. Idem da divida interna...	.....	25.756:084\$000
5. Pensionistas.....	.....	10.739:994\$612
6. Aposentados.....	.....	2.552:191\$173
7. Thesouro Nacional.....	.....	1.970:935\$000
8. Tribunal de Contas.....	.....	590:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal .....	.....	614:060\$000
10. Caixa de Conversão.....	50:000\$000	258:600\$000
11. Caixa de Amortização....	100:000\$000	427:612\$500
12. Casa da Moeda.....	.....	863:504\$000
13. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	.....	2.178:280\$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	169:800\$000

	Ouro	Papel
15. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes.....	.....	91:840\$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres.....	52:200\$000	
17. Delegacias Fiscaes.....	.....	2.408:938\$000
18. Alfandegas.....	.....	13.353:620\$000
19. Mesas de Rendas e Collectorias.....	.....	5.296:106\$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos.....	.....	125:011\$839
21. Fiscalização das Repartições de Fazenda.....	.....	50:000\$000
22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte.....	.....	3.000:000\$000
23. Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	.....	150:000\$000
24. Ajudas de custo.....	.....	80:000\$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	40:000\$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	100:000\$000	100:000\$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos.....	.....	650:000\$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	.....	9.500:000\$000
29. Idem diversos.....	.....	50.000\$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	.....	100:000\$000
31. Commissões e corretagens	50:000\$000	20:000\$000
32. Despesas eventuaes.....	30:000\$000	120:000\$000
33. Reposições e restituções.	150:000\$000	500:000\$000
34. Exercicios findos.....	100:000\$000	1.500:002\$000

	Ouro	Papel
35. Obras.....	.....	800:000\$000
36. Creditos especiaes.....	325:036\$180	
37. Serviço de estatística com- mercial.....	.....	373:000\$000
38. Substituições.....	.....	80:000\$000
39. Inspectoria de seguros....	.....	125:600\$000
	<u>41.100:516\$939</u>	<u>93.329:827\$824</u>

APPLICAÇÃO DA RENDA  
ESPECIAL

	Ouro	Papel
1. Fundo de resgate do papel- moeda.....	.....	5.520:000\$000
2. Fundo de garantia idem..	11.363:333\$333	
3. Idem para a caixa de resga- te das apolices das estra- das de ferro encampadas.	160:000\$000	3.500:000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos....	.....	3.050:000\$000
5. Idem para as obras de me- lhoramentos dos portos.	7.250:000\$000	3.000:000\$000
Somma.....	<u>18.773:333\$333</u>	<u>15.070:000\$000</u>

Art. 9º. E' o Governo autorizado :

1º. A abrir, no exercicio de 1911, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que accompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba—Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

2º. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3º. A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na importancia de 947:062\$827, ouro, e 29.760:359\$228, papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910.— *Leopoldo de Bulhões.*

Diz a mensagem presidencial da remessa da proposta transcripta, que foi esta organizada pelo Ministerio da Fazenda, na conformidade do art. 3º, n. 2, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

A disposição alludida está reproduzida no n. 2 do art. 10 do regulamento publicado com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, relativo á lei n. 2.083, de 30 de junho de 1909, lei e regulamento que regem presentemente a organização da proposta orçamentaria.

#### COMPARAÇÃO ENTRE O ORÇAMENTO VIGENTE E A PROPOSTA

Nas preliminares da proposta vem o confronto entre a receita e a despesa do exercicio corrente e a calculada para o de 1911 com especificação das respectivas differenças, da forma seguinte :

A receita para o exercicio de 1910 foi orçada em 104.403:860\$220, ouro, e 313.118:400\$, papel, sendo :

Em ouro:

Receita ordinaria.....	84.940:526\$887
Dita com applicação especial.....	19.463:333\$333
Total.....	104.403:860\$220

9936

5



Em papel:

Receita ordinaria.....	299.558:400\$000
Dita com applicação especial.....	13.560:000\$000
Total.....	313.118:400\$000

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1911 é calculada em 103.811:860\$220, ouro, e 314.176:400\$, papel, a saber:

Em ouro:

Receita ordinaria.....	85.038:526\$887
Dita com applicação especial.....	18.773:333\$333
Total.....	103.811:860\$220

Em papel:

Receita ordinaria.....	299.106:400\$000
Dita com applicação especial.....	15.070:000\$000
Total.....	314.176:400\$000

As diferenças entre um e outro orçamento provêm das seguintes alterações:

#### EM OURO

Importação — 2 % sobre os ns. 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7<sup>a</sup> da Tarifa.

Foi reduzida a 900:000\$ esta verba que em 1910 está orçada em 1.000:000\$, em vista do *termo médio* da arrecadação nos tres ultimos exercicios.

Imposto de pharóes—Em vista do resultado do *termo médio* da arrecadação, foi este imposto calculado em 350:000\$, ou mais 50:000\$ que o votado para o corrente exercicio.

#### RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo para as obras dos portos—Esta verba foi orçada em 1910 em 7.940:000\$, sendo 4.000:000\$ para o porto do Rio de Janeiro e 3.940:000\$ para os dos Estados.

Para o exercicio de 1911 está calculada em 7.250:000\$, tendo-se reduzido 1.000:000\$ correspondentes ao porto do Pará, cuja arrecadação cessou em 1 de julho deste anno, e augmentado 310:000\$ para os outros portos em vista da arrecadação do *ultimo exercicio*.

#### EM PAPEL—DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO

Expediente das Capatazias—Esta verba foi calculada em 1.600:000\$, ou mais 100:000\$ que a votada para 1910, em vista da arrecadação dos *tres ultimos exercicios*.

Imposto do sello—Foi elevado a 15.000:000\$ o orçamento deste imposto, attendendo-se ao *termo médio* da arrecadação.

Imposto de transporte—Este imposto foi calculado em 3.200:000\$, ou menos 1.000:000\$ que o votado para 1910, em consequencia de expedição do *novo regulamento*, de 10 de março de 1910.

Imposto sobre o capital de loterias—Attendendo-se ao resultado do *termo médio* da arrecadação foi elevado a 1.500:000\$ o calculo deste imposto para 1911.

Imposto sobre subsidios e vencimentos—Este imposto, calculado para o exercicio de 1910 em 1.700:000\$, foi reduzido para 1911 a 1.000:000\$, em vista da arrecadação do *exercicio de 1909*.

#### CONSUMO

Imposto sobre phosphoros—Orçado para 1910 em 8.500:000\$, foi este imposto reduzido para 1911 a 7.500:000\$, em vista da baixa da arrecadação em 1909.

Imposto sobre calçado—De 2.000:000\$ orçados para 1910 baixou a 1.800:000\$ nesta proposta o imposto sobre calçado, em razão do *termo médio* arrecadado.

Imposto sobre especialidades pharmaceuticas—Foi augmentado de 100:000\$ o orçamento deste imposto para o exercicio de 1910, tambem em consequencia do *termo médio*.

#### RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

O total dessa renda orçado para 1910 em 13.560:000\$ foi elevado para o exercicio de 1911 a 15.070:000\$, ou mais 1.510:000\$.

em vista do *termo médio* da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

Outras alterações de menor importancia foram feitas em algumas verbas da receita, achando-se demonstradas na respectiva tabella.

*Despesa*

A despesa votada para o exercicio de 1910 foi 72.938:370\$687, ouro, e 363.036:484\$803, papel, a saber :

Em ouro :

Despesa ordinaria.....	53.628:370\$687
Aplicação da renda especial.....	19.310:000\$000
Total.....	<u>72.938:370\$687</u>

Em papel :

Despesa ordinaria.....	349.476:484\$803
Aplicação da renda especial.....	13.560:000\$000
Total.....	<u>363.036:484\$803</u>

Para o exercicio de 1911 a despesa foi calculada em ouro 77.153:631\$557, e 358.856:941\$742, papel, sendo :

Em ouro :

Despesa ordinaria.....	58.380:298\$224
Aplicação da renda especial.....	18.773:333\$333
Total.....	<u>77.153:631\$557</u>

Em papel :

Despesa ordinaria.....	343.786:941\$742
Aplicação da renda especial.....	15.070:000\$000
Total.....	<u>358.856:941\$742</u>

Entre os totaes da despesa votada para o exercicio de 1910 e a orçada para o de 1911 existem as diferenças de 4.215:260\$870,

ouro, para mais em 1911 e 4.179:543\$061, papel, para menos no mesmo exercicio.

A despesa em ouro do Ministerio da Marinha não soffreu alteração.

A do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ficou reduzida em 1911 de 2:800\$; a do Ministerio da Guerra de 500:000\$ e do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 200:000\$000.

A despesa dos Ministerios das Relações Exteriores, Viação e Obras Publicas e Fazenda apresentam em 1911 o augmento de 124:265\$222, 521:340\$ e 4.809:222\$315, respectivamente, sendo que o augmento do Ministerio da Fazenda provém de se haver consignado na proposta as importancias necessarias para as amortizações dos emprestimos externos e eliminado a verba para juros do emprestimo de 1879.

Na despesa em papel houve as seguintes alterações:

Augmento de despesa em 1911 nos Ministerios da Marinha 1.977:226\$100 e da Viação e Obras Publicas 2.492:170\$442 e redução nos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores réis 1.108:583\$832, das Relações Exteriores 178:000\$, da Agricultura, Commercio e Industria 4.797:377\$500, da Fazenda réis 4.008:494\$421 e no da Guerra 66:483\$850.

Na applicação da renda especial verifica-se o augmento em 1911 de 1.510:000\$ e a redução em ouro de 536:666\$667.

Sendo a receita orçada em ouro de..	103.811:860\$220
e a despesa de.....	<u>77.153:631\$557</u>
resulta o saldo de.....	26.658:228\$663
Reduzindo-se deste saldo a quantia necessaria para cobrir a despesa em papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letra b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, sobre o total dos direitos de importação avaliados em 225:000\$000 (£ 2.992.500).....	<u>26.600:000\$000</u>
ficará o saldo de.....	58:228\$663

A receita orçada em papel é de.....	314.176:400\$000
Addicionando-se a importancia de £ 2.992.500, ouro, convertida em papel ao cambio de 16 d.....	44.887:500\$000
se elevará a receita a.....	359.063:900\$000
e sendo a despesa em papel de..	358.856:941\$742
o saldo será de.....	106:958\$258

Cumprê observar que não obstante a proposta consignar na despesa do Ministerio da Marinha, a se realizar em moeda papel, o augmento de 1.977:227\$100 e na do Ministerio da Guerra a redução de 66:483\$850, e Governo, na proposta de fixação de forças de terra e mar, revelou o proposito de ser consideravelmente augmentada a despesa, visto que estabeleceu para a Marinha o accrescimento de mil praças e para o Exercito o de 12.168, dahi resultando grande augmento nos respectivos orçamentos.

Ha a juntar ainda que o proprio Governo, em mensagem ao Congresso, solicitou a elevação do soldo das praças de pret, assim como a criação de collegios militares, que darão maior vulto á escala da despesa; e o Congresso, além de acceitar por suas commissões semelhantes indicações, votou a proposição iniciada no Senado, relativa a vencimentos militares, creando para o Thesouro pesadissimo encargo, que terá, com o decurso do tempo, inevitavel desenvolvimento.

Não é justo omittir que no projecto de orçamento da Marinha, já em discussão na Camara, foi forçada a Commissão de Finanças, em cumprimento do contracto de construcção do couraçado *Rio de Janeiro*, a incluir na respectiva tabella o augmento de 4.000:000\$, ouro, acceitando tambem uma autorização solicitada pelo Governo, que acarreta a despesa de mais 1.000:000\$ com a construcção de um monitor. Igualmente é indispensavel consignar que a proposta de despesa do Ministerio da Agricultura não attende a multiplicidade de serviços creados no corrente anno.

Assim é que os dous poderes Executivo e Legislativo, de pleno accôrdo, avolumam, em um só anno, as despesas, dificultando, sinão impossibilitando, o equilibrio orçamentario.

Sendo feita a proposta de orçamento com subordinação da receita á despesa, para o fim da equivalencia entre as importancias de uma e outra, seria do mais justificavel rigor que, em face da despesa, em separado fosse indicada a receita correspondente.

Do modo por que é realizada a elaboração da despesa não se póde ter segurança da terminação dos balanços annuaes com o devido equilibrio.

Pela simples transcripção acima feita, verifica-se que a proposta de Orçamento não observou a classificação dos titulos de receita estabelecida no regulamento precitado, que o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mandou vigorar; classificação que, obedecendo a criterio preciso e logico, systematizou a estipulação das rendas publicas. Entretanto, era de toda conveniencia corrigir a desordem e confusão existentes na enumeração dos titulos do Orçamento da receita.

Considerando como dever a observancia do alludido regulamento, elaborado segundo a indicação das necessidades de methodo e ordem de serviço, subordinamos a receita federal á nova classificação, que, dando outra feição ao Orçamento, todavia, não lhe altera a substancia.

RECEITA ARRECADADA

TÍTULOS DA RECEITA	1906		1907		1908		1909		MÉDIA DA ARRECAÇÃO						
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	DOS QUATRO EXERCÍCIOS		DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS		MÉDIA DA ARRECAÇÃO DOS TRES PRIMEIROS EXERCÍCIOS		
									Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
<b>ORDINARIA</b>															
<i>Importação</i>															
1. Direitos de importação para Consumo:															
Orçado.....	66.000:000\$000	105.000:000\$000	66.000:000\$000	105.000:000\$000	71.000:000\$000	118.400:000\$000	73.000:000\$000	123.500:000\$000	68.830:818\$000	114.512:764\$000	69.278:232\$000	115.064:459\$000	70.487:780\$870	116.823.454\$865	
Arrecadado.....	67.688:577\$182	112.857:680\$061	79.325:082\$479	129.831:003\$821	64.448:782\$050	107.780:688\$714	61.059:030\$658	107.580:603\$858	1.688:377\$182	7.957:680\$061	13.395:982\$479	24.831:003\$821	6.551:217\$050	16.619:318\$583	
Diferença.....	+ 1.688:577\$182	+ 7.857:680\$061	+ 13.325:082\$479	+ 24.831:003\$821	- 6.551:217\$050	- 10.619:318\$583	- 8.740:069\$342	- 15.919:396\$142							
2. 2% ouro, sob os ns. 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa:															
Orçado.....	600:000\$000	—	600:000\$000	—	1.100:000\$000	—	1.100:000\$000	—	950:060\$000	—	868:405\$000	—	954:513\$079	—	
Arrecadado.....	1.198:378\$367	—	890:408\$973	—	764:751\$895	—	940:324\$963	—	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	+ 598:378\$367	—	- 290:191\$973	—	- 335:248\$105	—	- 159:675\$037	—							
3. Expediente de generos livres de direito de consumo:															
Orçado.....	—	1.800:000\$000	—	2.000:000\$000	—	3.100:000\$000	—	3.500:000\$000	—	4.158:066\$000	—	4.069:807\$000	—	4.205:576\$274	
Arrecadado.....	—	4.430:143\$765	—	4.687:794\$170	—	3.502:472\$839	—	4.019:133\$047	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 2.630:143\$765	—	+ 2.687:794\$170	—	+ 402:472\$839	—	+ 519:133\$047	—						
4. Expediente de Capatazias:															
Orçado.....	—	1.400:000\$000	—	1.400:000\$000	—	1.300:000\$000	—	1.300:000\$000	—	1.607:224\$000	—	1.683:808\$000	—	1.558:171\$224	
Arrecadado.....	—	1.377:472\$313	—	1.690:872\$731	—	1.600:168\$629	—	1.754:383\$519	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	- 22:527\$887	—	+ 290:872\$731	—	+ 300:168\$629	—	+ 454:383\$519	—						
5. Armazenagem:															
Orçado.....	—	3.200:000\$000	—	3.200:000\$000	—	3.400:000\$000	—	3.500:000\$000	—	4.341:751\$000	—	4.558:008\$000	—	4.445:274\$257	
Arrecadado.....	—	3.692:979\$044	—	4.718:218\$669	—	4.924:625\$058	—	4.031:184\$427	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 492:979\$044	—	+ 1.518:218\$669	—	+ 1.524:625\$058	—	+ 531:184\$427	—						
6. Taxa de estatística:															
Orçado.....	—	300:000\$000	—	350:000\$000	—	350:000\$000	—	350:000\$000	—	400:900\$000	—	465:800\$000	—	399:811\$099	
Arrecadado.....	—	286:184\$819	—	468:502\$814	—	404:838\$364	—	404:077\$423	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 13:815\$181	—	+ 111:497\$186	—	+ 46:161\$636	—	+ 46:922\$577	—						
<i>Entrada, saída e estadia de navios</i>															
7. Impostos de pharões:															
Orçado.....	290:000\$000	—	290:000\$000	—	300:000\$000	—	300:000\$000	—	369:060\$000	83\$863	381:727\$000	—	354:080\$054	—	
Arrecadado.....	331:062\$908	83\$863	394:157\$904	—	307:022\$130	—	4.001:828\$0	—	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	+ 41:062\$908	+ 83\$863	+ 104:157\$904	—	- 93:978\$700	—	- 4.001:828\$0	—							
8. Ditos de docas:															
Orçado.....	110:000\$000	—	110:000\$000	—	150:000\$000	—	150:000\$000	—	194:119\$000	18:195\$000	187:612\$000	19:204\$000	203:089\$869	16:700\$173	
Arrecadado.....	213:937\$833	15:167\$857	190:193\$903	16:544\$021	159:137\$775	18:388\$083	107:504\$618	22:680\$82	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	+ 103:937\$833	+ 15:167\$857	- 80:193\$903	+ 6:144\$021	- 9:862\$225	+ 17:388\$083	+ 17:504\$618	+ 22:680\$82							
<i>Adicionaes</i>															
9. 10% sobre o expediente dos generos livres de direitos:															
Orçado.....	—	180:000\$000	—	200:000\$000	—	280:000\$000	—	350:000\$000	—	417:222\$000	—	411:449\$000	—	483:636\$16	
Arrecadado.....	—	434:541\$53	—	518:838\$188	—	377:538\$125	—	307:978\$227	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 254:541\$53	—	+ 318:838\$188	—	+ 97:538\$125	—	+ 17:978\$227	—						
<i>Exportação</i>															
10. 20% sobre a exportação de borracha no territorio do Acre:															
Orçado.....	—	7.500:000\$000	—	8.399:999\$999	—	13.000:000\$000	—	13.000:000\$000	—	11.551:336\$000	—	12.345:856\$000	—	10.708:098\$972	
Arrecadado.....	—	9.107:778\$016	—	13.545:117\$801	—	9.414:102\$700	—	14.078:349\$849	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 1.607:778\$016	—	+ 5.145:117\$801	—	- 3.585:897\$300	—	+ 1.078:349\$849	—						
<i>Interior</i>															
11. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil:															
Orçado.....	—	28.000:000\$000	—	28.000:000\$000	—	20.000:000\$000	—	31.000:000\$000	—	29:087:117\$000	—	28.978:170\$000	—	29.129:420\$165	
Arrecadado.....	—	29.413:957\$818	—	39.451:632\$891	—	27.522:668\$197	—	289.60:180\$793	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 1.413:957\$818	—	+ 11.451:632\$891	—	- 2.477:331\$803	—	- 2.039:819\$207	—						
12. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas:															
Orçado.....	—	2.000:000\$000	—	2.000:000\$000	—	1.800:000\$000	—	2.200:000\$000	—	2.105:603\$000	—	2.158:515\$000	—	2.072:335\$485	
Arrecadado.....	—	1.946:866\$574	—	2.076:844\$156	—	2.193:305\$725	—	2.205:397\$376	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	- 53:133\$426	—	+ 76:844\$156	—	+ 393:305\$725	—	+ 5:397\$376	—						
13. Dita da Estrada de Ferro D. Theresa Christina:															
Orçado.....	—	100:000\$000	—	100:000\$000	—	100:000\$000	—	80:000\$000	—	113:537\$000	—	114:166\$000	—	110:927\$286	
Arrecadado.....	—	111:648\$280	—	101:943\$740	—	119:186\$840	—	112:967\$885	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 11:648\$280	—	+ 1:943\$740	—	+ 19:186\$840	—	+ 41:967\$885	—						
14. Renda da Estrada de Ferro do Rio do Ouro:															
Orçado.....	—	180:000\$000	—	200:000\$000	—	200:000\$000	—	200:000\$000	—	198:162\$000	—	189:999\$000	—	208:998\$356	
Arrecadado.....	—	222:953\$110	—	213:265\$842	—	191:060\$937	—	165:670\$587	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 42:953\$110	—	+ 13:265\$842	—	- 8:939\$063	—	- 34:329\$413	—						
15. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:															
Orçado.....	—	—	—	—	—	5.000\$000	—	20.000\$000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	16:288\$240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 16:288\$240	—	—	—	—	—	—	—						
16. Dita do Correio Geral:															
Orçado.....	—	6.800:000\$000	—	6.800:000\$000	—	7.300:000\$000	—	8.500:000\$000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	8.491:888\$259	—	9.058:712\$798	—	9.690:336\$112	—	8.920:948\$667	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	+ 1.691:888\$259	—	+ 2.258:712\$798	—	+ 2.390:336\$112	—	+ 420:948\$667	—						
Orçado.....	67.000:000\$000	156.470:000\$000	67.000:000\$000	157.659:999\$999	79.550:000\$000	178.245:000\$000	74.550:000\$000	187.510:000\$000	68.830:818\$000	114.512:764\$000	69.278:232\$000	115.064:459\$000	70.487:780\$870	116.823.454\$865	
Arrecadado.....	69.431:956\$155	172.472:378\$876	80.778:743\$411	197.326:283\$532	65.789:694\$739	167.709:406\$573	65.581:701\$559	172.032:028\$198	950:060\$000	868:405\$000	1.395:982\$479	2.687:794\$170	3.502:472\$839	4.019:133\$047	
Arrecadação	Maior.....	2.431:956\$155	16.002:378\$876	13.476:743\$411	39.666:283\$533	6.760:305\$250	10.535:593\$427	8.968:238\$441	14.977:917\$802						
	Menor.....	—	—	—	—	—	—	—	—						

VERBAS	1906		1907		1908		1909		TERMO MÉDIO		MÉDIA DA ARRECAÇÃO				
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS		DOS TRES PRIMEIROS EXERCICIOS		
											Ouro	Papel	Ouro	Papel	
17. Telegraphos :															
Orçado.....	490:000000	5.000:000000	490:000000	5.500:000000	350:000000	4.600:000000	600:000000	6.000:000000	595:300000	4.897:1338000	550:4048080	5.003:2648719	428:4208516	4.536:5698261	
Arrecadado.....	369:7208350	4.458:738501	445:1688668	4.484:3548560	470:3778231	4.816:6148560	735:9418041	5.708:8258216							
Diferença.....	30:2791650	541:2614989	45:1688668	1.015:6458414	120:3778231	216:6148560	135:9418041	291:1748784							
18. Fazenda de Santa Cruz e outras :															
Orçado.....	—	70:000000	—	70:000000	—	70:000000	—	50:000000	—	30:745000	—	29:8528306	—	32:498071	
Arrecadado.....	—	33:5028758	—	37:9118760	—	31:8408252	—	25:6108403	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	36:4971242	—	37:9118760	—	38:1581748	—	24:3891597	—	—	—	—	—	—	
19. Casa de Correção :															
Orçado.....	—	7:000000	—	10:000000	—	10:000000	—	10:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	16:9118332	—	2028240	—	9:0369019	—	9:2108200	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	9:9118332	—	2028240	—	9:0369019	—	7898740	—	—	—	—	—	—	
20. Imprensa Nacional e Diario Official :															
Orçado.....	—	350:000000	—	600:000000	—	200:000000	—	250:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	308:6648783	—	490:898423	—	230:2058340	—	220:5208081	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	39:6648783	—	109:1118577	—	36:2058340	—	29:4798919	—	—	—	—	—	—	
21. Laboratorio Nacional de Análises :															
Orçado.....	—	200:000000	—	170:000000	—	170:000000	—	160:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	186:1698057	—	162:7238920	—	168:1898090	—	162:7238920	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	13:8301443	—	12:608132	—	11:819090	—	6:2761080	—	—	—	—	—	—	
22. Arsenaes :															
Orçado.....	—	5:000000	—	5:000000	—	5:000000	—	5:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	6:3718953	—	7:008370	—	10:6178550	—	14:3918087	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	3:2288953	—	2:008370	—	5:6178550	—	9:3918087	—	—	—	—	—	—	
23. Casa da Moeda :															
Orçado.....	—	10:000000	—	10:000000	—	20:000000	—	10:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	6:4428591	—	16:5718342	—	14:4628118	—	8:3308466	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	3:5571409	—	0:5718342	—	5:5371882	—	1:6691534	—	—	—	—	—	—	
24. Gymnasio Nacional :															
Orçado.....	—	70:000000	—	70:000000	—	70:000000	—	65:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	65:8538000	—	62:8968000	—	73:6538000	—	91:2098000	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	4:1458000	—	7:1148000	—	3:6538000	—	26:2098000	—	—	—	—	—	—	
25. Instituto dos Surdos-Mudos e Mutillos Cegos :															
Orçado.....	—	5:000000	—	5:000000	—	4:000000	—	4:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	6:0138250	—	5:288970	—	18:218250	—	9:468900	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	1:0138250	—	1:588970	—	14:218250	—	5:468900	—	—	—	—	—	—	
26. Instituto Nacional de Musica :															
Orçado.....	—	10:000000	—	12:000000	—	12:000000	—	12:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	12:7258000	—	12:3958000	—	11:0308000	—	11:0058000	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	2:7258000	—	3:958000	—	7:000000	—	9:958000	—	—	—	—	—	—	
27. Matricula nos estabelecimentos de instrucção superior :															
Orçado.....	—	300:000000	—	300:000000	—	330:000000	—	330:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	323:2708337	—	372:384344	—	438:0178662	—	460:7968929	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	23:2708337	—	72:384344	—	108:0178662	—	130:7968929	—	—	—	—	—	—	
28. Assistencia a alienados :															
Orçado.....	—	100:000000	—	100:000000	—	150:000000	—	150:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	201:870893	—	149:5008001	—	174:038891	—	133:0258593	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	101:870893	—	49:5008001	—	24:038891	—	17:0248402	—	—	—	—	—	—	
29. Consuados :															
Orçado.....	990:000000	—	1.000:000000	—	1.000:000000	—	1.100:000000	—	1.115:6078000	—	1.130:4668442	—	1.104:1088342	—	
Arrecadado.....	1.071:2708216	—	1.203:2078777	—	1.038:0878334	—	1.150:1048517	—	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	771:2708216	—	203:2078777	—	38:0878334	—	50:0048517	—	—	—	—	—	—	—	
30. Proprios nacionaes :															
Orçado.....	—	170:000000	—	170:000000	—	170:000000	—	170:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	183:388698	—	67:8408490	—	169:4438593	—	211:2528319	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	13:388698	—	2:1508594	—	558693	—	41:2528319	—	—	—	—	—	—	
31. Imposto do sello :															
Orçado.....	4:000000	13.000:000000	4:000000	13.000:000000	8.000000	13.500:000000	10:000000	13.500:000000	13:1208000	14:099:1458000	13:7138331	15:245:8198939	13:7218911	14:076:1578415	
Arrecadado.....	11:3778990	13.730:2018092	19:5648844	15.200:4978492	10:2228593	15.079:7738663	11:3528553	14.813:1888664	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	7:3778990	730:2018092	15:5648844	2.200:4978492	2:2228593	2.179:7738663	1:3528553	1:313:1888664	—	—	—	—	—	—	
32. Imposto de transporte :															
Orçado.....	—	3.800:000000	—	3.800:000000	—	4.000:000000	—	4.000:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	3.070:8278998	—	4.265:8108203	—	4.169:0988590	—	4.165:0988593	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	729:1721002	—	465:8108203	—	169:0988590	—	205:9011407	—	—	—	—	—	—	
33. Dito de 3 1/2 % sobre loterias :															
Orçado.....	—	1.350:000000	—	1.350:000000	—	1.200:000000	—	4.200:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	652:4408360	—	1.300:2228005	—	1.470:2348378	—	4.480:2408371	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	377:5591640	—	72:7771995	—	270:2348378	—	280:1591629	—	—	—	—	—	—	
34. Dito sobre subsidio e vencimentos :															
Orçado.....	50:000000	3.000:000000	50:000000	3.400:000000	50:000000	3.130:000000	25:000000	1.500:000000	54:0508000	3.147:8148000	49:0718636	2.489:4718126	66:4408660	3.831:1118441	
Arrecadado.....	70:938526	3.634:8138359	62:408228	4.072:8228551	67:1238444	3.981:7988913	19:488236	8.711:1318725	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	20:938526	634:8138359	12:408228	672:8228551	17:1238444	651:7988913	5:488236	6:7111318725	—	—	—	—	—	—	
35. Dito sobre o consumo de agua :															
Orçado.....	—	2.000:000000	—	2.000:000000	—	1.000:000000	—	3.000:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	2.114:8438996	—	2.177:8718212	—	2.241:3218592	—	2.391:6228912	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	114:8438996	—	177:8718212	—	341:3218592	—	391:6228912	—	—	—	—	—	—	
36. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos :															
Orçado.....	—	1.400:000000	—	1.400:000000	—	1.500:000000	—	1.500:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	1.603:1938592	—	1.460:4988080	—	1.639:8748735	—	1.652:4468939	—	—	—	—	—	—	
Diferença.....	—	203:1938592	—	60:4988080	—	139:8748735	—	152:4468939	—	—	—	—	—	—	
37. Dito sobre casas de apoio na Capital Federal :															
Orçado.....	—	6:000000	—	6:000000	—	6:000000	—	6:000000	—	—	—	—	—	—	
Arrecadado.....	—	4:000000	—	9:000000	—	6:000000	—</								





VERBAS	1906		1907		1908		1909		TERMO MÈDIO		MÈDIA DA ARRECAÇÃO			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS		DOS TRES PRIMEIROS EXERCICIOS	
											Ouro	Papel	Ouro	Papel
<b>EXTRAORDINARIA</b>														
Montepio da Marinh:														
Orçado.....	400\$000	100:000\$000	800\$000	150:000\$000	800\$000	130:000\$000	1:000\$000	130:000\$000	2:653\$000	148:690\$000	3:140\$280	150:835\$242	2:746\$220	150:591\$248
Arrecadado.....	1:191\$517	142:255\$492	2:145\$498	159:557\$184	4:991\$737	149:961\$068	2:373\$705	142:987\$474						
Diferença.....	+ 791\$517	+ 42:255\$492	+ 1:345\$498	+ 9:557\$184	+ 4:101\$737	+ 19:961\$068	+ 1:373\$705	+ 12:987\$474						
Montepio militar:														
Orçado.....	250\$000	250:000\$000	200\$000	250:000\$000	300\$000	250:000\$000	250\$000	250:000\$000	281\$000	308:859\$000	251\$900	322:615\$500	249\$543	314:378\$337
Arrecadado.....	390\$665	267:591\$205	136\$148	328:047\$701	242\$916	347:496\$107	376\$975	292:302\$966						
Diferença.....	+ 139\$665	+ 17:591\$205	- 163\$852	+ 78:047\$701	- 57\$814	+ 97:496\$107	+ 126\$975	+ 42:302\$966						
Dito dos empregados publicos:														
Orçado.....	8:000\$000	670:000\$000	8:000\$000	700:000\$000	8:000\$000	680:000\$000	8:000\$000	680:000\$000	13:297\$000	725:055\$000	14:420\$900	729:621\$800	13:408\$085	726:163\$722
Arrecadado.....	9:928\$581	711:357\$496	17:177\$599	755:997\$093	13:118\$075	711:165\$979	4:067\$037	721:731\$887						
Diferença.....	+ 1:928\$581	+ 44:357\$496	+ 9:177\$599	+ 55:997\$093	+ 5:118\$075	+ 31:165\$979	+ 4:067\$037	+ 41:731\$887						
Indemnizações:														
Orçado.....	4:000\$000	600:000\$000	4:000\$000	1:000:000\$000	4:000\$000	2:500:000\$000	2:000\$000	1:500:000\$000	176:494\$000	1:846:256\$000	234:877\$100	1:466:248\$200	226:512\$530	2:133:306\$267
Arrecadado.....	1:344\$583	2:086:281\$321	6:817\$434	1:444:950\$800	671:375\$570	1:598:958\$742	26:438\$557	984:837\$069						
Diferença.....	+ 2:655\$412	+ 2:386:281\$321	+ 2:187\$434	+ 444:950\$800	+ 667:375\$570	+ 531:043\$258	+ 24:438\$557	+ 515:102\$931						
Juros de capitães nacionaes:														
Orçado.....	600:000\$000	200:000\$000	700:000\$000	600:000\$000	1:200:000\$000	1:100:000\$000	1:200:000\$000	500:000\$000	1:200:370\$000	171:786\$000	1:048:610\$600	78:755\$900	1:515:673\$877	223:509\$686
Arrecadado.....	1:655:611\$153	450:877\$373	2:211:078\$443	200:370\$949	680:332\$835	19:271\$559	254:421\$559	16:616\$342						
Diferença.....	+ 1:055:611\$153	+ 250:877\$373	+ 1:511:078\$443	+ 399:629\$000	+ 519:007\$945	+ 1:080:728\$459	+ 945:578\$441	+ 483:383\$658						
Ditos dos titulos das Estradas de Ferro Bahia e Pernambuco:														
Orçado.....	1:614\$222	—	1:614\$222	—	1:614\$222	—	1:614\$222	—						
Arrecadado.....	—	—	—	—	—	—	—	—						
Diferença.....	- 1:614\$222	—	- 1:614\$222	—	- 1:614\$222	—	- 1:614\$222	—						
Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias:														
Orçado.....	—	26:000\$000	—	26:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000	—	30:000\$000
Arrecadado.....	—	39:820\$000	—	39:000\$000	—	39:000\$000	—	39:000\$000						
Diferença.....	—	+ 13:820\$000	—	+ 4:000\$000	—	—	—	—						
Transmissão de propriedade (Districto Federal):														
Orçado.....	—	2:200:000\$000	—	2:200:000\$000	—	2:400:000\$000	—	2:300:000\$000	—	2:497:845\$000	—	2:561:730\$859	—	2:561:730\$859
Arrecadado.....	—	2:578:996\$851	—	2:654:733\$552	—	2:453:472\$175	—	2:397:329\$458						
Diferença.....	—	+ 378:996\$851	—	+ 454:733\$552	—	+ 53:472\$175	—	+ 12:070\$544						
Industrias e profissões (Districto Federal):														
Orçado.....	—	2:000:000\$000	—	2:700:000\$000	—	2:800:000\$000	—	3:000:000\$000	—	3:412:309\$000	—	3:468:616\$300	—	3:374:923\$761
Arrecadado.....	—	3:245:398\$353	—	3:389:809\$016	—	3:489:503\$912	—	3:526:475\$997						
Diferença.....	—	+ 1:245:398\$353	—	+ 689:809\$016	—	+ 689:503\$912	—	+ 526:475\$997						
Arrendamento das areias monazíticas:														
Orçado.....	—	360:000\$000	—	400:000\$000	—	200:000\$000	—	140:000\$000	180:212\$000	—	190:623\$300	—	169:496\$489	—
Arrecadado.....	148:991\$729	—	149:136\$639	—	210:371\$100	—	210:371\$100	—						
Diferença.....	+ 148:991\$729	- 360:000\$000	+ 149:136\$639	- 400:000\$000	+ 210:371\$100	- 200:000\$000	+ 72:362\$171	- 140:000\$000						
Contribuição do Estado de São Paulo para pagamento de juros, amortizações e comissões do emprestimo de 2.3.000.000:														
Orçado.....	—	—	—	—	—	—	—	—	714:057\$000	—	714:057\$500	—	—	—
Arrecadado.....	—	—	—	—	805:041\$667	—	—	—						
Diferença.....	—	—	—	—	+ 805:041\$667	—	—	—						
<b>APPLICAÇÃO ESPECIAL</b>														
Fundo de resgate do papel-moeda:														
Orçado.....	—	2:150:000\$000	—	4:200:000\$000	—	3:507:500\$000	10:455:438\$595	3:757:500\$000	—	4:686:714\$000	—	5:322:457\$900	—	4:144:999\$485
Arrecadado.....	—	2:779:483\$553	—	4:283:195\$884	—	5:370:280\$918	10:455:438\$595	6:312:129\$888						
Diferença.....	—	+ 629:483\$553	—	+ 84:195\$884	—	+ 862:780\$918	—	+ 23:554:629\$888						
Fundo de garantia:														
Orçado.....	9:410:100\$000	—	9:311\$000	—	9:704:333\$334	—	—	—	10:077:601\$000	—	9:963:537\$800	—	10:274:346\$854	—
Arrecadado.....	10:419:791\$849	—	11:264:993\$171	—	9:138:258\$298	—	—	—						
Diferença.....	+ 1:009:691\$849	—	+ 1:953:993\$171	—	- 556:078\$036	—	—	—						
Fundo para a conta do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:														
Orçado.....	160:000\$000	1:658:000\$000	160:000\$000	1:658:000\$000	160:000\$000	2:000:000\$000	160:000\$000	2:500:000\$000	160:000\$000	3:661:993\$000	160:000\$000	3:800:960\$800	—	3:549:156\$359
Arrecadado.....	—	3:245:098\$999	—	3:930:874\$141	—	3:444:504\$233	—	4:027:504\$231						
Diferença.....	- 160:000\$000	+ 1:587:098\$999	—	+ 2:272:874\$141	—	+ 2:444:504\$233	—	+ 1:527:504\$231						
Fundo de amortização dos emprestimos internos:														
Orçado.....	—	2:030:000\$000	—	3:030:000\$000	—	3:030:000\$000	—	3:030:000\$999	—	64:446\$000	—	54:322\$500	—	62:779\$860
Arrecadado.....	—	79:816\$549	—	59:949\$949	—	57:573\$400	—	69:444\$500						
Diferença.....	—	+ 1:950:183\$450	—	+ 2:270:050\$050	—	+ 2:972:426\$600	—	+ 2:960:555\$500						
Fundo para as obras dos portos:														
Orçado.....	4:450:000\$000	3:030:000\$000	4:500:000\$000	3:530:000\$000	6:350:000\$000	3:700:000\$000	7:600:000\$000	3:000:000\$000	7:485:559\$000	3:306:951\$000	8:306:034\$500	1:815:574\$600	7:111:949\$779	3:914:661\$177
Arrecadado.....	4:844:096\$176	7:781:081\$203	8:526:517\$383	2:117:081\$771	7:995:235\$779	1:845:817\$659	8:606:360\$501	1:483:821\$649						
Diferença.....	+ 394:096\$176	+ 4:751:081\$203	+ 4:026:517\$383	+ 1:417:081\$771	+ 1:761:235\$779	+ 1:854:182\$344	+ 1:006:360\$501	+ 1:516:178\$360						

## VIII

### *Aplicação das estimativas*

Conforme a disposição legal vigente, as estimativas deverão ser fundadas nos resultados apurados na arrecadação do ultimo exercicio liquidado e, sendo improprios taes resultados, na média da exacção dos tres ultimos exercicios liquidados.

Junto á proposta, e como fundamento della, vem estampado um quadro sob a denominação de « Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911 » consignando a renda arrecadada em 1907, 1908 e 1909, o termo médio desses tres exercicios, a receita votada para 1910 e a orçada para 1911. Daquelles tres exercicios o ultimo liquidado foi o de 1908, conforme consta do relatorio do Ministerio da Fazenda, ora distribuido. Por conseguinte, sobre os resultados desse exercicio deveria ter sido, em cumprimento da lei, calcada a avaliação da receita ; e, dada a inconveniencia de serem os mesmos adoptados, dever-se-ia ter buscado, para expressal-a, o termo médio dos exercicios de 1906, 1907 e 1908, que são os ultimos definitivamente apurados. Deixando de abranger a arrecadação de 1906, o referido quadro não fornece a verdadeira média para base das estimativas.

Com o proposito de observancia do regimen estabelecido, conseguimos da Directoria de Contabilidade do Thesouro o quadro abaixo, que comprehende a receita orçada e arrecadada, com as respectivas differenças, dos tres ultimos exercicios liquidados, do de 1909, ainda sujeito a liquidação, e o termo médio da arrecadação.

Cotejando as médias das rendas dos tres ultimos exercicios liquidados — 1906, 1907 e 1908 — com a dos tres ultimos decorridos, dous liquidados e um por liquidar — 1907, 1908 e 1909 —, que serviu de base, em grande parte, para a proposta orçamental, notam-se diferenças como, entre outras, as seguintes :

## PARA MAIS

	Papel	Ouro
1) Direitos de importação para consumo :		
Média da proposta.....	115.064:459\$000	69.278:332\$000
Média da lei.....	116.823:454\$800	70.487:780\$800
	<u>+ 1.758:995\$800</u>	<u>+ 1.209:448\$800</u>
2) 2%, ouro, sómente sobre os ns. 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa etc. :		
Média da proposta.....	.....	868:495\$000
Média da lei.....	.....	954:513\$000
		<u>+ 86:018\$000</u>
3) Expediente dos generos livres de direitos de consumo :		
Média da proposta.....	4.069:807\$000	
Média da lei.....	4.205:570\$200	
	<u>+ 135:763\$200</u>	
11) Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil :		
Média da proposta.....	28.978:170\$000	
Média da lei.....	29.129:429\$600	
	<u>+ 151:259\$600</u>	
46) Renda sobre phosphoros :		
Média da proposta.....	7.360:831\$000	
Média da lei.....	8.345:802\$000	
	<u>+ 984:971\$000</u>	

## PARA MENOS

	Papel	Ouro
10) Exportação :		
Média da proposta.....	12.345:856\$000	
Média da lei.....	10.708:998\$900	
	— 1.636:857\$100	
16) Rendas dos Tele- graphos :		
Média da proposta.....	5.003:264\$000	
Média da lei.....	4.586:569\$200	
	— 416:694\$800	
30) Imposto de sello :		
Média da proposta.....	15.245:810\$000	
Média da lei.....	14.876:157\$400	
	— 369:652\$600	
44) Taxa sobre fumo :		
Média da proposta.....	5.798:759\$000	
Média da lei.....	5.496:143\$300	
	— 302:615\$700	
45) Taxa sobre bebidas :		
Média da proposta.....	5.831:036\$000	
Média da lei.....	5.509:933\$200	
	— 321:122\$800	

Parece-nos que se não deve desprezar a diferença verificada entre a média que o dispositivo vigente manda observar e a que a proposta adoptou, na estimativa da receita, tendo em conta as condições especiaes que influíram nos resultados do ultimo exercicio liquidado, que é o padrão preferido para semelhante estimativa.

Queremos alludir á depressão das rendas em 1908, após o desenvolvimento geral assignalado no anno de 1907, que deixára ao Thesouro, como observou o Sr. Dr. David Campista, os beneficios decorrentes de extraordinaria expansão das rendas publicas.

Um — pelo extraordinario vulto, o outro — pela sensível depressão do movimento economico, esses dous annos, isoladamente, não offerecem dados seguros para a avaliação das receitas orçamentarias.

Comquanto permittam alguns titulos da receita modificações para melhor adaptação das estimativas á regra do ultimo exercicio liquidado ou do termo médio dos tres ultimos exercicios tambem liquidados,— não sendo as differenças, de parte o calculo referente aos direitos de importação para consumo, de valor a comprometter o resultado orçamentario, eximimo-nos da iniciativa de alterar a previsão feita na proposta, obedecendo ao criterio firmado pela Commissão de Finanças, que se reserva para acção ulterior, consoante o pronunciamento da Camara.

A desproporção, porém, entre a estimativa da proposta, quanto ao titulo exceptuado — Direitos de importação, — e as bases em que foi ella calcada, é de ordem a ferir a attenção, forçando-nos a solicitar sobre o caso á Commissão e á Camara mais detido exame.

Verificam-se a respeito as seguintes differenças :

Em relação ao resultado do ultimo exercicio liquidado, o de 1908, tem a estimativa da Proposta, para mais — em ouro — 14.301:217\$050 e em papel — 27.219:319\$286.

Em relação á média dos tres ultimos exercicios liquidados — 1906, 1907 e 1908 — a estimativa tem para mais — em ouro — 8.262:219\$130 e em papel — 18.176:545\$135.

Em relação á média dos tres exercicios — 1907, 1908 e 1909 — que serviu para as avaliações das propostas, a estimativa desta tem — para mais — em ouro — 9.471:768\$ e em papel — 19.935:541\$000.

Taes differenças, qualquer que seja a base adoptada, são patentemente excessivas, exorbitando da regular avaliação orçamentaria e até do condemnavel recurso da chamada *majoração*.

Este recurso não póde ser arbitrario em toda linha : elle deve obedecer ao calculo commedido das justas probabilidades. Si fosse admissivel, em assumpto tão grave e delicado, fazer conta de chegar, seria desnecessaria a elaboração orçamentaria.

Stourm ensina que « le système de *majorations* consista donc à ajouter aux bases normales des prévisions de recettes le supplément d'une plus value probable » e cita, linhas abaixo, o exemplo de insuccesso do systema: « le budget de 1883, avec ses prévisions de recettes majorées et non réalisées, se salda par un *deficit* de 66.607.000 frs., *deficit* continué pendant les exercices suivants. »

M. Tirard, Ministro das Finanças de França, citado por aquelle tratadista, chegou positivamente á seguinte conclusão na exposição dos motivos do projecto de Orçamento de 1885: « Le méthode des majorations a donné, dans son ensemble, des résultats trop peu satisfaisants pour qu'on puisse continuer de l'appliquer. »

Ao que parece, estudando-se a proposta, em cujos titulos as differenças observadas entre a estimativa e as respectivas bases são, em geral, de pouca monta, e tiveram em vista os resultados anteriormente apurados, ou o calculo razoavel, attentas as condições novas creadas pelas leis ou pelas circumstancias occurrentes, foi indispensavel, para que a proposta terminasse sem desequilibrio, elevar a estimativa dos direitos de importação, que é a parcella principal do Orçamento, como já se fizera no anno passado, contravindo, embora, a base legitima da avaliação.

Si é certo que, para normalização do Orçamento vigente, correu sobretudo o facto pouco presumivel, na occasião em que elle foi organizado, da elevação do cambio, determinando excepcional movimento de introdução de mercadorias, para aproveitamento das vantagens decorrentes da elevação que se não antolhava segura, attenta a campanha baixista, o mesmo facto não nos parece acertado esperar que se reproduza no anno proximo futuro, considerando a abundante provisão feita nos principaes centros commerciaes do país.

E tanto vale fazer orçamento *majorado* arbitrariamente, para o fim de exhibição apparente de equilibrio, que se sabe préviamente, segundo os melhores dados, que se não realizará, como fazel-o sem conseguir, pelos meios normaes, a precisa equivalencia entre a receita e a despesa.

Seria, pois, judicioso e prudente abater o total da estimativa dos direitos de importação para consumo á média do resultado dos

tres ultimos exercicios liquidados, e reduzir, de importancia igual á differença, as despesas que possam supportar rebate sem sacrificio do serviço ou supprimir as que não forem de urgencia immediata.

Corroborando os conceitos do relator, a Commisão de Finanças considera, não obstante, que se não deve alterar a proposta orçamentaria, no pensamento de que o Congresso, em sua alta sabedoria e comprovado patriotismo, promoverá opportunamente os meios conducentes á verdade do Orçamento, sendo licito esperar tambem que o Governo terá acção reductiva de despesas, o que se póde praticar com maior facilidade e segurança no mancio da administração.



## IX

### *Evolução economica e financeira*

Conhecida a proposta do orçamento, vem de molde considerar a situação do país.

Procuramos, desta sorte, attenuar as difficuldades que nos assaltam, fazendo o reconhecimento das condições em que foi organizada a proposta, que, ordinariamente, é convertida no projecto de orçamento.

Depara-se-nos, proseguindo tal intuito, a necessidade de assignalar, ainda que em traços rapidos, a evolução economica e financeira que a Nação tem feito. Os factos sociaes não são bem comprehendidos isolada ou parcelladamente, mas, em conjuncto, com a apreciação dos antecedentes que os determinaram. A situação actual não poderia ser convenientemente definida sinão vinculada aos phenomenos e instituições do passado, que se lhe referem como partes capitaes da série de que ella é o natural desdobramento.

Sentimos que a escassez de tempo e a difficuldade, sinão impossibilidade de obtenção dos dados e informações necessarias, nos impeçam o estudo planejado das phases mais importantes e expressivas do desenvolvimento das finanças publicas.

Entretanto, apresentaremos os que estiverem ao nosso alcance, os quaes, por si, na simples expressão das cifras e datas, despertarão da parte dos dignos representantes commentarios e con-

clusões mais elucidativas do que as acanhadas observações que os poderiam produzir.

Dos primeiros tempos a noticia que resta é por demais incompleta para dar idéa da extensão e poder dos factores economicos que actuaram em o periodo colonial.

Adrien Balbi, autor acreditado e insuspeito, no dizer do Dr. Sebastião Ferreira Soares (Elementos de Estatistica), observava que o maior mysterio sempre envolvera tudo que se relacionava com as finanças de Portugal, onde era guardado a respeito escrupuloso segredo, a ponto de não ser possivel conhecer a quanto montavam as rendas daquelle reino, sendo crime contra o Estado a divulgação de documentos que a tal objecto se referissem.

No interessante « Resumo Historico » sobre o Thesouro Nacional, do Sr. Tobias Candido Rios, encontrámos o apanhado dos principaes titulos da Receita e Despesa dos quatro primeiros annos do estabelecimento de D. João VI, nesta Capital, a partir da abertura dos portos do Brasil ao commercio e navegação mundial.

Eil-os :

MAPPA DA RECEITA DA REAL FAZENDA DO RIO DE JANEIRO NOS SEGUINTE ANNOS

RECEITAS ORDINARIAS	1808	1809
Rendas arrecadadas pela Alfandega..	788:209\$465	810:981\$608
Mesa de inspecção.....	37:422\$367	39:214\$322
Chancellaria-Mór.....	25:759\$559	41:022\$876
Pagadoria do Erario.....	154:228\$300	168:127\$425
Senhoriagem da Moeda.....	79:463\$372	137:997\$173
Novos impostos.....	—	135:773\$635
Diversos rendimentos.....	81:152\$461	118:440\$126
	<hr/>	<hr/>
	1.166:235\$524	1.451:557\$165

	1810	1811
Rendas arrecadadas pela Alfandega..	27:150\$288	852:690\$571
Mesa de Inspeção .....	36:672\$652	46:449\$708
Chancellaria-Mór.....	38:776\$741	29:226\$322
Pagadoria do Erario.....	149:218\$991	150:125\$249
Senhoriagem da Moeda.....	262:429\$757	90:252\$239
Novos impostos.....	189:239\$081	224:068\$484
Diversos rendimentos.....	131:638\$188	164:764\$623
	<u>1.735:125\$698</u>	<u>1.557:577\$196</u>

*Receitas extraordinarias*

Emprestimo de Inglaterra.....	275:585\$275	—
Saques sobre Londres.....	70:139\$665	513:932\$479
Donativo voluntario para Lisboa....	40:166\$633	—
Companhia das Vinhas do Douro...	33:382\$445	—
Venda do sal.....	66:521\$545	44:007\$539
Remessas de juntas.....	281:701\$703	679:095\$889
Bens dos defuntos e ausentes.....	54:541\$204	52:523\$298
Bulla da Santa Cruzada.....	5:600\$000	—
Donativos e passagens de cofres....	81:932\$868	9:134\$343
Emprestimos.....	3:200\$000	—
Diversas reccitas.....	20:351\$478	10:926\$043
	<u>933:122\$816</u>	<u>1.339:619\$609</u>
Total das receitas ordinarias e extra-ordinarias.....	2.099:358\$340	2.791:176\$774

*Receitas extraordinarias*

Emprestimo de Inglaterra.....	—	—
Saques sobre Londres.....	—	131:243\$239
Donativo voluntario para Lisboa....	—	—
Companhia das Vinhas do Douro...	—	—
Venda do sal.....	1:317\$470	16\$600
Remessas de juntas.....	1.128:668\$417	1.249:286\$143
Bens dos defuntos e ausentes.....	80:970\$876	52:408\$954
Bulla da Santa Cruzada.....	—	—

	1808	1809
Donativos e passagens de cofres...	18:873\$735	11:132\$233
Emprestimos.....	190:000\$000	246:686\$618
Diversas receitas.....	8:029\$988	12:903\$182
	<hr/>	<hr/>
Total das receitas ordinarias e extra-ordinarias.....	1.427:860\$486	1.703:676\$969
	<hr/>	<hr/>
	3.162:986\$184	3.261:254\$165

MAPPA DA DESPESA DA REAL FAZENDA DO RIO DE JANEIRO NOS SEGUINTE  
ANNOS

	1808	1809
Casa Real.....	493:366\$763	756:242\$074
Exercito.....	378:432\$435	632:853\$767
Marinha.....	866:810\$556	821:433\$857
Ordenados, pensões, congruas e tenças.....	223:228\$216	294:635\$443
Juros.....	6:514\$605	8:724\$036
Obras.....	28:286\$399	80:206\$075
Expediente de tribunaes.....	29:563\$255	35:060\$846
Supprimentos a juntas.....	8:063\$476	44:764\$377
Ajudas de custo.....	2:766\$000	4:216\$666
Collegio de fabrica.....	2:308\$735	10:056\$800
Pagamentos pelo Cofre dos Defuntos e Ausentes.....	139\$664	88\$000
Negocios ministeriaes nas Côrtes Estrangeiras.....	11:563\$180	23:044\$396
Ordenados de artistas e mineiros estrangeiros.....	—	—
Transporte de presos e effeitos para a India.....	—	6:497\$000
Fabrica de polvora.....	—	11:434\$248
Comestiveis para a esquadra ingleza.....	—	27:476\$105
Pagamento de emprestimos.....	—	—
Juros pagos pela Alfandega.....	—	2:000\$000
Impressão Regia.....	—	6:287\$192
Cedulas da divida antiga.....	1:299\$349	948\$800

	1808	1809
Indios botocudos.....	—	254\$610
Rebate de bilhetes e diferenças nas emissões de pesos....	1:479\$563	6:457\$712
Diversas despesas.....	12:267\$782	23:697\$853
	<u>2.066:106\$478</u>	<u>2.796:396\$857</u>
Receita.....	2.099:358\$340	2.791:176\$774
Despesa.....	2.066:106\$478	2.796:396\$857
Diferenças.....	<u>33:251\$862</u>	<u>5:220\$083</u>
	1810	1811
Casa Real.....	945:683\$492	969:821\$703
Exercito.....	730:864\$324	679:145\$765
Marinha.....	741:365\$832	706:225\$237
Ordenados, pensões, congruas e tenças.....	295:618\$641	294:559\$074
Juros.....	24:400\$094	9:807\$321
Obras.....	112:911\$040	111:804\$099
Expediente de tribunaes.....	69:064\$118	61:060\$956
Suprimentos a juntas.....	77:345\$095	21:722\$357
Ajudas de custo.....	4:528\$000	8:844\$332
Collegio de Fabricas.....	10:590\$155	3:722\$905
Pagamentos pelo Coire dos Defuntos e Ausentes.....	7:693\$191	3:234\$046
Negocios ministeriaes nas côrtes estrangeiras.....	21:192\$886	3:600\$000
Ordenados de artistas e mineiros estrangeiros.....	8:280\$445	4:041\$968
Transporte de presos e effeitos para a India... ..	9:100\$155	5:374\$081
Fabrica de polvora.....	33:976\$315	—
Comestiveis para a esquadra ingleza.....	13:040\$458	10:860\$094
Pagamento de emprestimos...	10:000\$000	266:989\$770
Juros pagos pela Allandega...	3:000\$000	7:250\$000
Impressão Regia.....	7:913\$399	2:295\$457
Cedulas da divida antiga....	1:952\$250	4:069\$795
Indios botocudos.....	147\$600	432\$080

	1810	1811
Rebate de bilhetes e diferenças nas emissões de pesos..	13:420\$526	4:015\$075
Diversas despesas.....	58:061\$112	86:187\$225
	<u>3.200:149\$638</u>	<u>3.265:053\$912</u>
Receita .....	3.162:986\$184	3.261:254\$165
Despesa .....	3.200:149\$638	3.265:053\$913
Diferenças (deficit) ...	<u>37:163\$454</u>	<u>3:799\$747</u>

A principal renda, como se vê do primeiro quadro, consistia nos impostos arrecadados pela Alfandega. E, desde então, no regimen tributario conservado e desenvolvido no país, sob os diversos governos, a receita publica tem ahí encontrado o mais abundante e seguro manancial de recursos.

E' para notar tambem que, já nesse periodo inicial de nossa autonomia, se houvesse recorrido a empréstimos para provimento das despesas publicas. A lição foi aprendida e transformada em ruinoso precedente, de que o Imperio e a Republica hão abusado, esquecidos os governos do encargo, cada vez mais pesado, que vão, de anno para anno, acarretando ás gerações posterias.

No outro quadro, salienta-se logo, ao primeiro exame, o facto da importancia, relativamente grande, das despesas militares, de par com a insignificancia da verba destinada a — Obras —, que devia ser das mais avultadas, attentas as necessidades da época. E' curiosa, do mesmo modo, a verba — Comestiveis para a esquadra ingleza —, porquanto denota o grão singular das relações existentes entre o Reino Lusitano e a poderosa Albion.

E' de presumir qualquer deficiencia nos dados transcriptos. O Sr. Pereira da Silva (Historia da Fundação do Imperio Brasileiro), tratando das finanças publicas de Portugal, diz que: « O calculo mais approximado á verdade apresenta uma receita annual de cerca de 10.000:000\$ para cada um dos primeiros annos do seculo XIX». Nesse total entrava o Brazil com mais de 2.000:000\$, pagas todas as despesas da administração colonial e excluido o producto dos diamantes que constituíam monopólio real.

Em valioso estudo sobre « As Rendas Aduaneiras », publicado no *Journal do Commercio*, desta Capital, o referido escriptor, Sr. Tobias Rios, citando o padre Andriene, que publicara em 1811 um livro mui importante, no conceito do visconde de Porto Seguro (Historia Geral do Brazil), sob o titulo « Cultura e Opulencia do Brazil por suas drogas e minas, com varias noticias curiosas » etc., refere :

« As industrias mais importantes de que nos dá noticias rendiam para a metropole cerca de 4.000:000\$ annuaes, além das rendas provenientes de contractos, como a renda das baleias, a dos dizimos reaes, a dos vinhos, a da aguardente da terra e de fóra, a da Casa da Moeda desta Capital, que por anno cunhara um milhão e meio de moedas de ouro, tendo dado a El-Rei um lucro (em dous annos) de mais de seiscentos mil cruzados, afóra os quintos que subiam a muitas arrobas ; a renda proveniente dos negros africanos que em grande numero aportaram á Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, pagando 3\$500 por cabeça, e a dos 10% das fazendas.»

E apresenta, logo adiante, o seguinte quadro demonstrativo do valor dos productos remettidos annualmente daquelles tres portos para Lisboa, no principio do seculo passado :

PRINCIPAES ARTIGOS DA PRODUÇÃO COLONIAL—VALOR DA PRODUÇÃO ANNUAL

Assucar	Caixas	Parcial	Total
Da Bahia .....	14.500	1.070:206\$400	
De Pernambuco .....	12.300	834.140\$000	
De Rio de Janeiro.....	10.220	630:796\$400	
Somma .....	37.020	.....	2.535:142\$800
Fumo	Rolos		
Da Bahia .....	25.000	303:100\$000	
De Pernambuco .....	2.500	41:550\$000	
Somma .....	27.500	.....	344:650\$000

Couros	Meios		
Da Bahia.....	50.000	99:000\$000	
De Pernambuco.....	40.000	70:000\$000	
Do Rio de Janeiro e outras capitánias do sul.....	20.000	32:800\$000	
Somma.....	110.000	.....	201:800\$000
Ouro			
100 arrobas.....	.....	.....	614:400\$000
Pão Brazil			
De Pernambuco.....	.....	.....	48:000\$000
			3.743:992\$800

O Visconde de Porto Seguro, dando ao Brazil, em 1808, a população de tres milhões de habitantes, consignou que sua exportação annual constava de café, 90.000 arrobas; assucar, 44.000 caixas; cacáo, 800.000 arrobas; arroz, 100.000 saccas; anil, 5.600 arrobas, algodáo 70.000 saccas e couros, 240.000.

Não sabemos ao certo o peso das caixas e saccas alludidas, para determinação da quantidade de producto que continham.

Dos generos mencionados em arrobas, damos o numero destas precisado por Vernhagen; devendo ser maior pela expressão — tantas — que em café e cacáo elle accrescenta.

Em menor quantidade, o Brazil exportava tambem fumo, aguardente, madeiras de tinturaria e de construção, copahyba, salsaparrilha, gomma, etc., assim como ouro e diamantes.

A producção da colonia era já muito sobrecarregada de impostos.

Além de direitos creados com caracter de excepção, para attender a encargos incesperados que pesavam sobre o Erario, como o imposto em consequencia do terremoto de Lisboa, etc., a exportação estava sujeita a dizimo e alguns productos pagavam taxas especiaes, taes como o assucar a taxa de 480 réis por caixa, ou 240 em feixe; a aguardente a de 2\$600 de subsidio, além da litteraria



de mais 30 réis por canada ; o gado, a do quinto dos couros, sendo comportados para o pagamento as rezes vivas, o de subsídios, etc.

Os direitos de importação foram cobrados, até então, na metropole.

Os chamados de internação sobre passagens de rios, pedagogios, escravos destinados ao trabalho das minas, etc., eram cobrados mediante arrematação.

Além destes, havia os direitos territoriaes, de chancellaria, donativos dos officios, sello, patentes militares, etc.

Temos presente a « Exposição do actual estado das rendas e despesas publicas do Real Erario do Rio de Janeiro, e do methodo que se deve seguir, para que todos os pagamentos se possam fazer em moeda corrente no preciso dia de seus vencimentos », apresentado em 5 de janeiro de 1812, por Manoel Jacintho Nogueira da Gama, escrivão da Mesa do Real Erario, depois Ministro da Fazenda e Marquez de Baependy. (Biographia de Manoel Jacintho Nogueira da Gama por Justiniano José da Rocha.)

Depois de estudar miudamente a precaria situação da fazenda publica, o illustre marquez conclue pelo seguinte resumo das rendas ordinarias com que podia contar o Real Erario para as respectivas despesas em 1812.

*Renda annual*

Rendimentos arrecadados immediatamente pelo Erario.....	1.604:000\$000
Sobras da Capitania da Bahia.....	600:000\$000
Ditas da dita de Pernambuco.....	480:000\$000
Ditas da dita de Maranhão.....	300:000\$000
Ditas de Minas Geraes, Angola, Ceará, etc.....	150:000\$000
	<hr/>
	3.134:000\$000

*Despesa annual*

Casa Real.....	963:758\$225
Folhas civil, ecclesiastica e outras pagas pelo Erario.....	375:000\$000

Exercito .....	674:000\$000
Marinha.....	848:000\$000
Extraordinarios com a construcção de algumas obras, supprimento da esquadra ingleza e outras.....	102:012\$298
Com o expediente dos tribunaes, etc.	51:229\$477
	<hr/>
	3.014:000\$000
Importancia das rendas.....	3.134:000\$000
	<hr/>
Sobra annual.....	120:000\$000

Ao ser proclamada a Independencia, a situação definia-se pelo oneroso legado de divida na importancia de 10.176:580\$783, que um anno depois já subia a 12.055:582\$456, pelas precarias condições do Banco do Brazil com asoerberante demasia de emissão de notas, pelo estabelecimento do curso forçado destas, pelo balanço orçamentario de 1823, constando a receita ordinaria e extraordinaria de 3.802:434\$204 e a despesa de 4.702:434\$206, com *deficit* de 900:000\$, pelo estado financeiro das provincias demonstrado no seguinte quadro:

Provincias	Receita	Despesa
Pará.....	332:972\$808	312:186\$519
Maranhão.....	767:837\$338	749:523\$746
Piauhy.....	72:558\$037	58:686\$929
Ceará.....	138:784\$437	104:749\$610
Rio Grande do Norte.....	42:222\$235	39:263\$266
Parahyba.....	247:711\$203	217:220\$059
Pernambuco.....	1.436:726\$265	1.321:000\$718
Alagoas.....	123:144\$795	114:614\$586
Sergipe.....	34:477\$127	32:224\$384
Bahia.....	1.644:413\$934	1.595:872\$207
Espirito Santo.....	17:726\$994	66:000\$000
Rio de Janeiro.....	6.500:112\$116	6.336:748\$216
S. Paulo.....	279:788\$445	265:174\$889

Provincias	Receita	Despesa
Santa Catharina.....	29:203\$941	107:524\$580
Rio Grande do Sul.....	530:816\$392	434:049\$071
Cisplatina.....	456:091\$025	437:414\$750
Goyaz.....	56:676\$310	54:833\$546
Matto Grosso.....	117:530\$000	116:971\$720
	<u>12.908:793\$452</u>	<u>12.364:118\$796</u>

Provincias	Divida activa	Divida passiva
Pará.....	205:511\$842	342:158\$627
Maranhão.....	363:219\$000	51:757\$759
Piauhy.....	348:319\$360	—
Ceará.....	185:390\$025	2:557\$995
Rio Grande do Norte.....	8:318\$370	79:898\$806
Parahyba.....	58:671\$066	8:931\$640
Pernambuco.....	257:961\$841	57:681\$327
Alagoas.....	—	—
Sergipe.....	—	—
Bahia.....	112:088\$835	402:247\$949
Espirito Santo.....	—	—
Rio de Janeiro.....	285:269\$745	12.055:580\$456
S. Paulo.....	128:269\$745	211:473\$432
Santa Catharina.....	—	45:356\$053
Rio Grande do Sul.....	434:997\$412	244:147\$036
Cisplatina.....	17:024\$150	54:318\$025
Goyaz.....	153:180\$018	158:853\$331
Matto Grosso.....	28:167\$700	785:439\$331
	<u>2.586:736\$800</u>	<u>14.502:402\$067</u>

Durante os annos de organização do regimen, que preencheram o primeiro reinado, os balanços da Fazenda Publica terminaram ou equilibrados e com saldos á custa de emprestimos contrahidos no estrangeiro e no Banco do Brazil, ou com *deficits* avultados, como as mais das vezes aconteceu.

A circulação desde logo ficou em precarias condições devido ao excesso de emissão do alludido banco, cujas notas se desva-

lorizaram de cerca de 45 % e ao extravasamento de moeda de cobre, cunhada na Côrte e nas Províncias em despropositado excesso.

A' desvalorização do meio circulante juntou-se o desaparecimento do ouro, o encarecimento de todos os generos, a reduçãõ das rendas e augmento das despesas, o *deficit* orçamentario, o apello aos empréstimos, effectuando-se dous em 1824, na importancia de £ 3.486.800, a desconfiança e desanimo geraes — situação difficil, que as guerras externas e o desassocego no interior tornaram mais grave e afflictiva.

Os annos de 1829 e 1830 assignalaram o auge das difficuldades de toda sorte que comprimiam a Nação, produzidas pelos erros e desatinos do imperante, sob o influxo de abastardados conselheiros. Na Falla do Throno de 1829 dizia o imperador á Assembléa Geral, convocada extraordinariamente: «Claro é a todas as luzes o estado miseravel a que se acha reduzido o Thesouro Publico» e prognosticava que, si não fossem tomadas medidas efficazes, desastroso deveria ser o futuro. Miguel Calmon, Ministro da Fazenda, accentuando o desequilibrio orçamentario, o depreciamento da moeda, a baixa de cambio, que elevava o preço de todos os generos de consumo, e aggravava a sorte especialmente dos funcionarios publicos, ponderava que, em presença do *deficit* permanente, não ha credito que valha, nem economia que baste, nem administração que aproveite.

Estando a terminar o prazo de duração do Banco do Brazil foi estabelecida, por lei de 23 de setembro de 1829, a sua liquidação, afiançando a Nação as notas emittidas (art. 8º).

Apezar da crise politica e financeira, em 15 de dezembro de 1830 foi promulgada a primeira lei de orçamento, votada pela Assembléa Geral.

A situação não teve intermittencias, phases de melhora; foi sempre se aggravando, de crise em crise. O Marquez de Barbacena, Ministro da Fazenda, emittira a opinião de «que não se poderia por muito tempo resistir a semelhante estado de cousas». Por fim irrompeu o movimento politico de abril de 1831, que teve houroso e brilhante desfecho com a abdicação de Pedro I.

Na exposição que, sobre o estado das finanças, apresentou á Assembléa Geral, escreveu o Conselheiro José Ignacio Borges os seguintes expressivos conceitos:

« Por duas vezes conquistámos a nossa emancipação, a primeira no dia 7 de setembro de 1822 e a segunda no dia 7 de abril do corrente anno. Naquelle ganhámos o Imperio com o legado de uma administração resentida dos defeitos do feudalismo e já viciada, mas não carregada de embaraços financeiros porque não tínhamos divida interna ou extrena; a que nos pesava era de pouca monta, e tanto que o Ministro da Fazenda de então pôde sem o soccorro das provincias, nem operações de ruinosos empréstimos estrangeiros, occorrer ás despesas do Estado, que aliás não foram pequenas.

« Agora ganhamos a causa da nacionalidade, e tanto basta para soffrer de bom grado os sacrificios que convem fazer, para o fim de restabelecer a nossa independencia illudida e abafada por um divida de 55.980:344\$600 interna e externa, que nos faz experimentar a calamidade de ver substituidas as especies metallicas por um papel depreciado, e por uma moeda fraca, que tem provocado a immoralidade da falsificação até dos estrangeiros, resultando uma tal crise, que leva a proclamar a miseria publica».

---

O desfecho da crise politica pela abdicação do Imperador e organização do Governo Regencial não modificara para melhor os termos da questão financeira.

Ao contrario. Seria dado affirmar que ella ficou sensivelmente aggravada, — taes as difficuldades, complicações e compromissos, que determinaram o desdobraimento de crises e de soluções parciaes, consoante á variação local ou occasional do phenomeno.

As notas bancarias, não obstante a garantia do Estado, e bem assim as cédulas e conhecimentos de resgate da moeda de cobre, não conseguiram a confiança e credito publico; continuaram em crescente depreciação.

O mal estar generalizava-se da Côrte ás provincias . Retrahiu-se o commercio ; decresceram as rendas publicas .

Soluções parcelladas, conforme arbitrios incertos e varios, foram procuradas e postas em pratica . Algumas das provincias fizeram emissões de cedulas, ainda que com caracter provisorio como o Pará e o Maranhão, chegando esta a reduzir a moeda de cobre até a quarta parte de seu valor .

Ceará abateu-lhe o valor de 50 %, Pernambuco subdividiu os conhecimentos de resgate .

Era immensa a falsificação das notas, das cedulas e conhecimentos, occasionando a preferencia das moedas de cobre, apesar de seu desvalor e uso incommodo .

A circulação estava, pois, profundamente affectada .

Não lhe foram efficazes as providencias da lei de 8 de outubro de 1833, fixando o padrão monetario na razão de 2\$500 por oitava de ouro de 22 quilates, autorizando a criação de novo Banco do Brazil, de circulação e depositos, com o capital de 20.000:000\$ em acções de 100\$, pagas em metaes preciosos, tendo curso forçado as respectivas notas, que eram destinadas a substituir as do Governo e as dos extinctos Bancos da Bahia, S. Paulo, etc .

No pensamento de obviar o inconveniente da diversidade de notas votou o Poder Legislativo a lei n. 54, de 6 de outubro de 1835, autorizando o Governo a substituir por notas suas todo o papel-moeda que existia no país .

Fizeram-se, então, novas emissões, elevando-se a existencia do papel-moeda a 39.475:000\$000 .

Taes medidas ainda não foram bastantes . Algumas provincias emitiram novas cedulas e outras repuzeram na circulação o dinheiro de cobre que fôra recolhido .

A situação politica, porém, melhorara, firmando-se em principios liberaes que vingaram no Acto Adicional .

E' digno de menção que, a despeito da confusão reinante na circulação, e da desconfiança ainda dominante nos espiritos, o papel-moeda e a moeda de cobre então tiveram agio .

Em 1837, o commercio brasileiro, principalmente nesta praça, soffreu forte abalo por influxo da crise que affectara os mercados

de Norte America. Os productos tiveram grande baixa, acarretando graves prejuizos. O cambio soffreu sensivel depressão, tendo occasionado fallencias e profundo abatimento no meio commercial. No exercicio de 1837-1838, o balanço orçamentario encerrou-se com o *deficit* de 6.248:673\$, tendo sido o Governo autorizado por decreto de 6 de outubro a contrahir o emprestimo de 4.558:000\$ para supprir o *deficit*, então já conhecido nos ministerios da Fazenda, Marinha e Guerra. Nos dous ultimos, e especialmente no da Guerra, era explicavel o excesso das despesas para se fazer face aos encargos da guerra civil que se alastrava temerosa no extremo sul do Imperio.

No exercicio de 1839, o *deficit* orçamentario attingira a réis 9.020:725\$. Fôra a receita de 15.947:936\$ e a despesa de 24.968:661\$. A importação elevava-se a 52.358:000\$ e a exportação a 43.192:000\$; differença 9.166:000\$000.

A divida externa, ao cambio de 30, era de 41.240:336\$; a interna fundada, constante de apolices, 30.282:600\$; a interna inscripta, 53.582:218\$228, comprehendendo o papel-moeda na importancia de 39.963:122\$. Os encargos de juros subiam por anno a 8.419:611\$028.

Em 1840 terminou o Governo da Regencia com a declaração da maioridade de D. Pedro II, que assumira a suprema direcção do país.

Tiveram augmento então os *deficits* orçamentarios: em 1841, a 11.164:000\$; em 1842, a 13.620:000\$. A importação excedera á exportação, naquelle anno, em 16.956:000\$ e, neste, em 9.600:000\$000.

O Governo continuou a abusar das emissões de papel-moeda, que em 1844 se elevava a 46.280:000\$000.

Por decreto de 11 de setembro de 1846 foi estabelecido novo padrão monetario, á razão de 4\$ por oitava de ouro de 22 quilates, correspondendo o 1\$ brasileiro a 27 d. inglezes. Foi autorizado o Governo a retirar da circulação a quantidade de papel-moeda neces-

saria para o elevar áquelle valor e nelle o conservar, podendo, para esse fim, fazer operações de credito.

Até então continuavam em sensível desequilibrio a receita e a despesa, a importação e exportação. Esta, porém, teve largo desenvolvimento, chegando a exceder a importação, em 1847, em mais de 10.000:000\$ e, em 1848, em quasi 5.000:000\$000.

O anno de 1850 foi assignalado pela extincção do trafico de africanos (decreto de 14 de outubro), pela promulgação do Codigo do Commercio (lei n. 556, de 25 de junho) e expedição do respectivo regulamento n. 737, de 25 de novembro. Castro Carreira consigna em sua excellente «Historia Financeira e Orçamentaria», a que nos temos soccorrido neste rapido apanhado, que da extincção desse barbaro trafico datam a iniciativa e desenvolvimento do espirito de associação, das estradas de ferro, telegrapho electrico, da illuminação a gaz, etc.

Seguiram-se, effectivamente, a 1850, alguns annos de franco resflego de prosperidade, que se positivou na expansão das rendas e despesas publicas, no movimento do commercio internacional, na organização de companhias, no incremento das transacções, na redução da taxa de descontos, na melhor cotação de nossos titulos, etc.

Em 1853 foram creados: o Banco do Brazil com o capital de 30.000:000\$ dividido em 150.000 acções, com filiaes em Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul; o Rural e Hypothecario do Rio de Janeiro com o capital de 8.000:000\$ em acções de 200\$ e o Commercial do Pará com o capital de 400:000\$ em acções de 100\$000.

A situação geral do país melhorara, abrindo ensejo a espectativa animadora, revelada pelos Ministros Marquez de Paraná e Visconde de Souza Franco, em seus relatorios de Fazenda de 1856, 1857 e 1858.

Effectuaram-se, no periodo de expansão nacional a que nos vimos referindo, os seguintes emprestimos externos: £ 1.040.000, em 1852, para satisfação dos encargos do emprestimo portuguez de 1823; de £ 1.425.000, em 1858; de £ 508.000, em 1859, para fins diversos.



Foi periodo de grave crise commercial o de 1859 a 1865.

O Banco do Brazil, no intuito de evitar o escoamento de seus fundos, elevou, em agosto de 1859, a taxa de descontos a 10 %.

Fortes corridas se fizeram sobre este banco e sobre as importantes casas de Souto & Comp., Gomes & Filhos e outras, occasionando grandes prejuizos. Era repercussão, dizia-se, da crise que abalara novamente o commercio norte-americano.

Com o decorrer dos successos, viu-se bem depois que taes factos eram apenas os prolegomenos da crise brazileira. Com effeito, seguiu-se o desenfreio do jogo de titulos e acções. A especulação campeou voraz e triumphante.

Bancos de depositos e descontos e alguns de emissão, companhias de navegação, colonização, estradas de ferro, carris urbanos, mineração, e com outros diversos fins industriaes se installaram por dezenas. Diluvio de notas do Estado, bilhetes de banco e vales ao portador encharcaram a circulação, donde se sumira a moeda de ouro. A especulação se insinuara nas malhas de todos os negocios, que se multiplicavam sob todas as fôrmas e para todos os fins. A confusão se estabelecera nas transacções. O panico avassalara os espiritos de boa fê. A audacia dera aza aos exploradores da situação. A crise generalizara-se por todo o país produzindo resultados calamitosos.

Por decreto de 14 de setembro de 1864, foi suspenso o troco das notas do Banco do Brazil, cujo fundo disponivel estava reduzido a pouco mais de dez mil contos.

Consignada a grande crise em si e nos seus effeitos, accrescentaremos ainda, de conformidade com o inquerito effectuado a respeito, que « não irá longe da verdade quem avaliar o total dos prejuizos na quantia de 70.000:000\$000 ».

---

Seguiu-se o periodo de 1865 a 1870, em que a mais injusta das guerras poz á prova a bravura e patriotismo dos brazileiros, o poder de tributação e de trabalho da Nação e a capacidade de nossos homens de Estado, de que é glorioso sobrevivente dessa phase governativa memoravel o venerando Visconde de Ouro Preto.

O quadro abaixo dá a impressão do sacrificio que nos fôra imposto e da força intrinseca do país. Examinae:

Annos	Receita	Despesa	Importação	Exportação
1863-1864	54.801:409\$	56.494:440\$	125.685:000\$	130.565:000\$
1864-1865	56.995:928\$	83.346:158\$	131.746:000\$	141.068:000\$
1865-1866	58.523:370\$	121.856:284\$	137.777:000\$	157.017:000\$
1866-1867	64.776:843\$	120.889:799\$	145.002:000\$	153.253:000\$
1867-1868	71.200:927\$	165.984:772\$	140.611:000\$	185.270:000\$
1868-1869	87.542:544\$	150.894:798\$	168.510:000\$	207.723:000\$
1869-1870	94.847:342\$	141.594:107\$	155.687:000\$	200.235:000\$
1870-1871	97.736:559\$	100.074:292\$	137.264:000\$	166.949:000\$
1871-1872	105.135:920\$	101.580:774\$	158.318:000\$	193.418:000\$

A despeito da guerra que nos arrebatara homens e dinheiro e nos perturbara as preocupações e designios, o movimento das rendas e da importação e exportação continuou a sua marcha regular, — o que poz em evidencia, significativamente, as condições de vitalidade do país e a providencia e solicitude da administração. Apenas dahi resalta que as despesas tiveram formidavel desdobramento, inevitavel no periodo excepcional de então, mas que regressaram, accrescidas por novos serviços e necessidades, á gradação natural na respectiva serie.

O *deficit* do quinquennio attingiu a enorme quantia de réis 385.336:149\$, que foi satisfeita com recursos extraordinarios dentro do país, excepção feita apenas da importancia de 49.416:275\$, de emprestimo estrangeiro.

A emissão do papel moeda teve o seguinte desenvolvimento:

Annos	Thesouro	Banco
1864-1865.	28.090:940\$000	72.558:095\$000
1865-1866.	28.090:940\$000	84.962:860\$000
1866-1867.	42.560:444\$000	74.600:215\$000
1867-1868.	81.749:274\$000	42.936:935\$000
1868-1869	127.229:722\$000	55.995:045\$000
1869-1870.	149.397.628\$000	43.129:245\$000
1870-1871.	151.078:061\$000	40.727:550\$000
1871-1872.	150.806:740\$000	38.000:000\$000

A taxa cambial variou entre os seguintes extremos:

1864 — 1865	22 $\frac{3}{8}$ — 27 $\frac{1}{4}$	1868—1869	18 — 20
1865 — 1866	22 — 26	1869—1870	19 $\frac{5}{8}$ — 24 $\frac{3}{4}$
1866 — 1867	19 $\frac{3}{8}$ — 24 $\frac{3}{4}$	1870—1871	21 $\frac{7}{8}$ — 25 $\frac{7}{8}$
1867 — 1868	14 — 20	1871—1872	24 $\frac{1}{2}$ — 26 $\frac{1}{4}$

Após a guerra entrou o país em phase de franca administração. Assumiu o Ministerio da Fazenda o Visconde do Rio Branco, que durante os annos de 1871, 1872, 1873, 1874 e 1875 teve em mãos a direcção das finanças e da política nacional.

Contrahira-se em fins de 1870 o emprestimo de £ 3.000.000, anteriormente autorizado.

Em 28 de setembro de 1871 foi promulgada a lei n. 2.040, declarando livres os filhos de mulher escrava que de então por deante nascessem, e estabelecendo outras providencias garantidoras da emancipação gradual, — lei que, desde logo, começou a influir sobre o trabalho e a economia geral, pelo termo posto á progressão dos captivos e pela antevidencia da libertação que assegurava.

Incrementara-se a viação ferrea pela abertura do credito de 20.000:000\$ para prolongamento da Estrada de Ferro Pedro II, pela autorização para resgate das estradas de Ferro de S. Francisco, Joazeiro e S. Paulo, devendo ser despendidos annualmente 3 000.000\$ com a continuação de cada uma dellas, etc. Applicaram-se ao resgate do papel moeda, que circulara em quantia superior a 158.000:000\$, os saldos da receita; subvencionara-se a navegação de rios; mandaram-se fabricar moedas de nickel e de bronze; permittira-se a navegação de cabotagem aos navios estrangeiros; concedera-se o premio de 50\$ por tonelada aos navios de mais de 100 toneladas construidos no país; reformaram-se as Tarifas das Alfandegas e os regulamentos relativos aos terrenos diamantinos, ao imposto pessoal, ao de transmissão de propriedade, etc. Com a emissão de moedas de nickel, desapareceram da circulação os vales e bilhetes de companhias e até de particulares, que abusivamente desempenhavam a funcção divisionaria.

Em 1873 foi reduzido a  $2\frac{1}{2}$  o resgate das notas do Banco do Brasil, que devia empregar até 25.000:000\$ em emprestimos á lavoura, do juro de 6 %, e, bem assim, fixada em 1.307:716\$ a emissão de notas do Banco da Bahia e em 236:991\$ a do Banco do Maranhão. Registrara-se pequeno decrescimo nas rendas, conservando-se a despesa quasi a mesma em relação ao anno anterior. O balanço geral consignara para a receita 105.005:200\$ e para a despesa 121.480:870\$, fechando com o *deficit* de 16.475:670\$000.

O movimento total da importação e exportação fôra de 350.898:000\$, sendo o saldo da exportação de 29.268:000\$000.

A emissão de papel-moeda attingira a 184.894:900\$, sendo do Thesouro 149.546:000\$ e bancaria 35.542:000\$000. O cambio oscillara entre  $24\frac{3}{4}$  e  $26\frac{3}{4}$ .

Pouco deferiram, nos dous annos seguintes, os termos da situação.

Em 1874 foi a importação de 162.484:000\$ e a exportação de 205.599:000\$; saldo: 43.115:000\$; a receita, de 106.490:472\$ e a despesa de 125.855:335\$; *deficit*, 19.364:863\$; a emissão de papel-moeda do Thesouro de 149.501:299\$ e a bancaria de 32.367:400\$; cambio oscillando entre  $26\frac{1}{2}$  e  $28\frac{3}{8}$ .

Em 1875 a importação foi 166.209:000\$ e exportação de 189:928.000\$; saldo 23.719:000\$; a receita de 103.490:593\$ e a despesa de 126.780:018\$; *deficit* 23.289:425\$; a emissão de papel-moeda do Thesouro 149.379:750\$ e a bancaria 30.043:075\$; cambio  $23\frac{1}{2}$  a  $27\frac{1}{8}$ . Neste anno effectuara-se o emprestimo de £ 5.000.000, que elevava a divida externa a £ 19.931.200.

Em 1876 baixára a receita a 101.063:641\$, elevando-se a despesa a 135.800:677\$. A importação descera a 155.073:000\$, subindo a exportação a 196.338:000\$000.

A frouxidão e o decrescimo da renda, observados nos primeiros annos de paz, foram resultantes da suppressão dos impostos de guerra. Em seguida, porém, ella recobrou o seu andamento progressivo, elevando-se, em 1877, a 110.745:827\$, sendo a despesa de 157.492:891\$. A importação subira a 160.187:000\$; a exportação fôra de 185.581:000\$. A divida interna tivera o augmento de 8.734:500\$000.

Em 1878 a dívida interna augmentou de 22.465:500\$ de apolices, o papel-moeda augmentou de 32.000:000\$, a exportação foi superior á importação em 45.485:000\$ e o balanço orçamentario teve o *deficit* de 65.007:576\$000.

Os quadros inscriptos abaixo, abrangendo os ultimos annos do Imperio, dão a caracteristica da situação :

Movimento da importação e exportação :

Annos	Importação	Exportação	Differenças
1789 .....	165.319:000\$	210.804:000\$	45.485:000\$
1880 .....	172.744:000\$	221.928:000\$	49.184:000\$
1881 .....	181.005:000\$	225.851:000\$	44.846:000\$
1882 .....	182.251:000\$	209.851:000\$	27.600:000\$
1883 .....	190.263:000\$	197.032:000\$	6.769:000\$
1884 .....	202.530:000\$	217.072:000\$	14.542:000\$
1885 .....	178.431:000\$	226.269:000\$	47.838:000\$
1886 .....	187.506:000\$	194.961:000\$	7.460:000\$
1887 .....	209.409:000\$	263.519:000\$	54.113:000\$
1888 .....	260.998:000\$	212.592:000\$	48.406:000\$

Movimento da receita e despesa:

Annos	Receita	Despesa	Saldo	Deficit
1879.....	125.144:878\$	190.152:454\$	—	65.007:576\$
1880.....	137.585:676\$	166.957:236\$	—	29.371:560\$
1881.....	145.216:440\$	152.524:588\$	—	7.308:139\$
1882.....	149.265:862\$	156.749:546\$	—	7.483:684\$
1883.....	142.289:457\$	165.649:758\$	—	23.360:301\$
1884.....	145.431:492\$	165.119:884\$	—	19.688:392\$
1885.....	135.730:397\$	170.070:586\$	—	34.340:199\$
1886.....	144.535:653\$	167.849:347\$	—	23.313:694\$
1887 (1)...	261.753:290\$	268.281:087\$	—	6.527:797\$
1888.....	163.389:106\$	138.399:262\$	24.989:844\$	—

Nas pags. 5 e seguintes consignámos o total dos creditos adicionais abertos no periodo de 1835 a 1888 e estampámos o quadro

(1) Os algarismos relativos a 1887 correspondem a tres semestres e dous adicionais.

de taes creditos nos ultimos dez annos do Imperio. Convém assignalar que naquelle periodo a importancia dos creditos supplementares, accusando deficiencias orçamentarias, ascendeu a 201.379:721\$000.

## EMISSÕES DE PAPEL

Annos	Do Thesouro	Dos Bancos	Total
1879.....	189.258:354\$	27.654:450\$	216.912:804\$
1880.....	189.199:501\$	26.478:225\$	215.677:816\$
1881.....	188.155:455\$	24.129:150\$	212.284:605\$
1882.....	188.110:973\$	24.129:150\$	212.240:123\$
1883.....	188.041:087\$	22.955:900\$	210.996:987\$
1884.....	187.936:661\$	21.689:300\$	209.625:961\$
1885.....	187.343:725\$	20.517:725\$	207.861:450\$
1886.....	194.282:585\$	19.300:000\$	213.582:585\$
1887.....	184.335:294\$	17.956:375\$	202.291:669\$
1888.....	188.869:263\$	16.419:100\$	205.288:363\$

Em 8 de maio de 1889, segundo o Relatorio da Fazenda, o ultimo do Imperio, do Conselheiro João Alfredo, estavam em gyro :

Em cédulas do Governo.....	185.819.213\$500
Em notas dos Bancos.....	14.731:300\$000
Total.....	200.550:513\$500

## CURSO DO CAMBIO

Annos	Mínima	Maxima
1879.....	19 1/8	23 5/8
1880.....	19 7/8	24
1881.....	20	23 1/4
1882.....	20 1/8	22
1883.....	21	21 1/4
1884.....	19 1/16	22 1/2
1885.....	17 5/8	19 1/2
1886.....	17 1/2	22 3/4
1887.....	21 1/2	23 1/4
1888.....	22 1/2	27 9/16

A taxa cambial, indice consagrado da situação economica, que em 1875 alcançara o par, fôra, com intermissões passageiras, baixando até 17 em 1885; mas para logo retomou a ascendencia gradual até 27 9/16 em 1888.

O Conselheiro Saraiva, no Relatorio da Fazenda de 1880, não comprehendia a baixa do cambio, vendo o Imperio nas melhores relações com as outras nações, sendo a safra do café, principal artigo de exportação, abundante, tendo o Banco do Brasil augmentado o seu credito na Europa, não fazendo o Thesouro pressão sobre a praça e entregando aos respectivos possuidores os titulos do emprestimo nacional, ouro, de 1879. Castro Carreira observa, porém, que enquanto o Governo concorresse ao mercado para a compra de cambiacs, o cambio haveria de baixar; e o Conselheiro Martinho Campos, fazendo menção, em 1882, á depressão cambial, julgava superabundante o papel inconvertivel e necessaria a sua retirada, segundo prescrevera a lei de 1846. Francisco Belisario, em seu relatorio de 1886, considerando tambem superabundante o papel-moeda e indispensavel atacal-o de frente, como grande mal permanente do país, aconselhou a sua retirada gradual, correspondente a 5.000:000\$, annualmente, para evitar as bruscas alterações de valores. O Conselheiro João Alfredo dizia que « as grandes emissões, depois de activarem as transacções, pesaram sobre o cambio e o deprimiram; a baixa do cambio augmentou o preço dos generos negociaveis e exigiu maior somma de numerario para as permutas ». Não é de mais lembrar que, tendo em vista o mesmo designio, de par com o equilibrio orçamentario, o Visconde de Ouro Preto, desde 1879, aconselhava a cobrança em ouro de 10 a 20% dos impostos aduaneiros, medida que já fôra aliás experimentada em 1867, no art. 9º, § 10 da lei do Orçamento, que mandava cobrar 15% sobre o valor dos impostos de importação.

Instavel e inconsistente, como o quadro acima demonstra, a taxa cambial fôra motivo de sérias preocupações dos titulares do Ministerio da Fazenda.

A debellação do *deficit*, fecho desanimador de todos os balanços orçamentarios, e a normalização do meio circulante, em quasi sua totalidade de papel-moeda de curso forçado, eram tam-

bem constantes preocupações, especialmente nos últimos annos do Imperio, dos titulares da Fazenda dentre os quaes é de justiça a menção do Visconde de Ouro Preto, Lafayette, F. Belisario e João Alfredo.

Em demorado estudo do movimento da receita e despesa, o Conselheiro Lafayette (Relatorio de 1884) verificou que o augmento da despesa em relação ao da receita era de 41, 04% no decennio de 1863 a 1873 e de 13,22% no de 1873 a 1883, ou seja de 28,3% nos dous decennios, tendo attingido o total dos *deficits* no ultimo decennio, que appreciou exercicio por exercicio, á importancia de 288.394:015\$, ou seja a média annual de 28.839:401\$500.

O exercicio de 1883-1884 apresentou o *deficit* de 19.688:392\$; o de 1884-1885 o de 34.340:199\$; o de 1885-1886 o de 23.313:694\$; 1886-1887 o de 6.527:797\$000.

Taes *deficits* eram cobertos com empréstimos, com emissão de apolices e de papel-moeda e com o producto dos depositos. No decennio de 1873-1883, para fazer face aos que se verificaram, foram contrahidos dous empréstimos externos de £ 9.000.000, isto é, ao cambio de 27, 79.020:783\$ e um interno de 49.945:627\$, emittidas apolices no valor de 79.000:000\$ e papel-moeda no de 40.000:000\$ e empregados nos depositos, 21.041:126\$000. Em 1882 realizou-se o empréstimo externo de £ 4.599.600; em 1886, o de £ 6.431.000 e o interno de 50.000:000\$, destinado este para auxiliar a conversão dos titulos da divida publica de 6% para 5%, operação bem succedida, pois apenas portadores de apolices no valor de 6.524:200\$ recusaram acceital-a.

O exercicio de 1888 deu saldo, mas, em contraste, sobre-carregou o país com o empréstimo de £ 6.297.300, com que foram attendidas as despesas do exterior, para onde não tinham sido remettidos os respectivos fundos.

A melhora na organização dos serviços, o empenho para redução das despesas, o desenvolvimento do commercio, da industria e, especialmente, da lavoura, em cujo beneficio se fizera acôrdo com 17 estabelecimentos bancarios para empréstimos até 172.000:000\$, o resgate do papel-moeda, cuja ultima operação se realizou em 1888, no valor de 7.500:000\$, a instituição de re-



gimen emissor com a garantia do valor dos bilhetes, que foi objecto da lei de 24 de novembro, etc., denotam o grande esforço dos dous ultimos governos para alcançarem aquelles *desiderata* e restaurarem na opinião a confiança e estima no regimen.

Era tarde. A lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888, declarando extincta a escravidão no Brasil, tão simples e concisa, quão justa e extensa nos resultados beneficos que produzira, fortalecendo e encorajando as aspirações de liberdade, por um lado, e a campanha insinuativa em favor do advento do terceiro reinado, cujo caracteristico era de antever pelo accentuado pendor religioso da princeza e pelo predominio do principe estrangeiro, seu consorte, melindrando o patriotismo e enrijecendo as energias, por outro, facilitaram a convergencia dos esforços para a solução republicana de 15 de novembro.

---

E' intuitiva a profunda influencia exercida sobre a economia e finanças publicas pelos dois alludidos successos, occorridos em curto periodo e com intima approximação sinão identidade de effeitos, de modo a se confundirem os resultados, no tocante á transformação do trabalho, que o primeiro delles tinha especialmente em vista.

O novo regimen politico, que comprehenderia forçosamente a solução dada ao problema servil, dominou, com os principios e processos que lhes são inherentes, todos os elementos vitaes e organicos da Nação. E, para logo, foi iniciada a elaboração reconstructora, magna tarefa a que se impôz, com firmeza e amplitude de vistas, o Governo Provisorio.

Medidas da maior relevancia relativas ao estabelecimento de regimen de circulação mediante emissões bancarias effectivamente garantidas e resgate de papel moeda; a organização de companhias e sociedades anonymas; a operação de credito movel ou industrial e agricola; a reforma da lei de hypothecas, estabelecendo as bases do credito real e modificando o processo das execuções civeis e commerciaes; a criação do credito popular; a amortisação e conversão da divida interna; a instituição do re-

gimen Torrens, adaptado ás condições do país; a reforma das Tarifas Alfandegarias; a cobrança de parte dos impostos de importação em ouro; a repressão do contrabando etc, etc., tudo isso, graças á extraordinaria operosidade e reconhecida competencia do Ministro da Fazenda, Sr. Ruy Barbosa,—foi possível levar a cabo, com espirito liberal e progressista e com amplo descortino que a previsão confiante do futuro legitimara.

Conferida a diversos bancos a faculdade emissora, foi logo, por motivos occasionaes, grandemente ampliado o limite das emissões. O derrame de notas de variados typos de prompto abarrotou a circulação, não tardando a se produzirem as consequencias da superabundancia no descommedido da especulação e no desenfreio do jogo, que fizeram época, a triste época do *ensilhamento*.

---

Após a installação legal do regimen, abriu-se, com o golpe de Estado de 2 de novembro, o amargurante periodo das dissensões e lutas internas, que, restringindo a acção do Governo á funcção capital da resistencia e sacrificando toda ordem de interesses, augmentou desmesuradamente as despesas e creou novos e pesados encargos.

Em fins de 1891 as emissões do papel-moeda do Estado e dos bancos elevaram-se a 513.727:000\$, quasi o triplo do que circulava em 1889.

O cambio que, neste anno, havia ascendido a 27 d., naquella baixava a 12, continuando a descensão até o minimo de  $5 \frac{3}{8}$ , enquanto que aquellas se desdobraram até o maximo de 788.364:614\$000.

Com tão forte depressão da taxa cambial e excesso de emissões de papel-moeda inconvertivel, a que jamais chegáramos; com a dívida interna e externa enormemente accrescida, custando o serviço em ouro dos respectivos juros e amortização convencionados, attenta aquella depressão, importancia que esmagadoramente pesava no orçamento; com *deficit*, que, em balanço final, se verificou ter attingido a 463.618:000\$, superior, por si, á arrecadação apurada

no anno, que fôra de 324.053:000\$; com o desanimo generalizado a tudo e a todos, o Governo, que ultimara a pacificação, dentro da lei e pela victoria da lei, chegara ao decisivo passo de promover a solução, considerada salvadora, do *financing-loan*, constante do accôrdo de 15 de junho de 1898, com os Srs N. M. Rothschild & Sons, ficando suspensa até 30 de junho de 1911 a amortização da divida externa e sendo os juros pagos em titulos consolidados, de juros de 5 %, gradualmente emittidos para o devido pagamento durante aquelle periodo.

Sob a direcção do Sr. J. Murtinho, na Presidencia Campos Salles, seguiu-se a politica restauradora das finanças pela reducção gradual, conforme o citado accôrdo, do papel-moeda; pela encampação das emissões bancarias, determinada na lei de 9 de dezembro de 1886; cessando a faculdade emissora dos bancos e assumindo o Estado a responsabilidade do papel-moeda existente; pela cobrança em ouro de parte dos impostos de importação; pela encampação das estradas de ferro com garantia de juros, effectuada mediante titulos especiaes de 4 % (« rescision bonds »); pela criação — lei n. 581, de 29 de junho de 1899 — dos fundos especiaes de garantia e de resgate de papel-moeda, assim como o fundo de amortização dos emprestimos internos, papel, — decreto de 2 de abril de 1902, etc.

Não tardou muito a retomada do curso ascendente da taxa cambial, como reflector da melhoria da situação. Em 1899 foi a média de  $7 \frac{7}{16}$ , em 1900 — de  $9 \frac{1}{2}$ , em 1901 — de  $11 \frac{3}{8}$  e em 1902 — de 12, com que se encerrou o periodo presidencial, ficando o país desafogado e cheio de animo para proseguir, com firmeza, nos seus progressos.

A nova presidencia manteve continuidade de doutrina e de acção com a anterior, na gestão das finanças publicas, apenas, no dizer do Sr. P. Calogeras, « avec le seul correctif de l'attenuation des rigueurs fiscales, imposées par la situation anterieure, de la preparation des moyens de perfectionner l'outillage industriel du pays, exigé par le Brésil entier, et de l'adoption des mesures complementaires destinées à hâter le retour au regime de la circulation metallique. » (*La Politique monétaire du Brésil.*)

De par com o desenvolvimento material, compreendendo a rede ferroviaria, o aparelhamento de portos e abertura de barras, a transformação operada nesta Capital e outros melhoramentos, foi removido, em grande parte, o mal da tributação interestadual, que empecnia as relações commerciaes dentro do proprio país; foi iniciada a substituição da moeda papel divisionaria pela de prata, nickel e bronze, cunhada na Casa da Moeda; foi elevada a quota em ouro dos impostos alfandegarios, de 25% a 35% e a 50% conforme as classes de mercadorias, sendo autorizada a conversão em moeda corrente das sobras verificadas das despesas em metal; foi reorganizado o Banco da Republica que tomou a denominação de Banco do Brasil, dando-se-lhe a funcção muito importante, de regulador do mercado, o que tem attenuado, sinão impedido a especulação; foi continuada a execução regular do accôrdo *fundings-loan*; foi concedida ao Banco do Brazil autorização para receber depositos de ouro em moeda legal, entregando aos depositantes igual quantia em notas conversiveis á vista, de curso legal, que uma vez recolhidas, seriam incineradas, e, bem assim, foi permittido ao mesmo instituto emittir cheques-ouro, pagaveis á vista, tendo um deposito ouro de sua propriedade que garanta a emissão; foram organizados projectos de Código de Contabilidade Publica e de lei de cheques-ouro, ainda dependentes da intervenção legislativa; amortizados os emprestimos internos e o externo de *rescission bonds*; applicados os fundos de garantia e de resgate, conforme as prescrições da lei, etc., etc.

Tornava-se prospera, a toda evidencia, a situação: diversos emprestimos para melhoramentos reaes e reproductivos, realizados em condições favoraveis ao credito nacional; movimento de importação e exportação crescente, matendo-se o saldo desta, sempre avultado; as rendas publicas em desenvolvimento regular; a taxa cambial, em resumo, com a seguinte cotação: 1903 — 12 9/32, 1904 — 127/32, 1905 — 15 57/64 e 1906 — 16 3/64.

Contrastando com a situação geral, chegou, em fins da administração Rodrigues Alves, ao extremo a crise do café, desde muito prevista pelo extraordinario desenvolvimento da cultura, que devia produzir, decorrido o tempo da plena formação dos cafezaes, a su-

perabundancia da producção, sendo certo que o consumo está sujeito a diminuto e paulatino crescimento.

Os Estados mais interessados, S Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, estabeleceram, por seus Presidentes, o convenio, chamado de Taubaté, acto preliminar dos emprestimos interno e externo com garantia da União, para a valorização do café, nosso principal producto de exportação, e da criação da Caixa de Conversão, destinada a receber moedas de curso legal, assim como os marcos, francos, liras, dollars e libras esterlinas, entregando em troco bilhetes conversiveis, de igual valor, á razão de 15 d. por mil réis, que terão curso legal e effeito liberatorio para todos os contractos e pagamentos.

O ouro depositado não poderá ter outro destino que não seja o da conversão dos bilhetes emittidos áquella taxa, os quaes resgatados, não voltarão á circulação, sendo incinerados, ou por outra fórma inutilizados. E' mantido o padrão par de 27 d. por mil réis para pagamentos contractados ou estipulados em ouro. As emissões da Caixa cessarão ao attingirem ao valor de 320.000:000\$, podendo, então, ser elevada a taxa de 15 d., sendo chamados a troco os bilhetes emittidos. Foram transferidos para a Caixa os fundos de garantia e de resgate (lei de 20 de junho de 1899), sendo aquelle applicado tambem ao resgate do papel-moeda e até a quantia de £ 3.000.000 a operações de cambio.

A lei foi sancionada sob n. 1.575, em 6 de dezembro de 1906, e regulamentada por decreto de 13 do mesmo mez, cabendo executal-a ao Dr. David Campista, que a projectara e sustentara em grande debate, na Camara dos Deputados, como relator da Comissão de Finanças.

A criação da Caixa de Conversão, um dos primeiros actos do Governo do conselheiro Penna, foi no dominio economico o mais importante de entre todos. A viação ferrea teve forte impulso, é de justiça consignar, elevando-se de mais de 1.400.000 kilometros a sua extensão com o proseguinto das estradas em construcção e inicio de outras, destinadas a servir a regiões futuras do país. Não devemos omittir, ainda que se afaste o assumpto de nosso proposito, a construcção da nova esquadra, que muito contribuirá

para o respeito e segurança do nosso direito nas relações internacionais.

Causa reparo, no periodo de que tratamos, a excessiva elevação que tiveram os creditos addicionaes. Nos dous primeiros annos foram abertos creditos na importancia, ouro, de 69.467:571\$ e, papel, de 172.329:532\$, sendo a despesa effectuada, por conta dos mesmos, de, ouro, 23.058:253\$ e papel 144.062:117\$000.

A divida externa foi accrescida de mais os seguintes emprestimos: em 1907, de £ 3.000:000, valorização do café, typo 95%, juros 5%, terminação em 1924; de fr. 100.000.000, a 5%, a vencer-se em 1957, Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá; em 1908, de £ 4.000.000, typo 96%, juros 5%, amortização em 10 annos, serviço de agua no Rio de Janeiro, e a interna—da emissão de apolices, juros de 5%, decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909—18.083:000\$000.

A despesa e receita, assim como a exportação e importação, constam de quadros que estamparemos adiante.

Fallecendo o Conselheiro Penna, em 14 de junho do anno passado, assumiu e exerceu a Presidencia até o fim do periodo o substituto legal, Dr. Nilo Peçanha. Seu governo, de 17 mezes apenas, deixou fundo sulco de beneficios, no departamento das finanças, confiado á illustração e actividade do Sr. Leopoldo de Bulhões, estadista que, como o Sr. Joaquim Murtinho, « entende que as sociedades só se governam por grandes princípios », incumbindo aos homens publicos expol-os com franqueza e sinceridade e practical-os com lealdade e decisão. Voltando a superintender os negocios da Fazenda, o Sr. Bulhões, para logo, restabelecera a mesma orientação que o conduzira no periodo anterior.

Merecem especial menção os seguintes actos que se relacionam com o assumpto deste parecer: a conversão da divida externa, por operações de credito, parcelladas, conforme a indicação das circumstancias mais favoraveis iniciada com o emprestimo de £ 10.000.000, typo 87 1/2%, juros de 4% e amortização 1/2% para o resgate do emprestimo da Oeste de Minas de 1893, typo 80%, juro 5% e amortização 1 1/2% a findar em 1935 e do emprestimo de 1907 para auxilio da valorização do café, effectuado

ao typo de 95 %, juros de 5 % e amortização em quinze annidades, a terminar em 1924, sendo empregado o restante, na importância de £ 2.000.000, na construção de nova rêde de estradas de ferro, no Estado do Ceará, importando a redução da despesa annual do Thesouro em £ 203.598; a retomada da amortização da divida, que fôra suspensa até 1911, conforme o accôrdo do *fund-ing-loan* de 1898, o que determinou a alta dos titulos brasileiros e maior confiança no Governo; o resgate do emprestimo interno de 1879, cujo capital circulante, quasi todo no exterior, subia a £ 2.311.650 com juros de 4 1/2 %, ouro, o que produziu a redução annual nos encargos, ouro, do Thesouro de £ 445.705; o resgate de 10.246:071\$ do papel-moeda inconvertivel; a emissão de 8.543:844\$ em moeda de prata; o resgate de 6.000 apolices de 1:000\$ cada uma, do imprestimo interno de 1897, tendo o Governo autorizado já o sorteio de mais 6.000 para o mesmo fim em janeiro proximo, ficando reduzido o emprestimo á quantia de 12.082:000\$000.

Além do emprestimo para a conversão da divida externa, contrahiram-se tambem o de 40.000.000 francos para as obras do porto de Recife, o de 50.000.000 francos para integralizar o capital necessario á construção da ferro-via de Itapura a Corumbá, e o de 100.000.000 francos para a de Goyaz, juro de 4 %, typo que ultimamente se tem procurado fixar como normal para as obrigações do Brazil no exterior.

O fundo de amortização dos emprestimos internos foi accrescido de 3.839:100\$, montando a 26.749:100\$; o de garantia e o de resgate tiveram o desenvolvimento e applicação estabelecidos em lei.

A taes factos não se pode deixar de juntar a organização do Ministerio da Agricultura com todos os importantes serviços que iniciou, interessando á lavoura, pecuaria, colonização e desenvolvimento economico em geral; e, assim tambem, a intensidade impressa ás construcções ferro-viarias em ricas zonas de extremo a extremo do país, intensidade que se avalia em 5.870 kilometros, a que attingiu a extensão das estradas, cujos contractos foram lavrados ou revistos; e em 1.998 kilometros das que foram entregues ao trafego; a impulsão dada aos serviços de navegação, melhora-

mentos de barras, portos e rios; construcção de mais 1.556 kilometros de linhas telegraphicas, além de outras.

O cambio manteve-se nas seguintes taxas; 1907, 15 5/32 e 15 9/16; 1908, 15 5/32 e 15 7/32 e 1909, 15 1/8 e 15 7/16.

O movimento de importação e exportação teve grande augmento, sendo consideravel o desenvolvimento das rendas, conforme se verifica do exame e confronto dos quadros adeante estampados.

De tão importante e expressivo movimento, nestes e nos demais periodos da phase republicana, temos deixado de mencionar os respectivos dados estatisticos e de lhes apreciar os desdobramentos, additando as observações que suggerem, não só para evitar que se alongue em demasia o apanhado que temos feito, mas tambem afim de que a Commissão tenha, em conjuncto, os termos precisos para estudo da situação economica do país. Apenas, como synthese do movimento, temos registrado os indices da taxa cambial.

Propostas pelo Governo ora findo, dependem de decisão do Congresso Nacional medidas de toda relevancia, que influirão accentuadamente sobre as finanças publicas: a integralização do capital do Banco do Brazil e criação de agencias bancarias em todos os Estados; a revisão das Tarifas Alfandegarias com alterações numerosas de taxas e a unificação das quotas do imposto em ouro, na razão de 40 %; as mensagens presidenciaes sobre a elevação das taxas de cambio, illimitação dos depositos da Caixa de Conversão, com delegação do Poder Executivo para proceder a successivas elevações daquella taxa, e restituição do fundo de garantia de sua função originaria, prescripta na lei que o instituiu.

A Commissão de Finanças já se pronunciou favoravelmente á primeira dessas medidas, autorizando o Governo a subscrever parte consideravel das acções emittidas. A segunda, que comprehende vasto e importante assumpto, tem relator especial, que, a seu tempo, o estudará com a costumada proficiencia. Occupar-nos-emos, pois, das outras, expondo succintamente os factos,



no pensamento de chamar para a relevancia delles a attenção da Commissão.

A mensagem presidencial, de 22 de abril ultimo, foi determinada pela situação preestabelecida na lei que creara a Caixa de Conversão, situação irremovivel, que é indispensavel enfrentar com o fim de lhe dar solução proficua, fitando o bem da collectividade e o advento, longinquo embora, da aurificação do meio circulante. Effectivamente, o decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, prescreveu no art. 3º o seguinte :

« Cessarão as emissões da Caixa de Conversão, quando os bilhetes emitidos á taxa fixada nesta lei attingirem o valor de 320.000:000\$ correspondente ao deposito maximo de 20 milhões esterlinos, podendo, então, por lei do Congresso Nacional, ser elevada a taxa de que trata o art. 1º » (15 d. por mil réis).

Prestes a ser attingido o limite ahí prescripto, o Governo, na execução rigorosa da lei, trouxe o facto ao conhecimento do Congresso Nacional, para que resolvesse por força da sua attribuição constitucional, como fosse melhor aos interesses do país, aliviando, para tal fim, as medidas indicadas nas linhas acima.

Desde logo, no seio desta Commissão, se revelou formal recusa á autorização ao Poder Executivo para proceder a elevações successivas da taxa cambial, porquanto, importando semelhante autorização em dar ao Governo a faculdade de modificar a moeda, ella viria incidir contra a attribuição contida no n. 7 do art. 34 da Constituição Federal, privativa do Congresso Nacional.

Entre as indicações da mensagem, a faculdade de elevar o cambio era complementar da suppressão do limite dos depositos de ouro na Caixa de Conversão e equivaleria a instrumento de defesa que brandido habilmente devia ser de efficacia contra os efeitos da illimitação dos depositos e taes seriam os que decorressem da illimitação das emissões, augmentando a circulação já bem accrescida de mais de 600.000:000\$ de papel-moeda. Recusada uma providencia não poderia a outra subsistir, visto como o illimite dos depositos significando o illimite das emissões a uma determinada taxa, comprometteria a integridade do padrão legal da moeda, que o novo instituto respeitou.

São, a respeito, categoricos e elucidativos os conceitos do Dr. David Campista no parecer elaborado sobre o projecto de criação da Caixa de Conversão.

«O projecto, que este parecer justifica, limita as emissões da Caixa de Conversão, estabelecendo um maximo de 320.000:000\$, correspondente a £ 20.000.000, ao cambio fixado de 15 d. por 1\$000.

O intuito dessa limitação é tornar possivel uma elevação legitima das taxas, approximando-as segura e progressivamente do par legal, sem abalo e sem bruscas fluctuações.

A Caixa de Conversão será assim um indicador seguro da verdadeira situação economica do país.

A circumstancia de attingirem ao maximo as emissões, e, portanto, os depositos, revelará que as economias nacionaes se formam, que a confiança se fortifica e que a realidade das condições economicas favorece a apreciação do meio circulante.

A fixação não será definitiva, mas permittirá sufficiente estabilidade para incrementar a riqueza, tonificar a produção e o trabalho, pondo-os a coberto das subitas variações, alheias ao verdadeiro estado economico.

O mercado do Brazil permanece fechado ao ouro; o seguro abrigo que lhe offerece a Caixa de Conversão permittirá que elle se infiltre na circulação e que, assim, « se diffunda a pouco e pouco pelas economias privadas, sem alterar de improviso as condições existentes ».

Melhorada a situação economica, muito antes do que se pudera ter pensado, ao ser elaborada a lei da Caixa, o maximo nella fixado, de 320.000:000\$, fôra attingido. Isto posto, a questão que se nos depara, a questão que ao Poder Legislativo a mensagem propoz e ora em debate, já estava indicada na mesma lei, quando estabelecera que, subindo áquella importancia a emissão de bilhetes conversiveis, correspondente a deposito igual em libras esterlinas, 20 milhões, poderia o Congresso proceder á elevação da taxa cambial. A mensagem, por consequente, traduziu o proposito do Governo, de rigorosa observancia da lei.

A operação a que se destinava a Caixa de depositos de moedas de ouro e emissão de bilhetes conversiveis até tão elevada impor-

tancia, a typo prefixado em relação ao dinheiro inglez, valia, na opinião geral, como condição de inalterabilidade da taxa cambial escolhida. E tal era o conceito dos iniciadores do novo instituto sobre a fragilidade da situação, que era crença estar, por tal meio, assegurada a manutenção daquella taxa durante longo periodo. Felizmente, a poderosa força de vitalidade do país que desenvolve a sua producção, que incrementa o seu commercio e industria, que augmenta a sua riqueza e o impelle para a frente, a despeito dos interesses que se entrechocam e dos erros dos homens, desmontou o castello dos que afagavam o immobilismo, e, em tres annos, estava excedida a previsão dos competentes.

Chamado o Congresso a cogitar da elevação da taxa cambial, o Chefe do Estado suggeriu-lhe o augmento de um dinheiro inglez por 1.000 brasileiros, de 15 d., taxa da Caixa de Conversão, para 16 d. por 1\$ de par com outras providencias. O relator de então, nesta Commissão, Dr. Barbosa Lima, das indicações da mensagem presidencial, apenas acceitou, em fundamentado parecer, a que se referia á restituição ao fundo de garantia de sua primitiva funcção, apresentando o respectivo projecto. Não devendo ser mantida a taxa de 15, em vista da situação geral, superior á de 1906, conforme as manifestações dadas na praça de alta do cambio, coube ao relator do presente parecer, depois do pronunciamento dos illustrados membros da Commissão, propor, em additamento ao projecto, a elevação da taxa cambial a 16 d. por 1\$, com a manutenção do limite de £ 20.000.000 e troco e inutilização dos bilhetes recolhidos. Acceito o additivo, foi incorporado ao projecto que recebeu approvação de todos os presentes, excepto do Dr. Galeão Carvalhal, que offerecera substitutivo.

Não se afigura, entretanto, ao relator do presente parecer de boa doutrina economica, a fixação de taxa artificial para o cambio.

Expressão da permuta de valores monetarios entre duas ou mais praças, o cambio não se decreta nem se fixa; está adstricto á situação de solvencia, de *deficit* e de saldos dos creditos e debitos reciprocos entre tacs praças, está dependente das condições peculiares a cada uma dellas.

Temos já, todas as cousas em seu logar, os factores economicos actuando naturalmente, as forças vitas do país evoluindo com normalidade,— o padrão da lei de 1846 para determinar a taxa reguladora daquella relação. Approximando-nos do termo de accidentada crise, com phases diversas, ou de uma serie de crises, desde a transmutação do systema de governo, estamos sob a vigencia de uma lei suffragada com o apoio de valiosas opiniões, a qual estabelece o regimen de gradações successivas da taxa até a conquista da paridade cambial. Em se tratando da sua observancia, fôra mister estabelecer uma taxa para o funcionamento regular da Caixa de Conversão por ella instituida como reguladora do cambio. O Governo, melhor conhecedor das condições economicas, indicara a de 16. Não seria conveniente por conseguinte propor outra, attendendo a que as gradações cambias não devem occasionar perturbações sensiveis, além da oportunidade do debate legislativo, de que poderá resultar qualquer alteração de conformidade com a situação.

Em 1906, quando se estabeleceu a Caixa de Conversão, o cambio oscillava entre os extremos  $15 \frac{25}{64}$  e  $17 \frac{7}{32}$ , tendo por média  $16 \frac{11}{64}$ .

No dominio da Caixa, foram insignificantes as variações da taxa, que nunca baixou de 15, o que convem assignalar, porquanto para a baixa não se encontraria nesse aparelho resistencia alguma.

Nos seis mezes ultimos a marcha do cambio foi a seguinte :

#### *Maio*

B. do Brasil — Maximo : 16. Minimo :  $15 \frac{3}{16}$ .

B. estrangeiros— Maximo :  $16 \frac{15}{16}$ . Minimo : 15.

#### *Junho*

B. do Brasil — Maximo :  $16 \frac{9}{16}$ . Minimo :  $15 \frac{15}{16}$ .

B. estrangeiros — Maximo :  $16 \frac{5}{8}$ . Minimo :  $15 \frac{7}{8}$ .

*Julho*

B. do Brasil — Maximo : 16 23/32. Minimo : 16 5/8.  
 B. estrangeiros — Maximo : 16 5/8. Minimo : 16 9/16.

*Agosto*

B. do Brasil — Maximo : 17 1/4. Minimo : 16 23/32.  
 B. estrangeiros — Maximo 17 1/4. Minimo : 16 5/8.

*Setembro*

B. do Brasil — Maximo : 18 1/4. Minimo : 17 11/32.  
 B. estrangeiros — Maximo : 18 1/8. Minimo : 17 1/4.

*Outubro*

B. do Brasil — Maximo : 18 1/4. Minimo : 18 1/4.  
 B. estrangeiros — Maximo : 18 1/4. Minimo : 16 3/4.

A movimentação ascencional do cambio, desde que o limite das emissões da Caixa a ser attingido começou pela antevindencia de liberdade, a influir no mercado indicando que elle se sentia artificialmente refreado, é resultante da melhora das condições economicas de país, cada vez mais evidentemente accentuadas.

Os quadros abaixo correspondentes aos nove ultimos annos e aos primeiros nove mezes do corrente, periodo em que se normalizou o serviço de estatistica, demonstram o movimento da importação e exportação :

Annos	<i>Importação</i>	
	mil réis papel	Equivalente em libras
1901 .....	448.353:353\$000	21.377.270
1902.....	471.114:120\$000	23.279.418
1903.....	486.488:944\$000	24.207.811
1904.....	512.587:889\$000	25.915.423
1905.....	454.994:574\$000	29.830.050
1906.....	499.286:976\$000	33.204.041

Annos	Mil réis papel	Equivalente em libras
1907.....	644.937:774\$000	40.527.603
1908.....	567.271:636\$000	35.491.410
1909.....	592.875:927\$000	37.139.354
Janeiro a setembro de 1910....	507.464:908\$000	33.293.122

*Exportação*

Annos	Mil réis papel	Equivalente em libras
1901.....	860.826:694\$000	40.621.993
1902.....	735.940:125\$000	36.437.456
1903.....	742.632:278\$000	36.883.175
1904.....	770.367:418\$000	39.430.136
1905.....	685.456:606\$000	44.643.113
1906.....	799.670:235\$000	53.059.480
1907.....	860.890:882\$000	54.176.898
1908.....	705.790.611\$000	44.155.280
1909.....	1.016.590:270\$000	63.724.440
Janeiro a setembro de 1910...	1.671.970:571\$000	44.507.486

*Saldo*

## OURO

Annos	Equivalente em libras	%
1901.....	19.244.723	52,6
1902.....	13.158.038	63,9
1903.....	12.675.364	65,6
1904.....	13.514.713	65,7
1905.....	14.813.063	66,8
1906.....	19.855.439	62,6
1907.....	13.649.295	74,8
1908.....	8.663.870	80,4
1909.....	26.585.086	58,3
Janeiro a setembro de 1910...	11.274.364	74,7

Annos	PAPEL
1901 .....	412.473:341\$000
1902 .....	264.826:005\$000
1903 .....	256.143:334\$000
1904 .....	263.279:529\$000
1905 .....	230.462:032\$000
1906 .....	300.383:319\$000
1907 .....	215.953:138\$000
1908 .....	138.518:975\$000
1909 .....	423.714:343\$000
Janeiro a setembro de 1910 .....	164.505:613\$000

## Diferenças de anno para anno :

Annos	Importação	Exportação
1901-1902 .....	+ 22.760:767\$000	- 124.886:769\$000
1902-1903 .....	+ 15.374:820\$000	+ 6.092:153\$000
1903-1904 .....	+ 26.098:945\$000	+ 33.735:140\$000
1904-1905 .....	- 57.593:310\$000	- 90.910:810\$000
1905-1906 .....	+ 44.292:402\$000	+ 114.213:087\$000
1906-1907 .....	+ 145.650:768\$000	+ 61.220:587\$000
1907-1908 .....	- 77.666:108\$000	- 155.193:271\$000
1908-1909 .....	+ 25.604:291\$000	+ 310.792:659\$000

Observando as diferenças ali existentes, para logo se faz sentir a descontinuidade do movimento economico dos valores, o que se deve attribuir, em grande parte, de um lado, á supertributação e exigencias requintadas do fisco, e á instabilidade das taxas tarifarias; de outro, á circumstancia de consistir a exportação, em quasi sua totalidade, em dous productos, a borracha e o café, defrontando este, principalmente, com poderosos concurrentes, com a falsificação e com o mal intrinseco de não ser considerado como necessidade universal.

Os annos de 1905 e 1908 foram de sensível depressão relativamente aos anteriores e posteriores immediatos. O de 1907 assignalou-se por grande expansão, demarcando o maximo até então

obtido nos valores de importação e exportação, excedendo o de 1906, quanto áquella, em mais de 145.000:000\$ e, quanto a esta, em mais de 77.000:000\$, e ficando acima do que se lhe seguiu, quanto á importação, em 155.190:000\$ e, quanto a exportação, em 77.668:000\$000. O anno passado, 1909, que foi superior ao anterior, na importação, em 25.604:000\$ e na exportação, em 310.799:000\$, cotejado com o anno excepcional, o de 1907, que demonstrara grande incremento das forças economicas, dá o seguinte resultado: na importação— para menos — 52.061:000\$ e, na exportação — para mais + 155.699:000\$, o que traduz o forte impulso da produção nacional.

Accresce que as notas estatisticas demonstram a persistencia de vultoso saldo da exportação sobre a importação, isto é, que no commercio mundial, na concurrencia vital das nações, o Brasil tem a representação de contribuinte, actúa como factor de produção, está inscripto como credor no deve e haver universal.

De parte o anno de 1908, que já notamos ter sido de sensível depressão, tal saldo tem-se mantido em proporção elevada, de mais de 1/3, entre 200 e 300 mil contos, sendo que, no ultimo anno, excedeu da metade, subindo a 423.714:000\$000.

Apezar das intermittencias que os totaes apurados accusam, quer na importação, quer na exportação, a corrente da economia nacional se avoluma cada vez mais e se fortalece constantemente, formando grande caudal que legitima a confiança no desenvolvimento da riqueza do país e desponta nas consciencias a certeza do futuro.

Vem a proposito, corroborando nossas palavras, o conceito do Sr. Pandiá Calogeras, em seu excellente trabalho «La politique monétaire du Brésil», após minuciosa resenha do movimento economico dos tres ultimos annos: «Le sens général de l'évolution néanmoins, se manifeste comme une hausse progressive du *standart of life*, par le développement des utilités consommées, une hausse de la capacité de la production par l'expansion des marchandises exportées».

O *Jornal do Commercio*, consignando que depois da crise persistente em que as forças economicas do paiz, depereceram,



sobreveio um periodo de restabelecimento franco e rapido que, realmente se accentua nestes ultimos dous annos, de modo agradavelmente assombroso, considera em globo o movimento de importação e exportação, no mesmo periodo, que nos occupa, da forma seguinte :

Se tomarmos por termo de comparação o anno de 1901, em que o movimento do nosso commercio exterior se definia no valor total de 1.338.851:649\$, para o qual concorreu a exportação com 862.137\$293, e a importação com 476.714:356\$, veremos que esse movimento evolueu nestas condições:

1902	
Exportação.....	736.586:324\$
Importação.....	492.822:082\$
	<hr/>
	1.229.408:406\$ dim. 8 1/4 %
1903	
Exportação.....	744.704:836\$
Importação.....	505.538:114\$
	<hr/>
	1.250.242:950\$ dim. 6 3/4 %
1904	
Exportação.....	776.543:022\$
Importação.....	528.477:041\$
	<hr/>
	1.305.020:063\$ dim. 2 1/2 %
1905	
Exportação.....	685.615:981\$
Importação.....	499.585:161\$
	<hr/>
	1.185.201:142\$ dim. 11 1/2 %
1906	
Exportação.....	800.177:705\$
Importação.....	544.498:665\$
	<hr/>
	1.344.676:370\$ augm. 1/2 %
1907	
Exportação.....	860.890:882\$
Importação.....	644.937:744\$
	<hr/>
	1.505.828:620\$ augm. 12 1/2 %

1908	
Exportação.....	705.790:611\$
Importação.....	567.271:636\$
	<u>1.273.062:247\$ dim. 5 %.</u>
1909	
Exportação.....	1.016.590:270\$
Importação.....	592.437:440\$
	<u>1.609.027:710\$ augm. 20 1/8 %.</u>
1910 (nove mezes)	
Exportação.....	671.970:571\$
Importação.....	507.464:908\$
	<u>1.179.435:479\$ augm.29 1/2 %.</u>

Ao passo que a importação, isto é, as necessidades do consumo, continuava a representar um valor elevado, era relativamente diminuto o da exportação. Este, porém, cresceu, enquanto aquella se desenvolveu em menor proporção, e o resultado, como se vê, é tendente ao equilibrio entre a produção e o consumo.

Os dados da receita e da despesa dão ensejo tambem a observações de interesse.

Eil-os referentes aos dous ultimos periodos presidenciaes :

Annos	Receita	Despesa	Diferenças
1903.....	373.320:096\$	363.179:819\$	10.140:277\$
1904.....	369.039:789\$	463.466:243\$	94.426:454\$
1905.....	401.025:107\$	374.868:350\$	26.156:757\$
1906.....	431.684:869\$	424.104:943\$	7.579:926\$
1907.....	509.907:684\$	495.183:624\$	14.724:060\$
1908.....	433.512:842\$	486.936:594\$	53.423:757\$
1909.....	446.135:811\$	440.319:086\$	5.816:725\$

Diferenças de anno para anno :

1903-1904.....	4.280:307\$	100.286.424\$
1904-1905.....	31.985:318\$	88.597:983\$
1905-1906.....	30.759:762\$	49.236:593\$
1906-1907.....	78.222:815\$	71.078:681\$
1907-1908.....	76.394:847\$	8.247:030\$
1908-1909.....	12.622:974\$	46.617:508\$

Como no quadro da importação e exportação, neste se destaca o anno de 1907 pelo incremento das rendas, excedendo os annos immediatos em mais de 70.000:000\$000.

Expansão identica tiveram tambem as despezas, sendo a differença superior a 70.000:000\$. Se attentarmos para as differenças annuaes, verificaremos que, na comparação da de 1903 com a de 1904, emquanto a receita diminuiu de 4.280:000\$, a despeza cresceu de mais de 100.000:000\$; que na de 1904 com a de 1905, emquanto a receita foi augmentada de quasi 32.000:000\$, a despeza foi reduzida de mais de 88.000:000\$, etc.

Provocam reparo, na columna das despezas, taes differenças de anno para anno, porquanto ellas se não poderão dar sem grave desorganização dos serviços, denunciando, demais, a impericia ou inadvertencia com que são elaborados os orçamentos.

Não levando em conta, na apreciação da marcha natural da receita, o anno de 1907, que foi considerado excepcional, verifica-se que existe a conveniente normalidade na progressão das rendas publicas. E, para melhor exprimir o movimento economico do país, tomando a média annual da receita e despeza, em cada periodo presidencial, temos o seguinte quadro que extrahimos do «Retrospecto Commercial» do *Jornal do Commercio* de 1909, publicação de subido valor, que muito recommenda o grande jornal brasileiro:

	MÉDIA ANNUAL	
	Recelta	Despeza
1889 a 1891.....	234.001:130\$000	209.134:598\$000
1892 a 1894.....	281.384:592\$000	317.554:175\$000
1895 a 1898.....	324.885:618\$000	475.148:393\$000
1899 a 1902.....	337.271:130\$000	344.113:343\$000
1903 a 1906.....	429.146:782\$000	422.349:158\$000
1907 a 1908.....	481.612:436\$000	495.361:607\$000

O quadro abrange o decurso do regimen republicano, tempo em que o país foi actuado, como sóe acontecer nas phases de organização politica, por multiplos factores de perturbação, que influem depressivamente sobre a vida economica. Não obstante, de periodo

a periodo, ahí consignado, a media annual da receita denota augmento constante, demonstrativo de que é effeito da propria impulsão das nossas forças activas. Fosse permanentemente normal a situação politica, e os resultados, sob o influxo do regimen de ordem e progresso instituido, seriam de maior vulto e ainda mais animadores.

A receita de 1909, ainda sujeita a alterações, montou a 80.080:615\$005, ouro, e 315.328:576\$885, papel, e a despeza a 66.546:245\$223, ouro, e 338.093:778\$642, papel.

No «Retrospecto» da administração que findou, no *Diario Official* de 15 do corrente, vem publicada a seguinte informação sobre as rendas do actual exercicio :

Tem sido notavel o augmento das rendas publicas, conforme se evidencia dos seguintes dados, conhecidos no Thesouro Nacional :

EM 1909		
Primeiro semestre		
Ouro.....		38.140:157\$000
Papel.....		125.332:667\$000
Segundo semestre		
Ouro.....		46.905:799\$000
Papel.....		153.770:435\$000

EM 1910		
Primeiro semestre		
Ouro.....		49.600:544\$000
Papel.....		161.233:456\$000

No periodo de julho a outubro ultimo, a renda conhecida das alfandegas apresenta este resultado :

	1909	1910	Excesso de julho a outubro de 1910
Ouro.....	28.436:651\$	36.814:662\$	8.378:011\$000
Papel.....	51.320:459\$	64.551:539\$	13.231:134\$000

As rendas do ultimo periodo presidencial cujos dados não são ainda definitivos, continuarão, pelo que está verificado, na mesma progressão.

Sente-se, pois, que o país está em franca situação de prosperidade, a que a proficua gestão das finanças, ora finda, cujos serviços já, em summa, referimos, deu a maior segurança e consistencia.

As condições economicas do presente são, a toda luz, superiores ás da epocha em que foi creada a Caixa de Conversão, sendo para registrar que a propria crise do café, então ameaçadora, vae tendo satisfactorio desfecho.

Se, naquella epocha, a taxa do cambio attingira a 17, e o Dr. Vieira Souto a queria estabelecer a 16, como média representativa da realidade da situação, conforme o « Parecer » apresentado ao Centro Industrial do Brasil, — não podem ser consideradas aventurosas as indicações feitas nas mensagens presidenciaes para a taxa dos depositos e emissões da alludida Caixa.

Na primeira mensagem, de 22 de abril ultimo, o Governo fez indicação da taxa de 16, sendo-lhe tambem concedida autorização para proceder a elevações successivas do cambio, o que significava ser aquella indicação simples acto de prudencia e precaução no primeiro passo a dar a valorização da moeda. Na outra, de 10 do corrente, tendo em vista a impossibilidade de ser deferida ao Poder Executivo semelhante autorização, conforme a repulsa expressa da Comissão de Finanças e o pronunciamento geral, propoz a taxa de 18, como termo conciliatorio entre as taxas abertas no mercado, desde setembro.

Entre uma e outra proposta decorreram mais de seis mezes, em que a situação continuou ininterruptamente a melhorar firmando-se em ponto animador — a concomitancia dos progressos economicos e do reconhecimento do poder politico, pondo termo á agitação dos partidos, — o que devia assegurar a possibilidade da maior ascensão na escala cambial, cada vez mais nos approximando do par monetario, objectivo de todos que teem, sem as suggestões de interesses regionaes e de outros quaesquer, a preocupação do bem da collectividade e do elevado conceito do nosso país entre as nações prosperas e felizes.

Num paiz que não tem propriamente moeda, porque a moeda corrente só tem valor por disposição de lei, que a privilegia com curso forçado, parece excusavel argumentar a favor da alta do cambio, isto é, da valorização dessa moeda papel na permuta com a verdadeira, a moeda ouro, visto ser contrasenso admittir que cada um queira reduzir o poder acquisitivo do dinheiro que possui á nota inconversivel.

Entretanto, poderosa corrente de opinião, representando interesses muito respeitaveis da lavoura e das industrias, da lavoura que fornece o principal elemento da exportação com que mantemos o nosso activo no mercado internacional, oppõe tenaz resistencia á elevação do cambio, que altera o curso dos preços, affecta, de certo modo, a producção, podendo, tambem occasionar prejuizos nas transacções e contractos, feitos na vigencia da estabilidade de determinada taxa. E' preciso, porém, considerar que a elevação da taxa cambial, importando no augmento de valor da moeda, influe beneficamente sobre o preço de todas as cousas, salarios, mercadorias, utensilios, etc., reduzindo-lhes o custo, e que, portanto, offerece aos productores e titulares de taes transacções e contractos as vantagens geraes da valorização do meio circulante e resarcimento dos prejuizos com os proventos e segurança do barateamento de todos os serviços e bens. Lemos, a respeito, o seguinte, em magnifico artigo do *Financier*: « Por uma curiosa circumstancia, que não deixa de ser um tanto significativa, os lucros dos productores de café augmentam na razão directa da depreciação da moeda nacional. Um exame mais cuidadoso da questão mostra que a desvantagem directa, que o fazendeiro pôde ter na alta do cambio, é compensada pelo lucro indirecto que auferirão como membros da commuidade brasileira com o augmento do valor da moeda nacional. »

Relatando o assumpto para uma Commissão esclarecida, não reproduzirei a argumentação de sempre, no debate sobre a alta ou baixa do cambio. Melhor do que eu conhece a Commissão o assumpto, para que lhe venha, com factos e considerações, significar que a elevação da taxa cambial, exprimindo avanço para a equivalencia entre a nossa moeda papel e a moeda ouro, é symptoma de melhora do organismo politico, evidencia o fortalecimento do cre-

dito publico, o enriquecimento do país, a situação segura da paz, de ordem, do progresso, de confiança no Governo e no regimen politico, a reanimação do commercio, a prosperidade das industrias, o desafogo do trabalho, a alegria do pobre, o bem estar da população.

A determinação da taxa cambial, porém, não pôde ser arbitrariamente feita segundo interesses de classes ou de partidos.

Não é questão propriamente politica, no sentido partidario; é questão nacional que intensamente preoccupa a todos os espiritos.

E' questão, como bem disse o eminente Senador Pinheiro Machado, em importante discurso recentemente proferido no Senado, que não deve absolutamente entrar nas nossas cogitações politicas, porque ella se refere á fortuna do nosso país, á riqueza e á prosperidade do Brazil, não devendo, portanto, ser objecto de interesse politico do momento.

Para determinal-a, em execução da lei de 6 de dezembro de 1906, é indispensavel pesar cuidadosa e intelligentemente os dados principaes da economia nacional, que procurei reunir nas paginas deste parecer.

Delles resultam: que no movimento mundial da concurrencia da produção o Brazil é concorrente activo, com saldo da exportação sobre a importação de mais de um terço e até de metade, como no anno de 1909; que as rendas publicas continuam a se desenvolver, assignalando consideravel augmento; que as prosperas condições das finanças publicas asseguraram ao Governo os fundos precisos para a antecipação do pagamento da amortização da divida externa; que o papel moeda foi reduzido em 1899, em que attingira ao maximo, de 788.364:614\$500 a 623.078:310\$500, circulante no presente.

Accrescentaremos agora que os preços dos principaes artigos da produção nacional, notadamente o café, o que mais avulta, subiram de valor e que os titulos brasileiros, no exterior, subiram de cotação.

Tudo isso e as razões, concatenadas com firmeza e logica, das mensagens presidenciaes (1), plenamente justificam a indicação

(1) A illustrada representação de S. Paulo, por oito de seus membros, apresentára emenda estabelecendo que, emquanto lei ordinaria não determinasse de modo diverso, a Caixa de Conversão continuaria a emitir á taxa de 15 d. por

ultima, do Governo da Republica, da taxa de 18 d. por 1\$000, para as novas emissões da Caixa de Conversão.

mil réis notas conversíveis até o maximo correspondente a sessenta milhões de esterlinos.

O relator escrevera parecer contrario, que depois de lido perante a Comissão de Finanças, resolveu retirar em consequencia da retirada do substitutivo que o illustre Deputado Sr. Cardoso de Almeida offerecera á citada emenda, substitutivo que depois vingou como projecto de lei. O parecer do relator, confirmativo das considerações acima feitas, era concebido nos seguintes termos:

« A' emenda supra não pôde e nem deve a Comissão de Finanças dar o seu assentimento.

Embora na apparencia de uma solução provisoria, o que em definitivo ella quer é a fixação da taxa cambial em 15 d. por mil réis conversíveis, com o limite maximo do deposito até sessenta milhões esterlinos.

Em primeiro lugar — o que por si só justificará a sua rejeição — figura em ordem do dia da Camara um projecto de lei sobre o assumpto, em cujo debate brilhantissimo se empenham as maiores competencias para uma solução conveniente, apesar da celeridade, a muitos titulos indefensavel, a que fica sujeita a solução de questões, como esta, da maior relevancia.

Despropositada e inopportuna, perturbadora e injustificavel, pois, seria qualquer solução intercorrente. Depois, envolvendo a emenda, como envolve, assumpto de tão grande interesse, não seria dado admittir qualquer medida provisoria, que poderia trazer, e o traria necessariamente, os maiores prejuizos. Demais, será conveniente recordar que, presente a esta Comissão, o Ministro da Fazenda se manifestou inteiramente infenso á fixação da taxa a 15 d. e limite de deposito superior a quarenta milhões.

No nosso parecer elaborado sobre o orçamento da receita, comquanto não nos detivessemos em demorado estudo sobre o assumpto, deixamos, todavia, claramente indicado o nosso modo de encaral-o, com o reconhecimento de que a determinação da taxa cambial não pôde ser obra de arbitrio, senão a que logicamente fór imposta pelas causas e factores da economia nacional, os quaes justificam plenamente a elevação della e não a sua fixação em 15.

Por ultimo, e de parte o apego a opiniões quaesquer, impõe-se á necessaria ponderação do legislador o perigo da decisão, na lei de orçamento, de caso tão grave e complexo. Estabelecido o precedente, que tornará possível a renovação annual da questão, será vã a segurança da estabilidade cambial, que é a proclamada aspiração dos signatarios da emenda.

Taes razões, apenas sómente apontadas, motivam a rejeição da emenda.»





Rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União, durante o período de janeiro a dezembro de 1909, comparadas com a de igual período de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manãos.....	3.971:662\$000	106:311\$000	6.795:368\$000	10.873:341\$000	11:080\$000	.....	11:080\$000	27:628\$000	6.718:583\$000	154:715\$000	1.089:273\$000	2:449\$000
2	Belém.....	6.900:966\$000	118:352\$000	12.123:419\$000	19.142:737\$000	57:575\$000	903\$000	58:478\$000	18:061\$000	7.361:695\$000	990:680\$000	1.924:028\$000	1:304\$000
3	Maranhão.....	950:559\$000	9:059\$000	1.063:437\$000	2.623:055\$000	7:312\$000	.....	7:312\$000	3:392\$000	.....	104:842\$000	543:625\$000	.....
4	Parahyba.....	180:070\$000	188\$000	283:861\$000	464:119\$000	.....	.....	.....	62\$000	.....	311:155\$000	48:052\$000	2:906\$000
5	Fortaleza.....	972:387\$000	12:733\$000	1.050:683\$000	2.635:803\$000	6:051\$000	2:858\$000	8:909\$000	2:380\$000	.....	70:659\$000	321:531\$000	.....
6	Natal.....	101:465\$000	.....	176:614\$000	278:079\$000	1:974\$000	36\$000	2:010\$000	484\$000	.....	24:403\$000	67:082\$000	.....
7	Parahyba.....	344:672\$000	15:008\$000	609:364\$000	969:048\$000	2:300\$000	2:066\$000	4:366\$000	58\$000	.....	35:580\$000	111:763\$000	.....
8	Recife.....	4.798:472\$000	75:807\$000	8.247:951\$000	13.122:230\$000	45:974\$000	263\$000	46:237\$000	15:546\$000	.....	307:116\$000	1.925:001\$000	.....
9	Maceió.....	716:240\$000	24:566\$000	1.361:294\$000	2.102:100\$000	8:719\$000	161\$000	8:880\$000	3:267\$000	.....	38:346\$000	200:654\$000	908\$000
10	Aracajú.....	150:559\$000	1:892\$000	335:196\$000	487:647\$000	886\$000	342\$000	1:228\$000	105\$000	.....	15:189\$000	100:407\$000	.....
11	Bahia.....	3.609:776\$000	.....	6.708 548\$000	10.318:324\$000	39:750\$000	594\$000	40:344\$000	30:109\$000	.....	570:461\$000	1.552:693\$000	3:568\$000
12	Victoria.....	127:282\$000	3:159\$000	298:258\$000	428:699\$000	3:266\$000	11\$000	3:277\$000	4:642\$000	.....	41:240\$000	66:726\$000	.....
13	Rio de Janeiro.....	21.574:994\$000	.....	40 690:136\$000	62.265:130\$000	232:704\$000	958\$000	233:662\$000	163:585\$000	.....	221:147\$000	4.382:835\$000	26:663\$000
14	Santos.....	12.425:479\$000	347:921\$000	22.965:341\$000	35.738 741\$000	87:200\$000	.....	87 200\$000	69:614\$000	.....	951:744\$000	3.550:668\$000	14:312\$000
15	Paranaguá.....	623:276\$000	46:388\$000	1.317:037\$000	1 986:701\$000	8:155\$000	1:067\$000	9:222\$000	10:036\$000	.....	146:615\$000	139:150\$000	4:594\$000
16	S. Francisco.....	240:557\$000	.....	466:367\$000	706:924\$000	2:677\$000	.....	2:677\$000	260\$000	.....	24:282\$000	20:402\$000	361\$000
17	Florianopolis.....	493:122\$000	21:823\$000	978:351\$000	1 493:296\$000	3:655\$000	823\$000	4:478\$000	4 085\$000	.....	76:079\$000	136:295\$000	1:114\$000
18	Rio Grande.....	1.305:392\$000	4.6482\$000	2.497:575\$000	3.849:440\$000	11:739\$000	1:096\$000	12:835\$000	6:643\$000	.....	233:894\$000	959:042\$000	44:448\$000
19	Pelotas.....	565:577\$000	4:741\$000	1.063:042\$000	1.633:360\$000	1:120\$000	.....	1:120\$000	289\$000	.....	151:716\$000	651:519\$000	1:689\$000
20	Porto Alegre.....	2.699:163\$000	67:340\$000	5.091 021\$000	7.857:532\$000	170\$000	5:912\$000	6.082\$000	9:867\$000	.....	534:005\$000	1.047:747\$000	.....
21	Uruguayana.....	185:548\$000	8:889\$000	343:007\$000	537:444\$000	.....	.....	.....	981\$000	.....	151:553\$000	74:922\$000	25:263\$000
22	Sant'Anna do Livramento.....	119:220\$000	3:985\$000	183:700\$000	306 905\$000	.....	.....	.....	376\$000	.....	16:232\$000	74:457\$000	5:825\$000
23	Corumbá.....	441:163\$000	6 599\$000	766:516\$000	1.214:283\$000	69\$000	1:056\$000	1:125\$000	280\$000	.....	94:211\$000	151:145\$000	93:350\$000
	Somma.....	63.497:606\$000	921:243\$000	116.616:094\$000	181.034 943\$000	533:276\$000	18:146\$000	551:422\$000	372:297\$000	14.080:278\$000	5.265:864\$000	19.139:017\$000	228:814\$000
	Em igual periodo de 1908.....	64.591:112\$000	901:357\$000	118.433:408\$000	183.925:877\$000	562:811\$000	14:105\$000	576:916\$000	347:759\$000	9.475:360\$000	4.918:445\$000	18.634:343\$000	198:563\$000
	Diferença entre 1909 e 1908.....	- 1.093:506\$000	+ 19:986\$000	- 1.817:314\$000	- 2.890:934\$000	- 29:535\$000	+ 4:041\$000	- 25\$494	- 24:547\$000	+ 4.604:918\$000	+ 347:419\$000	+ 504:674\$000	+ 30:251\$000

NUMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1908			DIFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO DE 1909 E 1908
			Obras dos Portos — Ouro	Fundo de resgate — Ouro	Fundo de resgate — Papel				Em ouro	Em papel	Total	
1	Manãos.....	254:870\$000	.....	550:752\$000	20:514\$000	4.640:705\$000	15.063:400\$000	19.704:105\$000	3.349:014\$000	11.344:704\$000	14.693:718\$000	+ 5.010:387\$000
2	Belém.....	182:889\$000	1.109:894\$000	930:130\$000	21:069\$000	9.116:617\$000	22.624:108\$000	31.741:025\$000	6.676:312\$000	15.654:915\$000	22.331:227\$000	+ 9.409:798\$000
3	Maranhão.....	31:238\$000	118:055\$000	127:681\$000	9:742\$000	1.212:666\$000	2.356:276\$000	3.568:942\$000	1.173:071\$000	2.305:517\$000	3.478:588\$000	+ 99:354\$000
4	Parnahyba.....	5:023\$000	.....	22:331\$000	1:105\$000	202:589\$000	652:154\$000	854:753\$000	252:539\$000	672:942\$000	925:481\$000	- 70:728\$000
5	Fortaleza.....	17:257\$000	107:894\$000	129:336\$000	6:173\$000	1.228:401\$000	2.071:541\$000	3.299:942\$000	1.141:153\$000	2.083:708\$000	3.224:861\$000	+ 75:081\$000
6	Natal.....	2:166\$000	40:704\$000	13:287\$000	1:674\$000	157:430\$000	272:459\$000	429:889\$000	157:349\$000	300:924\$000	458:273\$000	- 28:384\$000
7	Parahyba.....	14:109\$000	40:657\$000	48:513\$000	11:956\$000	451:159\$000	785:423\$000	1.236:573\$000	459:410\$000	803:121\$000	1.262:531\$000	- 25:958\$000
8	Recife.....	159:128\$000	893:103\$000	644:499\$000	33:096\$000	6.457:855\$000	10.688:101\$000	17.145:956\$000	6.149:119\$000	10.552:135\$000	16.701:254\$000	+ 444:702\$050
9	Maceió.....	38:943\$000	.....	101:416\$000	2:509\$000	850:941\$000	1.646:102\$000	2.407:043\$000	947:377\$000	1.733:613\$000	2.680:990\$000	- 183:947\$000
10	Aracajú.....	6:685\$000	.....	21:455\$000	449\$000	174:792\$000	458:373\$000	633:165\$000	184:723\$000	435:323\$000	620:046\$000	+ 13:119\$000
11	Bahia.....	191:196\$000	667:593\$000	498:257\$000	28:114\$000	4.815:286\$000	9.085:283\$000	13.900:569\$000	5.850:109\$000	10.359:234\$000	16.209:343\$000	- 2.308:774\$007
12	Victoria.....	8:668\$000	33:787\$000	20:322\$000	1:622\$000	187:816\$000	421:167\$000	608:983\$000	170:910\$000	395:793\$000	566:703\$000	+ 42:280\$000
13	Rio de Janeiro.....	1.119:272\$000	4.277:338\$000	3.052:681\$000	148:100\$000	29.137:717\$000	46.752:696\$000	75.890:413\$000	31.597:812\$000	50.640:763\$000	82.148:575\$000	- 6.268:162\$000
14	Santos.....	994:535\$000	.....	1.816:665\$000	71:448\$000	14.677:265\$000	28.617:662\$000	43.294:927\$000	15.681:102\$000	30.338:024\$000	46.019:126\$000	- 2.724:199\$000
15	Paranaguá.....	210:149\$000	109:223\$000	97:110\$000	17:860\$000	884:151\$000	1.846:508\$000	2.730:059\$000	982:558\$000	2.493:632\$000	3.476:199\$000	- 745:531\$000
16	S. Francisco.....	98:235\$000	28:457\$000	32:968\$000	8:454\$000	304:659\$000	618:361\$000	923:020\$000	320:405\$000	694:464\$000	1.014:569\$000	- 91:549\$000
17	Florianopolis.....	24:241\$000	70:860\$000	72:434\$000	8:669\$000	661:894\$000	1.229:657\$000	1.891:551\$000	754:147\$000	1.451:287\$000	2.205:434\$000	- 813:883\$000
18	Rio Grande.....	.....	428:325\$000	190:952\$000	187:398\$000	1.982:899\$000	3.930:096\$000	5.912:086\$000	1.953:361\$000	3.943:506\$000	5.896:867\$000	+ 16:123\$000
19	Pelotas.....	693:289\$000	98:071\$000	82:548\$000	19:383\$000	752:057\$000	2.580:927\$000	3.332:084\$000	730:813\$000	2.452:397\$000	3.183:210\$000	+ 149:774\$000
20	Porto Alegre.....	63:487\$000	393:748\$000	385:448\$000	32:244\$000	3.545:869\$000	6.784:291\$000	10.330:160\$000	3.543:299\$000	6.588:466\$000	10.131:776\$000	+ 198:384\$000
21	Uruguayana.....	40:787\$000	36:420\$000	27:135\$000	12:672\$000	257:992\$000	649:185\$000	997:177\$000	328:169\$000	868:664\$000	1.196:233\$000	- 289:056\$000
22	Sant'Anna do Livramento.....	.....	16:544\$000	15:195\$000	4:384\$000	154:944\$000	284:974\$000	439:918\$000	124:952\$000	254:899\$000	379:842\$000	+ 60:076\$000
23	Corumbá.....	426:036\$000	58:315\$000	61:399\$000	14:343\$000	567:541\$000	1.546:937\$000	2.114:478\$000	493:222\$000	1.170:350\$000	1.663:572\$000	+ 450:906\$000
	Somma.....	4.582:203\$000	8.528:897\$000	8.942:595\$000	662:978\$000	82.423:527\$000	160.965:691\$000	243.389:218\$000	82.030:617\$000	157.537:792\$000	240.468:409\$000	+ 2.920:809\$000
	Em igual periodo de 1908.....	4.794:988\$000	7.830:827\$000	9.044:510\$000	720:830\$000	82.930:617\$000	157.537:792\$000	240.468:409\$000				
	Diferença entre 1909 e 1908.....	- 212:785\$000	+ 698:070\$000	- 102:005\$000	- 57:852\$000	- 507:090\$000	+ 3.427:899\$000	+ 2.920:809\$000				

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1911. — O 2º escripturario, J. Adolpho P. de Amarante Junior.

Rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União, durante o trimestre de janeiro a março de 1910, comparadas com a de igual período de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONALES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manãos.....	1.423:855\$000	28:754\$000	2.321:881\$000	3.774:489\$000	4:020\$000	.....	4:020\$000	2:653\$000	40:708:930\$000	53:980\$000	493:474\$000	.....
2	Belém.....	1.519:710\$000	.....	3.727:443\$000	58.887:144\$000	18:716\$000	23\$000	18:739\$000	37:980\$000	5.238:135\$000	358:346\$000	642:344\$000	2:099\$000
3	Maranhão.....	293:194\$000	.....	490:593\$000	783:787\$000	2:158\$000	143\$000	2:301\$000	378\$000	.....	35:125\$000	162:620\$000	.....
4	Parahyba.....	53:783\$000	120\$000	82:574\$000	136:477\$000	.....	.....	.....	1\$000	.....	40:945\$000	17:102\$000	356\$000
5	Fortaleza.....	289:915\$000	.....	488:222\$000	778:137\$000	1:888\$000	504\$000	2:392\$000	786\$000	.....	32:801\$000	120:201\$000	.....
6	Natal.....	25:695\$000	.....	54:036\$000	79:731\$000	305\$000	.....	305\$000	69\$000	.....	6:657\$000	20:719\$000	.....
7	Parahyba.....	73:335\$000	.....	137:027\$000	210:362\$000	1:000\$000	579\$000	1:570\$000	326\$000	.....	12:562\$000	32:747\$000	.....
8	Recife.....	1.353:136\$000	.....	2.373:955\$000	3.727:021\$000	13:266\$000	112\$000	13:378\$000	4:708\$000	.....	110:090\$000	497:485\$000	4\$000
9	Maceió.....	188:506\$000	.....	345:985\$000	534:492\$000	2:598\$000	47\$000	2:645\$000	192\$000	.....	5:883\$000	61:380\$000	76\$000
10	Aracajú.....	35:321\$000	959\$000	63:636\$000	99:916\$000	.....	102\$000	102\$000	7\$000	.....	5:957\$000	26:965\$000	.....
11	Bahia.....	1.024:197\$000	.....	1.825:313\$000	2.849:510\$000	9:770\$000	159\$000	9:929\$000	8:195\$000	.....	179:160\$000	454:109\$000	59\$000
12	Victoria.....	29:492\$000	.....	58:348\$000	87:840\$000	1:161\$000	.....	1:161\$000	30\$000	.....	14:522\$000	26:614\$000	.....
13	Rio de Janeiro...	6.245:757\$000	.....	11.430:765\$000	17.676:522\$000	64:166\$000	789\$000	64:955\$000	42:860\$000	.....	50:639\$000	1.082:487\$000	4:813\$000
14	Santos.....	3.587:748\$000	115:356\$000	6.611:962\$000	10.315:066\$000	20:040\$000	.....	20:040\$000	20:982\$000	.....	130:225\$000	978:556\$000	1:542\$000
15	Paranaguá.....	195:062\$000	.....	399:672\$000	594:734\$000	1:695\$000	285\$000	1:980\$000	1:794\$000	.....	38:228\$000	31:293\$000	662\$000
16	S. Francisco.....	55:257\$000	.....	111:455\$000	166:712\$000	682\$000	.....	682\$000	374\$000	.....	7:838\$000	5:285\$000	34\$000
17	Florianopolis...	145:128\$000	.....	266:102\$000	411:230\$000	604\$000	170\$000	774\$000	869\$000	.....	21:527\$000	45:911\$000	248\$000
18	Rio Grande.....	455:294\$000	.....	781:109\$000	1.236:403\$000	2:947\$000	190\$000	3:137\$000	711\$000	.....	72:367\$000	368:646\$000	8:266\$000
19	Pelotas.....	175:825\$000	.....	317:465\$000	493:290\$000	440\$000	.....	440\$000	289\$000	.....	43:137\$000	257:475\$000	268\$000
20	Porto Alegre.....	773:450\$000	.....	1.424:649\$000	2.198:000\$000	33\$000	1:32\$000	1:359\$000	3:398\$000	.....	161:961\$000	353:218\$000	.....
21	Uruguayana.....	60:999\$000	.....	98:592\$000	159:591\$000	.....	.....	.....	125\$000	.....	31:502\$000	41:548\$000	3:194\$000
22	Sant'Anna do Livramento.....	38:052\$000	.....	52:207\$000	90:259\$000	.....	.....	.....	83\$000	.....	9:077\$000	36:885\$000	1:208\$000
23	Corumbá.....	156:525\$000	.....	26:160\$000	416:685\$000	138\$000	356\$000	369\$000	.....	.....	28:003\$000	56:881\$000	12:501\$000
	Somma.....	18.839:226\$000	145:189\$000	33.723:152\$000	52.707:567\$000	145:502\$000	4:776\$000	150:278\$000	92:801\$000	9.947:065\$000	1.450:532\$000	5.633:945\$000	35:321\$000
	Em igual periodo de 1909.....	15.037:824\$000	42:475\$000	27.552:503\$000	42.632:802\$000	128:814\$000	4:662\$000	136:776\$000	76:392\$000	5.883:197\$000	1.457:196\$000	5.175:997\$000	83:168\$000
	Diferença entre 1910 e 1909.....	+ 3.801:402\$000	+ 102:714\$000	+ 6.170:649\$000	+ 10.074:765\$000	+ 16:688\$000	- 186\$000	+ 16:502\$000	+ 16:409\$000	+ 4.063:868\$000	- 6:664\$000	+ 457:948\$000	- 47:847\$000

NUMERO DE ORDEM	ALFANDEGAS	DEPOSITOS	RENDA COM APLICACAO ESPECIAL			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADACAO EM IGUAL PERIODO DE 1909			DIFERENCA ENTRE A ARRECADACAO DE 1910 E 1909
			Obras dos portos — Ouro	Fundo do resgate					Em ouro	Em papel	Total	
				Ouro	Papel							
1	Manaos.....	84:050\$000	.....	195:286\$000	5:293\$000	1.555:914\$000	7.580:261\$000	9.232:175\$000	966:222\$000	4.939:119\$000	5.896:341\$000	+ 3.335:834\$000
2	Belém.....	51:390\$000	341:867\$000	288:557\$000	5:414\$000	2.808:841\$000	10.029:174\$000	12.838:015\$000	1.924:616\$000	6.314:745\$000	8.239:361\$000	+ 4.598:654\$000
3	Maranhão.....	5:520\$000	56:452\$000	39:048\$000	2:134\$000	399:852\$000	696:513\$000	1.087:365\$000	241:296\$000	551:164\$000	795:460\$000	+ 291:905\$000
4	Parnahyba.....	1:509\$000	.....	6:980\$000	254\$000	60:883\$000	142:741\$000	203:624\$000	43:867\$000	167:036\$000	210:903\$000	- 7:279\$000
5	Fortaleza.....	2:757\$000	37:421\$000	38:829\$000	2:403\$000	368:053\$000	647:764\$000	1.015:817\$000	176:117\$000	407:242\$000	583:359\$000	+ 432:458\$000
6	Natal.....	607\$000	6:019\$000	3:536\$000	81\$000	35:555\$000	82:169\$000	117:724\$000	20:663\$000	59:488\$000	80:151\$000	+ 37:537\$000
7	Parnahyba.....	3:215\$000	12:383\$000	10:760\$000	1:853\$000	97:478\$000	188:300\$000	285:778\$000	82:027\$000	166:406\$000	248:433\$000	+ 37:345\$000
8	Recife.....	48:132\$000	266:173\$000	184:934\$000	12:080\$000	1.817:509\$000	2.956:566\$000	4:774:075\$000	1.464:251\$000	2.599:976\$000	4.064:227\$000	+ 709:848\$000
9	Macelão.....	9:742\$000	24:220\$000	26:186\$000	628\$000	241:510\$000	423:934\$000	665:434\$000	179:168\$000	347:278\$000	526:446\$000	+ 138:998\$000
10	Aracajú.....	973\$000	.....	4:972\$000	43\$000	41:252\$000	97:683\$000	138:935\$000	59:713\$000	139:664\$000	199:677\$000	- 60:742\$000
11	Bahia.....	35:990\$000	179:529\$000	138:039\$000	5:854\$000	1.351:535\$000	2:508:830\$000	3.860:365\$000	1.192:785\$000	2.249:931\$000	3.442:716\$000	+ 417:649\$000
12	Victoria.....	2:450\$000	4:509\$000	3:845\$000	491\$000	39:007\$000	102:455\$000	141:462\$000	44:621\$000	118:707\$000	163:328\$000	- 21:866\$000
13	Rio de Janeiro....	324:852\$000	1.198:147\$000	871:659\$000	40:852\$000	8.379:729\$000	12.978:057\$000	21.357:786\$000	7.127:214\$000	11.324:354\$000	18:451:568\$000	- 2.906:218\$000
14	Santos.....	231:975\$000	.....	524:522\$000	18:405\$000	4.247:666\$000	7:993:647\$000	12.241:313\$000	3.311:901\$000	6.622:467\$000	9.934:368\$000	+ 2.306:945\$000
15	Paranaguá.....	52:179\$000	43:997\$000	28:714\$000	4:129\$000	269:468\$000	528:242\$000	797:710\$000	207:128\$000	511:462\$000	718:590\$000	+ 79:120\$000
16	S. Francisco.....	37:256\$000	11:226\$000	8:297\$000	668\$000	75:462\$000	162:912\$000	238:374\$000	66:417\$000	132:595\$000	198:922\$000	+ 39:452\$000
17	Florianopolis.....	3:346\$000	19:812\$000	20:039\$000	935\$000	185:583\$000	339:099\$000	524:682\$000	164:849\$000	304:427\$000	505:276\$000	+ 19:406\$000
18	Rio Grande.....	5:000\$000	129:212\$000	63:080\$000	49:722\$000	650:533\$000	1.286:011\$000	1.936:544\$000	619:595\$000	1.371:519\$000	1.991:114\$000	- 54:570\$000
19	Pelotas.....	60:671\$000	36:411\$000	25:079\$000	2:624\$000	237:755\$000	681:929\$000	919:684\$000	249:024\$000	726:764\$000	975:788\$000	- 56:104\$000
20	Porto Alegre.....	26:123\$000	128:415\$000	108:417\$000	9:185\$000	1.010:315\$000	1.979:860\$000	2.990:175\$000	965:533\$000	1.854:916\$000	2.411:449\$000	- 178:726\$000
21	Uruguayana.....	19:902\$000	.....	39:131\$000	1:146\$000	100:130\$000	196:009\$000	296:139\$000	67:600\$000	168:512\$000	236:120\$000	+ 60:019\$000
22	Sant'Anna do Li- vramento.....	.....	4:967\$000	4:505\$000	1:032\$000	47:524\$000	100:492\$000	148:016\$000	55:511\$000	102:660\$000	158:171\$000	- 10:155\$000
23	Corumbá.....	75:249\$000	24:180\$000	21:371\$000	1:889\$000	202:089\$000	435:039\$000	637:128\$000	148:284\$000	295:921\$000	444:205\$000	+ 192:923\$000
	Somma.....	1.082:890\$000	2.524:940\$000	2.655:786\$000	167:205\$000	24.310:643\$000	52.137:687\$000	76.448:330\$000	19.381:410\$000	41.494:563\$000	60.875:973\$000	+ 15.572:357\$000
	Em igual periodo # de 1909.....	1.082:348\$000	2.073\$000	2.098:703\$000	178:800\$000	19.381:410\$000	41.494:563\$000	60.875:973\$000				
	Diferente entre 1910 e 1909.....	+ 542\$000	+ 451:346\$000	+ 557:083\$000	- 11:595\$000	+ 4.929:233\$000	+ 10.643:124\$000	+ 15.572:357\$000				

Segunda Sub-directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 18 de abril de 1910.— J. Adolpho P. de Amarante Junior, 2º escripturario.— Visto.— Proença Gomes, sub-director interino.

## X

### *Outras informações*

Estava no plano deste trabalho o exame das isenções de direitos, que subtrahe da receita considerável importância, e o da arrecadação dos impostos, que não corresponde ás moderadas previsões, pela inefficacia da fiscalização ; e, bem assim, o estudo dos differentes veios da receita, apreciando o desenvolvimento de uns e a razão da improductividade de outros.

Muitos titulos dos orçamentos mantem, quasi inalteravelmente, as respectivas consignações, sendo certo, entretanto, que a renda a que se referem comporta consideravel augmento.

E' de commum reparo a insignificancia de renda que produzem as fazendas da União, que figuram sob a rubrica — Fazenda de Santa Cruz e outras — com a reduzida receita de 30:000\$, quando só essa fazenda devia dar maior rendimento ; a Imprensa Nacional, que representa capital importante e sobrecarrega o orçamento com mais de 2.000:000\$ e cuja renda está estimada apenas em 250:000\$ ; os arsenaes, que somente contribuem com 5:000\$ ; os proprios nacionaes com 170:000\$, quando é sabido que os predios da Fazenda são occupados, ás dezenas, por locatarios privilegiados que não cuidam siquer da conservação dos mesmos, quanto mais do pagamento do aluguel ; os fóros de terrenos de marinha, que apenas produzem 20:000\$ ; os laudemios, 40:000\$ ; o imposto de industrias e profissões, no Districto Federal, 3.400:000\$, sendo notorio que os advogados, os medicos, os engenheiros, industriaes e muitos outros não são, em grande numero, comprehendidos na lotação, etc., etc.

Aguardamos os relatorios ministeriaes, especialmente o do Ministerio da Fazenda, que deveria tratar daquelles assumptos com desenvolvimento e nos ministrar as mais recentes informações.

Os da Viação, Industria e Agricultura poderiam fornecer a respeito dados interessantes no que tocasse aos respectivos departamentos. Infelizmente não me foram distribuidos sinão hoje.

Soccorremo-nos, então, tardiamente, de informações esparsas colhidas no Thesouro, na Estatistica Commercial, no Correio e nos Telegraphos, as quaes, se bem que valiosas, não esclarecem sufficientemente o assumpto. São os dados ordinariamente exhibidos á Commissão de Finanças: o quadro da exportação dos principaes productos nos ultimos dez annos; o das rendas das alfandegas em 1909, comparadas com as de 1908 e as do primeiro trimestre do corrente anno, comparadas com as do primeiro trimestre do anno passado; o da renda dos impostos de consumo em toda a União durante 1909 e o da mesma renda relativo aos tres ultimos annos; o da receita, pelos titulos mais importantes, desde 1889; o da despeza por ministerios, no mesmo periodo; demonstrações relativas aos fundos de garantia, de resgate e de amortização dos emprestimos internos; o da despeza e da receita do Correio no ultimo decennio e no primeiro semestre deste anno e o das rendas e despeza, no primeiro semestre do anno actual; o dos Telegraphos, de 1902 a 1910, comprehendendo a extensão e desenvolvimento das linhas, o numero de estações, inclusive as de estradas de ferro em trafego mutuo, o de districtos, de aparelhos, de chamadas, de communições, de telegrammas, de palavras, o pessoal de linha e das estações, da Directoria, da Secção Technica e da Contadoria, a receita, a despeza e o *deficit*, — um excellente quadro, o mais completo que obtivemos, faltando apenas a avaliação de todo o material.

Damol-os em seguida, para estudo da Commissão:

**Renda dos impostos de consumo arrecadada em toda a União durante o período de janeiro a dezembro de 1909, conforme dados existentes nesta Directoria**

ESTADOS	FUMO		BEBIDAS	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas.....	18:830\$000	184:937\$000	24:090\$000	105:813\$000
Pará.....	105:603\$000	216:254\$000	101:743\$000	255:020\$000
Maranhão.....	20:280\$000	51:327\$000	16:930\$000	8:858\$000
Piauí.....	8:080\$000	11:660\$000	7:280\$000	2:904\$000
Ceará.....	41:785\$000	116:463\$000	32:410\$000	7:270\$000
Rio Grande do Norte.....	8:766\$000	45:152\$000	7:700\$000	1:915\$000
Parahyba.....	20:650\$000	80:703\$000	13:156\$000	3:410\$000
Pernambuco.....	15:360\$000	393:700\$000	15:110\$000	51:380\$000
Alagoas.....	14:210\$000	25:705\$000	7:110\$000	5:825\$000
Sergipe.....	11:120\$000	13:216\$000	4:220\$000	615\$000
Bahia.....	99:460\$000	872:723\$000	69:520\$000	110:461\$000
Espirito Santo.....	37:460\$000	20:087\$000	31:350\$700	16:292\$000
Rio de Janeiro.....	83:370\$000	58:559\$000	86:790\$000	79:821\$000
Capital Federal.....	91:440\$000	1:618:749\$000	111:105\$000	1:490:310\$000
S. Paulo.....	290:945\$000	629:637\$000	367:545\$000	1:786:206\$000
Paraná.....	30:730\$000	22:970\$000	57:500\$000	132:197\$000
Santa Catharina.....	33:720\$000	31:280\$000	32:900\$000	58:761\$000
Rio Grande do Sul.....	145:475\$000	374:754\$000	104:861\$000	541:233\$000
Minas Geraes.....	104:360\$000	57:712\$000	160:230\$000	129:061\$000
Goyaz.....	4:730\$000	203\$000	6:570\$000	97\$000
Motta Grosso.....	4:570\$000	4:888\$000	10:680\$000	31:708\$000
<b>Somma.....</b>	<b>2:195:938\$000</b>	<b>4:831:694\$000</b>	<b>1:325:940\$000</b>	<b>4:821:760\$000</b>
Em igual período de 1908.....	1:180:130\$000	4:438:568\$000	1:192:190\$000	4:466:836\$000
Em igual período de 1907.....	1:095:484\$000	4:134:349\$000	1:122:920\$000	4:292:808\$000
Diferença entre 1909-1908.....	+ 15:808\$000	+ 393:126\$000	+ 133:750\$000	+ 355:224\$000
Diferença entre 1909-1907.....	+ 100:458\$000	+ 697:345\$000	+ 203:020\$000	+ 528:952\$000



## ESTADOS

	Velas		Calçados	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas.....	120\$000	69\$000	940\$000	7:693\$000
Pará.....	180\$000	8:608\$000	5:340\$000	21:117\$000
Maranhão.....	140\$000	75\$000	1:120\$000	1:168\$000
Piauí.....	40\$000	57\$000	360\$000	401\$000
Ceará.....	40\$000	84\$000	1:580\$000	1:180\$000
Rio Grande do Norte.....	120\$000	\$	1:460\$000	1:896\$000
Parahyba.....	900\$000	21\$000	3:630\$000	12:155\$000
Pernambuco.....	250\$000	2:311\$000	3:660\$000	63:930\$000
Alagoas.....	186\$000	111\$000	1:930\$000	2:291\$000
Sergipe.....	40\$000	40\$000	1:420\$000	2:247\$000
Bahia.....	2:210\$000	3:351\$000	18:790\$000	46:869\$000
Espirito Santo.....	120\$000	\$	2:030\$000	1:347\$000
Rio de Janeiro.....	1:360\$000	\$	7:920\$000	15:456\$000
Capital Federal.....	2:415\$000	317:117\$000	25:285\$000	487:974\$000
S. Paulo.....	12:930\$000	741\$000	85:150\$000	548:326\$000
Paraná.....	170\$000	400\$000	5:660\$000	26:109\$000
Santa Catharina.....	370\$000	8:145\$000	3:990\$000	8:339\$000
Rio Grande do Sul.....	1:050\$000	28:577\$000	26:220\$000	183:212\$000
Minas Geraes.....	8:450\$000	1:170\$000	42:280\$000	47:521\$000
Goyaz.....	\$	\$	1:270\$000	1:307\$000
Matto Grosso.....	20\$000	370\$000	1:690\$000	1:576\$000
Somma.....	31:105\$000	372:092\$000	241:695\$000	1.482:114\$000
Em igual periodo de 1908.....	35:090\$000	318:482\$000	226:960\$000	1.425:626\$000
Em igual periodo de 1907.....	37:970\$000	346:332\$000	200:500\$000	1.599:167\$000
Diferença entre 1909-1908.....	- 4:885\$000	+ 53:610\$000	+ 14:735\$000	56:488\$000
Diferença entre 1909-1907.....	- 6:865\$000	+ 25:760\$000	+ 41:195\$000	117:053\$000

ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

PERFUMARIAS

ESTADOS	PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas.....	1:680\$000	21:016\$000	950\$000	30:49\$000
Pará.....	4:170\$000	32:254\$000	3:480\$000	93:90\$000
Maranhão.....	1:850\$000	9:901\$000	950\$000	14:581\$000
Piauí.....	860\$000	350\$000	530\$000	1:221\$000
Ceará.....	1:120\$000	7:994\$000	1:565\$000	9:092\$000
Rio Grande do Norte.....	700\$000	130\$000	380\$000	100\$000
Parahyba.....	2:680\$000	615\$000	1:290\$000	988\$000
Pernambuco.....	4:160\$000	30:352\$000	1:630\$000	21:568\$000
Alagoas.....	1:510\$000	2:186\$000	1:110\$000	855\$000
Sergipe.....	1:390\$000	185\$000	820\$000	291\$000
Bahia.....	8:130\$000	22:326\$000	8:980\$000	32:974\$000
Espirito Santo.....	730\$000	64\$000	1:030\$000	684\$000
Rio de Janeiro.....	5:120\$000	1:355\$000	6:500\$000	10:905\$000
Capital Federal.....	13:680\$000	200:751\$000	16:430\$000	359:144\$000
S. Paulo.....	24:780\$000	104:366\$000	26:040\$000	104:764\$000
Paraná.....	2:350\$000	5:175\$000	2:170\$000	2:431\$000
Santa Catharina.....	1:770\$000	1:804\$000	670\$000	4:694\$000
Rio Grande do Sul.....	10:020\$000	61:550\$000	9:020\$000	141:323\$000
Minas Geraes.....	5:930\$000	719\$000	23:610\$000	5:976\$000
Goyaz.....	120\$000	\$	760\$000	\$
Matto Grosso.....	480\$000	1:695\$000	650\$000	1:183\$000
Somma.....	93:239\$000	593:697\$000	108:559\$000	837:262\$000
Em igual periodo de 1908.....	90:670\$000	387:435\$000	105:820\$000	654:367\$000
Em igual periodo de 1907.....	86:170\$000	482:916\$000	95:230\$000	709:274\$000
Diferença entre 1909-1908.....	+ 2:560\$000	+ 116:262\$000	+ 2:739\$000	+ 182:893\$000
Diferença entre 1909-1907.....	+ 7:060\$000	+ 20:781\$000	+ 13:329\$000	+ 127:918\$000

CONSERVAS

VINAGRE

ESTADOS

	CONSERVAS		VINAGRE	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas .....	4:430\$000	4:592\$000	40\$000	4:592\$000
Pará.....	22:720\$000	4:140\$000	100\$000	4:140\$000
Maranhão .....	270\$000	2:236\$000	2:560\$000	2:236\$000
Piauhy.....	120\$000	82\$000	40\$000	82\$000
Ceará.....	504\$000	307\$000	360\$000	307\$000
Rio Grande do Norte .....	60\$000	169\$000	80\$000	169\$000
Parahyba .....	300\$000	427\$000	440\$000	427\$000
Pernambuco.....	80\$000	11:824\$000	80\$000	11:824\$000
Alagoas.....	480\$000	3:559\$000	160\$000	3:559\$000
Sergipe.....	120\$000	1:701\$000	650\$000	1:701\$000
Bahia.....	3:820\$000	19:951\$000	1:900\$000	19:951\$000
Espirito Santo.....	1:120\$000	42\$000	80\$000	42\$000
Rio de Janeiro.....	11:910\$000	3:520\$000	250\$000	3:520\$000
Capital Federal.....	10:440\$000	85:781\$000	650\$000	85:781\$000
S. Paulo.....	151:930\$000	47:106\$000	1:850\$000	47:106\$000
Paraná.....	6:390\$000	6:986\$000	120\$000	6:986\$000
Santa Catharina.....	1:570\$000	2:530\$000	1:072\$000	2:530\$000
Rio Grande do Sul.....	15:320\$000	26:179\$000	180\$000	26:179\$000
Minas Geraes.....	8:180\$000	555\$000	530\$000	555\$000
Goyaz.....	370\$000	20\$000	\$	20\$000
Matto Grosso.....	1:970\$000	129\$000	\$	129\$000
Somma .....	242:104\$000	231:836\$000	12:142\$000	231:836\$000
Em igual periodo de 1908.....	235:075\$000	220:626\$000	11:130\$000	220:626\$000
Em igual periodo de 1907.....	219:680\$000	200:325\$000	10:560\$000	200:325\$000
Diferença entre 1909-1908.....	+	+	+	+
Diferença entre 1909-1907.....	+	+	+	+

	Registro	Taxas
Amazonas .....	4:430\$000	107:207\$000
Pará.....	22:720\$000	110:857\$000
Maranhão .....	270\$000	6:308\$000
Piauhy.....	120\$000	696\$000
Ceará.....	504\$000	20:950\$000
Rio Grande do Norte .....	60\$000	393\$000
Parahyba .....	300\$000	1:452\$000
Pernambuco.....	80\$000	28:797\$000
Alagoas.....	480\$000	3:076\$000
Sergipe.....	120\$000	198\$000
Bahia.....	3:820\$000	18:920\$000
Espirito Santo.....	1:120\$000	3:158\$000
Rio de Janeiro.....	11:910\$000	60:717\$000
Capital Federal.....	10:440\$000	370:606\$000
S. Paulo.....	151:930\$000	265:184\$000
Paraná.....	6:390\$000	17:007\$000
Santa Catharina.....	1:570\$000	10:054\$000
Rio Grande do Sul.....	15:320\$000	229:593\$000
Minas Geraes.....	8:180\$000	2:497\$000
Goyaz.....	370\$000	1:835\$000
Matto Grosso.....	1:970\$000	12:268\$000
Somma .....	242:104\$000	1:271:777\$000
Em igual periodo de 1908.....	235:075\$000	1:179:365\$000
Em igual periodo de 1907.....	219:680\$000	1:320:086\$000
Diferença entre 1909-1908.....	+	+
Diferença entre 1909-1907.....	+	+

CHAPÉOS

CARTAS DE JOGAR

ESTADOS	CARTAS DE JOGAR		CHAPÉOS	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas.....	20\$000	1:73\$000	710\$000	16:416\$000
Pará.....	40\$000	1:35\$000	3:30\$000	29:930\$000
Maranhão.....	\$	1:189\$000	1:100\$000	4:214\$000
Piauí.....	20\$000	\$	960\$000	600\$000
Ceará.....	20\$000	\$	1:220\$000	6:914\$000
Rio Grande do Norte.....	20\$000	\$	860\$000	323\$000
Parahyba.....	40\$000	\$	3:460\$000	433\$000
Pernambuco.....	90\$000	97:280\$000	2:700\$000	40:977\$000
Alagoas.....	\$	\$	2:660\$000	1:871\$000
Sergipe.....	\$	\$	2:020\$000	941\$000
Bahia.....	160\$000	1:620\$000	11:770\$000	65:392\$000
Espirito Santo.....	\$	\$	660\$000	178\$000
Rio de Janeiro.....	40\$000	\$	3:520\$000	763\$000
Capital Federal.....	1:180\$000	14:601\$000	15:575\$000	598:910\$000
S. Paulo.....	1:000\$000	90:487\$000	44:530\$000	651:680\$000
Paraná.....	40\$000	93\$000	2:900\$000	4:306\$000
Santa Catharina.....	\$	13\$000	2:890\$000	6:264\$000
Rio Grande do Sul.....	270\$000	2:755\$000	7:850\$000	120:873\$000
Minas Gerates.....	150\$000	\$	27:030\$000	1:549\$000
Goyaz.....	\$	\$	900\$000	\$
Mato Grosso.....	\$	\$	200\$000	237\$000
Somma.....	3:150\$000	211:138\$000	136:930\$000	1:552:313\$000
Em igual periodo de 1908.....	3:500\$000	169:886\$000	125:525\$000	1:403:272\$000
Em igual periodo de 1907.....	2:770\$000	218:082\$000	97:650\$000	1:612:878\$000
Diferença entre 1909-1908.....	- 350\$000	+ 41:252\$000	+ 11:405\$000	+ 149:041\$000
Diferença entre 1909-1907.....	+ 380\$000	- 6:944\$000	+ 39:280\$000	+ 60:560\$000

ESTADOS

PHOSPHOROS

SAL

	PHOSPHOROS		SAL	
	Registro	Taxas	Registro	Taxas
Amazonas.....	\$	5:000\$000	100\$000	51:696\$000
Pará.....	5:810\$000	2\$000	1:097\$000	150\$031\$000
Maranhão.....	1:860\$000	89:889\$000	2:569\$000	25:426\$000
Piauhy.....	3:420\$000	\$	1:180\$000	9:271\$000
Ceará.....	6:490\$000	1:352\$000	1:080\$000	47:103\$000
Rio Grande do Norte.....	3:940\$000	\$	\$	20:027\$000
Parahyba.....	10:470\$000	\$	3:640\$000	5:230\$000
Pernambuco.....	11:260\$000	438:000\$000	4:350\$000	94:069\$000
Alagoas.....	5:800\$000	80\$000	2:400\$000	38:472\$000
Sergipe.....	5:800\$000	\$	2:400\$000	234:632\$000
Bahia.....	45:730\$000	50\$000	23:370\$000	197:374\$000
Espírito Santo.....	0:220\$000	\$	1:560\$000	3:719\$000
Rio de Janeiro.....	25:140\$000	639:136\$000	3:210\$000	611:160\$000
Capital Federal.....	72:580\$000	2:526:635\$000	850\$000	1:120:061\$000
S. Paulo.....	70:737\$000	812:976\$000	13:190\$000	778:379\$000
Paraná.....	47:910\$000	388:755\$000	1:060\$000	39:959\$000
Santa Catharina.....	16:250\$000	1:192\$000	5:674\$000	39:059\$000
Rio Grande do Sul.....	51:020\$000	261:020\$000	3:575\$000	538:049\$000
Minas Geraes.....	67:900\$000	86:420\$000	71:220\$000	\$
Goyaz.....	760\$000	\$	1:972\$000	\$
Matto Grosso.....	2:100\$000	126\$000	770\$000	42:320\$000
Somma.....	461:257\$000	2:250:633\$000	135:020\$000	4 045:973\$000
Em igual período de 1908.....	391:835\$000	7:381:595\$000	140:210\$000	4:041:843\$000
Em igual período de 1907.....	342:040\$000	8:169:764\$000	145:580\$000	4:002:847\$000
Diferença entre 1909-1908.....	69:422\$000	2:130:962\$000	4:810\$000	4:130\$000
Diferença entre 1909-1907.....	119:217\$000	2:919:131\$000	560\$000	43:126\$000

ESTADOS	VINHOS ESTRANGEIROS		TOTAES		TOTAL GERAL
	Taxas	Registro	Taxas	Registro	
Amazonas.....	379:561\$000	61:440\$000	1.035:454\$000	1.035:454\$000	1.096:891\$000
Pará.....	535:504\$000	331:530\$000	1.799:847\$000	1.799:847\$000	2.131:361\$000
Maranhão.....	40:639\$000	82:859\$000	476:200\$000	476:200\$000	659:059\$000
Piauhy.....	2:433\$000	105:254\$000	53:527\$000	53:527\$000	85:547\$000
Ceará.....	23:450\$000	31:340\$000	362:387\$000	362:387\$000	477:741\$000
Rio Grande do Norte.....	8:000\$000	75:936\$000	91:926\$000	91:926\$000	123:206\$000
Parahyba.....	143:082\$000	67:610\$000	197:403\$000	197:403\$000	273:336\$000
Pernambuco.....	13:482\$000	47:853\$000	1.857:851\$000	1.857:851\$000	1.925:461\$000
Alagoas.....	169:546\$000	35:140\$000	200:327\$000	200:327\$000	308:180\$000
Bahia.....	30:593\$000	357:620\$000	335:101\$000	335:101\$000	370:241\$000
Espirito Santo.....	1.476:555\$000	495:930\$000	2.237:134\$000	2.237:134\$000	2.594:754\$000
Rio de Janeiro.....	1.001:307\$000	105:740\$000	68:889\$000	68:889\$000	174:620\$000
Capital Federal.....	29:592\$000	294:090\$000	2.346:756\$000	2.346:756\$000	2.640:846\$000
S. Paulo.....	9:387\$000	1.213:937\$000	13.704:193\$000	13.704:193\$000	14.110:173\$000
Paraná.....	177:570\$000	107:740\$000	9.552:546\$000	9.552:546\$000	10.766:483\$000
Santa Catharina.....	3\$000	114:366\$000	692:638\$000	692:638\$000	890:378\$000
Rio Grande do Sul.....	3\$000	542:045\$000	215:675\$000	215:675\$000	330:021\$000
Minas Geraes.....	3\$000	669:570\$000	3.256:909\$000	3.256:909\$000	3.799:034\$000
Goyaz.....	32:420\$000	26:882\$000	687:703\$000	687:703\$000	1.357:273\$000
Matto Grosso.....	4.676:128\$000	30:320\$000	3.400\$000	3.400\$000	30:342\$000
Somma.....	4.315:144\$000	4.839:356\$000	39.479\$39\$000	39.479\$39\$000	44.318:595\$000
Em igual periodo de 1908.....	4.867:824\$000	4.537:830\$000	39.169:020\$000	39.169:020\$000	43.757:000\$000
Em igual periodo de 1907.....	360:984\$000	4.229:050\$000	42.174:156\$000	42.174:156\$000	46.393:206\$000
Diferença entre 1909-1908.....	191:696\$000	251:376\$000	312:219\$000	312:219\$000	561:595\$000
Diferença entre 1909-1907.....	+	620:336\$000	2.694:917\$000	2.694:917\$000	2.074:611\$000

2º Sub-Directoria da Receita Publica, 23 de abril de 1910. — J. Adolpho P. de Amarante Junior, 2º escripturario.  
 — Visto. — Proença Gomes, sub-director interino.

Demonstração da importância total da arrecadação dos impostos de consumo, effectuada em cada um dos Estados da Republica nos annos de 1907, 1908 e 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ESTADOS	1909	1908	1907	DIFFERENÇA ENTRE 1909-1908	DIFFERENÇA ENTRE 1909-1907
1	Amazonas.....	1.096:894\$000	845:599\$000	952:685\$000	251:196\$000	144:209\$000
2	Pará.....	2.131:381\$000	1.349:471\$000	1.881:719\$000	691:910\$000	249:662\$000
3	Maranhão.....	659:059\$000	550:130\$000	580:693\$000	108:929\$000	78:566\$000
4	Piauhy.....	85:547\$000	94:609\$000	91:407\$000	9:052\$000	5:866\$000
5	Ceará.....	477:741\$000	445:481\$000	569:277\$000	32:260\$000	91:536\$000
6	Rio Grande do Norte.....	123:268\$000	118:006\$000	117:659\$000	5:262\$000	5:888\$000
7	Paratyba.....	273:339\$000	248:304\$000	254:665\$000	25:035\$000	18:674\$000
8	Pernambuco.....	1.925:461\$000	2.036:165\$000	2.090:758\$000	110:704\$000	135:389\$000
9	Alagoas.....	308:180\$000	315:730\$000	197:499\$000	7:550\$000	110:704\$000
10	Sergipe.....	370:241\$000	466:700\$000	378:539\$000	96:528\$000	9:298\$000
11	Bahia.....	2.594:754\$000	2.582:647\$000	2.445:632\$000	12:107\$000	149:122\$000
12	Espirito-Santo.....	174:629\$000	166:081\$000	244:530\$000	8:545\$000	69:901\$000
13	Rio de Janeiro.....	2.640:846\$000	2.431:385\$000	2.663:668\$000	209:461\$000	24:762\$000
14	Districio Federal.....	14.110:173\$000	14.765:273\$000	16.388:493\$000	655:104\$000	2.278:319\$000
15	S. Paulo.....	10.766:483\$000	10.869:297\$000	11.280:063\$000	102:813\$000	513:580\$000
16	Paraná.....	890:378\$000	1.084:578\$000	1.115:551\$000	194:200\$000	225:173\$000
17	Santa Catharina.....	330:021\$000	365:047\$000	393:664\$000	35:026\$000	32:643\$000
18	Rio Grande do Sul.....	3.799:034\$000	3.527:868\$000	3.562:343\$000	271:226\$000	236:691\$000
19	Minas Geraes.....	1.357:273\$000	1.223:353\$000	1.034:343\$000	133:920\$000	322:920\$000
20	Goyaz.....	30:342\$000	30:531\$000	29:999\$000	189\$000	433\$000
21	Matto-Grosso.....	173:551\$000	150:730\$000	179:437\$000	22:621\$000	5:886\$000
		44.318:595\$000	43.757:000\$000	46.393:296\$000	561:595\$000	2.074:611\$000

**Demonstração das rendas de armazenagens, capatazias e taxa de estatística, arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o período de janeiro a dezembro de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria**

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	ARMAZENAGEM	CAPATAZIAS	TAXA DE ESTATISTICA	TOTAL
1	Manãos.....	2:901\$000	264\$000	23:076\$000	26:241\$000
2	Belém.....	494:500\$000	624:107\$000	39:499\$000	1.158:106\$000
3	Maranhão.....	71:089\$000	59:702\$000	33:672\$000	134:463\$000
4	Parnahyba.....	14:468\$000	5:782\$000	302\$000	20:552\$000
5	Fortaleza.....	55:199\$000	67:387\$000	2:887\$000	125:473\$000
6	Natal.....	9:234\$000	3:706\$000	708\$000	13:648\$000
7	Parahyba.....	23:438\$000	3:883\$000	2:083\$000	29:400\$000
8	Recife.....	322:216\$000	148:659\$000	28:971\$000	499:846\$000
9	Macció.....	80:415\$000	27:147\$000	4:725\$000	112:287\$000
10	Aracajú.....	14:375\$000	5:479\$000	1:233\$000	21:087\$000
11	Bahia.....	339:877\$000	88:079\$000	19:666\$000	447:622\$000
12	Victoria.....	5:238\$000	1:610\$000	1:128\$000	7:976\$000
13	Rio de Janeiro.....	1.943:458\$000	526:479\$000	153:726\$000	2.623:663\$000
14	Santos.....	8:845\$000	407\$000	83:239\$000	92:491\$000
15	Paranaguá.....	60:674\$000	30:129\$000	5:939\$000	96:742\$000
16	S. Francisco.....	20:164\$000	5:477\$000	1:804\$000	27:445\$000
17	Florianopolis.....	26:530\$000	15:912\$000	3:313\$000	45:755\$000
18	Rio Grande.....	69:713\$000	24:248\$000	18:448\$000	112:409\$000
19	Pelotas.....	42:668\$000	10:029\$000	2:518\$000	55:215\$000
20	Porto Alegre.....	257:507\$000	104:263\$000	10:353\$000	372:123\$000
21	Uruguayana.....	7:472\$000	2:022\$000	2:165\$000	11:659\$000
22	Sant'Anna do Livramento.....	3:278\$000	1:956\$000	962\$000	6:196\$000
23	Corumbá.....	34:424\$000	4:719\$000	1:765\$000	40:908\$000
	<b>Somma.....</b>	<b>3.907:683\$000</b>	<b>1.761:446\$000</b>	<b>412:182\$000</b>	<b>6.081:311\$000</b>
	Em igual periodo de 1908.....	4.806:738\$000	1.588:829\$000	397:422\$000	6.882:989\$000
	" " " " 1907.....	4.649:328\$000	1.697:024\$000	400:951\$000	6.747:357\$000
	" " " " 1906.....	3.659:069\$000	1.370:573\$000	381:181\$000	5.410:823\$000
	Diferença entre 1909 e 1908.....	- 989:055\$000	+ 172:617\$000	+ 14:760\$000	- 801:678\$000
	" " 1909 e 1907.....	- 741:699\$000	+ 64:422\$000	+ 11:231\$000	- 666:046\$000
	" " 1909 e 1906.....	+ 248:614\$000	+ 390:873\$000	+ 31:001\$000	+ 670:488\$000

Segunda Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.—O 4º escripturario,  
*Manoel de Souza Carvalho* —Visto— O sub-director interino, *Proença Gomes*.



Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e a renda com applicação especial

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	ADDITIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	SOMMA	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	DEPOSITOS	TOTAL
1889.....	90.216:071\$259	529:083\$032	.....	17.388:554\$732	39.968:598\$394	.....	12.737:989\$721	160.840:207\$138	.....	25.897:882\$375	186.738:170\$513
1890.....	100.487:442\$655	541:813\$359	.....	19.997:222\$399	53.237:144\$487	.....	20.989:783\$264	195.253:404\$164	.....	113.363:350\$411	308.616:756\$575
1891.....	106.222:054\$268	586:172\$613	.....	16.726:054\$560	66.130:448\$898	.....	39.280:338\$576	228.045:068\$915	.....	98.880:970\$645	327.034:039\$560
1892.....	110.690:866\$189	575:015\$620	50.407:692\$239	622:351\$942	53.719:887\$668	264:836\$850	11.328:441\$241	227.608:091\$744	.....	64.987:426\$159	292.595:517\$903
1893.....	131.990:952\$341	607:599\$416	65.673:584\$774	140:884\$028	45.506:740\$343	864:174\$590	15.067:045\$658	250.850:981\$151	.....	130.795:329\$357	390.646:310\$508
1894.....	135.528:215\$035	628:020\$457	66.069:615\$644	134:214\$890	54.298:953\$245	812:973\$158	7.584:863\$035	265.056:855\$394	.....	128.604:422\$703	393.661:278\$096
1895.....	159.116:697\$480	643:784\$719	76.624:072\$101	255:359\$303	57.353:347\$378	841:119\$566	12.920:166\$519	307.754:547\$066	.....	66.305:486\$525	374.060:033\$591
1896.....	262.081:557\$903	641:346\$940	230:951\$375	168:917\$375	63.987:662\$003	1.570:435\$095	16.631:918\$300	346.212:788\$909	.....	44.620:511\$998	390.883:300\$907
1897.....	225.640:240\$236	551:428\$702	411:839\$021	187:595\$836	60.181:911\$926	1.978:439\$091	14.459:206\$202	303.410:721\$014	.....	40.193:385\$468	343.604:106\$482
1898.....	220.439:552\$261	.....	204:908\$334	184:222\$475	71.497:148\$464	13.076:092\$880	18.651:125\$548	324.053:051\$962	.....	101.882:897\$640	425.935:949\$602
1899.....	199.881:055\$689	448:379\$954	186:923\$779	.....	73.401:923\$733	25.475:388\$594	21.443:427\$109	320.837:098\$858	.....	52.850:458\$462	373.687:557\$320
1900. {	Ouro.....	15.258:017\$877	408:914\$537	.....	963:477\$900	.....	246:306\$745	16.876:771\$064	7.693:971\$366	378:975\$122	24.949:717\$552
1900. {	Papel.....	136.584:836\$944	16:160\$439	155:790\$303	73.271:167\$444	36.693:479\$895	14.084:418\$068	260.815:853\$093	2.871:400\$317	46.948:531\$724	310.635:785\$134
1901. {	Ouro.....	27.384:949\$615	413:204\$523	.....	998:520\$214	.....	541:892\$781	29.388:567\$143	6.898:797\$700	843:161\$009	37.080:525\$852
1901. {	Papel.....	111.965:162\$002	9:315\$726	83:095\$134	75.598:600\$234	31.556:439\$326	8.959:914\$961	228.182:527\$383	3.312:960\$277	53.005:609\$195	284.501:066\$855
1902. {	Ouro.....	32.072:312\$669	400:331\$640	.....	1.090:297\$483	.....	889:637\$055	34.452:578\$847	8.459:264\$189	2.321:564\$842	45.226:408\$878
1902. {	Papel.....	127.041:338\$843	14:313\$432	96:698\$524	72.008:597\$680	33.959:712\$532	6.875:947\$616	239.996:068\$627	3.187:497\$063	66.077:156\$894	309.261:262\$584
1903. {	Ouro.....	32.833:273\$083	398:256\$952	.....	1.275:421\$649	.....	752:910\$633	35.259:862\$317	9.592:243\$313	5.822:799\$466	50.674:905\$096
1903. {	Papel.....	129.463:242\$041	11:122\$418	170:818\$970	570:502\$528	72.127:119\$262	35.374:129\$101	245.410:014\$273	47.176:291\$809	114.702:568\$281	407.288:874\$363
1904. {	Ouro.....	33.917:082\$721	413:175\$216	639:864\$328	.....	1.254:459\$190	.....	37.816:271\$974	12.235:061\$623	5.320:198\$678	55.371:532\$275
1904. {	Papel.....	134.637:093\$719	9:020\$631	193:902\$289	2.376:932\$777	75.889:741\$880	35.367:867\$557	11.138:857\$736	259.613:416\$189	19.333:972\$422	145.982:679\$301
1905. {	Ouro.....	39.651:697\$840	458:021\$036	.....	1.456:573\$759	.....	944:392\$509	42.510:685\$144	13.700:190\$123	9.797:442\$637	66.008:317\$904
1905. {	Papel.....	151.637:645\$498	11:347\$555	208:326\$634	8.688:284\$140	70.968:310\$164	35.232:666\$447	8.303:438\$555	275.050:018\$993	24.795:513\$364	366.575:166\$004
1906. {	Ouro.....	68.886:955\$549	545:000\$606	.....	1.523:157\$088	.....	1.817:427\$233	72.772:540\$476	15.263:887\$270	6.941:993\$135	94.978:420\$881
1906. {	Papel.....	122.740:760\$002	16:006\$159	434:541\$536	73.065:707\$225	43.496:296\$271	10.412:739\$293	250.166:050\$477	23.053:248\$608	74.638:342\$239	347.857:641\$324
1907. {	Ouro.....	80.216:391\$454	560:351\$957	.....	1.837:011\$184	.....	2.386:491\$671	85.000:246\$266	19.851:510\$554	6.978:502\$808	111.830:259\$628
1907. {	Papel.....	141.343:392\$205	16:544\$021	518:830\$188	2.944:590\$786	78.117:459\$104	47.977:269\$065	8.961:445\$806	270.879:531\$255	44.179:446\$231	412.510:978\$766
1908. {	Ouro.....	65.223:534\$845	566:159\$905	.....	1.585:810\$602	.....	2.385:383\$000	69.760:888\$352	17.103:492\$077	1.201:697\$934	88.066:078\$363
1908. {	Papel.....	118.212:785\$654	18:388\$983	347:538\$425	9.414:102\$700	76.530:747\$295	44.570:210\$592	9.169:887\$533	258.263:661\$182	78.552:176\$913	350.293:302\$594
1909. {	Ouro.....	58.414:704\$023	498:200\$626	.....	2.031:608\$891	.....	904:369\$108	61.840:882\$648	16.360:774\$697	1.870:957\$660	80.080:615\$005
1909. {	Papel.....	105.826:340\$620	19:302\$768	327:252\$505	13.570:962\$598	72.715:776\$576	37.166:535\$205	7.520:169\$606	237.146:339\$968	60.058:972\$599	315.328:576\$885

OBSERVAÇÃO — A receita de 1907 a 1909 está ainda sujeita a alterações. — Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de abril de 1910. — Sub-director F. Chagas Galvão.

Tabella demonstrativa da despesa dos diversos Ministerios nos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

EXERCICIOS	AGRICULTURA, COMMERÇIO E INDUSTRIA	IMPERIO, ORA INTERIOR	JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES	EXTRANGEIROS, ORA EXTERIOR	MARINHA	GUERRA	AGRICULTURA, ORA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	INSTRUCCÃO	FAZENDA	SOMMA	DEPOSITOS	TOTAL
1889		28.467:703\$307	7.244:680\$000	937:857\$217	12.437:480\$492	19.312:845\$381	51.189:244\$696		66.575:939\$005	186.165:459\$866	22.230:255\$960	208:395:715\$826
1890		11.026:037\$213	8.760:920\$000	1.253:587\$173	15.436:501\$941	29.548:815\$772	66.168:863\$705	11.254:838\$785	77.195:399\$868	220.645:874\$457	41.932:913\$797	362.578:788\$254
1891		10.527:375\$434	9.066:157\$221	1.488:639\$144	17.310:348\$397	31.443:318\$520	73.294:892\$382	13.978:760\$995	63.482:971\$531	220.592:603\$584	56.222:413\$261	376.814:876\$845
1892		13.112:951\$704	8.284:961\$694	1.804:552\$740	21.621:748\$764	25.157:941\$554	86.141:849\$996	15.759:275\$200	97.397:259\$134	279.280:534\$386	34.501:092\$043	443.789:626\$929
1893			17.028:893\$727	1.888:087\$192	29.034:468\$636	54.777:314\$413	84.824:970\$234		113.077:539\$023	300.631:278\$225	74.928:948\$459	375.560:221\$684
1894			22.094:950\$443	1.765:445\$632	24.175:311\$494	118.778:301\$182	89.306:876\$197		116.629:834\$677	372.750:719\$625	123.319:288\$146	496.070:007\$771
1895			22.999:475\$961	3.493:316\$235	30.338:947\$541	80.378:785\$404	102.378:414\$526		105.178:381\$756	344.767:322\$423	48.194:122\$179	4929.61:444\$602
1896			22.649:377\$778	5.880:976\$795	35.990:562\$424	58.725:748\$342	118.756:810\$839		126.917:946\$531	368.921:422\$749	62.304:119\$993	831.225:542\$652
1897			21.844:409\$749	1.943:818\$034	36.009:338\$837	64.099:334\$545	83.240:567\$668		172.108:128\$613	379.335:597\$476	42.407:572\$944	321.743:170\$420
1898			22.964:906\$832	2.345:617\$190	32.043:109\$475	49.983:956\$587	85.598:922\$921		475.176:756\$005	6685113:363\$010	221.441:073\$201	89.554:336\$211
1899			21.432:698\$603	1.494:432\$523	25.485:674\$792	47.810:064\$811	75.108:748\$261		124.030:628\$452	295.363:247\$432	40.582:901\$275	35.946:148\$707
1900	Ouro		22:103\$681	933:333\$721	1.074:809\$777	1:385\$000	13.055:885\$495		26.620:582\$993	41.708:100\$676	563:024\$722	42.271:125\$398
1900	Papel		23.000:462\$810	860:287\$538	25.652:003\$355	46.647:229\$562	68.399:105\$672		193.921:0.3\$841	358.480:172\$778	61.222:344\$663	419:702:517\$441
1901	Ouro		18:633\$840	951.054\$095	846:299\$490	1:380\$814	11.990:763\$003		26.685.118\$933	40.493:241\$175	772:484\$609	41.265:725\$784
1901	Papel		23.271:445\$020	1.146:432\$248	23.846:417\$537	44.819:662\$616	60.230:032\$494		103.315:311\$609	261.629:211\$524	45.216:394\$879	306.845:600\$493
1902	Ouro		214:444\$764	1.069:554\$376	22:593\$041	539:540\$762	5.631:014\$395		26.566:613\$346	34.034:760\$684	2.705:897\$929	36.740:658\$613
1902	Papel		25.269:438\$800	666:966\$008	24.472:681\$693	41.997:749\$483	62.160:554\$993		78.891:470\$615	236.458:861\$592	42.676:350\$522	279.135:212\$114
1903	Ouro		18:872\$795	1.124:923\$851	96:223\$020	329:187\$945	4.217:804\$652		36.589:215\$829	42.376:228\$101	2.595:243\$465	44.881:471\$566
1903	Papel		27:095:955\$456	1.241:611\$784	30.311:439\$508	50.110:824\$692	69.345:094\$819		108.797:682\$463	285.992:608\$667	72.648:008\$266	359.550:616\$933
1904	Ouro		9:723\$000	1.113:105\$492	916:899\$192	702:299\$183	4.275:555\$969		40.207:799\$764	47.225:381\$500	7.179:711\$466	54.405:093\$066
1904	Papel		35.734:182\$994	1.648:367\$656	28.548:208\$475	52.351:709\$319	73.854:496\$301		186.333:592\$590	378.460:556\$765	72.252:469\$724	400.713:026\$489
1905	Ouro		9:837\$507	1.265:486\$273	565:913\$258	1.146:033\$498	2.849:794\$350		40.952:791\$990	46.799:856\$783	8.240:004\$020	55.639:860\$806
1905	Papel		34.683:565\$771	1.824:526\$246	27.198:853\$550	49.998:387\$999	74.673:933\$219		102.249:341\$547	290.628:608\$332	121.707:662\$435	412.336:270\$767
1906	Ouro		27:8:88\$500	1.912:160\$778	11.981:755\$699	640:364\$723	5.167:033\$081		33.068:717\$041	62.797:899\$822	12.142:441\$131	64.940:340\$953
1906	Papel		40.881:008\$584	4.372:006\$440	29.329:696\$247	50.954:665\$041	82.942:456\$299		119.899:829\$898	328.379:652\$500	56.625:122\$872	385.004:781\$372
1907	Ouro		22:568\$500	2.047:100\$426	12.688:006\$741	600:851\$068	6.599:070\$131		56.739:938\$587	63.607:535\$453	4.047:299\$613	72.654:835\$066
1907	Papel		49.157:042\$593	1.618:577\$417	35.477:704\$441	56.800:182\$132	110.968:173\$458		121.427:103\$032	375.448:873\$973	77.662:007\$258	453.110:881\$231
1908	Ouro		24:217\$250	2.011:368\$822	13.616:419\$842	4.739:031\$436	9.060:601\$906		34.680:744\$963	64.132:434\$219	2.484:392\$866	66.616:827\$085
1908	Papel		53.074:396\$887	1.883:473\$282	34.234:544\$313	62.122:125\$946	120.832:013\$103		108.030:493\$793	380.177:047\$324	85.174:340\$670	465.351:387\$994
1909	Ouro	1.154:247\$296	21:125\$000	1.974:204\$630	10.051:398\$962	6.466:740\$640	6.073:790\$639		40.084:516\$169	65.147:167\$849	1.399:078\$374	66.649:246\$223
1909	Papel	434:658\$318	47.096:883\$331	1.529:811\$551	28.371:964\$073	38.211:235\$465	88.101:539\$993		67.084:516\$169	271.550:198\$778	66.543:579\$864	338.093:778\$642

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE GARANTIA

RECEITA

1900 .....	7.693.917\$366	€	865.571-15-6
1901 .....	6.898.797\$700	"	776.114-14-6
1902 .....	8.452.265\$189	"	950.879-16-8
1903 .....	8.344.939\$639	"	938.804-13-11
1904 .....	9.250.494\$304	"	1.040.680-12-3
1905 .....	9.687.259\$207	"	1.089.816-13-2
1906 .....	10.419.791\$094	"	1.172.226-9-11
1907 .....	10.264.993\$171	"	1.267.311-14-7
1908 (não liquidado) .....	9.138.256\$298	"	2.038.053-16-8
1909 (não liquidado) .....	8.200.440\$593	"	856.299-11-4

Deduzindo-se:

Emprestimo ao Banco da Republica (lei n. 689, de 20 de novembro de 1909) ..	1.000.000-00-0
Pagamento á Bolivia em cumprimento do tratado de Petropolis .....	2.005.000-00-0
Importancia transferida para o fundo de resgate do papel-moeda .....	1.016.666-13-4

4.021.666-13-4  
6.064.093-5-5

Renda do Acre para indemnização do pagamento feito á Bolivia, a diversos cambios:

Em 1903 .....	570.502\$129	28.525-2-5
Em 1904 .....	2.376.932\$477	121.013-1-11
Em 1905 .....	8.688.284\$140	575.263-15-3
Em 1906 .....	9.167.776\$616	572.986-0-9
Em 1907 .....	10.600.526\$815	662.532-13-6
Em 1908 .....	714.784\$866	44.674-1-1

Saldo .....

2.005.000-0-0  
8.069.093-0-5

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE RESGATE DO PAPEL MOEDA

REGRATA

Em 1900 .....	2.871.400\$317
Em 1901 .....	2.950.097\$612
Em 1902 .....	2.714.173\$802
Em 1903 .....	2.807.438\$760
Em 1904 .....	3.552.127\$293
Em 1905 .....	3.200.914\$411
Em 1906 .....	2.779.483\$553
Em 1907 .....	4.247.017\$144
Em 1908 (não liquidado) .....	5.320.748\$718
Em 1909 (não liquidado) .....	3.194.957\$982
Importancia transferida para este do fundo de garantia, em 1907.....	33.638:359\$592
	<u>16.000:000\$000</u>

Abatendo-se :

Importancias entregues á Caixa da Amortização para incineração :

Em 1902 .....	3.000:000\$000
Em 1905 .....	3.000:000\$000
Em 1906 .....	4.000:000\$000
Em 1907 .....	18.000:000\$000
Em 1908 .....	2.000:000\$000
Em 1909 .....	200:000\$000
Entregue ao Banco do Brazil.....	<u>10.000:000\$000</u>

40.200:000\$000
<u>9.438:359\$592</u>

Saldo.....	.....
------------	-------

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS

Renda proveniente da venda de generos e proprios nacionais :

Em 1901 .....	263:327\$356
Em 1902 .....	193:624\$124
Em 1903 .....	72:587\$691
Em 1904 .....	37:084\$725
Em 1905 .....	31:863\$374
Em 1906 .....	79:816\$540
Em 1907 .....	50:949\$640
Em 1908 (não liquidado) .....	57:573\$500
Em 1909 (não liquidado) .....	69:444\$400

Importancias entregues á Caixa de Amortização para aquisição de apolices :

Em 1903 .....	426:000\$000
Em 1905 .....	120:000\$000
Em 1907 .....	77:000\$000

Saldo.....

Este saldo foi entregue á Caixa de Amortização para aquisição de apolices.

633:000\$000
233:171\$350

DESEPEZA DO CORREIO NO DECENNIO DE 1900 A 1909

	Pessoal	Material	Total
1900	7.454:920\$093	2.030:205\$506	9.485:145\$591
1901	7.556:682\$008	2.121:054\$443	9.677:736\$451
1902	7.940:102\$415	2.289:232\$379	10.229:334\$785
1903	8.777:291\$715	1.351:710\$730	10.129:002\$445
1904	9.139:541\$395	1.389:721\$316	10.529:245\$621
1905	9.334:909\$004	1.452:268\$303	10.787:177\$967
1906	9.945:400\$686	1.665:132\$595	11.610:532\$281
1907	10.490:436\$422	1.608:959\$970	12.099:396\$392
1908	10.000:343\$422	1.571:804\$000	12.172:307\$223
1909	11.587:550\$193	2.146:934\$226	13.754:490\$019
1910 (1º semestre)	6.327:094\$200	455:478:48\$749	—

RENDA DO CORREIO NOS ANNOS DE 1900 A 1909

ANNOS	SELLOS			FORMULAS DE FRANQUITA			
	Ordinarios	Taxa devida	Officiaes	Sobrecartas	Cartas bilhetes	Bilhetes postaes	
1900.....	6.027:965\$820	179:819\$550	—	86:625\$000	15:771\$640	16:911\$610	
1901.....	5.930:241\$220	162:437\$110	—	93:389\$700	17:121\$480	23:024\$500	
1902.....	6.059:976\$830	144:211\$760	—	107:318\$100	19:598\$080	30:129\$620	
1903.....	6.334:928\$660	159:029\$520	—	110:378\$800	24:039\$750	38:442\$030	
1904.....	6.851:125\$550	140:395\$120	—	123:103\$800	28:317\$690	53:545\$550	
1905.....	7.128:756\$380	134:477\$220	—	138:333\$000	25:251\$190	87:859\$530	
1906.....	7.633:365\$950	144:238\$870	739:893\$580	143:943\$600	38:186\$000	116:397\$460	
1907.....	8.071:832\$090	160:612\$770	730:335\$820	194:343\$900	40:941\$850	169:421\$290	
1908.....	8.153:119\$310	137:863\$720	1.384:446\$130	215:794\$000	45:518\$070	230:991\$690	
1909.....	8.456:009\$446	68:294\$290	110:369\$880	229:559\$200	48:919\$800	250:415\$321	

ANNOS	PREMIOS DOS VALES				SALDOS DOS CORREIOS DA UNIAO	TOTAL
	Cintas	Assignaturas de caixas	Nacionais	Internacionais		
1900.....	10:430\$020	155:653\$000	104:745\$600	405\$175	6:887\$020	6.607:811\$735
1901.....	10:841\$940	145:500\$000	116:060\$400	1:736\$761	163:036\$129	9 663:389\$270
1902.....	12:279\$260	145:181\$000	137:422\$350	6:892\$107	12:065\$654	6.675:174\$761
1903.....	18:702\$160	148:143\$000	151:198\$780	10:536\$159	5:771\$154	7.004:169\$583
1904.....	29:927\$820	149:825\$000	162:758\$550	13:053\$090	7:917\$960	7.569:970\$130
1905.....	24:484\$660	155:686\$000	174:648\$350	16:845\$589	13:921\$299	7.903:863\$218
1906.....	29:124\$560	159:085\$000	174:623\$150	17:455\$736	8:497\$900	8.474:813\$606
1907.....	28:939\$760	168:384\$500	191:940\$600	14:660\$953	2:778\$802	9.774:156\$335
1908.....	32:180\$110	177:600\$500	209:902\$000	15:361\$455 (1)	70:003\$430	10.636:870\$349
1909.....	31:840\$020	185:063\$000	293:165\$000	18:046\$698	43:831\$837 (2)	9 663:877\$535

(1) E' a renda apurada.

(2) Venda de cadernetas, 14:541\$500.



Quadro demonstrativo da renda e da despesa do Correio Geral no 1º semestre de 1910

REPARTIÇÕES	RENDA			DESPEZA		
	Renda ordinaria	Sellos officiaes fornecidos a credito	Moeda da taxa devida	Total	Pessoal	
Directoria Geral.....	791:650\$885	217:848\$760	5:610\$185	1.015:109\$830	2.278:876\$764	185:817\$103
Amazonas.....	100:809\$940	2:087\$580	862\$970	104:659\$590	109:460\$509	12:706\$700
Bahia.....	133:073\$955	5:453\$140	595\$035	139:122\$130	374:485\$298	12:985\$678
Ceará.....	38:756\$910	7:143\$340	316\$420	46:216\$670	102:444\$364	3:163\$454
Minas Geraes.....	204:684\$960	20:903\$040	740\$660	226:338\$260	453:589\$055	35:057\$300
Pará.....	119:074\$090	10:898\$660	1:582\$340	131:555\$090	149:498\$018	15:186\$300
Paraná.....	77:315\$925	19:862\$020	352\$775	97:530\$720	126:958\$162	7:894\$675
Pernambuco.....	92:461\$930	2:629\$980	583\$910	95:675\$820	240:457\$786	10:012\$341
Rio de Janeiro.....	180:794\$960	11:503\$450	833\$730	193:135\$140	369:440\$360	36:428\$400
Rio Grande do Sul.....	252:482\$425	68:674\$320	1:339\$095	322:495\$840	321:035\$589	23:832\$799
S. Paulo.....	932:171\$170	57:665\$900	6:067\$515	995:904\$585	1.020:320\$615	64:223\$670
Maranhão.....	24 892\$261	3:988\$690	1:039\$240	29:920\$191	78:587\$674	11:782\$439
Santa Catharina.....	33:892\$665	6:481\$500	158\$565	40:532\$730	103:539\$700	4:193\$770
Alagoas.....	23:267\$260	4:084\$150	166\$820	27:878\$230	90:366\$139	1:896\$800
Espirito Santo.....	25:455\$505	4:876\$270	186\$935	30:518\$710	61:857\$868	5:181\$800
Parahyba do Norte.....	18:140\$020	6:492\$730	96\$310	24:729\$060	69:579\$851	4:702\$165
Acre.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$
Goyaz.....	9:596\$335	2:053\$260	94\$295	11:743\$890	38:809\$448	163\$720
Matto Grosso.....	3:790\$969	50:589\$820	91\$815	54:472\$604	17:555\$743	1:911\$400
Piahy.....	9:439\$140	15:142\$860	31\$860	24:513\$860	34:528\$700	2:538\$525
Rio Grande do Norte.....	10:098\$405	4:660\$680	75\$585	14:934\$670	45:452\$439	3:200\$360
Sergipe.....	12:146\$015	7:260\$420	62\$295	19:468\$730	37:154\$161	2:759\$320
Campanha.....	68:407\$100	3:331\$190	205\$580	72:943\$870	83:614\$315	2:621\$460
Diamantina.....	20:031\$580	2:725\$690	22\$760	22:780\$630	51:236\$397	1:431\$940
Minas do Rio das Contas.....	\$	\$	\$	\$	\$	2:118\$830
Ribeirão Preto.....	18:042\$860	546\$950	262\$615	19:752\$435	25:779\$130	2:068\$000
Uberaba.....	40:720\$050	3:927\$600	184\$870	44:832\$520	43:039\$115	1:593\$800
	3.242:456\$415	542:732\$600	21:476\$180	3.806:765\$195	6.327:694\$200	455:478\$749

Renda..... 3.806:765\$195

Despesa :

Pessoal..... 6.327:694\$200

Material..... 455:478\$749

Repartição Geral dos Telegraphos

ANNOS	RÊDE TELEGRAPHICA FEDERAL					RÊDE TELEPHONICA FEDERAL			TRAFEGO TELEGRAPHICO		PESSOAL			MOVIMENTO FINANCEIRO			
	Linhas		Estações			Numero de districtos telephonicos	Numero de aparelhos	Numero de chamados	Numero de commutações	Numero de Telegrammas	Numero de palavras	De linhas	De estações	Da Directoria, Secção Technica e Contadoria	Receita	Despeza	Deficit
	Extensão em kilometros	Desenvolvimento em kilometros	Da R. G. dos Telegraphos	Das E. F. em trafego mutuo													
1902.....	22.585	44.640	426	539	16	486	171.463	342.926	1.201.849	18.339.496	644	995	148	6.142:112\$127	7.632:310\$004	1.490:107\$877	
1903.....	24.395	47.359	471	—	16	530	211.332	422.600	1.373.974	22.067.188	644	995	148	6.723:795\$458	7.836:259\$239	1.112:463\$781	
1904.....	24.948	49.384	488	—	16	564	236.045	472.090	1.524.937	24.806.930	650	1.035	148	7.347:002\$021	7.959:307\$060	612:305\$039	
1905.....	26.129	49.776	513	—	16	603	259.525	501.050	1.533.835	25.116.946	667	1.062	148	7.166:688\$708	8.577:551\$238	1.410:862\$530	
1906.....	27.635	51.373	531	1.001	17	607	312.854	625.708	1.745.848	29.238.943	709	1.098	148	8.097:171\$899	10.142:106\$323	2.045:024\$424	
1907.....	28.281	53.059	546	1.342	17	680	350.041	706.092	1.920.706	32.632.403	735	1.126	148	7.757:683\$956	11.134:435\$125	3.376:751\$169	
1908.....	29.591	54.817	578	1.408	18	762	394.656	789.312	2.249.586	40.250.623	772	1.126	149	7.847:584\$105	12.118:357\$766	4.270:773\$661	
1909.....	30.373	55.853	596	1.458	18	818	343.961	687.922	2.438.324	42.143.121	795	1.159	149	8.399:981\$172	12.108:898\$859	3.708:917\$687	
1910.....	—	—	(4) 623	—	—	—	—	—	(1) 1.457.685	(2) 25.030.673	838	1.209	149	(3) 6.359:181\$638	(4) 9.058:220\$174		

(1) 1º semestre.

(2) Parte até junho e parte até setembro.

(3) Até 15 de agosto.

(4) Até setembro.

9936

**CORREIO GERAL** — Quadro comparativo da renda do 1º semestre do corrente anno com igual periodo de 1909

REPARTIÇÕES POSTAES	SOMMA		DIFERENÇA DE 1910	
	1909	1910	Para menos	Para mais
Directoria Geral .....	967:285\$587	830:418\$874	136:866\$713	
Rio de Janeiro.....	246:777\$510	180:794\$950	65:982\$550	
S. Paulo .....	540:512 630	455:332\$105	66:237\$665	
Ribeirão Preto.....	\$	18:942\$800		
Bahia.....	162:994\$310	133:073\$955	29:920\$355	
Minas do Rio das Contas...	\$	\$		
Amazonas.....	105:975\$465	100:800\$040	5:166\$425	
Acre.....	\$	\$		
Minas Geraes.....	283:787\$800	266:600\$875	17:178\$005	
Rio Grande do Sul.....	319:542\$425	252:482\$425	67:060\$000	
Pernambuco.....	72:218\$930	92:461\$030	\$	20:243\$000
Pará.....	138:887\$970	119:074\$090	19:813\$880	
Paraná .....	101:039\$615	77:315\$825	23:723\$690	
Ceará .....	38:050\$070	38:750\$910	\$	706\$840
Maranhão .....	34:451\$505	29:027\$461	5:424\$104	
Santa Catharina .....	48:306\$770	38:171\$605	10:137\$165	
Alagoas .....	30:210\$065	23:627\$260	6:582\$805	
Espirito Santo.....	34:016\$785	25:455\$505	8:561\$280	
Parahyba.....	22:058\$005	18:140\$820	3:917\$995	
Goyaz.....	10:567\$380	9:590\$335	971\$045	
Matto Grosso.....	\$	\$	\$	
Piauhy .....	10:639\$140	9:439\$140	1:200\$000	
Rio Grande do Norte.....	16:190\$530	10:090\$405	6:100\$125	
Sergipe .....	11:328\$690	12:208\$260	\$	879\$570
Campanha.....	83:841\$410	68:407\$100	15:434\$310	
Diamantina.....	22:310\$010	20:031\$580	2:278\$430	
Uberaba.....	52:751\$845	40:720\$050	12:031\$795	
	3 353:752\$587	2.870:993\$070	504:588\$327	21:829\$410

Diferença para menos..... 504:588\$327  
 » » mais..... 21:829\$410  
 » real..... 482:758\$917  
 que representa a diminuição de cerca de 14 9/0.

CUSTO APPROXIMADO DO PRIMEIRO ESTABELECIMENTO DAS LINHAS DA  
RÉDE TELEGRAPHICA FEDERAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1909

1859 a 1869.....	800:000\$000	
1869 a 1870.....	80:107\$056	
1870 a 1871.....	38:524\$928	
1871 a 1872.....	397:929\$381	
1872 a 1873.....	751:710\$020	
1873 a 1874.....	502:699\$133	
1874 a 1875.....	776:680\$666	
1875 a 1876.....	671:252\$859	
1876 a 1877.....	244:039\$420	
1877 a 1878.....	339:799\$554	
1878 a 1879.....	330:702\$658	
1879 a 1880.....	136:703\$224	
1880 a 1881.....	72:622\$328	
1881 a 1882.....	285:497\$006	
1882 a 1883.....	524:446\$458	
1883 a 1884.....	327:435\$732	
1884 a 1885.....	446:739\$474	
1885 a 1886.....	788:797\$394	
1886 a 1887.....	124:943\$089	
1888.....	44:699\$996	
1889.....	184:301\$581	7.869:632\$557 até 1890
1890.....	952:595\$959	
1891.....	744:830\$558	
1892.....	940:190\$297	
1893.....	1.799:046\$590	
1894.....	1.682:498\$047	
1895.....	1.660:852\$887	
1896.....	830:489\$887	
1897.....	—	
1898 (1).....	40:000\$000	
1899 (1).....	73:000\$000	
1900 (2).....	947:000\$000	

(1) Donativo

(2) Inclusive a linha cedida pelo Estado do Ceará, que na respectiva construção despendeu 800:000\$000.

1901.....	108:968\$652	
1902.....	145:435\$322	
1903.....	446:078\$159	
1904.....	459:906\$262	
1905.....	405:260\$338	
1906.....	886:877\$090	
1907.....	903:733\$318	
» (1).....	327:076\$311	
1908.....	1.095:155\$136	
» (1).....	248:379\$989	
1909.....	728:842\$558	
» (1).....	379:333\$381	
<hr/>		
Somma (2)....	23.672:183\$298	15 802:550\$741 de 1890-1909

Era ainda nosso proposito proceder ao estudo e verificação do activo real da Nação.

Deixamos de leval-o a effeito pela falta de informações completas e de dados seguros calcados sobre a realidade.

Comtudo, conseguimos reunir alguns esclarecimentos interessantes.

A Directoria do Patrimonio, de recente installação, nos forneceu, com toda solicitude, as informações que inserimos abaixo, a que additamos outras, submettendo-as á apreciação da Commissão.

INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR DOS PROPRIOS NACIONAES, DECLARADA NO ASSENTAMENTO

Exm. Sr. director—Determinou-me V. Ex. que apromptasse uma nota ou demonstração relativa aos bens immoveis que a União possui, situados quer no Districto Federal, quer nos Estados.

(1) Linha estrategica de Matto-Grosso ao Amazonas (despeza effectuada por conta de uma parte do credito, distribuida á Repartição Geral dos Telegraphos).

(2) Inclusive a importancia despendida (1.138:458\$009) com a construcção da linha terrestre entre Belém a Manaus, cujos trabalhos foram abandonados, em 1893.

Compulsando o livro de assentamentos dos proprios nacionaes, serviço que a Directoria do Patrimonio recebeu da antiga Directoria das Rendas Publicas, tomei as notas correspondentes aos lançamentos nelle existentes, no sentido principal, conforme recommendou-me V. Ex., de ficar apurado o valor que os ditos bens representam.

Os proprios nacionaes situados no Districto Federal, constantes do assentamento, attingem ao valor de 37.428:882\$913. Todavia grande numero de assentamentos não menciona os respectivos valores.

Os situados no Estado do Rio de Janeiro, constantes do mesmo assentamento, importam em 442:620\$000.

Finalmente, compulsando diversas relações de proprios nacionaes situados nos outros Estados e enviadas por varias Delegacias Fiscaes (faltando as dos proprios nacionaes situados nos Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul) apurei ser de 7.928:366\$ o valor dos bens nelles situados.

As tres parcelas indicadas sommam o total de 45.799:838\$913.

\* \* \*

Permitta-me, porém, V. Ex. algumas ligeiras considerações sobre o assumpto.

Pelas cifras indicadas pôde-se aquilatar da absoluta deficiencia das informações registradas no alludido assentamento, sendo de presumir-se igualmente que as informações enviadas pelas Delegacias Fiscaes sejam ainda menos fidedignas.

Quando se considera que o relatorio da Comissão de Tombamento dos Proprios Nacionaes (que aliás confessou a tremenda desordem, atrazo e perturbação dos serviços de apontamento) que investigou e esmerilhou o assumpto por espaço de alguns annos, investigação tão minuciosa quanto foi possível, já estimava, em 1900, que o valor dos proprios nacionaes era de 120 mil contos de réis (sendo 87 mil de propriedades localizadas no Districto Federal

e 33 mil nos Estados); quando por outro lado se considera que no decurso do decennio (1903-1910) a União deve ter adquirido propriedades, por compra ou construcção, em valor não inferior a 30 mil contos de réis; é-se levado a concluir que a cifra de 45 mil contos de réis está muitissimo aquem da verdade, porquanto o valor de taes bens não póde ser inferior a 150 mil contos de réis. Isto sem abranger: as estradas de ferro federaes (que a estimativa vulgar calcula valer um milhão e 500 mil contos); o serviço do abastecimento d'agua a este cidade (que se póde estimar acima de 40 mil contos); o serviço telegraphico com suas linhas e estações, que deve ter o valor de algumas dezenas de mil contos; os terrenos de marinha cuja estimativa ou valor nunca foi determinado; a faixa de 10 leguas de largura de terras nas fronteiras do paiz, que tambem nunca foi avaliada.

Assim que, diante de um resultado como o que dá o apanhamento feito tendo em vista o referido assentamento, resultado muitissimo distanciado da verdade, parece-me preferivel não expôr essas cifras á consideração publica nem siquer registrar-as em documento official; convindo apenas aguardar que a Repartição do Patrimonio Nacional, tendo aparelhado com calma e segura orientação os seus serviços de arrolamento, inventarios, assentamento e registro dos bens pertencentes ao dominio privado da nação (União), possa dispôr de dados e informações verdadeiramente fidedignas e apresentaveis.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional em 13 de abril de 1910. — *Audelino Corrêa*, 1º escrivão, servindo de sub-director.

---

Infelizmente pouco ou mesmo nada me cabe accrescentar ás judiciosas observações do Sr. sub-director interino, feitas em virtude de instrucções minhas.

E' lamentavel a deficiencia dos dados existentes nesta repartição sobre o Patrimonio Nacional. Não só não ha assentamento de grande se não da maior parte dos bens, que se conhecem como per-

tencentes á Nação, e como ainda os proprios assentamentos constantes dos livros destinados a esse effeito, são incompletos, faltando em muitos a indicação do valor e até dos caracteristicos dos immoveis.

Nestas condições não foi facil conseguir os dados sobre a importancia ou valor das estradas de ferro de propriedade da União, cujo arrolamento não devia ter sido feito, quer das que se acham sob sua immediata administração, quer das que foram encampadas e se acham arrecadadas.

Foi preciso ir buscar fóra as informações que deviam constar dos livros dos proprios nacionaes.

O quadro n. 1 registra a extensão e valor das primeiras até 31 de dezembro de 1907. Existiam nessa data 3.229<sup>k</sup>,701 em trafego, representando o valor de 247.266:279\$625.

Havia nessa época muitos prolongamentos já ordenados, mas uns ainda em construcção e outros ainda em estudo, cujo valor não podia então ser conhecido.

As segundas, isto é, as arrendadas (quadro n. 2) naquella mesma data tinham 4.880<sup>k</sup>,960 em trafego e representavam para a União, que as encampou, a importancia de 196.529:537\$602.

A renda destas estradas não pôde ser fixada préviamente, dependente como está de liquidação tanto da receita como das despezas do custeio.

Assim, sommada a extensão de umas e outras, os 8.110<sup>k</sup>,661 das estradas de ferro pertencentes á União representavam em 31 de dezembro de 1907 um patrimonio total de 443.795:817\$227.

Estes dados são officiaes e foram collidos da estatistica das Estradas de Ferro, publicada em 1909 pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Relativamente aos telegraphos, cujo valor muito importaria tambem ser conhecido, nem a propria repartição poude satisfazer os dados requisitados. Apenas me foi possivel obter informações sobre a extensão da rede telegraphica em 1908 e 1909, das quaes se verifica que neste ultimo anno era ella de 30.373<sup>k</sup>,674 com o desenvolvimento de 55.853<sup>k</sup>,154.

Quanto ao seu valor, creio que só depois de muito esforço se poderá fixar; a propria repartição não o conhece.



Taes são, em rapido esboço, as informações que com os elementos de que dispuz, deficientes e incompletos, posso transmittir a V. Ex., em virtude da ordem que se dignou de dar-me a este respeito.

Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de abril de 1910. — *Alfredo Rocha.*

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO

Denominações	Kilometros em trafego	Custo
Rio do Ouro.....	114.189	3.399:644\$971
Thereza Christina.....	116.340	5.609:298\$020
Minas e Rio.....	170.000	15.495:253\$085
Central do Brazil.....	1.693.772	220.450:613\$125
Oeste de Minas.....	911.800	
Central Rio Grande do Norte.....	223.600	2.311:470\$424
S. Luiz a Caixias (em construcção)...		
Carateus a Therezina (em estudos)..		
Madeira a Mamoré (idem).....		
Prolongamento Sobral (idem).....		
Idem Baturité (idem).....		
Timbó a Propriá (idem).....		
Ramal de Ferros.....		
Lorena.....		
Somma.....	3.229.701	247.266:279\$625

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO

Denominações	Kilometros em trafego	Custo
Baturité.....	326.983	19.098:223\$642
Sobral.....	246.280	6.639:410\$805
Bahia a S. Francisco.....	123.340	6.000:000\$000
Ramal Timbó.....	83.000	2.650:000\$000
S. Francisco.....	452.319	20.392:119\$000
Central da Bahia.....	316.660	13.613:380\$000
Sul Bahia.....	—	—

Denominações	Kilometros em tráfego	Custo
Paraná .....	416.382	20.897:855\$000
Natal a Independencia.....	171.197	(Decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907.)
Conde d'Eu.....	165.000	(Idem.)
Timbaúba ao Pilar.....	39.184	(Idem.)
Recife ao S. Francisco.....	124.739	11.428:088\$889
Sul Pernambuco.....	193.908	22.594:671\$283
Central Pernambuco.....	228.383	31.443:418\$372
Central de Alagoas e ramal.....	150.000	6.413:000\$000
Paula Affonso.....	115.853	6.827:380\$200
Itabayana a Campina Grande.....	80.196	—
Ribeirão a Côrtes.....	28.657	(Decreto n. 5.535, de 23 de maio de 1905.)
Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer Rio Grande do Sul.....	1.618.901	28.529:790\$411
	(1) 4.880.963	196.529:537\$602

(1) Extrahimos do Relatório do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 1910, distribuido depois de elaborado o presente parecer, os seguintes dados referentes ás estradas de ferro:

Estradas de Ferro do Brasil (em 31 de dezembro de 1909) pertencentes á União ou por ella concedidas:

FEDERAES	
<i>Extensão kilometrica</i>	<i>k</i>
1. <sup>a</sup> Minas Geraes. . . . .	3.479.788
2. <sup>a</sup> Rio Grande do Sul. . . . .	1.962.408
3. <sup>a</sup> S. Paulo . . . . .	1.817.048
4. <sup>a</sup> Rio de Janeiro . . . . .	1.480.819
5. <sup>a</sup> Bahia . . . . .	975.100
6. <sup>a</sup> Paraná . . . . .	932.797
7. <sup>a</sup> Pernambuco . . . . .	759.894
8. <sup>a</sup> Ceará . . . . .	561.610
9. <sup>a</sup> Espirito Santo . . . . .	449.813
10. <sup>a</sup> Parahyba . . . . .	322.971
11. <sup>a</sup> Alagoas. . . . .	234.357
12. <sup>a</sup> Santa Catharina . . . . .	219.863
13. <sup>a</sup> Rio Grande do Norte . . . . .	177.000
14. <sup>a</sup> Maranhão. . . . .	78.000
15. <sup>a</sup> Pará. . . . .	53.000
	13.504.468

KILOMETRAGEM DAS LINHAS TELEGRAPHICAS ATÉ DEZEMBRO DE 1909,  
SEGUNDO OS DADOS FORNECIDOS PELA REPARTIÇÃO GERAL DOS  
TELEGRAPHOS

Em 31 de dezembro de 1908 havia 29.602<sup>k</sup>,502, com o desenvolvimento de 54.913<sup>k</sup>,901.

Em 31 de dezembro de 1909 existiam 30.373<sup>k</sup>,674, com o desenvolvimento de 55.853<sup>k</sup>,154, de onde se verifica o augmento de 771<sup>k</sup>,172 e o desenvolvimento de 954<sup>k</sup>,253 de fios conductores.

Directoria do Património, 1<sup>a</sup> sub-directoria, 18 de abril de 1910.—*Lemos Cordeiro*, 3<sup>o</sup> escripturario.

ESTADUAES	
Extensão kilometrica . . . . .	6.032.440
Total . . . . .	19.536.908

Em 1890 existiam apenas em o todo o país 9.973<sup>k</sup>,087, construidos durante 35 annos (a partir de 1855). Nos 20 annos seguintes, de 1890 a 31 de dezembro de 1909, construíram-se 9.563<sup>k</sup>,821, que tiveram o seguinte desenvolvimento quinquennal:

	<i>k</i>
1890 . . . . .	9.973.087
1895 . . . . .	12.967.098
1900 . . . . .	15.316.400
1905 . . . . .	16.780.842
1909 . . . . .	19.536.908

RECEITA E DESPEZA DAS ESTRADAS DE FERRO FEDERAES ADMINIS-  
TRADAS PELA UNIÃO

Annos	Receita	Despeza	Saldo	Deficit
1907 . . . . .	35.063:954\$000	34.825:090\$000	237:964\$000	—
1908 . . . . .	33.424:713\$000	35.140:697\$000	—	1.715:984\$000
1909 . . . . .	33.973:607\$000	34.237:505\$000	—	263:898\$000
ARRENDADAS				
1907 . . . . .	24.996:672\$000	16.498:324\$000	8.498:348\$000	—
1908 . . . . .	25.780:181\$000	16.729:782\$000	9.050:499\$000	—
1909 . . . . .	29.817:904\$000	18.343:473\$000	11.474:431\$000	—
COM GARANTIA DE JUROS				
1907 . . . . .	3.985:713\$000	4.937:503\$000	—	951:790\$000
1908 . . . . .	4.495:997\$000	5.100:572\$000	—	604:605\$000
1909 . . . . .	5.450:059\$000	6.329:191\$000	—	879:132\$000
SEM GARANTIA DE JUROS				
1907 . . . . .	42.454:026\$000	26.792:096\$000	15.661:930\$000	—
1908 . . . . .	40.780:228\$000	25.956:494\$000	14.823:734\$000	—
1909 . . . . .	47.111:942\$000	27.537:776\$000	19.574:166\$000	—

## APONTAMENTOS RELATIVOS A BENS DO PATRIMONIO NACIONAL

## I

Terras nas fronteiras:

Art. 64 da Constituição: « Pertencem aos Estados as usinas e terras devolutas situadas.

— O projecto de lei de 11 de julho de 1896 «reservando para a União uma faixa de terreno de 10 leguas nos limites da Republica com os paizes confrontantes...» foi votado em 21 do mesmo mez.

— Todavia, pôde ser feita uma ligeira estimativa dessas terras. Dado que a fronteira se estenda por cerca de 7.200 kilometros (1.200 leguas), tomando-se por base o preço de meio real por braça quadrada, declarado na lei de 1850, apura-se o valor approximado de.....

416.000:000\$000

## II

Terrenos de marinha:

(Não existe uma avaliação comprehensiva de todos os terrenos desta especie. Existem apenas avaliações parciaes em cada caso de contracto de aforamento.)

516.000:000\$000

Os terrenos que teem sido aforados pelo Thesouro teem o valor approximado de.....

305:000\$000

## III

Estradas de ferro :

Segundo as informações constantes do relatorio (1909) da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, a União possuia, em 31 de dezembro de 1907, estradas no valor de.....

443.795:817\$227

## IV

## Portos:

(Serviço affecto ao Ministerio da Industria, não existindo nos assentamentos da repartição qualquer nota declaratoria do seu valor.)

## V

## Predios e terrenos:

Segundo informações colhidas nos relatorios ministeriaes e no da Commissão de Tombamento de Proprios Nacionaes (1900), a União possui mais de 1.344 proprios nacionaes (edificios e terrenos) no valor approximado de..... 167.126:235\$407

## VI

Outros direitos reaes..... \$

## VII

Direitos e açções..... \$  
1.027.227:052\$634

APONTAMENTO RELATIVO AOS BENS DO PATRIMONIO NACIONAL CONSISTENTES EM PROPRIOS NACIONAES

— Com o Ministerio da Justiça ha 92 proprios nacionaes, no valor de.....	20.316:520\$000
— Com o das Relações Exteriores ha um proprio, no valor de.....	630:000\$000
— Com o da Marinha 432 proprios, no valor de.....	12.795:882\$281
— Com o da Guerra mais de 200 proprios, no valor de.....	11.417:402\$000
— Com o do Industria mais de 400 proprios, no valor de.....	37.126:000\$000
— Com o da Fazenda 219 proprios, no valor de...	54.139:930\$931
	<u>136.425:735\$212</u>
Acquisições realizadas de 1901 a 1909.....	30.700:900\$195
	<u>167.126:235\$407</u>

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriais taxados com relação aos meios de produção, conforme o regulamento de 27 de fevereiro de 1904 e decreto n. 5.142, no exercício de 1910, no Distrito Federal

ESTABELECIMENTO	NACIONALIDADE				NUMERO DE FABRICA	NUMERO DE OPERARIOS	INDICAÇÕES ESPECIAES	VALOR LOCATIVO	TABELLAS			POR OPERARIOS	POR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
	Brasileiro	Portuguez	Francez	Diversos					C	D	E			
Assucar (fabrica de refinar, movida a vapor).....	2	3	1	—	6	59	—	18:000\$000	900\$000	900\$000	—	177\$000	—	1:977\$000
Azulejos e mozaicos.....	1	5	1	—	7	70	—	33:300\$000	210\$000	1:665\$000	—	105\$000	—	1:980\$000
Bebidas alcoolicas.....	1	2	1	1	5	—	210.500 litros....	14:400\$000	—	720\$000	500\$000	—	10:525\$000	11:745\$000
Biscoutos.....	1	—	—	—	1	10	42 hect.....	3:600\$000	30\$000	180\$000	—	—	63\$000	273\$000
Cal.....	5	8	1	1	15	128	—	20:400\$000	450\$000	1:020\$000	—	128\$000	—	1:598\$000
Calçado.....	21	22	16	—	59	529	—	169:700\$000	2:950\$000	8:485\$000	—	793\$500	—	12:228\$500
Camisas.....	4	3	2	—	9	86	—	35:500\$000	360\$000	1:775\$000	—	129\$000	—	2:264\$000
Carris de ferro.....	1	1	—	3	5	—	3.666 hect.....	215:600\$000	—	10:780\$000	—	—	10:998\$000	21:778\$000
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes..	1	3	1	—	5	43	—	21:300\$000	500\$000	1:065\$000	—	64\$500	—	1:620\$500
Carvão animal.....	1	1	—	—	2	18	—	4:200\$000	32\$000	210\$000	—	10\$000	—	252\$800
Cerveja.....	3	4	2	2	11	—	—	187:000\$000	—	9:350\$000	2:750\$000	—	—	12:100\$000
Chapêos.....	2	5	1	1	9	86	—	58:000\$000	450\$000	2:900\$000	—	129\$000	—	3:479\$000
Charutos e cigarros.....	3	6	—	—	9	46	—	11:700\$000	900\$000	1:170\$000	—	69\$000	—	2:139\$000
Chumbo (fabrica de tubos para encanamento).....	—	1	—	—	1	10	—	2:400\$000	30\$000	120\$000	—	15\$000	—	165\$000
Chumbo para caça (de munição).....	—	—	1	—	1	5	—	2:400\$000	15\$000	120\$000	—	3\$000	—	138\$000
Cortume.....	1	2	—	—	3	18	87 metros cubs.	6:800\$000	54\$000	340\$000	—	27\$000	104\$400	525\$400
Destillação.....	1	2	1	—	4	38	70.000 litros.....	27:560\$000	—	1:378\$000	4:800\$000	114\$000	3:500\$000	9:792\$000
Gordura de animal suino (fabrica de refinar).....	—	1	—	—	1	10	—	2:000\$000	30\$000	100\$000	—	6\$000	—	136\$000
Fumo (fabrica de picar ou desfiar).....	2	5	—	—	7	57	—	10:000\$000	1:050\$000	500\$000	—	256\$500	—	1:806\$500
Fundição.....	3	7	2	1	13	113	—	83:600\$000	650\$000	4:180\$000	—	678\$000	—	5:508\$000
Formicida e insecticida.....	1	—	—	—	1	5	—	1:800\$000	50\$000	90\$000	—	7\$500	—	147\$500
Ferraduras.....	—	1	—	—	1	10	—	4:800\$000	300\$000	240\$000	—	15\$000	—	285\$000
Gaz para iluminação.....	—	—	—	2	2	—	73.429 hect.....	21:000\$000	—	1:050\$000	—	514\$003	—	1:564\$003
Gelo.....	—	—	1	—	1	—	—	30:000\$000	40\$000	1:500\$000	—	—	—	1:540\$000
Graxa para calçado.....	—	1	—	—	1	6	—	1:800\$000	15\$000	80\$000	—	9\$000	—	114\$000
Lã (tecidos de).....	2	6	1	—	9	83	—	37:700\$000	225\$000	1:885\$000	—	124\$500	—	2:234\$500
Luvas.....	—	1	—	—	1	7	—	1:800\$000	50\$000	90\$000	—	10\$500	—	150\$500
Marmore artificial.....	—	—	1	—	1	8	—	2:400\$000	30\$000	120\$000	—	12\$000	—	162\$000
Meias.....	2	2	1	—	5	50	—	20:000\$000	150\$000	1:000\$000	—	75\$000	—	1:225\$000
Olaria.....	26	60	2	3	91	401	—	78:700\$000	1:820\$000	3:935\$000	—	691\$500	—	6:446\$500
Oleos ou verniz.....	1	2	1	1	5	38	—	23:000\$000	75\$000	1:150\$000	—	22\$800	—	1:247\$800
Papel pintado.....	1	3	—	—	4	43	—	29:000\$000	120\$000	1:450\$000	—	86\$000	—	1:656\$000
Papelão e papel para embrulho.....	1	3	—	—	4	40	—	13:800\$000	60\$000	690\$000	—	60\$000	—	810\$000
Pedra artificial.....	—	1	—	—	1	4	—	1:000\$000	30\$000	50\$000	—	8\$000	—	88\$000
Perfumarias.....	3	3	1	2	9	83	—	18:000\$000	900\$000	900\$000	—	166\$000	—	1:966\$000
Pregos.....	—	2	—	—	2	20	—	12:000\$000	60\$000	600\$000	—	40\$000	—	700\$000
Productos chimicos.....	7	3	1	1	12	69	—	33:500\$000	600\$000	1:675\$000	—	103\$500	—	2:378\$500
Rapê.....	1	1	—	—	2	20	—	8:000\$000	300\$000	400\$000	—	100\$000	—	800\$000
Sabão e velas de sebo.....	2	3	—	—	5	83	42. hect.....	6:900\$000	450\$000	345\$000	—	249\$000	63\$000	1:107\$000
Salsichas e outras carnes ensacadas.....	4	5	2	—	11	37	—	5:700\$000	220\$000	285\$000	—	55\$500	—	560\$500
Sebo ou graxa de preparar.....	—	1	—	—	1	3	—	800\$000	15\$000	40\$000	—	4\$500	—	59\$500
Serraria movida a vapor.....	4	7	1	—	12	119	—	169:300\$000	1:080\$000	5:465\$000	—	714\$000	—	7:259\$000
Tinta de escrever.....	1	—	—	—	1	10	—	6:600\$000	15\$000	330\$000	—	15\$000	—	360\$000
Velas stearinas.....	1	1	—	—	2	20	1.770 hect.....	43:200\$000	240\$000	2:160\$000	—	90\$000	2:655\$000	5:145\$000
Vidros ou louça de pó de pedra.....	—	2	—	—	2	16	25 fornos.....	2:800\$000	—	140\$000	—	24\$000	375\$000	539\$000
Vinagre.....	—	1	—	—	1	3	—	1:200\$000	20\$000	60\$000	—	4\$500	—	84\$500
	110	190	42	18	360	2.564	—	1.442:260\$000	15:200\$000	72:698\$000	8:050\$000	5:904\$103	28:283\$400	130:144\$503

Industria pastoril no Estado do Rio Grande do Sul em 1908 (1)

MUNICIPIOS	VACUM	CAVALLAR	BOVAR	LAMIGERO	CAPRINO	OVINO
Uruguayana.....	317.823	32.283	1.333	368.087	497	872
Quarahy.....	308.500	25.002	3.000	1.016.100	1.100	2.200
Alegrete.....	290.306	39.284	614	142.029	800	1.445
S. Borja.....	290.300	35.350	4.250	42.800	520	5.100
S. Gabriel.....	256.703	10.348	775	58.782	—	8.000
D. Pedrito.....	252.900	—	118	150.078	—	—
Itaquy.....	231.300	55.050	1.370	80.400	—	3.000
Cachoeira.....	219.100	28.050	4.000	30.050	1.000	30.100
Rosario.....	218.000	21.200	880	51.000	2.030	2.250
Livramento.....	195.753	19.694	403	206.040	1.421	555
Caçapava.....	174.519	23.955	12.180	86.220	900	33.000
Lavras.....	156.463	14.010	405	38.090	550	8.600
Cruz Alta.....	135.080	12.040	2.180	2.100	—	8.600
Cangussu.....	134.700	30.050	3.025	25.050	12.025	15.150
Santo Angelo.....	125.820	36.040	7.000	30.060	2.010	10.030
Arroio Grande.....	125.618	21.581	1.015	101.284	815	7.612
Santa Victoria.....	124.100	15.020	606	200.150	200	4.000
S. Francisco de Assis.....	115.500	5.017	1.110	8.200	3.100	4.090
Santiago.....	108.490	10.025	3.600	30.100	5.020	5.050
S. Jeronymo.....	102.000	24.190	800	30.050	300	2.810
Herval.....	101.690	8.503	—	45.265	—	—
Julio de Castilhos.....	101.451	19.719	2.669	16.154	—	6.300
Passo Fundo.....	94.400	34.058	2.840	25.680	3.630	6.840
S. Luiz.....	89.760	15.000	3.000	10.000	—	10.000
S. Vicente.....	87.230	5.030	1.200	3.050	500	—
Piratiny.....	85.300	5.800	350	27.000	600	—
S. Sepé.....	82.430	7.100	1.880	15.100	210	4.050
S. José do Norte.....	81.730	7.315	360	23.450	1.000	5.000
Cacimbinhas.....	79.291	6.581	150	38.023	200	3.000
S. Francisco de Paula.....	75.000	—	—	50.000	500	20.100
Santa Maria.....	72.084	6.398	250	7.100	504	12.100
Rio Pardo.....	70.000	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	68.211	10.021	637	30.384	50	1.603
Pelotas.....	64.017	17.133	1.035	7.169	1.175	15.594
S. João de Camaquan.....	60.692	6.585	210	6.880	1.000	2.003
Lagoa Vermelha.....	50.000	—	—	—	—	—
Soledade.....	48.143	13.528	—	13.144	—	30.000
Conceição do Arroio.....	43.400	9.600	200	20.000	—	10.000
Encruzilhada.....	39.000	3.020	710	15.045	850	2.800
Porto Alegre.....	38.344	—	—	334	127	453
Viamão.....	37.005	1.000	—	5.000	—	—
Palmeira.....	32.634	8.470	127	2.406	36	—
Dores de Camaquan.....	31.391	3.229	—	4.957	—	—
S. João de Monte Negro.....	30.001	20.000	12.000	4.000	1.000	200.100
S. Lourenço.....	29.006	—	—	—	—	—
Santo Amaro.....	25.729	—	167	3.116	47	4.715
S. Leopoldo.....	23.659	5.630	—	—	—	—
Triunpho.....	21.000	2.000	—	1.002	100	1.000
Cahy.....	19.979	13.958	10.108	2.593	186	62.634
Santo Antonio.....	19.685	2.431	516	6.134	16	119
Santa Cruz.....	15.200	12.000	3.000	2.500	620	54.250
Lagado.....	15.002	6.202	—	2.000	1.000	150.200
Taquara.....	15.000	13.000	3.000	200	—	30.100
Alfredo Chaves.....	10.607	4.993	3.316	—	—	—
Estrella.....	9.806	4.371	20.939	1.502	60	58.593
Gravatany.....	9.300	2.505	200	2.000	—	3.000
Taquary.....	8.078	5.235	1.345	1.872	727	58.504
Guaporé.....	3.750	2.000	3.000	—	—	—
Venancio Ayres.....	3.475	2.850	700	510	200	40.000
Garibaldi.....	3.402	1.300	2.000	200	500	60.000
Caxias.....	2.750	125	175	80	250	7.000
Torres.....	740	400	20	250	25	1.000
Bento Gonçalves.....	464	—	—	500	1.000	20.000
Antonio Prado.....	50	—	1.500	50	500	15.000
Bagé.....	218.270	25.000	885	144.453	—	—
Jaguarão.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	5.683.891	776.679	127.913	3.151.300	39.101	940.414

(1) Extrahido do Relatório da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, elaborado pelo Dr. Alvaro Baptista

Demonstração da receita geral da Republica do anno de 1909, comparada com as de 1908 e 1907 e com a orçada pela Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

ESTADOS	IMPORTAÇÃO		ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS		ADICIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR		CONSUMO	EXTRAORDINARIA		RENDA COM APLICACÃO ESPECIAL		RENDA A CLASSIFICAR	TOTAES		TOTAL
	Ouro	Papel	Ouro	Papel			Ouro	Papel		Ouro	Papel	Ouro	Papel		Ouro	Papel	
Amazonas.....	4.078:158\$000	6.795:525\$000	12:200\$000	1:118\$000	26:628\$000	6.700:499\$000	994:565\$000	1.096:894\$000	36:190\$000	552:444\$000	48:007\$000	124:788\$000	4.642:802\$000	15.824:214\$000	20.467:016\$000		
Pará.....	7.019:317\$000	12.164:834\$000	57:575\$000	903\$000	18:061\$000	7.361:695\$000	1.407:093\$000	2.142:444\$000	36:571\$000	2.040:024\$000	35:981\$000	9.116:916\$000	23.167:582\$000	32.284:498\$000			
Maranhão.....	959:618\$000	1.663:437\$000	7:312\$000	.....	3:392\$000	.....	212:113\$000	659:959\$000	22:319\$000	245:736\$000	14:691\$000	70:315\$000	1.112:668\$000	2.645:326\$000	3.857:992\$000		
Piahy.....	180:265\$000	283:875\$000	.....	.....	62\$000	.....	99:197\$000	85:548\$000	8:645\$000	22:331\$000	2:841\$000	202:596\$000	471:168\$000	673:764\$000			
Ceará.....	985:133\$000	1.659:771\$000	6:351\$000	2:858\$000	2:379\$000	.....	314:473\$000	477:742\$000	24:515\$000	237:231\$000	101:437\$000	9:474\$000	1.228:715\$000	2.583:649\$000	3.812:364\$000		
Rio Grande do Norte.....	101:445\$000	166:652\$000	1:974\$000	36\$000	484\$000	.....	68:854\$000	123:268\$000	10:539\$000	53:991\$000	2:245\$000	.....	157:416\$000	372:078\$000	529:488\$000		
Parahyba.....	362:491\$000	613:014\$000	2:300\$000	2:066\$000	585\$000	.....	217:294\$000	273:339\$000	11:780\$000	88:515\$000	10:797\$000	.....	453:306\$000	1.137:875\$000	1.591:181\$000		
Pernambuco.....	4.874:279\$000	8.247:951\$000	45:974\$000	263\$000	15:546\$000	.....	871:420\$000	1.925:461\$000	61:414\$000	1.537:602\$000	219:401\$000	1.212:976\$000	6.457:855\$000	12.554:452\$000	19.012:287\$000		
Alagoas.....	740:605\$000	1.361:544\$000	8:718\$000	183\$000	3:287\$000	.....	216:607\$000	308:181\$000	35:530\$000	101:416\$000	3:332\$000	.....	859:739\$000	1.928:664\$000	2.779:403\$000		
Sergipe.....	156:192\$000	327:820\$000	886\$000	342\$000	105\$000	.....	205:400\$000	370:252\$000	15:025\$000	22:079\$000	3:158\$000	.....	179:157\$000	922:102\$000	1.101:259\$000		
Bahia.....	3.622:062\$000	6.666:262\$000	39:760\$000	594\$000	30:109\$000	.....	1.310:057\$000	2.594:754\$000	71:243\$000	1.167:144\$000	224:838\$000	.....	4.828:966\$000	10.927:857\$000	15.756:823\$000		
Espirito Santo.....	130:441\$000	298:258\$000	3:266\$000	118\$000	4:642\$000	.....	167:613\$000	174:630\$000	5:871\$000	54:107\$000	4:875\$000	.....	187:814\$000	655:900\$000	843:714\$000		
Rio de Janeiro.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	752:531\$000	2.640:846\$000	1:510\$000	.....	12:042\$000	.....	.....	3.406:929\$000	3.406:929\$000		
Districto Federal.....	21.574:994\$000	40.699:136\$000	232:704\$000	958\$000	163:585\$000	.....	220:992\$000	45.394:635\$000	14.110:173\$000	761:948\$000	6.800:806\$000	7.344:668\$000	15.303:465\$000	1.796:693\$000	30.135:366\$000	124.260:481\$000	154.395:787\$000
S. Paulo.....	12.834:585\$000	23.092:203\$000	87:200\$000	.....	69:668\$000	.....	8.460:799\$000	10.766:483\$000	53:459\$000	1.827:159\$000	337:278\$000	.....	14.748:935\$000	42.779:920\$000	57.528:855\$000		
Paraná.....	682:581\$000	1.431:577\$000	8:175\$000	1:067\$000	9:055\$000	.....	521:625\$000	890:378\$000	70:942\$000	208:769\$000	1.699:399\$000	.....	899:525\$000	4.624:080\$000	5.523:605\$000		
Santa Catharina.....	738:702\$000	1.411:984\$000	6:172\$000	823\$000	4:314\$000	.....	390:539\$000	330:021\$000	41:762\$000	184:874\$000	21:471\$000	.....	929:748\$000	2.110:914\$000	3.040:662\$000		
Rio Grande do Sul.....	4.912:711\$000	9.259:843\$000	13:029\$000	7:069\$000	17:240\$000	.....	2.671:348\$000	3.799:034\$000	234:299\$000	1.842:733\$000	310:063\$000	.....	6.768:473\$000	16.298:827\$000	23.067:300\$000		
Minas Geraes.....	35\$000	77\$000	.....	.....	.....	.....	1.828:649\$000	1.357:273\$000	29:317\$000	6\$000	46:742\$000	.....	41\$000	3.262:049\$000	3.262:049\$000		
Goyaz.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	41:107\$000	30:342\$000	10:403\$000	.....	2:120\$000	.....	55\$000	84:027\$000	84:027\$000		
Matto Grosso.....	501:160\$000	854:396\$000	149\$000	1:376\$000	298\$000	.....	116:303\$000	173:551\$000	18\$000	144:464\$000	131:976\$000	.....	21:150\$000	66:257\$000	1.377:795\$000	2.011:681\$000	
Arrecadada em Londres.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1.062:923\$000	.....	142:421\$000	.....	354:422\$000	.....	1.559:766\$000	.....	1.559:766\$000		
<b>Somma.....</b>	<b>64.454:774\$000</b>	<b>117.010:159\$000</b>	<b>533:745\$000</b>	<b>19:607\$000</b>	<b>369:470\$000</b>	<b>14.062:194\$000</b>	<b>1.283:915\$000</b>	<b>66.163:250\$000</b>	<b>44.329:673\$000</b>	<b>904:370\$000</b>	<b>7.726:655\$000</b>	<b>18.017:218\$000</b>	<b>18.434:333\$000</b>	<b>3.280:528\$000</b>	<b>85.194:022\$000</b>	<b>271.395:869\$000</b>	<b>356.589:891\$000</b>
Em igual periodo de 1908.....	65.223:535\$000	118.212:787\$000	566:160\$000	18:389\$000	347:538\$000	9.414:103\$000	1.585:811\$000	76.530:747\$000	44.570:211\$000	2.385:383\$000	9.169:898\$000	17.103:492\$000	13.387:464\$000	86.864:381\$000	271.651:127\$000	358.515:508\$000	
» » » » 1907.....	80.216:391\$000	141.343:392\$000	560:352\$000	16:544\$000	518:530\$000	2.944:591\$000	1.837:011\$000	78.117:409\$000	47.977:269\$000	2.386:492\$000	8.661:446\$000	19.951:511\$000	44.179:446\$000	104.951:757\$000	324.058:927\$000	429.010:684\$000	
Renda orçada para 1909.....	<b>74.100:000\$000</b>	<b>132.160:000\$000</b>	<b>450:000\$000</b>	<b>10:000\$000</b>	<b>350:000\$000</b>	<b>13.000:000\$000</b>	<b>1.841:666\$667</b>	<b>75.278:000\$000</b>	<b>44.955:000\$000</b>	<b>3.302:530\$882</b>	<b>8:490\$060</b>	<b>18.216:438\$595</b>	<b>12.287:500\$000</b>	<b>97.909:636\$144</b>	<b>286.620:500\$000</b>	<b>384.430.136\$144</b>	
Diferença entre 1909 e 1908.....	- 768:761\$000	- 1.202:628\$000	- 32:415\$000	+ 1:218\$000	+ 21:932\$000	+ 4.648:091\$000	- 301:896\$000	- 10.367:497\$000	- 240:538\$000	- 1.481:013\$000	- 1.443:233\$000	+ 913:726\$000	+ 5.046:869\$000	+ 3.280:528\$000	- 1.670:359\$000	- 255:258\$000	- 1.925:617\$000
» » 1909 » 1907.....	- 15.761:617\$000	- 24.333:233\$000	- 26:607\$000	+ 3:063\$000	- 149:390\$000	+ 11.117:603\$000	- 553:996\$000	- 11.954:159\$000	- 3.647:596\$000	- 1.482:122\$000	- 1.234:791\$000	- 1.934:293\$000	- 25.745:113\$000	+ 3.280:528\$000	- 19.757.735\$000	- 52.663:058\$000	- 72.420:793\$000
» » a arrecadada e a orçada.....	- 9.645:226\$000	- 15.139:841\$000	+ 83:745\$000	+ 9:607\$000	+ 19:470\$000	+ 1.062:194\$000	- 557.751:667	- 9.114:760\$000	- 625:327\$000	- 2.398:160\$882	- 763:345\$000	- 198:220\$595	+ 6.146:833\$000	+ 3.280:528\$000	- 12.715:614\$144	- 15.124:631\$000	- 27.840:245\$144

OBSERVAÇÃO — Os algarismos relativos ás arrecadações do Districto Federal e Delegacia Fiscal em Londres foram extrahidos dos dados existentes na Directoria de Contabilidade. Toda renda de 1909 está sujeita a alterações, visto não ter sido computada a receita do trimestre adicional.  
 2ª Sub-Directoria da Receita publica do Thesouro Nacional, 29 de abril de 1910.— J. A. P. de Amarante Junior, 2º escripturario.— Ernesto Le Cesne, 4º escripturario.— Visto.— Proença Gomes, sub-director interino.



Resumo das Receitas e das Despesas Municipais nos Estados do Brasil em 1906 (1)

ESTADOS	Numero de municipios existentes em 1907	Numero de municipios informantes	IMPORTANCIA TOTAL DAS RECEITAS		IMPORTANCIA TOTAL DAS DESPESAS	
			Réis papel	Equiva- lente em libras — 15 d.	Réis papel	Equiva- lente em libras — 15 d.
			1 S. Paulo.....	171	159	20.343:330\$492
2 Bahia.....	128	95	11.887:978\$480	742.998	11.817:141\$742	738.371
3 Pará.....	52	45	9.154:723\$712	572.170	8.997:970\$139	502.374
4 Rio Grande do Sul.....	67	64	8.247:331\$808	515.458	7.996:506\$585	496.785
5 Minas Geraes.....	136	124	5.784:976\$635	361.501	5.699:043\$62	356.190
6 Pernambuco.....	59	56	3.778:723\$184	236.170	3.717:233\$658	232.327
7 Amazonas.....	22	22	3.130:754\$562	195.672	3.039:011\$400	186.938
8 Rio de Janeiro.....	46	44	3.025:352\$879	189.085	3.043:286\$698	190.205
9 Paraná.....	42	37	1.170:363\$654	73.148	1.155:812\$206	72.238
10 Maranhão.....	53	43	801:221\$905	50.076	758.731\$890	47.421
11 Santa Catharina.....	27	26	751:420\$690	46.904	736.897\$792	46.056
12 Espirito Santo.....	29	26	497:093\$387	31.068	484:045\$607	30.253
13 Alagoas.....	35	31	451:197\$043	28.200	439:340\$823	27.459
14 Ceará.....	82	74	363:339\$740	22.709	340:574\$999	21.286
15 Parahyba.....	37	32	313:406\$593	19.588	329:254\$005	20.578
16 Piahy.....	36	30	290:742\$071	18.172	276:981\$447	17.312
17 Rio Grande do Norte.....	37	30	258:411\$948	16.151	257:546\$073	16.097
18 Goyaz.....	32	26	242:310\$002	15.145	217:454\$599	13.591
19 Matto Grosso.....	15	10	203:503\$493	12.719	198:540\$424	12.409
20 Sergipe.....	34	25	185:908\$852	11.619	181:594\$833	11.343
Total geral.....	1.156	999	70.882:097\$710	4.430.131	72.985:797\$907	4.558.612

(1) Os seguintes quadros sobre a receita e despesa dos Estados e sobre as indústrias do país foram incluídos entre as informações estatísticas juntas ao presente parecer, mas por inadvertencia do relator deixaram de ser remetidos á Imprensa Nacional:

Receita e despesa dos Estados, no ultimo exercicio financeiro, conforme o « retrospecto commercial » do « Journal de Commerce » de 1909

	RECEITA	DESPESA
Amazonas.....	11.159:472\$949	12.118:684\$746
Pará.....	13.414:228\$141	13.142:650\$597
Maranhão.....	2.727:887\$666	3.500:000\$000
Rio Grande do Norte.....	1.552:586\$951	1.333:364\$176
Piahy.....	1.075:458\$832	1.201:401\$934
Ceará.....	3.101:851\$822	3.032:237\$140
Parahyba.....	1.532:807\$353	1.851:245\$891
Pernambuco.....	11.291:736\$459	13.492:320\$020
Alagoas.....	2.519:314\$874	2.468:028\$032
Sergipe.....	1.244:491\$228	1.368:028\$049
Bahia.....	9.468:708\$745	12.013:624\$944
Espirito Santo.....	2.493:958\$491	4.557:712\$139
Rio de Janeiro.....	7.279:122\$104	6.773:543\$955
Minas Geraes.....	18.631:838\$635	22.492:474\$766
S. Paulo.....	37.009:861\$479	9.988:608\$851
Paraná.....	8.383:271\$765	9.297:859\$879
Santa Catharina.....	2.014:093\$486	2.105:733\$724
Rio Grande do Sul.....	12.701:101\$896	10.838:915\$823
Matto Grosso.....	** 1.385:834\$460	1.333:723\$371
Goyaz.....	971:423\$231	1.811:679\$493
Total.....	148.579:764\$276	193.363:392\$171

Quadros referentes ás indústrias existentes no país, em 1907 (ultima estatística concluida), conforme a interessante publicação do Centro *Industrial do Brasil* — « O Brasil — Suas Riquezas Naturaes — Suas Indústrias » — Vol. III :

ESTADOS	ESTABELE- CIMENTOS	CAPITAL	VALOR DA PRO- DUÇÃO		OPERA- RIOS
			ESTADOS	OPERA- RIOS	
Distrito Federal.....	670	169.989:045\$000	223.028:542\$000	35.243	10.818
S. Paulo.....	326	127.702:191\$000	118.687:991\$800	24.126	9.738
Rio Grande do Sul.....	314	49.295:919\$000	99.778:820\$000	15.420	7.750
Rio de Janeiro.....	267	66.195:459\$000	56.601:868\$000	13.632	3.700
Pernambuco.....	118	58.724:355\$000	55.266:293\$000	12.042	4.680
Paraná.....	297	20.841:000\$000	33.085:200\$000	4.724	3.702
Minas Geraes.....	531	27.750:372\$000	32.919:694\$000	9.555	4.680
Bahia.....	78	26.643:200\$000	25.077:692\$000	9.904	3.702
Pará.....	64	11.483:000\$000	18.203:000\$000	2.539	3.702
Sergipe.....	103	14.172:858\$000	14.811:105\$000	3.027	3.702
Santa Catharina.....	173	9.674:000\$000	14.144:410\$000	2.102	3.702
Amazonas.....	92	5.484:000\$000	13.992:000\$000	1.168	3.702
Alagoas.....	45	10.767:887\$000	6.840:322\$000	3.775	3.702
Maranhão.....	15	13.245:256\$000	4.450:000\$000	3.870	3.702
Matto Grosso.....	15	13.650:000\$000	4.450:000\$000	3.870	3.702
Parahyba.....	42	5.307:751\$000	4.387:021\$000	1.461	3.702
Rio Grande do Norte.....	18	6.013:000\$000	3.686:485\$000	2.062	3.702
Ceará.....	18	3.521:000\$000	2.051:000\$000	1.207	3.702
Goyaz.....	135	3.617:000\$000	2.276:508\$000	1.868	3.702
Piahy.....	3	1.310:878\$000	1.102:075\$000	355	3.702
Espirito Santo.....	4	298:000\$000	578:568\$000	99	3.702
Total.....	194	260.370:993\$000	171.110:918\$000	51.992	51.992

\* Do exercicio de 1906.  
\*\* Do exercicio de 1904.

XI

*Apreciação da receita e despesa dos exercicios de 1907 a 1909*

EXERCICIO DE 1907

*Receita*

	Ouro	Papel
Importação.....	80.216:391\$454	141.343:392\$205
Entrada, sahida e estadia de navios.....	560:351\$957	16:544\$021
Addicionaes.....	\$	518:830\$188
Exportação.....	\$	2.944:590\$786
Interior.....	1.837:011\$184	78.117:459\$104
Consumo.....	\$	47.977:269\$065
Extraordinaria.....	2.386:491\$671	8.961:445\$886
	<hr/>	<hr/>
	85.000:246\$266	279.879:531\$255
Renda com applicação especial	19.851:510\$554	44.179:416\$231
	<hr/>	<hr/>
	104.851:756\$820	324.058:977\$486
Depositos.....	2.931:203\$195	10.789:994\$022
	<hr/>	<hr/>
	107.782:960\$015	334.848:971\$508

*Operações de credito*

Conversão de especie.....	2.839:109\$887	61.187:357\$055
	<hr/>	<hr/>
	110.622:069\$902	396.036:328\$563
Saldo do balanço de 1906.....	89.926:810\$544	116.330:589\$087
	<hr/>	<hr/>
	200.548:880\$446	512.366:917\$650

## Despesa

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .....	22.568:500	49.157:042\$593
Ministerio das Relações Exteriores .....	2.047:100\$426	1.618:577\$417
Ministerio da Marinha .....	12.688:006\$741	35.477:794\$441
Ministerio da Guerra .....	600:851\$068	56.800:182\$132
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas .....	6.509:070\$131	110.968:173\$458
Ministerio da Fazenda .....	46.739:938\$587	121.427:103\$932
	<hr/>	<hr/>
Operações de credito :	68.607:535\$453	375.448:873\$973
Conversão de especie .....	34.094:121\$958	4.850:814\$200
Resgate de papel moeda .....	\$	189:701\$050
Resgate de moeda nickel do antigo cunho .....	\$	43:410\$900
Resgate de moeda de cobre .....	\$	1:164\$740
	<hr/>	<hr/>
Saldo deste exercicio .....	102.701:657\$411	380.533:964\$863
	97.847:223\$035	131.832:952\$787
	<hr/>	<hr/>
	200.548:880\$446	512.366:917\$650

Abatidas da receita em papel as importancias de 16.000:000\$, producto da conversão de £ 1.016.666-13-4 do fundo de garantia transferido para o de resgate, e de 3.160:493\$820, resultado da conversão de £ 200.000, de saques feitos sobre o emprestimo externo das obras do porto do Rio de Janeiro, a receita do exercicio será de 104.851:756\$820, ouro, e 304.898:483\$666, papel.

Orçada a receita do exercicio de 1907 pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, em 83.496:280\$889, ouro, e 247.346:999\$999, papel, ha no exercicio excesso da arrecadação sobre o orçamento no valor de 21.355:475\$931, ouro, e 57.551:483\$667, papel.

A despesa dos diversos ministerios foi de 68.607:535\$453, ouro, e 375.448:873\$973, papel, inclusive a applicação da renda especial.

Additando-se á receita arrecadada os saldos de contas de depositos de 2.931:203\$195, ouro, e 10.789:994\$022, papel, e as

conversões de especie de 2.839:109\$887, ouro, e 61.187:357\$055, papel, verifica-se que o total subiu a 110.622:069\$902, ouro, e 396.036:328\$563, papel.

Feita a mesma operação com a despesa, isto é, juntando-se-lhe as importancias provenientes da conversão de especie 34.094:121\$958, ouro, e 4.850:814\$200, papel, e mais a de 234.276:690\$, papel, proveniente de resgate de papel moeda, nickel do antigo cunho e cobre, a sua totalidade será de 102.701:657\$411, ouro, e 380.533:964\$863, papel.

Comparando-se os totaes da despesa e receita, resulta o saldo de 7.920:412\$941, ouro, e 15.502:363\$700, papel.

## EXERCICIO DE 1908

## Receita

	Ouro	Papel
Importação.....	65.223:534\$845	118.212:785\$654
Entrada, sahida e estadia de navios.....	566:159\$905	18:388\$983
Addicionaes.....	\$	347:538\$425
Exportação.....	\$	9.414:102\$700
Interior.....	1.585:810\$602	76.530:747\$295
Consumo.....	\$	44.570:210\$592
Extraordinaria.....	2.385:383\$000	9 169:887\$533
	<u>69.760:888\$352</u>	<u>258.263:661\$182</u>
Renda com applicação especial.	17.103:492\$077	13.387:464\$499
	<u>86.864:380\$429</u>	<u>271.651:125\$681</u>
Operações de credito :		
Emissão de bilhetes do The-souro.....	26.666:666\$667	\$
Producto do emprestimo de 1908	32.752:877\$075	\$
Conversão de especie.....	6.169:995\$939	113.665:706\$610
	<u>152.453 940\$110</u>	<u>385.316:922\$291</u>
Saldo do balanço de 1907.....	97.847:223\$035	131.832:952\$787
	<u>250.301:163\$145</u>	<u>517.149:875\$078</u>

## Despesa

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	24.217\$250	53.073:416\$887
Ministerio das Relações Exteriores.....	2.011:368\$822	1.883:473\$282
Ministerio da Marinha.....	13.616:419\$842	34.234:544\$313
Ministerio da Guerra.....	4.739:081\$436	62.121:250\$156
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	9.060:601\$906	120.832:013\$103
Ministerio da Fazenda.....	34.680:744\$963	108.032:340\$583
	64.132:434\$219	380.177:047\$324
Depositos ( <i>deficit</i> ).....	1.282:964\$932	6.622:163\$757
	65.415:129\$151	386.799:211\$081
Operações de credito:		
Resgate de bilhetes no The-souro.....	26.666:666\$667	
Conversão de especie.....	64.920:933\$585	11.047:092\$648
Resgate de moeda de nickel do antigo cunho.....	.....	52:138\$500
Resgate de moeda de cobre..	.....	31:950\$000
	157.002:729\$403	397.930:392\$229
Saldo deste exercicio sujeito a alterações.....	93.298:433\$742	119.219:482\$849
	250.301:163\$145	517.149:875\$078

Os dados acima consignados constam dos balanços mensaes das repartições fiscaes já apurados em definitiva.

A receita elevou-se, pois, a 152.453:940\$110, ouro, e 385.316:922\$291, papel, inclusive o producto do emprestimo externo de £ 4.000.000, 32.752:897\$075, a emissão de letras do The-souro de 26.666:666\$667, ouro, já resgatadas, e as conversões de especie.

Attingiu a despesa a 157.002:729\$403, ouro, e 397.930:392\$229 papel, inclusive as conversões de especie.

Verifica-se, comparados os totaes, o *deficit* de 4.548:789\$293, ouro, e 12.613:469\$938, papel.

Confrontados os dous exercicios, de 1907 e 1908, resulta que a receita soffreu o abatimento de 17.987:376\$391, ouro, e 52.407:851\$805, papel, e a despesa teve para mais, em ouro, 3.192:406\$302 e para menos, em papel, 11.350:337\$108.

## EXERCICIO DE 1909

## Receita

	Ouro	Papel
Importação.....	58.414:704\$023	105.826:340\$620
Entrada, sahida e estadia de navios.....	498 200\$626	19:302\$768
Addicionaes.....	\$	327:252\$505
Exportação.....	\$	13.570:962\$598
Interior.....	2.031:608\$891	72.715:776\$576
Consumo.....	\$	37.166:535\$205
Extraordinaria.....	904.369\$108	7.520:169\$696
	<u>61.848:882\$648</u>	<u>237.146:339\$968</u>
Renda com applicação especial.	16.360:774\$697	18.123:264\$408
	<u>78.209:657\$345</u>	<u>255.269:604\$376</u>
Renda não escripturada na synopse, apurada pelas demonstrações remettidas pelas Delegacias Fiscaes, bem como por telegrammas desas e outras repartições..	8.514:719\$105	34.762:329\$861
	<u>86.724:376\$450</u>	<u>290.031:934\$227</u>
Depositos : saldo em ouro sujeito á liquidação.....	471:879\$286	\$
Operações de credito:		
Emissão de apolices de accôrdo com o decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909....	\$	18.083:000\$000
Conversão de especie.....	7.897:296\$080	63.099:550\$160
	<u>95.093:551\$816</u>	<u>371.214:484\$387</u>
Saldo do balanço de 1908, sujeito a liquidação.....	93.298:433\$742	119.219:482\$849
	<u>188.391:985\$558</u>	<u>490.433:967\$236</u>

*Despesa*

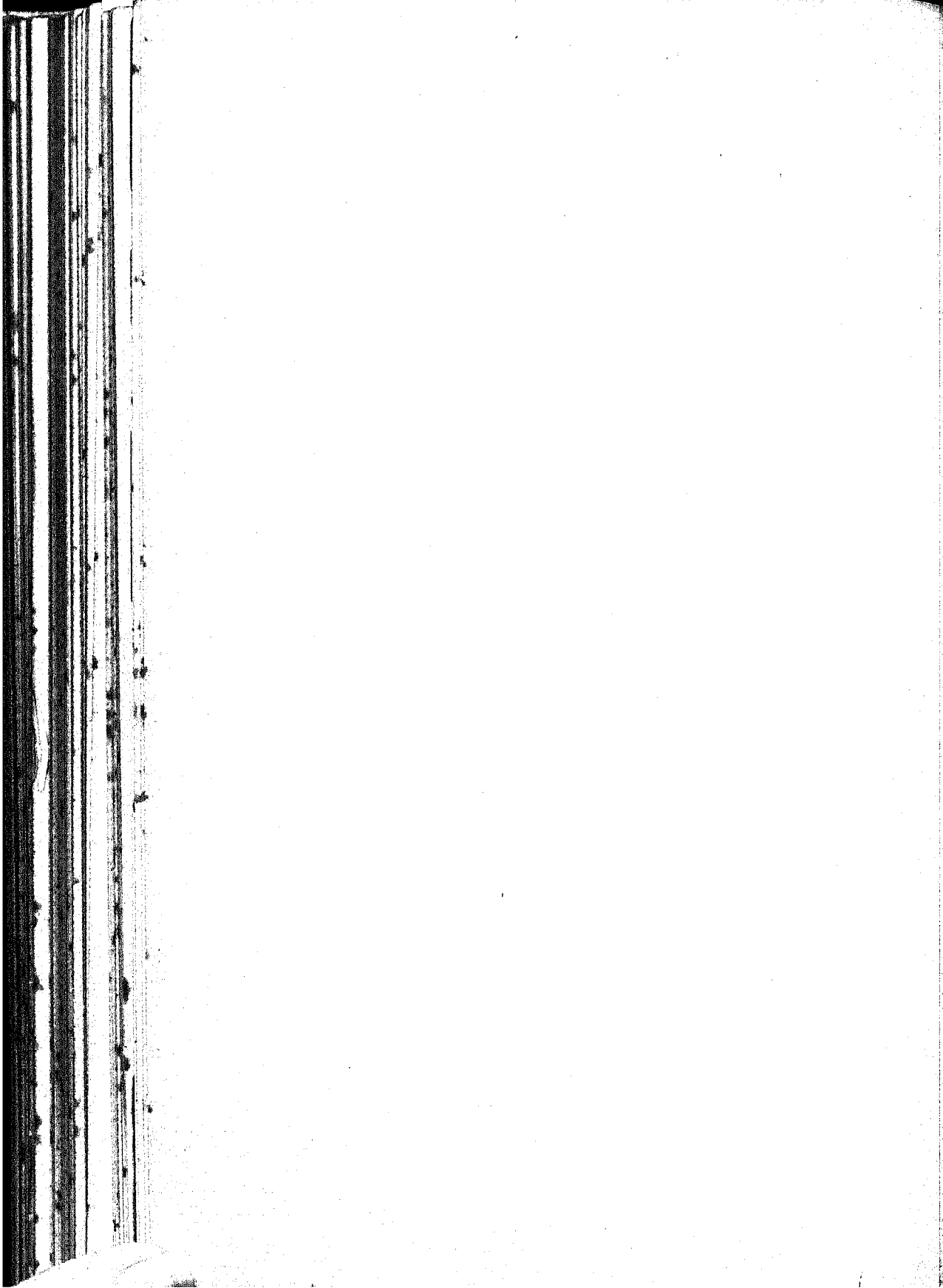
	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .....	21:125\$000	47.096:883\$331
Ministerio das Relações Exteriores .....	1.947:204\$630	1.529:811\$551
Ministerio da Marinha.....	10.051:398\$962	28.371:964\$973
Ministerio da Guerra.....	6.466:740\$640	38.211:235\$465
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....	6.073:790\$639	88.101:539\$993
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	434:658\$828	1.154:247\$296
Ministerio da Fazenda.....	40.125:249\$150	67.084:516\$169
	<u>65.147:167\$849</u>	<u>271.550:198\$778</u>
Despesa não contemplada na synopse, correspondente aos balanços não chegados ao Thesouro, apurada de demonstrações e telegrammas das Delegacias Fiscaes e outras repartições pagadoras.	9.301:934\$239	94.319:785\$539
	<u>74.449:102\$088</u>	<u>365.869:984\$317</u>
Depositos :		
<i>Deficit</i> sujeito a liquidação....	.....	6.484:607\$355
	<u>74.449:102\$088</u>	<u>372.354:591\$672</u>
Operações de credito :		
Conversão de especie.....	36.037:352\$238	14.213:396\$866
Resgate de papel moeda.....	.....	1.973:615\$000
Resgate de moeda de nickel do antigo cunho.....	.....	1:947\$700
Resgate de moeda de cobre...	.....	25:156\$200
	<u>110.486:454\$326</u>	<u>388.568:707\$438</u>
Saldo do exercicio ainda não liquidado.....	77.905:531\$232	101.865:259\$798
	<u>188.391:985\$558</u>	<u>490.433:967\$236</u>

Não estão liquidadas ainda as contas do presente exercício. E' de crer que os resultados da demonstração acima sejam sensivelmente modificados.

Comparados os totaes ahí consignados, verifica-se o *deficit* de 15.392:902\$510, ouro, e 17.354:323\$051, papel.

Abatidos, na receita, o saldo de depositos, ouro, e na despesa o *deficit* dos depositos, papel, e a importancia do resgate das moedas de nickel e cobre, ficarão constando os *deficits* de 15.864:781\$796, ouro, e 10.842:511\$796, papel, sujeitos á modificação final.





## XII

### *Projecto de Orçamento*

De conformidade com o pensamento da Comissão de Finanças, foi mantida a proposta orçamentaria do Poder Executivo, apenas accrescida da renda constante do art. 26 e paragraphos do decreto n. 6.495, de 29 de abril de 1907.

Em relação á lei orçamentaria, porém, o projecto contém outras modificações.

A Comissão tem a honra de submitter á Camara dos Deputados o seguinte

### PROJECTO DE LEI

#### RECEITA GERAL

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em..... ouro e em..... papel e a destinada á applicação especial em..... ouro e.....

#### RECEITA ORDINARIA

##### Renda dos tributos

##### I

Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e additionaes.

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com		

a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e 1.837, de 31 de dezembro de 1907, cujas taxas permanecem em vigor pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: perchlorato de amoníaco, nitronaphalina e trinitrotoluol, 40 réis por kilogramma, peso bruto; coalho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre celluloido ou outra materia, 200 réis; e continuando, como até agora, em vigor a taxa cobrada sobre o gado vaccum de córte, desde 15 de fevereiro de 1905, em conformidade com o art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; bem assim substituidos os §§ 1º e 2º do art. 12 das

Ouro

Papel

Preliminares da Tarifa pelo seguinte :

§ 1°. Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 % ;

§ 2°. Os tecidos mixtos, cujas tramas e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a materta mais tributada, com o augmento de 30 %.....

2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.
3. Expediente de generos livres de direito de consumo.....

78.750:000\$000 135.000:000\$000

900:000\$000

4.000:000\$000

	Papel	Ouro
4. Expediente de capatazias..	.....	1.600:000\$000
5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até dous mezes as mercadorias destinadas ás localidades brazileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas Alfandegas o respectivo despacho, si as Mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.....	.....	4.500:000\$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	100:000\$000
7. Impostos de pharóes. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagóas onde não houver pharóes, salvo quando, para demandar esses portos, for necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharól.....	350:000\$000	
8. Ditos de docas.....	150:000\$000	10:000\$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	.....	400:000\$000

## II

## IMPOSTOS DE CONSUMO

	Ouro	Papel
10. Taxas sobre fumos.....	.....	5.700:000\$000
11. " " bebidas.....	.....	6.600:000\$000
12. " " phosphoros..	.....	7.500:000\$000
13. " " o sal (1).....	.....	4.300:000\$000
14. " " calçado.....	.....	1.800:000\$000
15. " " velas.....	.....	350:000\$000
16. " " perfumarias..	.....	530:000\$000
17. " " especialidades pharmaceuticas ....	.....	800:000\$000
18. Taxa sobre vinagre.....	.....	200:000\$000
19. " " conservas....	.....	1.400:000\$000
20. " " cartas de jo- gar.....	.....	200:000\$000
21. Taxa sobre chapéus.....	.....	1.700:000\$000
22. " " bengalas ....	.....	25:000\$000
23. " " tecidos.....	.....	11.000:000\$000
24. " " vinho estran- geiro.....	.....	4.800:000\$000

## III

## IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

25. Imposto do sello.....	10:000\$000	15.000:000\$000
26. " de transporte....	.....	3.200:000\$000

## IV

## IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsidios e  
vencimentos á razão de

(1) O relator apresentara proposta de supressão ou, pelo menos, redução deste imposto. Resolvera a Comissão de Finanças aguardar a respeito o pronunciamento espontaneo da Camara dos Deputados.

	Ouro	Papel
2 % sobre todos os subsídios, e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso.....	25:000\$000	1.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo d'agua .....		3.600:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre o dividendo dos titulos de companhias ou sociedades anonyms.....		1.600:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sports</i> de qualquer especie, na Capital Federal.....		8:000\$000

## V

## IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADOAES

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estadoaes.....	.....	1.500:000\$000
--	-------	----------------

## VI

## OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos publicos.....	.....	30:000\$000
33. Taxa judiciaria.....	.....	130:000\$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.....	.....	2:000\$000
35. Rendas federaes do Territorio do Acre.....	.....	30:000\$000

	Ouro	Papel
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....		17.000:000\$000

## Rendas patrimoniaes

## I

## DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios nacio- naes.....		170:000\$000
---	--	--------------

## II

## DAS FAZENDAS DA UNIÃO

38. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras.....	.....	30:000\$000
---	-------	-------------

## III

## DAS RIQUEZAS NATURAES E FOROS

39. Producto de arrendamento das areias monaziticas...	150:000\$000	
40. Foros de terrenos de ma- rinha.....	.....	20:000\$000

## IV

## DOS LAUDEMIOS

41. Laudemios.....	.....	40:000\$000
--------------------	-------	-------------

## Rendas industriaes

42. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os dis- positivos do n. 16 do art. 1º da lei n. 2.210,		
--	--	--



	Ouro	Papel
de 28 de dezembro de 1909 .....	.....	10.000:000\$000
43. Dita dos Telegraphos, observadas as alterações da respectiva tarifa feitas no n. 17 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.....	600:000\$000	6.500:000\$000
44. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	.....	250:000\$000
45. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	.....	32.000:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	3.000:000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina...	.....	100:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	200:000\$000
49. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro. ....	.....	10:000\$000
50. Dita dos arsenaes.....	.....	5:000\$000
51. Dita do Gymnasio Nacional .....	.....	70:000\$000
52. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	.....	400:000\$000
53. Dita dos Institutos dos Surdos Mudos e dos Meninos Cegos.....	.....	5:000\$000
54. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	.....	12:000\$000
55. Dita do Collegio Militar..	.....	200:000\$000
56. Dita da Casa de Correccão. ....	.....	10:000\$000
57. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.100:000\$000	
58. Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	150:000\$000
59. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	160:000\$000

	Ouro	Papel
60. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro, das companhias de seguros, nacionaes ou estrangeiras, pagando cada uma 2:400\$000, e outras....	106:666\$667	1.034:400\$000

## RECEITA EXTRAORDINARIA

	Ouro	Papel
61. Montepio da Marinha.....	1:000\$000	140:000\$000
62. Dito militar.....	250\$000	300:000\$000
63. Dito dos empregados publicos... ..	10:000\$000	700:000\$000
64. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
65. Juros dos capitães nacionaes.....	300:000\$000	300:000\$000
66. Dito dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$220	
67. Remanescentes dos premios de bilhetes de loteria....	.....	30:000\$000
68. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.....	.....	2.500:000\$000
69. Dito de industrias e profissões no Districto Federal .....	.....	3.500:000\$000
70. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de.....		
£ 3.000.000.....	2.533:996\$000	

## RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

	Ouro	Papel
Fundo de resgate do papel moeda :		
1. { 1º. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....	.....	420:000\$000
2º. Productó da cobrança da divida activa da União em papel.....	.....	600:000\$000
3º. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel....	.....	2.500:000\$000
4º. Os saldos que forem apurados no orçamento.....	.....	\$
5º. Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Theouro .....	.....	2.000:000\$000
Fundo de garantia do papel-moeda:		
2. { 1º. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	11.250:000\$000	
2º. Cobrança da divida activa, em ouro.....	10:000\$000	
3º. Productó integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou fôr estipulado em ouro.....	83:333\$333	
4º. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	

	Ouro	Papel
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	3.500:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos :		
4. { 1.º. Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes... ..	.....	50:000\$000
Depositos :		
{ 2.º. Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições .....	.....	3.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos, executadas á custa da União :		
Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Bahia.....	800:000\$000	
Recife.....	800:000\$000	
Rio Grande do Sul.....	1.000:000\$000	
Parahyba.....	40:000\$000	
Ceará.....	100:000\$000	
Paraná.....	100:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	30:000\$000	
Maranhão.....	100:000\$000	
Santa Catharina.....	100:000\$000	
Espirito Santo.....	30:000\$000	
Matto Grosso.....	50:000\$000	
Alagoas.....	100:000\$000	
	<hr/> 18.773:333\$333	<hr/> 15.070:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até á somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 (1).

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo; só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito dessa disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra *a* 65 % em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhora-mento dos portos, executadas á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º;

2º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

(1) O relator estabelecera, no projecto que apresentara a Comissão de Finanças, a uniformisação das quotas do imposto em ouro na razão de 50 %.  
A Comissão rejeitou a medida.

Parapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas, poderá o Presidente da Republica aceitar donativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A promover a cobrança amigavel da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas.

Parapho unico. Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fôrma:

a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias;

b) para os impostos lançados:

1º, os de responsabilidade pessoal:

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2º, para os impostos de garantia real, a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fôra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VI. A consolidar a legislação sobre rendas internas e outras contribuições, de modo a orientar a cobrança e a fiscalização reunindo os respectivos regulamentos, praticas, doutrinas e interpretações fundadas em ordens e decisões do Thesouro, podendo

reformular qualquer regulamento no sentido de harmonizal-o com as leis em vigor.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts*.

VIII. A conceder franquia postal:

a) aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congeneres dos Estados ;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, á correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, bem assim ás publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

IX. A regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Publica, e no sentido de pôr em execução o art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

X. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moeda do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição.

XI. A modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente no que se refere á letra *b* do art. 3º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens.

XII. A não admittir a despacho nas Alfandegas cognacs e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc.), de

que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcohol a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcohol a 50 grãos.

XIII. A entrar em accôrdo:

a) com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay, no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil ;

b) com os governos dos Estados productores de areias monaziticas, afim de regularizar a sua exploração e o seu commercio.

XIV. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida, e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remetidas a uma repartição fiscal federal.

XV. A regulamentar a cobrança e respectiva fiscalização dos impostos de transmissão de propriedade, industrias e profissões e penas d'agua no Districto Federal.

Art. 3.º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remettidos á alfandega mais proxima.

Art. 4.º Para o despacho nas alfandegas da Republica sobre o ouro amoedado ou em barra para o exterior poderá o Governo estabelecer uma taxa de sello proporcional até 5 %, si as condições do mercado o exigirem.

Parapho unico. Exceptua-se desta disposição o ouro exportado directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido de suas minas.

Art. 5.º Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno :

De 1\$500 por kilo de manteiga de produção nacional que não seja de leite puro ;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha), de produção nacional.



§ 1º. Este imposto será cobrado na fôrma dos regulamentos vigentes e das instrucções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2º. A manteiga e a banha, de que trata este artigo, só poderão ser expostas ao consumo tendo nas respectivas latas ou quaesquer outros envoltorios a declaração de modo visivel de « manteiga artificial » e « banha artificial ».

§ 3º. Os productos nocivos á saude não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4º. Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5º. Aos infractores applicar-se-hão as multas de 1:000\$ a 5:000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente, na fôrma dos regulamentos vigentes.

Art. 6º. Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1º. A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2º. Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 7º. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 8º. Ficam isentos do imposto do sello as cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fôrma cooperativa de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fôrma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Art. 9.º Permanece em vigor o art. 7.º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 ahi concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.

Art. 10. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação de estações fronteiras brazileiras ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes será cobrada já taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica entrará em accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brazileiras.

Art. 11. Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavras excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

Art. 12. As taxas para as cartas de saude serão as seguintes :  
Para navios estrangeiros (à vela ou a vapor ) 10\$000.

Para navios nacionaes (idem) 5\$000.

Art. 13. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfandegas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 14. Os navios que entrarem nos portos da Republica para receber mantimentos para bordo, refrescar, tomar carvão, arribados para desembarque de naufragos, passageiros ou pessoas da tripulação gravemente doentes, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 15. Na successão entre conjuges por titulo testamentario ou *ab-intestato*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 1 %.

Paragrapho unico. Nas doações *inter-vivos* realizadas entre conjuges, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 1 %.

Art. 16. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

Art. 17. Fica elevada a 10 % a tolerancia a que se refere o art. 108 do actual regulamento dos impostos de consumo para diferenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 18. As bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes, ficam sujeitas unicamente ás taxas de imposto de consumo, á razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa.

Art. 19. E' concedida isenção de direitos de importação :

I, e de expediente dos generos livres de direito :

1º. Aos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construcção ou melhoramento dos respectivos engenhos centraes e aos materiaes de custeio e peças sobressalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por empresas agricolas. Esses machinismos e materiaes são tanto os que a Tarifa considera livres, como os que ahí são sujeitos a direitos e comprehendem :

a) a ossatura ou armação de ferro com os seus pertences como columnas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e coberturas ;

b) material para illuminação electrica ou a gaz, completo ;

c) ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais utensilios ;

d) machinas e aparelhos para o fabrico de assucar, distillação de aguardente e de espirito ; moinhos de quebrar e pulverizar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar ;

e) tijolos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor ;

f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos ;

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas ;

2º. Aos phosphatos e superphosphatos de cal, quer mineraes quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulfatos de ammonia, de cobre, de ferro ou de potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassa e formicidas, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola ;

3º. Ao gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino, fixada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importado ;

II, pagando 2 % de expediente :

Aos locomoveis agricolas ; valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feítio ; téla de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes, de baterias de diffusão ; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpeza de tubos ; manometros para indicar pressão de vapor ou de vacuo, indicadores de temperatura ; tubos de cobre, ferro ou latão para condução de agua, gaz ou vapor ou para caldeira e aparelhos de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros ; crivos e seus supportes e travessão para fornalhas ; aparelhos de movimento e transmissão, comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os aparelhos de transmissão ; trilhos portateis ou fixos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvio e aparelhos de manobra ; locomotivas e vagões com seus accessorios ; barcos e vasos de madeira ou de ferro ; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria ; vidros e tubos de vidro para aparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro

dos apparatus e caldeiras ; o fio (arame) liso, galvanizado ou não, ns. 7, 8 e 9, para cercas, o de n. 14 para enfiar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empa de videiras e ao arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões :  $18 \times 16$  e  $19 \times 17$ , inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores ; os desnaturantes e carburetantes de alcool ; o sarnol, o carrapatol, os séros, vaccinas e todos os demais preparados destinados á prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animaes, a cal especial e demais productos chimicos para fabricação do assucar ; as ferramentas, enxadas, foices e semelhantes, destinadas á lavoura, importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores ou respectivas emprezas e proprietarios de campos de criação ;

III, pagando 5 % de expediente :

1º. Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e ao material destinado á construcção dos respectivos engenhos centraes, quando importados directamente pelos agricultores ou emprezas agricolas ;

2º. Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis animaes e vegetaes, uma vez que se proponham tambem beneficiar esses productos em installações centraes, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, forem convenientemente montados ;

3º. As machinas destinadas ao supprimento de agua para irrigação e outros misteres da lavoura e que não tenham cylindro, embolo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calcantes ;

4º. Aos apparatus para fabrico de lacticinios e ás folhas estampadas e accessorios para fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos fabricantes desses productos ;

5º. A's quartolas e aos barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamentó do vinho nacional, que

forem importados por syndicatos agricolas ou por vicultores e por xarqueadores para o acondicionamento de sebo ou graxa ;

6º. Aos machinismos e aparelhos para montagem de xarqueadas e matadouros frigorificos e entrepostos frigorificos para depositos de carnes ;

IV, pagando 10 % de expediente :

1º. Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, sulfato de cobre e aos preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por vicultores ou syndicatos agricolas ;

2º. Aos machinismos e aparelhos para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação ;

3º. Aos animaes introduzidos para melhoramento das raças indigenas.

#### INDUSTRIAS

V e de expediente dos gencros livres de direitos :

Aos machinismos e seus sobressalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelas emprezas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios áquelles trabalhos ;

VI, pagando 10 % de expediente:

1º. Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a fazer a installação de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas ;

2º. Aos ovulos do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos aparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionaes, e a quaesquer machinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericultura, desde que sejam empregados na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional ;

3º. Aos machanismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento;

4º. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro carburetado ou desnaturado.

#### ESTRADAS DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL

VII e de expediente dos generos livres de direitos:

1º. Aos machanismos e materiaes, sobrosalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinados ás emprezas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado ;

2º. Ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias da navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes ;

3º. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirẽ nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1906 ;

VII, pagando 5 % de expediente :

1º. Ao material importado para a construção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares ;

2º. Ao material destinado á navegação dos rios, importado por emprezas de exploração agricola e industrial.

#### CONSTRUÇÃO

IX, pagando 5 % de expediente:

1º. Ao material importado para construção de obras de portos, por concessão a particulares ;

X, pagando 10 % de expediente :

1º. Ao material de construção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas

para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que as signarão no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos e tabellas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessas construcções. Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção do imposto predial por 10 annos ;

2º. Ao material importado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre para construcção do edificio do Instituto Agronomico e Veterinario que mantem.

#### ADMINISTRAÇÃO

XI e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras:

As mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII e de expediente dos generos livres de direitos:

A's machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendido o respectivo motor ; aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas Camaras com o fim de entregal-os á servidão publica ; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materiaes por sua conta e para seu uso, á requisição dos governos dos Estados.

XIII, pagando 5 % de expediente :

Ao material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, á requisição delles, em suas obras, feitas por administração ou contrato, e que tenham por fim o saneamento, embellezamento e abastecimento de agua ; ao material metallico para rédes de esgotos, ao material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, a melhoramentos e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração de lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado



a laboratorios de analyses ; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho ; aos animaes e material destinado aos corpos de policia e de bombeiros ; ao material destinado á praticagem de portos e á desobstrucção de baixios canaes.

XIV, pagando 10 % de expediente :

Aos canos e a todo material ceramico para o serviço de esgoto nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná, Matto Grosso, Parahyba e Rio Grande do Norte, na cidade de Nitheroy e na Capital do Estado do Espirito Santo ;

2º. Aos aparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e aos objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

#### CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV, pagando 10 % de expediente :

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e as drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de S. Vicente de Paulo desta Capital.

#### MATERIAL ESCOLAR

XVI e de expediente dos generos livres de direitos :

Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrucção popular, mantidos ou não pelo Governo Federal, pelo dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim, nos termos da legislação em vigor.

## OBRAS DE ARTE

XVII e de expediente de generos livres de direitos :

A's obras de arte, de pintura, esculptura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica e ás que forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

## SPORT

XVIII, pagando 2 % de expediente :

Aos pratinhos de betume destinados a alvos volantes ou espheras de vidro para o mesmo fim, importados pelos clubs de tiro ao alvo, bem como aos cartuchos carregados destinados ao referido sport.

XIX, pagando 10 % de expediente :

A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos moveiços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

## DIVERSOS

XX, pagando 2 % de expediente :

Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica ;

XXI, pagando 10 % de expediente :

Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas. Esses animaes, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 20. Os inspectores das alfandegas teem competencia para conceder as isenções decorrentes dos ns. 1º e 2º da *alinea* I; da *alinea* II; dos ns. 3º, 4º e 5º da *alinea* III, dos ns. 1º e 3º da *alinea* IV; da *alinea* V; do n. 2º da *alinea* VI; do n. 2º da *alinea* VII e das *alíneas* XIII, XIX e XX.

As demais concessões dependem de ordem prévia do Ministerio da Fazenda.

Art. 22. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 23. São revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Finanças, 28 de novembro de 1910.—  
*Bueno de Paiva*, presidente.— *Homero Baptista*, relator.— *Paula Ramos*.— *Alcindo Guanabara*.— *Julio de Mello*.— *Francisco Veiga*.— *Lyra Castro*.— *Erico Coelho*.— *Cardoso de Almeida*.— *Galeão Carvalhal*.— *Sergio Saboia*.

### XIII

#### *Receita geral*

LEI N. 2.321 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 85.048:526\$887, ouro, e em 299.908:400\$, papel, e a destinada á applicação especial em 18.773:333\$333 ouro, e em 15.070:000\$, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio de 1911, sob os seguintes titulos :

#### RECEITA ORDINARIA

##### Renda dos tributos

##### I

IMPÓSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS  
E ADDICIONAES

Ns.	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, de accórdo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617,		

Ns.

Ouro

Papel

de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 30 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e 1.837, de 31 de dezembro de 1907, cujas taxas permanecem em vigor pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e mais as seguintes alterações: perchlorato de ammoniaco, nitronaphthalina e trinitrotoluol, 40 réis por kilogramma, peso bruto; coalho liquido ou em pó para fabrico de queijos, 50 réis por kilogramma, peso liquido; placas photographicas sobre vidro, 100 réis; sobre celluloido ou outra materia, 200 réis; e continuando, como até agora, em vigor a taxa cobrada sobre o gado vaccum de córte, desde 15 de fevereiro de 1905, em conformidade com o art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; bem assim, substituidos os §§ 1º e 2º do art. 12 das Preliminares

Ns.

Ouro

Papel

da Tarifa pelo seguinte :

§ 1.º Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de seda e os da trama de outra materia, ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de seda, com abatimento de 50 %.

Si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

§ 2.º Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem, na trama ou na urdidura ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de seda, pagarão os direitos, segundo a materia mais tributada com o augmento de 30 %.....

	78.750:000\$000	135.000:000\$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.....	900:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo .....	.....	4.000:000\$000

Ns.	Ouro	Papel
4. Expediente de capatazias ..	.....	1.600:000\$000
5. Armazenagem. Ficando isentas nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, até seis mezes, as mercadorias destinadas aos paizes visinhos, e até dous mezes as mercadorias destinadas ás localidades brasileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções que o Governo Federal expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas Alfandegas o respectivo despacho, si as Mesas de Rendas não estiverem habilitadas a fazel-o....	.....	4.500:000\$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	400:000\$000
7. Impostos de pharões. Sendo abolida a cobrança nos portos dos rios e lagóas onde não houver pharões, salvo quando, para demandar esses portos, fôr necessario penetrar em barra ou porto que tenha pharol.....	360:000\$000	
8. Ditos de docas.....	150:000\$000	10:000\$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos .....	.....	400:000\$000

## II

## IMPOSTOS DE CONSUMO

Ns.		Ouro	Papel
10.	Taxa sobre fumos.....		5.700:000\$000
11.	» » bebidas, elevada de 20 réis por litro sobre as alcoolicas.....		6.600:000\$000
12.	» » phosphoros.....		7.500:000\$000
13.	» » o sal, reduzida a 10 réis por kilogramma.....		4.300:000\$000
14.	» » calçado.....		1.800:000\$000
15.	» » velas.....		350:000\$000
16.	» » perfumarias.....		530:000\$000
17.	» » especialidades pharmaceuticas.....		800:000\$000
18.	» » vinagre.....		200:000\$000
19.	» » conservas.....		1.400:000\$000
20.	» » cartas de jogar.....		200:000\$000
21.	» » chapéos.....		1.700:000\$000
22.	» » bengalas.....		25:000\$000
23.	» » tecidos.....		11.000:000\$000
24.	» » vinho estrangeiro.....		4.800:000\$000

## III

## IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

25.	Imposto do sello.....	10:000\$000	15.000:000\$000
26.	» de transporte.....		3.200:000\$000

## IV

## IMPOSTOS SOBRE A RENDA

27. Impostos sobre subsidios e vencimentos á razão de 2%



Ns.	Ouro	Papel
sobre todos os subsidios e sobre todos os vencimentos que excederem de 3:000\$ annuaes ou 250\$ mensaes, ficando isentos do referido imposto os vencimentos até 3:000\$ annuaes, cobrando-se o imposto sobre os que excederem essa importancia apenas sobre o excesso	25:000\$000	1.000:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua .....	.....	3.600:000\$000
29. Ditos de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas .....	.....	1.600:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sports</i> de qualquer especie, na Capital Federal .....	.....	8:000\$000

## V

## IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUAES

31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais .....	.....	1.500:000\$000
---	-------	----------------

## VI

## OUTRAS RENDAS

32. Premios de depositos publicos .....	.....	30:000\$000
33. Taxa judiciaria .....	.....	130:000\$000
34. Dita de aferição de hydrometros .....	.....	2:000\$000

Ns.	Ouro	Papel
35. Rendas federaes do Territorio do Acre.....	.....	30:000\$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre.....	.....	17.000:000\$000

## Rendas patrimoniaes

## I

## DOS PROPRIOS NACIONAES

37. Renda de proprios nacionaes.....	.....	170:000\$000
38. Idem da Villa Militar Deodoro.....	.....	40:000\$000

## II

## DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras....	.....	30:000\$000
---	-------	-------------

## III

## DAS RIQUEZAS NATURAES E FÓROS

40. Producto do arrendamento das areias monaziticas...	150:000\$000	
41. Fóros de terrenos de marinha .....	.....	20:000\$000

## IV

## DOS LAUDEMIOS

42. Laudemios.....	.....	40:000\$000
--------------------	-------	-------------

## V

## RENDAS INDUSTRIAES

Ns.	Ouro	Papel
43. Renda do Correio Geral, de accôrdo com os dis- positivos do n. 16 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909	.....	10.000:000\$000
44. Dita dos Telegraphos, observadas as alterações da respectiva tarifa feitas no n. 17 do art. 1º da lei n. 2.210, de 28 de dezem- bro de 1909, ficando ex- tensiva a qualquer Esta- do, entre sua capital e o seu porto de mar, no mesmo Estado, a taxa sub- urbana telegraphica de 500 réis por telegramma até 20 palavras, sem taxa fixa, e accrescendo a taxa fixa de 300 réis para as cartas pneumaticas e a taxa especial de 500 réis por telegramma até 20 pa- lavras, sem taxa fixa, en- tre localidades servidas pelo Telegrapho Nacio- nal e por linhas telepho- nicas particulares, salvo clausula impeditiva de concessão ou contracto.	600:000\$000	6.500:000\$000
45. Dita da Imprensa Nacio- nal e <i>Diario Official</i> ..	.....	250:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil....	.....	32.000:000\$000

Ns.	Ouro	Papel
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	3.000:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina...	.....	100:000\$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	200:000\$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.....	.....	30:000\$000
51. Dita da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro.	.....	10:000\$000
52. Dita dos arsenaes.....	.....	5:000\$000
53. Dita do Gymnasio Nacional.....	.....	70:000\$000
54. Dita das matrículas nos estabelecimentos de instrucção superior.....	.....	400:000\$000
55. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos.....	.....	5:000\$000
56. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	.....	12:000\$000
57. Dita do Collegio Militar	.....	200:000\$000
58. Dita da Casa de Correção	.....	10:000\$000
59. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.100:000\$000	
60. Dita de Assistencia a Alienados.....	.....	150:000\$000
61. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	160:000\$000
62. Dita do Cães do Porto do Rio de Janeiro, sendo cobradas as taxas constantes do respectivo contracto.....	.....	\$
63. Contribuição das companhias ou empresas de Estradas de Ferro, das		

Ns.	Ouro	Papel
companhias de seguros nacionais ou estrangei- ras, pagando cada uma 2:400\$, e outras.....	106:666\$667	1.621:400\$000

## RECEITA EXTRAORDINARIA

64. Montepio da Marinha ...	1:000\$000	140:000\$000
65. Dito militar.....	250\$000	300:000\$000
66. Dito dos empregados pu- blicos.....	10:000\$000	700:000\$000
67. Indemnizações.....	50:000\$000	1.500:000\$000
68. Juros de capitães nacio- naes.....	300:000\$000	300:000\$000
69 Ditos dos titulos das Es- tradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1:614\$220	
70. Remanescente dos premios de bilhetes de loterias..	.....	30:000\$000
71. Imposto de transmissão de propriedade, no Distri- cto Federal.....	.....	2.500:000\$000
72. Dito de industrias e profis- sões, no Districto Fe- deral.....	.....	3.500:000\$000
73. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de.....	.....	
£ 3.000.000.....	2.533:996\$000	
	<u>85.048:526\$887</u>	<u>299.908:400\$000</u>

## Rendas com applicação especial

Ns.	Ouro	Papel
Fundo do resgate de papel moeda:		
1.º		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.....		420:000\$000
2.º		
2.º Productio da cobrança da divida activa da União, em papel.....		600:000\$000
3.º		
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....		2.500:000\$000
4.º		
4.º Os saldos que forem apurados no orçamento...		\$
5.º		
5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....		2.000:000\$000
Fundo de garantia do papel moeda:		
1.º		
1.º Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	11.250:000\$000	
2.º		
2.º Cobrança da divida activa em ouro.....	10:000\$000	
3.º		
3.º Productio integral do arrendameto das estradas de ferro da União que tiver sido ou for estipulado em ouro...	83:333\$333	
4.º		
4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro...	20:000\$000	
3.		
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	3.500:000\$000

Ns.	Ouro	Papel	
Fundo de amortização dos emprestimos internos :			
4.	{	1.º Receita proveniente da venda de generos e de propios nacionaes. . . . .	50:000\$000
		Depositos :	
		2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições	3.000:000\$000
5. Fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos executadas á custa da União :			
	Rio de Janeiro . . . . .	4.000:000\$000	3.000:000\$000
	Bahia . . . . .	800:000\$000	
	Recife . . . . .	800:000\$000	
	Rio Grande do Sul . . . . .	1.000:000\$000	
	Parahyba . . . . .	40:000\$000	
	Ceará . . . . .	100:000\$000	
	Paraná . . . . .	100:000\$000	
	Rio Grande do Norte . . . . .	30:000\$000	
	Maranhão . . . . .	100:000\$000	
	Santa Catharina . . . . .	100:000\$000	
	Espirito Santo . . . . .	30:000\$000	
	Matto Grosso . . . . .	50:000\$000	
	Alagóas . . . . .	100:000\$000	
		18.773:333\$333	15.070:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000\$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio ;

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão

ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercício;

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b* da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 % ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra *a* 65 % em papel e 35 em ouro;

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramento dos portos executadas á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfândegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagôas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º, devendo a importancia arrecadada nos portos, cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser escripturada separadamente para ter applicação opportunamente nas mesmas obras ;

2º, a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Parapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica accetar donativo ou mesmo auxilio a titulo oneroso, offerecido pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.



V. A applicar o fundo de resgate do papel-moeda em ouro á medida que as circunstancias aconselharem, de accôrdo com o art. 9º, § 2º, da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906 ;

VI. A promover a cobrança amigavel da divida activa, para o que adoptará as medidas que julgar convenientes, inclusive a de conceder prazos razoaveis, afim de evitar que se accumulem grandes sommas não arrecadadas ;

Paragrapho unico. Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições a cobrança amigavel se deve fazer pela seguinte fórmula :

a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias ;

b) para os impostos lançados.

1º, os de responsabilidade pessoal :

a) si pagos em duas ou mais prestações, a cobrança amigavel só terá logar até ao vencimento de outras prestações ;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias.

2º, para os impostos de garantia real a cobrança amigavel se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e si houver de promover a domicilio a cobrança ou fôr satisfeita fóra do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10%, 20%, que se elevará a 30% no caso de ser judicialmente arrecadada.

As dividas remettidas pelas estações fiscaes arrecadadoras ás Delegacias e á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para a cobrança executiva serão, dentro do prazo maximo de 15 dias, enviadas ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva.

VII. Fica o Governo autorizado a promover a liquidação da divida activa pelos meios que julgar mais convenientes, podendo contractar para isso procuradores, mediante uma porcentagem não excedente de 15% ;

VIII. A consolidar a legislação sobre rendas internas e outras contribuições, de modo á orientar a cobrança e a fiscalização, reunindo os respectivos regulamentos, praticas, doutrinas e inter-

pretações fundadas em ordens e decisões do Thesouro, podendo reformar qualquer regulamento no sentido de harmonizal-o com as leis em vigor e bem assim a rever a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, harmonizando as suas disposições com o nosso regimen, incorporando as decisões firmadas em assumptos aduaneiros e incluindo disposições esparsas de varias leis e regulamentos ;

IX. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos *trusts* ;

X. A conceder franquia postal :

a) aos jornaes, revistas e publicações de character agricola, industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congengeres dos Estados ;

b) aos livros impressos de qualquer natureza, remetidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios, a correspondencia e publicações do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, bem assim as publicações de distribuição gratuita das ligas contra a tuberculose desta Capital, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro e das associações e sanatorios de S. Paulo.

XI. A regular as isenções de direitos, introduzindo as medidas que forem necessarias para acautelar os interesses da Fazenda Publica, e no sentido de pôr em execução o art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, e art. 8º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 ;

XII. A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quaes se deverá operar a substituição ;

XIII. A modificar o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, especialmente no que se refere á letra *b*

do art. 3.º e no sentido de tornar o imposto de transporte mais equitativo e proporcional ao preço das passagens ;

XIV. A não admittir a despacho nas Alfandegas cognacs e armagnacs que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas ( ethers da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc. ), de que trata o art. 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por 1.000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 grãos ;

XV. A entrar em accôrdo com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil ;

XVI. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito da moeda de cobre destinada a ser recolhida e da de prata e de nickel destinada á circulação desde que sejam remetidas a uma repartição fiscal federal.

XVII. A regulamentar a cobrança e respectiva fiscalização dos impostos de transmissão de propriedade, industrias e profissões e pennas d'agua no Districto Federal ;

XVIII. A arrendar, mediante concurrencia publica e a quem melhores vantagens offerecer, a exploração das arcias monaziticas do dominio da União. Para regularizar o commercio destas arcias poderá entrar em accôrdo com os governos dos Estados que as possuirem.

Art. 3.º São autorizadas as mesas de rendas federaes da fronteira a despachar objectos conduzidos por passageiros em suas bagagens, os quaes, não podendo ser considerados de commercio e estando dispensados de factura consular, são sujeitos a direitos, desde que o valor dos mesmos não exceda de 320\$, sendo, si exceder, remetidos á alfandega mais proxima.

Art. 4.º Ficam obrigados os fabricantes de mercadorias sujeitas a imposto de consumo á applicação de rotulos em seus productos, nos quaes se declare o nome do fabricante ou empreza fabril registrada na estação fiscal competente e situação nas fabricas.

§ 1.º As fabricas que venderem artigos acondicionados em cascos, nestes farão gravar a tinta indelevel ou a fogo aquellas declarações, ficando sujeitas á rotulagem por unidades as peças de

tecidos, os pacotes de velas, de phosphoros, os maços de cigarros, os pacotes de fumos e todas as demais unidades tributadas, como sejam: bengalas, chapéos, sabonetes em barra ou de qualquer feitio, especialidades pharmaceuticas, etc.

§ 2.º Aos industriaes que na vigencia desta disposição legal derem sahida aos seus productos das fabricas sem se acharem devidamente rotulados, serão applicadas as multas estabelecidas no art. 122, n. 3, letras c e g, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Art. 5.º Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que creou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de producção nacional que não seja de leite puro ;

De 640 réis por kiló de banha artificial (similares da banha) de producção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na fórma dos regulamentos vigentes e das instrucções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha de que trata este artigo só poderão ser expostas ao consumo tendo nas respectivas latas ou quaesquer outros envoltorios a declaração de modo visivel de « manteiga artificial » e « banha artificial ».

§ 3.º Os productos nocivos á saude não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as multas de 1:000\$ a 5:000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente, na fórma dos regulamentos vigentes.

Art. 6.º Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem as manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicômios a que se refere este artigo.

Art. 7.º As expressões « dinheiro em conta corrente » ou outras equivalentes usadas como prova de solução ou amortização de dívida, bem como os avisos de recebimento de quantias, sob qualquer fôrma, correspondem a recibo para o effeito de obrigar ao devido sello, sob as penas da lei, as pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Art. 8.º Ficam isentas do imposto do sello as cambiaes emitidas pelo Banco do Brazil, as operações que realizarem os bancos de custeio rural, organizados sob a fôrma cooperativa de credito, bem assim as caixas ruraes ou urbanas que se fundarem sob a fôrma cooperativa de credito e sob a base de responsabilidade pessoal, solidariedade illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Paragrapho unico. Ficam tambem isentas de qualquer sello proporcional a constituição de bancos, hypothecarios ou agricolas, e as obrigações ao portador (*debentures*) por elles emittidas, uma vez que taes estabelecimentos sejam ou tenham sido fundados com a cooperação e immediata fiscalização dos governos da União e dos Estados, afim de fornecer á lavoura auxilio de capitaes.

Art. 9.º Permanece em vigor o art. 7.º da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, reduzido a quatro mezes o prazo de 10 ahj concedido.

O Presidente da Republica informará ao Congresso em sua proxima reunião da execução deste preceito legal.

Art. 10. Pelo percurso nas linhas telegraphicas de ligação da estações fronteiriças brazileiras ás estações limitrophes pertencentes a administrações telegraphicas de outros paizes, será cobrada a taxa de um franco, ouro, por telegramma até 30 palavras e mais um franco, ouro, por grupo de 30 palavras ou fracção excedente.

Paragrapho unico. O Presidente da Republica entrará em accôrdo com essas administrações no sentido de ser estabelecida taxa identica para a correspondencia entre as estações fronteiriças estrangeiras e as suas limitrophes brazileiras.

Art. 11. Será cobrada a taxa radiotelegraphica de seis francos por telegramma até 10 palavras e 60 centimos por palavra excedente, comprehendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella directamente ligada, cobrando-se, quando houver percurso nas linhas terrestres, mais 25 centimos por palavra.

Art. 12. As taxas a cobrar pelas cartas de saude serão as seguintes, pagas mediante sello adhesivo :

Para navios estrangeiros (á vela ou a vapor) 10\$000.

Para navios nacionaes (idem) 5\$000.

Art. 13. Fica supprimida a exigencia do despacho nas alfandegas da Republica das bagagens dos passageiros que se destinam ao exterior.

Art. 14. As embarcações entradas em domingo ou dia feriado, ou depois de fechado o expediente das alfandegas, poderão ser despachadas na Guarda-moria, assignando os agentes ou consignatarios termos de responsabilidade pelos impostos, despezas ou multas em que incorrerem os referidos navios.

Paragrapho unico. Esta disposição aproveita aos navios que entrarem e saírem no mesmo dia.

O termo a que se refere este artigo deverá ser liquidado dentro de 48 horas uteis, sob pena de ser cassada esta faculdade ao relapso.

Art. 15. A visita de entrada poderá ser feita até ás 9 horas da noite em todos os portos da Republica, mediante as condições que o Governo estabelecer.

Art. 16. Os navios que entrarem nos portos da Republica para refrescar, receber mantimentos, tomar apenas passageiros, deixar naufragos, doentes, arribados, pagarão £ 2, como unico imposto.

Art. 17. Na successão entre os conjuges por titulo testamentario ou *ab-intestato*, no Districto Federal, o imposto de transmissão de propriedade será de 1%.

Paragrapho unico. Nas doações *inter-vivos* realizadas entre conjuges, no mesmo Districto, aquelle imposto será tambem de 1%.

Art. 18. A cobrança das licenças pela Municipalidade do Districto Federal, uma vez que tenham relação com o imposto de

industrias e profissões, não será liquidada sem que seja apresentado o documento de que este imposto foi pago no Thesouro Federal.

Art. 19. Fica elevada a 10% a tolerancia a que se refere o art. 103 do actual regulamento dos impostos de consumo para differenças entre quantidades de sal constantes do manifesto e as verificadas na descarga.

Art. 20. As bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de fructas ou plantas nacionaes, ficam sujeitas unicamente ás taxas de imposto de consumo, á razão de 60 réis por litro, 40 réis por garrafa e 20 réis por meia garrafa.

Art. 21. O *warrant* pagará o sello fixo de 300 réis, quando for endossado pela primeira vez, ficando assim equiparado ao recibo das mercadorias depositadas nos armazens geraes e ao conhecimento de deposito para esse effeito fiscal.

Art. 22. Fica revogado o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, pagando, porém, todos os navios que entrarem pela barra, a titulo de conservação do porto, a taxa de um real por kilogramma da mercadoria embarcada ou desembarcada, exceptuadas as de produção nacional e o carvão de pedra, que ficam isentos.

Art. 23. Continúa em vigor a autorização dada ao Governo para adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, podendo a redução attingir até o limite de 20%, limite que, para a farinha de trigo, será até 30%, e redução que seja compensadora de concessões feitas a generos de produção brazileira, como o café, o assucar, o alcool.

Art. 24. Para a effectiva cobrança do augmento de 20 réis por litro, do imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas, o Governo expedirá um regulamento, que será préviamente submettido á approvação do Congresso Nacional, em sua proxima reunião, acompanhado de uma tabella da receita provavel do mesmo augmento.

Art. 25. O imposto de pharol será cobrado em ouro ao cambio do dia, assim como o de doca.

Art. 26. Fica relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o bacharel João Cruvello Cavalcanti, alim de propôr perante o Poder Judiciario a annullação do decreto de 31 de dezembro

de 1893, que o aposentou no lugar de director da Recebedoria desta Capital.

Art. 27. E' concedida isenção de direitos de importação:  
1, e de expediente dos generos livres de direitos:

AGRICULTURA, PECUARIA, ETC.

1º. Aos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construcção ou melhoramento dos respectivos engenhos centraes e aos materiaes de custeio e peças sobressalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por empresas agricolas. Esses machinismos e materiaes são tanto os que a Tarifa considera livres, como os que ali são sujeitos a direitos e comprehendem:

a) a ossatura ou armação de ferro bem como os seus pertences como columnas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e coberturas;

b) material para iluminação electrica ou a gaz, completo;

c) ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais utensilios;

d) machinas e aparelhos para o fabrico de assucar, distillação de aguardente e de espirito; moinhos de quebrar e pulverisar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar;

e) tijolos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor;

f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos;

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424, § 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas;

2º. Aos phosphatos e superphosphatos de cal, quer mineraes, quer de ossos, nitrato de potassa, e de soda, sulphatos de amonea, de cobre, de ferro ou de potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassa e formicidas, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola;



3.º Ao gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino, fixada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Industria a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importado ;

4.º Aos animaes destinados á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas.

II, pagando 2 % de expediente :

Aos locomoveis agricolas ; valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio ; téla de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão ; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpeza de tubos ; manómetros para indicar pressão de vapor ou de vacuo, indicadores de temperatura ; tubos de cobre, ferro ou latão para conducção de agua, gaz ou vapor ou para caldeira e apparatus de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros ; crivos e seus supportes e travessão para fornalhas ; apparatus de movimento e transmissão, comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os apparatus de transmissão ; trilhos portateis ou fixos bem como todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparatus de manobras ; locomotivas e vagões com seus accessorios ; barcos e vasos de madeira ou de ferro ; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria ; vidros e tubos de vidro para apparatus de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro dos apparatus e caldeiras ; ao fio (aramé) liso, galvanizado ou não, ns. 7, 8 e 9 para cercas, ou de n. 14 para enfardar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empa de videiras e ao arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões : 18 x 16 e 19 x 17, inclusive grampos, moirões de ferro ou de aço para cercas e os respectivos esticadores ; os desnaturantes e carburetantes de alcool ; os tonneis de ferro

estanhado para o transporte do alcool ; o sarnol, o carrapatol, os sôros, vaccinas e todos os demais preparados destinados á prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animaes, a cal especial e demais productos chimicos para fabricação do assucar ; as ferramentas, enxadas, foices e semelhantes, destinadas á lavoura, importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores ou respectivas emprezas e proprietario de campos de criação.

III, pagando 5 % de expediente :

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e ao material destinado á construcção dos respectivos engenhos centraes, quando importados directamente pelos agricultores ou emprezas agricolas ;

2.º Ao material importado por individuos ou emprezas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacáo, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis animaes e vegetaes, uma vez que se proponham tambem a beneficiar esses productos em installações centraes, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, forem convenientemente montados ;

3.º A's machinas destinadas ao supprimento de agua para irrigação e outros misteres da lavoura e que não tenham cylindro-embolo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calcantes ;

4.º Aos aparelhos para fabrico de lacticinios e ás folhas estampadas e accessorios para fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos fabricantes desses productos ;

5.º A's quartolas e aos barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores e por xarqueadores para o acondicionamento de sebo ou graxa ;

6.º Aos machinismos e aparelhos para montagem de xarqueadas, matadouros frigorificos e entrepostos frigorificos para depositos de carnes.

IV, pagando 10% de expediente :

1º. Aos pulverizadores e enxofradores e ao enxofre em pó, sulfato de cobre e aos preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolas ;

2º. Aos machinismos e aparelhos para o fabrico de adubos de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação.

#### INDUSTRIAS

V, e de expediente dos generos livres de direitos :

Aos machinismos e seus sobresaentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelas empresas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios áquelles trabalhos.

VI, pagando 10% de expediente :

1º. Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a fazer a installação de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas ;

2º. Aos ovulus do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos aparelhos para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionaes, e a quaesquer machinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericultura, desde que sejam empregados na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional ;

3º. Aos machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento ;

4º. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas quaesquer e utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado.

## ESTRADA DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL

VII, e de expediente dos generos livres de direitos :

1º. Aos machinismos e materiaes, sobresalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinados ás emprezas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado ;

2º. Ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias de navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes ;

3º. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirẽ nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1906.

VIII, pagando 5% de expediente :

1º. Ao material importado para construcção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares ;

2º. Ao material destinado á navegação dos rios, importado por emprezas de exploração agricola e industrial.

## CONSTRUÇÃO

IX, pagando 5% de expediente :

1º. Ao material importado para construcção de obras de portos, por concessão a particulares.

X, pagando 10% de expediente :

1º. Ao material de construcção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assignarão no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos e tabellas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessas construcções. Essa concessão só se tornará efectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos ;

2.º Ao material importado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre para construção do edificio do Instituto Agronomico e Veterinario que mantém.

#### ADMINISTRAÇÃO

XI, e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras :

As mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII, e de expediente dos generos livres de direitos :

A's machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendido o respectivo motor; aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas Camaras com o fim de entregal-os á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materiaes por sua conta e para seu uso, á requisição dos governos dos Estados.

XIII, pagando 5% de expediente:

Ao material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, á requisição delles em suas obras feitas por administração e que tenham por fim o saneamento, embellezamento e abastecimento de agua; ao material metallico para rédes de esgotos; ao material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração de lixo, pontes, illumination, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorios de analyses; ao material para colonias correcionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; ao material destinado á praticagem de portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

XIV, pagando 10% de expediente :

1.º Aos canos e mais material ceramico para a réde geral de eagoto nas cidades dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará,

Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, e nas de Victoria do Espirito Santo e Nictheroy do Estado do Rio de Janeiro, quando requisitada pelos Governos dos Estados ou dos Municipios ;

2.º Aos apparatus, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e aos objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

#### CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV, pagando 10 % de expediente :

Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e as drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de S. Vicente de Paulo desta capital.

#### MATERIAL ESCOLAR

XVI, e de expediente dos generos livres de direitos :

Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores por elles mantidas ou destinados ao ensino publico em estabelecimentos de instrucção popular exclusivamente gratuita, mantidos ou não pelo governo dos Estados ou por associação que possua edificio destinado a esse fim.

#### OBRAS DE ARTE

XVII, e de expediente de generos livres de direitos :

A's obras de arte, de pintura, esculptura e semelhantes produzidas no estrangeiro por artistas nacionaes; ás obras de igual na-

tureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimento de instrução de bellas artes, bem como ás que possam contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, e que, por se destinarem a locaes de franca vista, forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo; igual favor será concedido aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

## SPORT

XVIII, pagando 2% de expediente:

Aos pratinhos de betume e ás espheras de vidros destinados a alvos volantes, bem como aos cartuchos carregados, quando importados por clubs de tiro ao alvo.

XIX, pagando 10% de expediente:

A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

## DIVERSOS

XX, pagando 2% de expediente:

Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

XXI, pagando 10% de expediente:

Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas. Esses animaes, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 28. Os inspectores das alfandegas teem competencia para conceder as isenções decorrentes dos ns. 1º, 2º, 3º e 4º, da *alinea* I, da *alinea* II, dos ns. 3º, 4º, 5º e 6º da *alinea* III, dos ns. 1º e 3º da *alinea* IV; da *alinea* V; dos ns. 2º, 4º, 5º e 6º da *alinea* VI, do n. 2º da *alinea* VII e das *alincas* XI e XIII, do n. 1º da *alinea* XIV e das *alincas* XVIII, XIX, XX e XXI do artigo precedente.

As demais concessões dependem de ordem prévia do Ministerio da Fazenda.

Art. 29. E' concedida isenção de direito a todo o material importado para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia em construcção na capital do Estado da Parahyba do Norte.

Art. 30. Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre a autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 31. Constitue jogo prohibido a loteria ou rifa de qualquer especie não autorizada nesta lei (1).

§ 1º. Considera-se loteria ou rifa :

I. Qualquer operação, sob qualquer denominação, em que se faça depender da sorte, qualquer que seja o processo de sorteio, a obtenção de um premio em dinheiro ou em bens moveis ou immoveis;

II. A venda de bens, mercadorias ou objectos de qualquer natureza, por meio de sorte, qualquer que seja o processo de sorteios, ainda que por successivas extracções todos os jogadores, mediante

(1) O relator impugnou a adopção das emendas relativas á manutenção do jogo das loterias nos seguintes termos:

A Commissão não accelta a emenda.

As loterias devem ser abolidas. E' a solução que se impõe, como termo necessario do precioso jogo acobertado com a lei. E' a lição da Inglaterra e da Norte America, é o pensamento que prevalece nas constituições dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas e Amazonas, embora ainda não tenha sido possível tornal-o effectivo.

Não pôde servir de excusa aos inconvenientes que o jogo representa, nem de attenuante á facilidade de o justificar, o facto de serem destinadas parcelas dos resultados que produz a instituições de caridade. O auxilio a taes instituições, graças á cultura dos sentimentos altruistas, está comprehendido, cada vez com mais forte accentto, entre os deveres que a todos incumbe, e, bem assim, entre os encargos da assistencia publica, cada vez mais generalizada, a que o Estado moderno, sollicitamente, dá cumprimento.

Para habilitar o poder publico a bem satisfazer-os, sem dependencia da exploração do vicio, a Commissão reproduz dispositivo da lei do orçamento vigente, modificado nos seguintes termos:

Art. Fica creado o sello de beneficencia adicional á taxa de consumo — art. 1º n. 11 — com os valores de 15, 10 e 5 reis, correspondentes a litro, garrafa e meia garrafa de cerveja e mais bebidas alcoolicas, inclusive aguardente, destinada a favorecer instituições de caridade, conforme o regulamento que o Governo decretar.

Tal parecer foi rejeitado pela maioria da Commissão de Finanças.



pagamentos totaes ou parciaes, possam receber identico ou diverso premio.

§ 2.º Entre os processos de sorteio a que se refere o n. I do paragrapho antecedente estão comprehendidos os symbolos, as figuras e as vistas cinematographicas.

§ 3.º E' tambem jogo prohibido qualquer loteria ou rifa que corra annexa a outra loteria autorizada.

§ 4.º Serão punidos :

I. Com as penas de dous a seis mezes de prisão cellular e multa de 500\$ a 2:000\$, além da inutilização dos bilhetes, registros e aparelhos de sorteio e de perda em favor da Nação de todos os bens e valores sobre que versar a loteria ou rifa, não autorizada nesta lei :

a) os autores, emprehendedores ou agentes de loterias ou rifa ;  
b) os que distribuirem ou venderem bilhetes ou por qualquer outro modo tomarem parte em qualquer operação de taes loterias ou rifas, salvo o disposto no n. II ;

c) os que promoverem seu curso ou extracção.

II. Com as penas de multa de 200\$ a 500\$000 :

a) os que intervierem em taes loterias ou rifas sómente com o intuito de obter o premio promettido :

b) os gerentes ou administradores de jornaes ou officinas typographicas, os impressores de listas avulsas e os que por qualquer outra fórma publicarem ou fizerem publicar programmas e avisos de loterias ou rifas não permittidas, resultados de sua extracção ou logares onde se realizam as respectivas operações.

§ 5.º Em caso de reincidencia as penas deste artigo serão applicadas em dobro.

§ 6.º E' prohibida a introdução ou venda de bilhetes de loteria ou rifa estrangeira, bem como a de bilhetes de loterias de concessão estadual, fóra do territorio dos Estados que tiverem feito as concessões ou contractos.

Aos infractores applicar-se-ha a pena do art. 31, n. I, § 4.º

§ 7.º A prohibição de venda de bilhetes de loterias estaduais só se tornará effectiva quando ficarem extinctas as loterias federaes, continuando até então em vigor a legislação fiscal vigente.

§ 8.º Não se comprehendem na disposição do art. 31 as operações praticadas para resgate de titulos de companhias que funcionem de accôrdo com a lei, nem para cumprimento annual ou semestral de obrigações pelas mesmas contrahidas.

§ 9.º São nullas de pleno direito quaesquer obrigações resultantes de loteria ou rifa, não autorizadas.

§ 10. As disposições desta lei não se applicam ás loterias estaduaes durante a vigencia dos actuaes contractos. Por sua vez não será vedada a emissão de loterias federaes durante o tempo preciso para a extincção dos prazos dos contractos das loterias estaduaes, celebrados até 31 de outubro de 1910.

§ 11. Fica o Governo autorizado a celebrar novo contracto para o serviço de loterias federaes, o qual durará até á extincção dos prazos dos actuaes contractos para a extracção de loterias estaduaes, contanto que, em hypothese alguma, esse prazo exceda ao lapso de 10 annos, podendo ser prorogados e modificados dentro do prazo não excedente de 10 annos os actuaes contractos das loterias estaduaes.

§ 12. O novo contracto será moldado nas mesmas bases do contracto actualmente vigente e o Governo chamará para o dito serviço concurrencia publica, caso o actual contractante não se sujeite ás seguintes modificações :

a) o capital da emissão annual será até de 45.000:000\$, e o preço do bilhete ou fracção de bilhete não poderá ser inferior a 600 réis ;

b) o imposto sobre o capital das loterias será de 3 1/2 %, além do sello adhesivo na razão de 10 % sobre o valor dos bilhetes expostos á venda ;

c) fica estabelecido o imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os respectivos bilhetes tenham sido vendidos ou não ;

d) o contractante depositará no Thesouro a quantia de 500:000\$, em apolices federaes ou em dinheiro, para a fiel execução do contracto, a qual será integrada desde que seja desfalcada, em parte ou no todo. O deposito será feito do seguinte modo : 250:000\$ no acto da assignatura do contracto e o restante em prestações bi-mensaes de 50:000\$000;

e) a caução do actual contracto terá o destino nelle estipulado e quanto á do novo o Congresso determinará opportunamente a sua applicação ;

f) a importancia do imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias e a resultante do imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ serão recolhidas ao Thesouro até á vespera da extracção das loterias ; e, si o não forem, serão deduzidas da caução, a qual deverá ser integrada no prazo improrrogavel de 48 horas, sob pena de caducidade do contracto, pronunciada pelo Governo ;

g) uma vez celebrado o contracto para o serviço e extracção das loterias, não poderão ser alterados até á sua terminação os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios pela fórma determinada nesta lei, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60 % ;

h) no contracto se indicarão os casos de rescisão, caducidade e multas, quando haja infracção de clausulas do contracto, sem que fique ao contractante o minimo direito a qualquer indemnização ;

i) as quotas das loterias federaes destinadas aos beneficios são as seguintes : 1.600:000\$, de contribuição annual nos termos da letra *b* do art. 2º, n. XIV, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e de accôrdo com os §§ 3º e 5º do art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 ; a de imposto de 5 % sobre o valor dos premios superiores a 200\$ e 5 % de augmento do sello adhesivo, nos termos da letra *b* deste parographo ;

j) si as quantias resultantes das quotas lotericas mencionadas na letra anterior forem superiores ás dotações constantes da relação seguinte, a differença será proporcionalmente rateada pelos beneficiados ; si forem inferiores, far-se-ha igualmente rateio proporcional :

1. Para ser distribuida equitativamente pelo Governo entre as instituições de ensino e de caridade do Territorio do Acre .....	60:000\$000
2. Para ser entregue ao Estado do Amazonas, nos mesmos termos do contracto actual, mais.....	40:000\$000
3. A' Santa Casa de Misericórdia da cidade de Belém mais.....	10:000\$000

Ao Asylo de Orphãos de Belém, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Sodré, mais.....	10:000\$000
Ao Instituto Gentil Bittencourt, mais.....	10:000\$000
Ao Hospital de Santa Anna no Pará.....	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Santarem.....	10:000\$000
4. Para ser entregue ao governo do Estado do Maranhão para patrimonio da escola agricola a ser fundada no Engenho de Agua, municipio de Caxias.....	80:000\$000
5. Para o Asylo de Alienados do Pianhy.....	80:000\$000
6. Para ser entregue ao Governo do Ceará, afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia, mais.....	40:000\$000
Ao Estado do Ceará para instrucção e assistencia, mais.....	40:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do Ceará.....	15:000\$000
A' escola de commercio da Phenix Caixeiral.....	10:000\$000
7. Ao Hospital de Caridade da Cidade de Natal, mais	25:000\$000
Ao Atheneu Norte Rio Grandense de Natal, mais	15:000\$000
8. A' Santa Casa de Misericordia da Parahyba.....	24:000\$000
A's Casas de Caridade de Pocinhos, Arara, Alagôa Nova, Pomba, Campina Grande e ao Instituto Historico da Parahyba, repartidamente.....	12:000\$000
Ao Lyceu do Estado da Parahyba, mais.....	5:000\$000
9. A' Sociedade Protectora da Instrucção Popular do Recife.....	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico de Pernambuco, repartidamente, mais..	13:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia do Recife, mais....	25:000\$000
Para ser entregue ao governo do Estado de Pernambuco, afim de applicar na instrucção publica e instituições de beneficencia, a seu juizo.....	40:000\$000
A' estação experimental da Escada.....	10:000\$000
Ao aprendizado agricola de Barreira, Pernambuco.	10:000\$000
Ao aprendizado agricola de Garanhauns.....	10:000\$000
10. Ao Lyceu de Artes e Officios da cidade de Maceió, mais.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Maceió, mais...	10:000\$000

Aos Asyls de Mendicidade, de Alienados, de Orphãos de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico da cidade de Maceió, repartidamente, mais.....	20:000\$000
A's escolas nocturnas de operarios, mantidas desde 1889 pelo montepio de artistas de Maceió....	6:000\$000
A's sociedades beneficentes Perseverança e Auxilio dos Caixeiros de Maceió, para manutenção das suas aulas.....	10:000\$000
Ao Hospital de Caridade da cidade de Penedo....	22:000\$000
A' Sociedade Auxiliadora dos Christãos, para manutenção do serviço de assistencia.....	6:000\$000
A' Sociedade Beneficente dos Chadianes, em Maceió Para ser entregue ao governo do Estado de Alagoas afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia, mais....	4:000\$000
11. A' Escola Agricola da Capella em Sergipe.....	40:000\$000
A' Escola Agricola de Thebaida, em Sergipe... ..	10:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Aracajú e ao da cidade da Capella, em Sergipe, repartidamente, mais.....	4:000\$000
A's casas de caridade de Estancia, Laranjeiras, Maroim, Rosario e Propriá, no Estado de Sergipe, repartidamente, mais.....	20:000\$000
Ao Orphanato de S. Christovão e ao Asylo da Velhice da Estancia, repartidamente.....	20:000\$000
12. A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Nazareth, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Educandario de Nossa Senhora dos Humildes, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Gremio Litterario da Bahia, mais.....	24:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Offcios da Bahia, mais.....	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade da Bahia, mais.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade da Bahia, mais.....	20:000\$000
Para ser entregue ao Governo do Estado da Bahia, afim de applicar, a seu juizo, na instrucção publica e instituições de beneficencia.....	36:000\$000

Montepio dos Artistas Cachoeiranos da Bahia.....	5:000\$000
Asylo Filhos de Anna da Bahia.....	5:000\$000
Centro Operario da Bahia.....	12:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Joazeiro.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Maragogipe.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Feira de Santa Anna.....	10:000\$000
Collegio Salesiano.....	10:000\$000
Escola de Bellas Artes da Bahia.....	10:000\$000
Collegio dos Orphãos S. Joaquim.....	15:000\$000
Associação Typographica da Bahia.....	6:000\$000
Para ser entregue ao Poder Municipal de Itabira— 30:000\$, de uma vez, para fundação de um grupo escolar.....	30:000\$000
Idem para Belmonte.....	30:000\$000
Idem para Ilhéos.....	40:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia da Bahia.....	10:000\$000
Instituto S. José, na Bahia.....	6:000\$000
Hospital de Misericordia de Cannavieiras.....	5:000\$000
Hospital de Misericordia de Ilhéos.....	10:000\$000
A' Santa Casa da Cachoeira da Bahia, mais.....	12:000\$000
13. Ao Orphanato de Santa. Luzia, na cidade da Vi- ctoria.....	10:000\$000
Ao Orphanato Coração de Jesus na cidade da Vi- ctoria.....	20:000\$000
A' Fazenda Modelo, mantida pelo Governo do Es- tado do Espirito Santo.....	30:000\$000
A' Bibliotheca Publica do Estado do Espirito Santo, na Victoria.....	5:000\$000
A' Sociedade Agricola Iiritiba, de Benevente....	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Vi- ctoria, no Estado do Espirito Santo, mais....	20:000\$000
A' Santa Casa da cidade de Cachocira de Itape- mirim, no Estado do Espirito Santo, mais....	5:000\$000
A' Associação das Damas de Caridade da Vi- ctoria.....	6:000\$000
14. A's Escolas Professionaes do Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nitheroy.....	20:000\$000

Ao Asylo de Nossa Senhora da Immaculada Conceição, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Hospital de Santa Thereza, em Petropolis....	18:000\$000
Ao Asylo de Nossa Senhora do Amparo, em Petropolis.....	6:000\$000
A' Escola de Santa Cecilia, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Officios, em Petropolis.....	6:000\$000
Ao Asylo de Santa Leopoldina, em Nitheroy, mais Casas de Caridade de Campos, Macahé, Juiz de Fôra, Barra do Pirahy, repartidamente.....	20:000\$000
Asylo da Lapa de Campos, Lyceu de Artes e Officios Bethencourt da Silva, de Campos, repartidamente.....	30:000\$000
Casas de Caridade de Angra dos Reis, Barra Mansa, Cabo Frio, Cantagallo, Parahyba do Sul, Valença, Vassouras, Hospital de S. João Baptista de Nitheroy, Asylo Isabel, de Valença, Asylo de Santa Leopoldina, Nitheroy, Asylo Purquim, de Vassouras, Casa de Caridade de S. João, Rezende, da Barra, e Asylo da Velhice, de Campos, repartidamente.....	12:000\$000
70:000\$000	
15. Na Capital Federal:	
Patronato dos Menores, na Capital Federal.....	12:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro (Moncorvo).....	24:000\$000
Dispensario S. Vicente de Paulo (Irmã Paula)...	80:000\$000
Ao Instituto Hanemanniano.....	0:000\$000
Liga Brasileira Contra a Tuberculose, da Capital Federal.....	40:000\$000
Ao Asylo Sagrado Coração de Maria de São Christovão.....	4:000\$000
Associação de Nossa Senhora da Piedade.....	12:000\$000
Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos da Capital Federal.....	20:000\$000
Instituto Benjamin Constant.....	12:000\$000
Aos Centros Beneficentes Mineiro e Espirito Sante (repartidamente).....	4:000\$000
Maternidade da Capital Federal.....	24:000\$000
Orphanato de Santo Antonio.....	15:000\$000

Associação das Damas de Caridade de S. Vicente de Paulo, da Freguezia da Gloria.....	5:000\$000
A' Policlínica do Hospital das Crianças.....	24 000\$000
A' Policlínica do Rio de Janeiro, mais.....	24:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor, mais.....	8:000\$000
Ao Orphanato de Santo Antonio do Engenho Velho .....	6:000\$000
Ao Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, mais.....	27:000\$000
A' Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados do Senado Federal.....	5:000\$000
Ao Asylo Isabel, mais.....	6:000\$000
Policlínica de Botafogo .....	10:000\$000
A' Associação Amante da Instrução, mais.....	16:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mais.....	10:000\$000
A' Academia de Lettras.....	12:000\$000
Ao Instituto Surdos-Mudos, mais.....	10:000\$000
Ao Orphanato Evangelico da Freguezia de São Christovão.....	12:000\$000
A' Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brazil .....	20:000\$000
A' Associação Promotora da Instrução dos Operarios da Freguezia da Lagoa.....	12:000\$000
Hospital de Crianças da Santa Casa do Districto Federal.. ..	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia do Districto Federal, mais.....	30:000\$000
Instituto Salesiano do Districto Federal.....	10:000\$000
Lyceu de Artes e Officios desta Capital (mais para as officinas).....	50:000\$000
Associação Nossa Senhora Auxiliadora do Districto Federal.....	10:000\$000
Sanatorio D. Amelia, para tuberculosos.....	50:000\$000
Ao Jardim Zoologico.....	20:000\$000
Subvenção ao Gabinete Electro-therapico do Dr. Alvaro Alvim (do Rio de Janeiro), obrigando-se este a tratar mensalmente até 20 crianças pobres .....	20:000\$000



A' Sociedade Beneficente e Humanitaria Sul Rio-Grandense, mais.....	10:000\$000
A' Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro.....	24:000\$000
16. Ao Asylo da Piedade no municipio de Caethé, em Minas.....	6:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Offícios Sul Minciro da cidade de Campanha.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Lavras, em Minas.....	22:000\$000
A's da cidade de Ouro Preto e Uberaba, repartidamente, mais.....	12:000\$000
Ao Instituto João Pinheiro, em Bello Horizonte...	30:000\$000
Ao Instituto D. Bosco e á Santa Casa de Misericordia na cidade de Itajubá, em Minas, repartidamente.....	16:000\$000
Ao Collegio de Orphãos da cidade de Marianna	6:000\$000
A' Sociedade Amante da Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte e á Santa Casa de Misericordia da cidade de Itapeccrica, repartidamente	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro e á de Campanha, em Minas, repartidamente, mais	6:000\$000
A's Casas de Misericordia de Alfenas, de Guanhães, de Bomfim, na cidade do Pará, da villa de Santa Quitéria, de Christina, de Uibá, de Theophilo Ottoni, de Bom Despacho, de Dores do Indaiá, da cidade de Formiga, todas em Minas Geraes, rapartidamente.....	22:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Bello Horizonte, mais.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fora, mais.....	15:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Ponte Nova....	10:000\$000
Ao Gymnasio Diocesano de Pouso Alegre.....	25:000\$000
Ao Collegio da Visitação da mesma cidade.....	8:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Santo Antonio do Machado.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Cabo Verde.....	10:000\$000

Ao Hospital S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre	18:000\$000
Casas de Caridade de S. José do Paraiso, Viçosa, Ouro Fino, repartidamente.....	30:000\$000
Casas de Caridade de Passos, Christina, Muzambinho, Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraiso, Monte Santo, Guaranesia, Dores de Guaxupé, Araxá, S. Pedro de Uberabinha, repartidamente	50:000\$000
Casas de Caridade de Diamantina, Caldas, S. Gon- çalo do Sapucahy, repartidamente.....	24:000\$000
Asylo de Orphãos de N. S. da Conceição da cidade do Serro.....	8:000\$000
Aprendizado Agricola de Patos.....	10:000\$000
Casas de Caridade de Cataguazes, Além Parahyba, S. João Nepomuceno, Carangola, S. Manoel, Mar de Hespanha, Itapecerica, S. Paulo de Muriahé, repartidamente.....	40:000\$000
Casas de Caridade do Turvo (mais) e Asylo de São Vicente de Paulo de Caxambú, repartidamente	10:000\$000
Ao Asylo João Emilio de Juiz de Fóra, mais...	6:000\$000
Hospital de Taboleiro Grande (Minas) e Hospital de Sete Lagoas, repartidamente.....	6:000\$000
Casas de Caridade de Curvello, mais.....	6:000\$000
Casa de Caridade de S. João d'El-Rei.....	20:000\$000
Casas de Caridade de Montes Claros, Minas Novas, Januaría, Arassuahy, e Grão Mogol, Baependy e Leopoldina, repartidamente.....	65:000\$000
Asylo de Mendicidade do Ceará.....	15:000\$000
Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldina...	10:000\$000
Casas de Caridade de Queluz, Villa Braz e Passa Quatro, repartidamente.....	24:000\$000
Casas de Caridade de Palmira, Oliveira, Ponte Nova e Marianna, repartidamente.....	40:000\$000
Casa de Caridade de Barbacena, e Asylo de Orphãos na mesma cidade, mais 15:00\$, a cada um	30:000\$000
Ao Hospital dos Lazaros de Sabará.....	10:000\$000
17. Ao Lyceu de Artes e Officios Coração de Jesus em S. Paulo.....	20:000\$000
A' loja Maçonica Independencia, da cidade de Cam- pinas, para a escola que mantém.....	20:000\$000

Ao Asylo dos Invalidos, ao Hospital de Morphe- ticos, ao Collegio S. Benedicto e á Sociedade Artística e Beneficente Centro de Letras e Artes, todas na cidade de Campinas, reparti- damente.....	75:000\$000
Para aquisição de terras e fundação e custeio de uma Estação Pratica de Agricultura ligada á Estação Agronomica de Campinas.....	60:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de S. Paulo.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Santos.....	10:000\$000
A's Santas Casas de Sorocaba, Ribeirão Preto, Guaratinguetá e Casa Pia de S. Vicente de Paulo de Botucatu e Taubaté, repartidamente.	80:000\$000
A's Santas Casas de Jundiáhy, Jahú, S. Carlos, Avaré, Sociedade de Beneficencia de Itapeti- ninga, S. Roque, Tieté, Tatuhy, Faxina e Pirajú repartidamente.....	40:000\$000
A's Santas Casas de Lorena, Pindamonhangaba, Baurú, Santo Amaro, S. Bernardo, França, Cananéa, Iguape, Santa Cruz do Rio Pardo, Asylo S. José de Xurica e Asylo dos Pobres de Batataes, repartidamente.....	24:000\$000
A' Liga contra a Tuberculose e Lyceu de Artes e Officios, ambos em S. Paulo (capital), reparti- damente.....	20:000\$000
Ao Asylo dos Expostos da Capital, Associação da Infancia Desvalida de Santos, Maternidade de S. Paulo, Instituto Pasteur e Gotta de Leite da Capital, repartidamente.....	20:000\$000
A' Santa Casa de Taubaté.....	8:000\$000
18. Ao Asylo de Alienados de N. S. da Luz, em Curityba.....	25:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Curitiba, mais	25:000\$000
A's Santas Casas de Paranaguá e Antonina, Pa- raná, repartidamente, mais.....	10:000\$000
19. Lyceu de Artes e Officios de Florianopolis.....	6:000\$000
Aos Hospitaes de Itajahy, Laguna e S. Francisco, repartidamente, mais.....	6:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Florianopolis.....	6:000\$000

Ao Asylo de Orphãos Desvalidos a cargo da Irmandade do Espirito Santo em Florianopolis....	4:000\$000
Ao Hospital de Azambuja, em Brusque.....	6:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.....	4:000\$000
Ao Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo.....	4:000\$000
A' Bibliotheca Publica de Santa Catharina.....	4:000\$000
Ao Hospital de Tijucas Grandes.....	4:000\$000
Ao Hospital de Blumenau.....	4:000\$000
Ao Hospital de Joinville e Asylo de Orphãos da mesma cidade.....	8:000\$000
A' Liga Operaria Florianopolis, mais.....	4:000\$000
Ao Hospital de Lages.....	4:000\$000
20. A' Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre, mais	16:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do Padre Cacique, mais	9:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Pelotas, mais...	10:000\$000
A's Santas Casas de Misericordia das cidades do Rio Grande e S. Gabriel, repartidamente, mais	20:000\$000
Ao Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões.	36:000\$000
Ao Asylo de Mendigos de Pelotas.....	10:000\$000
A' Academia de Commercio de Pelotas.....	6:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Nossa Senhora da Conceição, de Pelotas.....	6:000\$000
A' Bibliotheca Publica de Pelotas.....	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Alegrete.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Bagé.....	20:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Itaqui, ao de Uruguaiana, ao do Jaguarão e ao Hospital dos Pobres de S. Borja, repartidamente.....	20:000\$000
21. Ao Lyceu de Goyaz, mais.....	5:000\$000
Ao Hospital de S. Pedro de Alcantara de Goyaz, mais.....	10:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade de Goyaz, mais.....	7:000\$000
Para ser entregue ao governo do Estado de Goyaz, afim de applicar á instrucção publica e instituições de beneficencia.....	25:000\$000
Para manter um collegio em S. José de Tocantins	10:000\$000
Ao Seminario Episcopal de Goyaz.....	10:000\$000
22. Ao estabelecimento de S. João dos Lazaros, no Estado de Matto Grosso.....	12:000\$000

A' Santa Casa de Misericordia de Cuyabá, mais...	12:000\$000
Ao Lyceu de Artes e Offícios de Cuyabá, mais..	10:000\$000
Para ser entregue ao presidente do Estado de Matto Grosso, para patrimonio e custeio de uma escola agricola e pastoril no mesmo Estado.....	80:000\$000
Ao Asylo de Santa Rita de Corumbá, mais.....	10:000\$000
Ao Collegio de Santa Thereza de Cuyabá.....	8:000\$000
A's Missões Salesianas de Matto Grosso.....	10:000\$000

Art. 32. Compreendem-se na disposição do art. 4º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, as empresas e agencias de loterias actualmente autorizadas, as casas commerciaes, as de espectáculo e diversões e as sociedades civis que, sob qualquer pretexto, explorarem jogos de azar, loterias ou rifas, salvo o disposto nos artigos anteriores.

Paragrapho unico. Os proprietarios e prepostos de taes agencias, empresas e casas, os representantes e os prepostos de taes sociedades incorrerão nas penas do § 4º do art. 31, desta lei.

Art. 33. Ficam revogados os arts. 367 e 368 do Codigo Penal, o art. 3º e seus paragraphos, da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899.

Art. 34. O Governo entregará como auxilio ao Gymnasio Diocesano da cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, até á quantia de 50:000\$, das quotas lotericas recolhidas ao Thesouro e não reclamadas pelas instituições beneficiadas.

Art. 35. Ficam mantidos os beneficios concedidos pelo actual contracto de loterias (lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2, n. XIV, letra K) ás diversas instituições nelle mencionadas.

Art. 36. A venda de artigos de commercio mediante sorteios (clubs) será permittida sómente durante o prazo de duração das loterias federaes e aos estabelecimentos commerciaes que, por meio de certidão passada por junta commercial competente, provem ter capital realizado superior a 50:000\$ e se submittam á fiscalização official, concorrendo semestralmente com a quota de 1:000\$ para pagamento dos fiscaes nomeados pelo Governo.

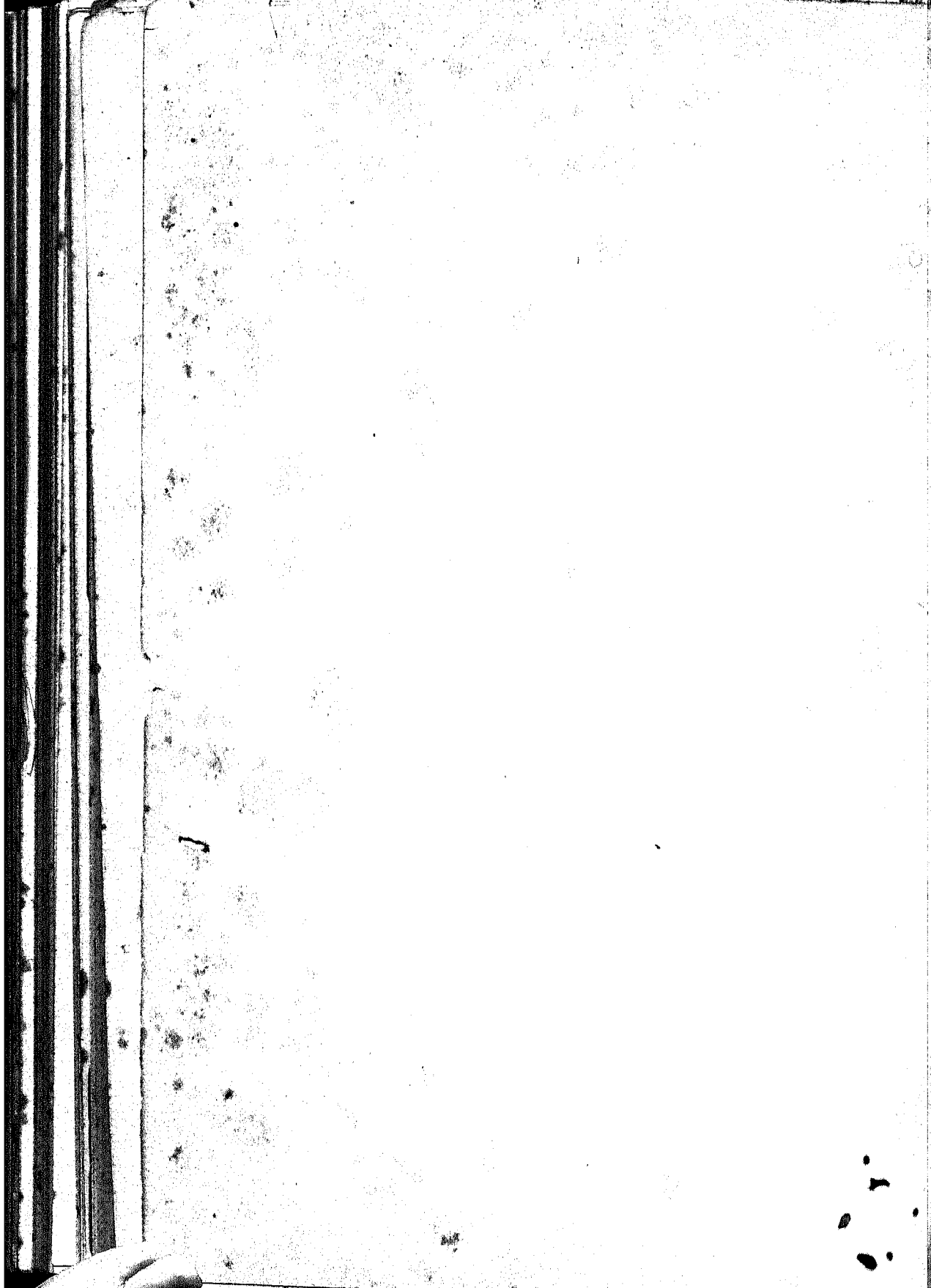
O saldo resultante das quotas a que se refere este artigo será destinado, no fim de cada exercício financeiro, aos estabelecimentos beneficiados pelo art. 31 da presente lei.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

*Herzmes R. da Fonseca.*

*Francisco Antonio de Salles.*



## INDICE

	PAGS.
INTRODUÇÃO.	
I — Precedencia da fixação da despesa á avaliação da receita . . .	9
II — Unidade formal e essencial do Orçamento . . . . .	13
III — Creditos additionaes . . . . .	17
IV — Elaboração da proposta do Orçamento . . . . .	33
V — Classificação das rendas. . . . .	39
VI — Estimativa orçamentaria . . . . .	43
VII — Proposta da receita e despesa da Republica para o exercicio de 1911.	47
VIII — Applicação das estimativas. . . . .	73
IX — Evolução economica e financeira . . . . .	79
X — Outras informações . . . . .	127
XI — Appreciação da receita e despesa dos exercicios de 1907 a 1911 . . .	155
XII — Projecto de Orçamento . . . . .	163
XIII — Receita geral . . . . .	189